PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 71

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

DATA DA ABERTURA: 02 de agosto de 2016.

OBJETO: Registro de preços de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

RECURSOS:

(196) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1000 – Divisão de Saúde.
(197) 06.01.10.302.0075.2.030.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 – Divisão de Saúde.
(224) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 - Divisão de Farmácia e Laboratório.
(172) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1495 – PAB.
(171) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1331 – APSUS.
(533) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 3331 – APSUS

CRITÉRIO: Menor Preço

6							
7				17			
8				18			
9				19			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Pernambuco nº 179 – Centro – CEP: 84.940-000 – Siqueira Campos – PR

CNPJ: 09.353.968/0001-76

MEMORANDO INTERNO

A/c:
EXMO. SENHOR Prefeito
FABIANO LOPES BUENO
Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Siqueira Campos (PR), 13 de Julho de 2016.

Venho por meio deste, solicitar abertura de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem adquiridos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexa.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

WILHA GALDINO ALVES
Diretor Dep. Munic. de Saúde

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596-UBERABA-CEP 81580-010- CURITIBA-PR
CNPJ:03.045.375/0001-66 I.E. 90.196167-66
FONE/FAX: (41) 3015-6969

comercial-farmativa@hotmail.com

03

ORÇAMENTO **SIQUEIRA CAMPOS-PR**

ITEM	MEDICAMENTO	QTD	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	ACEBROFELINA 120 ML	250	FRASC	NEO QUIMICA	R$ 7,69	R$ 1.922,50
2	ACETADO DE BETAMETASONA+FOSFATO DE BETAMETASONA 3MG/ML	1500	AMP	CRISTALIA	R$ 6,83	R$ 10.245,00
3	ACICLOVIR 200MG	3000	CPD	PHARLAB	R$ 0,52	R$ 1.560,00
4	ACICLOVIR 50 MG CREME	750	BISNAGAS	PRATI	R$ 3,55	R$ 2.662,50
5	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	50000	CPD	IMEC	R$ 0,04	R$ 1.900,00
6	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500 MG	1000	CPD	SOBRAL	R$ 0,06	R$ 60,00
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML	500	FRASC	NATULAB	R$ 10,71	R$ 5.355,00
8	ÁCIDO FOLICO 5 MG	5000	CPD	HIPOLABOR	R$ 0,07	R$ 350,00
9	ÁCIDO NICOTINICO 250MG	3000	CPD			R$ -
10	ADRENALINA 1 MG/ML	1200	AMP	HIPOLABOR	R$ 5,07	R$ 6.084,00
11	ÁGUA DESTILADA 10 ML	7000	AMP	FARMACE	R$ 0,26	R$ 1.820,00
12	ÁGUA DESTILADA 20 ML	7000	AMP	SANTEC	R$ 0,40	R$ 2.800,00
13	ÁGUA DESTILADA 5 ML	3500	AMP	ISOFARMA	R$ 0,37	R$ 1.295,00
14	ÁGUA OXIGENADA 1L	120	FRASC	VIC PHARMA	R$ 5,13	R$ 615,60
15	ALBENDAZOL 40 MG/ML	500	FRASC	PRATI	R$ 1,95	R$ 975,00
16	ALBENDAZOL 400 MG	1000	COMP	GREEN PHARMA	R$ 1,05	R$ 1.050,00
17	ALCOOL 70% 1L	1200	FRASC	TUPI	R$ 6,60	R$ 7.920,00
18	ALOPURINOL 300 MG	2000	CPD	PRATI	R$ 0,20	R$ 400,00
19	AMBROXOL AD	3500	FRASC	FARMACE	R$ 2,45	R$ 8.575,00
20	AMBROXOL PED	2000	FRASC	FARMACE	R$ 2,30	R$ 4.600,00
21	AMICACINA 500 MG/ML	500	AMP	TEUTO	R$ 4,08	R$ 2.040,00
22	AMINOFILINA 100 MG	7000	CPD	NEO QUIMICA	R$ 0,09	R$ 630,00
23	AMINOFILINA 24 MG/ML	2000	AMP	HIPOLABOR	R$ 1,25	R$ 2.500,00
24	AMIODARONA (ANCORON) 200MG	18000	CPD	GEOLAB	R$ 0,47	R$ 8.460,00
25	AMIODARONA 50 MG/ML	1000	AMP	HIPOLABOR	R$ 2,52	R$ 2.520,00
26	~~AMIODARONA 50 MG/ML~~	~~600~~	~~AMP~~	~~HIPOLABOR~~	~~R$ 2,52~~	~~R$ 1.512,00~~
27	AMOXACILINA +CLAVULANATO 50 + 125 MG/ML	500	FRASC	SANDOX	R$ 15,98	R$ 7.990,00
28	AMOXACILINA +CLAVULANATO 500+125MG/ML	3000	CPD	SANDOX	R$ 15,98	R$ 47.940,00
29	AMOXICILINA 250MG/5ML COM 150ML	900	FRASC	PRATI	R$ 8,03	R$ 7.227,00
30	AMOXACILINA 500MG	5000	CAPS	PRATI	R$ 0,23	R$ 1.150,00
31	AMOXACILINA 500MG/5ML 150ml	200	FRASC	TEUTO	R$ 5,95	R$ 1.190,00
32	AMPICILINA 1G	6000	AMP	BIOCHIMICO	R$ 25,50	R$ 153.000,00
33	AMPICILINA 500MG	2000	CAPS	PRATI	R$ 0,20	R$ 400,00
34	AMPICILINA 500MG/ML	400	FRASC	PRATI	R$ 3,42	R$ 1.368,00
35	ANLODIPINO 5MG	18000	CPD	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 720,00
36	ATENOLOL 25 MG	18000	CPD	PRATI	R$ 0,05	R$ 900,00
37	ATENOLOL 50 MG	500	CPD	PRATI	R$ 0,06	R$ 30,00
38	ATORVASTATINA 20 MG	5000	CPD			R$ -
39	ATORVASTATINA 40 MG	5000	CPD			R$ -
40	ATROPINA 0,25MG/ML	1000	AMP	ISOFARMA	R$ 0,44	R$ 440,00
41	ATROPINA 0,5 MG/ML	1000	AMP	HYPOFARMA	R$ 1,16	R$ 1.160,00
42	AZITROMICINA 40 MG/ML	1000	FRASC		R$ 7,48	R$ 7.480,00

43	AZITROMICINA 500MG	3500	CPD	PRATI	R$	0,98	R$	3.460,00
44	AZUL DE METILENO 30ML	50	FRASC				R$	-
45	BECLOMETASONA 50MCG AEROSOL	500	FRASC				R$	-
46	BENZILPENICILINA 1.200.000U	5000	AMP	TEUTO	R$	9,98	R$	49.900,00
47	BEMZILPENICILINA 600.000U	4000	AMP	TEUTO	R$	7,00	R$	28.000,00
48	BETAMETASONA 0,25 + DEXCLORFENIRAMINA 2MG	2000	CPD				R$	-
49	BETAMETASONA 0,25 + DEXCLORFENIRAMINA 2MG SUSP	3500	FRASC	HYPERMARCAS	R$	5,86	R$	20.510,00
50	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 MG/ML	1000	AMP	SAMTEC	R$	0,90	R$	900,00
51	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,025% 20ML	150	FRASC	HIPOLABOR	R$	1,16	R$	174,00
52	BROMETO DE PANCURÔNIO 2 ML	500	AMP	CRISTALIA	R$	13,65	R$	6.825,00
53	BROMIDATO DE FENOTEROL 20ML	800	FRASC	HIPOLABOR	R$	5,44	R$	4.352,00
54	BROMOPRIDA 10MG	6000	CPD	PRATI	R$	0,23	R$	1.380,00
55	BROMOPRIDA 4MG/ML	500	FRASC	PRATI	R$	2,04	R$	1.020,00
56	BROMOPRIDA 5 MG/ML	2000	AMP	WASSER	R$	1,25	R$	2.500,00
57	BUDESONIDA 32MCG	500	FRASC				R$	-
58	BUDESONIDA 34MCG	500	FRASC				R$	-
59	BUPIVACAINA 0,25 MG	1000	AMP				R$	-
60	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG	1000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	1,67	R$	1.670,00
61	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 500 MG	800	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,64	R$	512,00
62	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 250MG	1200	CPD	NEO QUIMICA	R$	0,92	R$	1.104,00
63	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 5MG/ML	7500	AMP	TEUTO	R$	2,19	R$	16.425,00
64	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO GOTAS	450	FRASC	FARMACE	R$	10,06	R$	4.527,00
65	CAPTOPRIL 25 MG	4000	CPD	PRATI	R$	0,04	R$	160,00
66	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG +400UI	2000	CPD	NATULAB	R$	0,54	R$	1.080,00
67	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	2000	CPD	VITAMED	R$	0,08	R$	160,00
68	CARISOPRODOL 125 MG; DICLOFENACO SÓDICO 50MG. PARACETAMOL 300MG CAFEINA 30MG	20000	CPD	E M S	R$	0,30	R$	6.000,00
69	CARVEDILOL 12,5 MG	8000	CPD	E M S	R$	0,25	R$	2.000,00
70	CARVEDILOL 25 MG	10000	CPD	E M S	R$	0,42	R$	4.200,00
71	CARVEDILOL 6.125MG	8000	CPD	GERMED	R$	0,57	R$	4.560,00
72	CEDILANIDE 0,2MG/ML	1200	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	2,19	R$	2.628,00
73	CEFALEXINA 500 MG/ML 60 ML	1000	FRASC	TEUTO	R$	11,06	R$	11.060,00
74	CEFALEXINA 500 MG	2500	CPD	ABL	R$	0,95	R$	2.375,00
75	CEFALOTINA 1G	6000	AMP	AUROBINDO	R$	8,00	R$	48.000,00
76	CEFTRIAXONA 1G IM	12000	AMP	ABL	R$	11,00	R$	132.000,00
77	CEFTRIAXONA 500 MG IM	8000	AMP	E M S	R$	9,02	R$	72.160,00
78	CETOCONAZOL	5000	CPD	PRATI	R$	0,21	R$	1.050,00
79	CIANOCOBALAMINA 100MG/ML	500	AMP				R$	-
80	CILOSTASOL 100MG	10000	CPD				R$	-
81	CILOSTASOL 50MG	15000	CPD				R$	-
82	CIMETIDINA 200MG	38000	CPD	PRATI	R$	0,14	R$	5.320,00
83	CIMETIDINA 200MG	5000	CPD	PRATI	R$	0,14	R$	700,00
84	CIMETIDINA 300MG/2ML	10000	AMP	TEUTO	R$	1,63	R$	16.300,00
85	CINARIZINA 25 MG	40000	CPD	NEO QUIMICA	R$	0,17	R$	6.800,00
86	CINARIZINA 75 MG	40000	CPD	NEO QUIMICA	R$	0,29	R$	11.600,00
87	CIPROFIBRATO 100MG	5000	CPD	UCI	R$	1,42	R$	7.100,00
88	CIPROFIBRATO 100MG	2000	CPD	UCI	R$	1,42	R$	2.840,00
89	CIPROFLUXAXINO 500 MG	5000	CPD	PRATI	R$	0,31	R$	1.550,00
90	CLARITROMICINA 500MG	500	CPD	MEDLEY	R$	6,52	R$	3.260,00
91	CLOPIDOGREL 75 MG	15000	CPD	SANOOZ	R$	1,06	R$	15.900,00
92	CLORAFENICOL 1G	3000	AMP				R$	-
93	CLORAFENICOL 250 MG	2000	CPD				R$	-
94	CLORETO DE POTÁSSIO 19%/10 ML	1000	AMP	ISOFARMA	R$	0,40	R$	400,00

95	CLORETO DE SÓDIO -SOLUÇÃO NASAL	500	FRASC	MARIOL	R$	1,20	R$	600,00
96	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	500	AMP	ISOFARMA	R$	0,41	R$	205,00
97	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	1000	AMP	SANTEC	R$	0,36	R$	360,00
98	CLORPROPAMIDA 250 MG	40000	CPD				R$	-
99	COMPLEXO B2 ML	3000	AMP	HYPOFARMA	R$	1,43	R$	4.290,00
100	COMPLEXO B2 ML	3500	AMP	HYPOFARMA	R$	1,43	R$	5.005,00
101	DESPACILINA 4.000UI	1500	AMP	BLAU	R$	5,59	R$	8.385,00
102	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	1000	FRASC	SOBRAL	R$	2,21	R$	2.210,00
103	DEXAMETASONA 120ML	500	FRASC	SOBRAL	R$	2,30	R$	1.150,00
104	DEXAMETASONA 2MG	2000	AMP	FARMACE	R$	0,78	R$	1.560,00
105	DEXAMETASONA 4 MG	4000	AMP	TEUTO	R$	1,42	R$	5.680,00
106	DEXAMETASONA 4MG	2000	CPD	TEUTO	R$	1,42	R$	2.840,00
107	DEXAMETASONA CREME 0,1%	2000	BISNAGAS	MULTILAB	R$	1,24	R$	2.480,00
108	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	1000	FRASC	PRATI	R$	1,79	R$	1.790,00
109	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/ML	8000	CPD	GEOLAB	R$	0,11	R$	880,00
110	DICLOFENACO INJETÁVEL	15000	AMP	TEUTO	R$	1,32	R$	19.800,00
111	DICLOFENACO POTÁSSICO	5000	CPD	GEOLAB	R$	0,08	R$	400,00
112	DICLOFENACO SÓDICO	25000	CPD	VITAMED	R$	0,05	R$	1.250,00
113	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	5000	CPD				R$	-
114	DIGOXINA 0,25MG	8000	CPD	PHARLAB	R$	0,07	R$	560,00
115	DIPIRONA 500 MG	6000	CPD	PRATI	R$	0,12	R$	720,00
116	DIPIRONA 500MG 1 ML	8000	AMP	TEUTO	R$	0,80	R$	6.400,00
117	DIPIRONA GOTAS	1000	FRASC	SOBRAL	R$	1,79	R$	1.790,00
118	DIPIRONA SÓDICA 750 MG, CLOR DE ADIFENINA 25 MG, CLOR DF PROMETAZINA 25 MG	4000	AMP				R$	-
119	DOXAZOSINA 2 MG	20000	CPD	SANDOZ	R$	0,73	R$	14.600,00
120	DOXAZOSINA 4 MG	12000	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	1,20	R$	14.400,00
121	DRAMIN 100 MG	5000	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,28	R$	1.400,00
122	DRAMIN INJ IM	1000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	2,26	R$	2.260,00
123	EFORTIL 10 MG/ML	1000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	1,75	R$	1.750,00
124	ENALAPRIL 10 MG	7000	CPD	SANVAL	R$	0,09	R$	630,00
125	ENALAPRIL 20 MG	7000	CPD	CIMED	R$	0,10	R$	700,00
126	ESPIRAMICINA 500 MG	500	CPD				R$	-
127	ESPIROLACTONA 25 MG	5000	CPD	ASPEN	R$	0,18	R$	900,00
128	FENERGAN 50 MG/2ML	1000	AMP	CRISTALIA	R$	3,07	R$	3.070,00
129	FENOFIBRATO 200 MG	5000	CPD	E M S	R$	1,19	R$	5.950,00
130	FINASTERIDA 5 MG	12000	CPD	E M S	R$	0,63	R$	7.560,00
131	FITOMENADIONA (VIT K)-KANAKION 10 MG/ML	1000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	3,48	R$	3.480,00
132	FLUCONAZOL 150 MG	3000	CPD	PRATI	R$	0,37	R$	1.110,00
133	FUROSEMIDA 10 MG/ML	3000	AMP	SANTISA	R$	0,70	R$	2.100,00
134	FUROSEMIDA 40 MG	3000	CPD	PRATI	R$	0,05	R$	150,00
135	GENTAMICINA 20 MG	1000	AMP				R$	-
136	GENTAMICINA 40 MG	1000	AMP				R$	-
137	GENTAMICINA 80 MG	1000	AMP	HIPOLABOR	R$	0,77	R$	770,00
138	GLIBENCLAMIDA 5 MG	15000	CPD	GEOLAB	R$	0,07	R$	1.050,00
139	GLICERINA 12% MG/ML ENEMA	1000	FRASC	ALEXSTAR	R$	13,86	R$	13.858,00
140	GLICEROL 70 MG -SUP	500	SUPOSIT				R$	-
141	GLICLAZIDA 30 MG	1000	CPD				R$	-
142	GLICOSE 25%	500	AMP	ISOFARMA	R$	0,38	R$	190,00
143	GLICOSE 25%	500	AMP	ISOFARMA	R$	0,38	R$	190,00
144	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	500	AMP	ISOFARMA	R$	2,41	R$	1.205,00
145	GUACO (MIKANIA GLOMERATA)	2000	FRASC				R$	-
146	HEPARINA SÓDICO 5.000UI/0,25 MG	500	AMP	CRISTALIA	R$	8,99	R$	4.495,00

147	HIDRALAZINA 25 MG	1000	CPD				R$	-
148	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	22000	CPD	PRATI	R$	0,04	R$	880,00
149	HIDROCORTISONA 10% CREME 20 GR	500	BISNAGAS	UNIAO QUIMICA	R$	13,60	R$	6.800,00
150	HIDROCORTISONA 100 MG	1000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	10,00	R$	10.000,00
151	HIDROCORTISONA 500 MG	1000	AMP	TEUTO	R$	13,99	R$	13.990,00
152	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	1500	CPD				R$	-
153	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO	2000	FRASC	SOBRAL	R$	3,12	R$	6.240,00
154	IBUPROFENO 50 MG/ML	1000	FRASC	NATULAB	R$	1,89	R$	1.890,00
155	IBUPROFENO 600 MG	14000	CPD	PRATI	R$	0,14	R$	1.960,00
156	ISOSSORBIDA 20 MG	15000	CPD	E M S	R$	0,17	R$	2.550,00
157	ISOSSORBIDA 5 MG - SUB LINGUAL	5000	CPD	E M S	R$	0,25	R$	1.250,00
158	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG	10000	CPD				R$	-
159	LEVODOPA + CARBIDOPA 250/25 MG	1000	CPD				R$	-
160	LEVOFLOXACINO 500 MG	5000	CPD	E M S	R$	1,16	R$	5.800,00
161	LEVOTIROXINA 100MG	8000	CPD				R$	-
162	LEVOTIROXINA 125MG	8000	CPD				R$	-
163	LEVOTIROXINA 25 MG	8000	CPD				R$	-
164	LEVOTIROXINA 50 MG	8000	CPD				R$	-
165	LIDOCAINA 2% ANESTÉSICO	1000	FRASC	HIPOLABOR	R$	4,15	R$	4.150,00
166	LIDOCAINA GEL	2000	BISNAGAS	CRISTALIA	R$	9,18	R$	18.360,00
167	LOROTADINA 10 MG	2000	CPD	GEOLAB	R$	0,09	R$	180,00
168	LOROTADINA SUSP	1000	FRASC	PRATI	R$	2,92	R$	2.920,00
169	LOSARTANA 50 MG	20000	CPD	PRATI	R$	0,07	R$	1.400,00
170	MEBENDAZOL	2000	CPD	SOBRAL	R$	0,05	R$	100,00
171	METFORMINA 850 MG	40000	CPD	PRATI	R$	0,10	R$	4.000,00
172	METHERGIN 0,2 MG/ML	1000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	2,61	R$	2.610,00
173	METHERGIN COMPRIMIDO	1000	CPD				R$	-
174	METILDOPA 250 MG	25000	CPD	SUN PHARMA	R$	0,25	R$	6.250,00
175	METOCLOPRAMIDA 10 MG	1000	CPD	BELFAR	R$	0,13	R$	130,00
176	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ ML	500	FRASC				R$	-
177	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	1000	FRASC	ISOFARMA	R$	0,48	R$	480,00
178	METOPROLOL 100MG (SELOZOK)	3200	CPD				R$	-
179	METOPROLOL 50 MG -SELOZOK	3500	CPD				R$	-
180	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	1000	BISNAGAS	TEUTO	R$	3,87	R$	3.870,00
181	METRONIDAZOL 100 ML INJ	1000	FRASC	ISOFARMA	R$	3,47	R$	3.470,00
182	METRONIDAZOL 250 MG	1000	CPD	NEO QUIMICA	R$	0,17	R$	170,00
183	MICONAZOL 2%CREME DERMATOLÓGICO	1000	BISNAGAS				R$	-
184	MICONAZOL CREME VAGINAL	1000	BISNAGAS	PRATI	R$	7,34	R$	7.340,00
185	NAPROXENO 250 MG	1000	CPD	TEUTO	R$	0,69	R$	690,00
186	NAPROXENO 500 MG	1000	CPD				R$	-
187	NIFEDIPINO 20 MG	35000	CPD	NEO	R$	0,05	R$	1.750,00
188	NIMESULIDA 100 MG	12000	CPD	GEOLAB	R$	0,08	R$	960,00
189	NISTATINA +OXIDO DE ZINCO (ASSADURA)	3000	BISNAGAS	PRATI	R$	9,22	R$	27.660,00
190	NISTATINA CREME VAGINAL	2000	BISNAGAS	PRATI	R$	6,90	R$	13.800,00
191	NISTATINA SUSP 100.000UI	500	FRASC	NATULAB	R$	4,63	R$	2.315,00
192	NITROFURANTOINA 100 MG	500	CPD	TEUTO	R$	0,26	R$	130,00
193	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG	500	AMP	HIPOFARMA	R$	17,00	R$	8.500,00
194	NOREPINEFRINA 8 MG/4ML	1000	FRASC	HIPOLABOR	R$	8,33	R$	8.330,00
195	NORFLOXACINO 400 MG	8000	CPD	BELFAR	R$	0,37	R$	2.960,00
196	ÓLEO DE GIRASOL	500	FRASC	KELLDRIN	R$	7,57	R$	3.785,00
197	ÓLEO MINERAL	500	FRASC	NATULAB	R$	4,63	R$	2.315,00
198	OMEPRAZOL 20 MG	20000	CAPS	PRATI	R$	0,09	R$	1.800,00

199	ONDANSETRONA 4 MG- VONAU	3000	CPD	BIOLAB	R$	5,95	R$	17.850,00
200	PARACETAMOL 500 MG	15000	CPD	PRATI	R$	0,12	R$	1.800,00
201	PARACETAMOL 750 MG	35000	CPD	PRATI	R$	0,11	R$	3.850,00
202	PARACETAMOL GOTAS	1500	FRASC	NATULAB	R$	1,18	R$	1.770,00
203	PASTA D'AGUA	500	BISNAGAS	RIO QUIMICA	R$	5,95	R$	2.975,00
204	PERMAGANATO DE POTÁSSIO 10 MG	2500	CPD				R$	-
205	PERMETRINA 10 MG/ML - SOL TÓPICA	800	FRASC				R$	-
206	PIRIMETAMINA 25 MG	1000	CPD				R$	-
207	PIROXICAN 20 MG	800	CPD	GEOLAB	R$	0,13	R$	104,00
208	PLANTAGO (plantago ovata forsk)	250	SACHES				R$	-
209	PREDNISOLONA 6,7 MG/5ML SOL	200	FRASC				R$	-
210	PREDNISONA 20 MG	1000	CPD	PRATI	R$	0,22	R$	220,00
211	PREDNISONA 5 MG	1200	CPD	PRATI	R$	0,15	R$	180,00
212	PROMETAZINA 25 MG/ML	1000	AMP				R$	-
213	PROMETAZINA 25 MG	750	CPD	CRISTALIA	R$	0,20	R$	150,00
214	PROMETAZINA 50 MG	2500	AMP	CRISTALIA	R$	3,07	R$	7.675,00
215	PROPANOLOL 40 MG	2000	CPD	GLOBO	R$	0,07	R$	140,00
216	PROSTIGMINE 0,5 MG/ML	500	AMP				R$	-
217	RANITIDINA 150 MG	10000	CPD	MEDQUIMICA	R$	0,16	R$	1.600,00
218	RANITIDINA 25 MG/ML	1000	AMP	TEUTO	R$	0,74	R$	740,00
219	RANITIDINA 300 MG	2200	CPD				R$	-
220	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	5000	SACHES	NATULAB	R$	0,83	R$	4.150,00
221	SALBULTAMOL XAROPE	2500	FRASC	PRATI	R$	2,00	R$	5.000,00
222	SALBULTAMOL AEROSOL 120,5 MCG	500	FRASC	TEUTO	R$	12,00	R$	6.000,00
223	SALMETEROL 50 MCG- AEROSOL	300	FRASC				R$	-
224	SINVASTATINA 20 MG	20000	CPD	SANVAL	R$	0,12	R$	2.400,00
225	SINVASTATINA 40 MG	15000	CPD	SANVAL	R$	0,25	R$	3.750,00
226	SULFADIAZINA 500 MG	500	CPD	CATARINENSE	R$	0,50	R$	250,00
227	SULFADIAZINA PRATA 1%	1000	BISNAGAS	PRATI	R$	6,70	R$	6.700,00
228	SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA 400 MG	150	FRASC	TEUTO	R$	2,05	R$	307,50
229	SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA 400 MG	1200	CPD	PRATI	R$	0,16	R$	192,00
230	SULFASSALAZINA 500 MG	1000	CPD				R$	-
231	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	1000	AMP	ISOFARMA	R$	0,48	R$	480,00
232	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5 MG/250 UI	5000	BISNAGAS	SOBRAL	R$	2,32	R$	11.600,00
233	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML	300	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	4,42	R$	1.326,00
234	SULFATO FERROSO 25 MG/ML	500	FRASC	HIPOLABOR	R$	1,39	R$	695,00
235	SULFATO FERROSO 40 MG	2500	CPD	PRATI	R$	0,06	R$	150,00
236	TIAMINA 300 MG	2500	CPD	NATULAB	R$	0,30	R$	750,00
237	VARFARINA 5 MG	8000	CPD	TEUTO	R$	0,23	R$	1.840,00
238	VERAPAMIL 2,5 MG/ML	1000	AMP				R$	-
239	VERAPAMIL 80 MG	1000	CPD	PRATI	R$	0,10	R$	100,00
240	VITAMINA C	2000	AMP	HYPOFARMA	R$	1,14	R$	2.280,00

ITEM	MEDICAMENTO	QTD	UND	MARCA	VL UNIT		VL TOTAL	
1	ÁCIDO TRANEXANICO 250 MG	500	CPD	HIPOLABOR	R$	3,20	R$	1.600,00
2	AMITRIPTILINA 25 MG	20000	CPD	NEO QUIMICA	R$	0,07	R$	1.400,00
3	BIPERIDENO 2 MG	20000	CPD	CRISTALIA	R$	0,41	R$	8.200,00

4	BUPHOPIONA 150 MG -BUP	3000	CPD		R$	1,14	R$	3.420,00
5	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SJSP	500	FRASC	UNIAO QUIMICA	R$	10,72	R$	5.360,00
6	CARBAMAZEPINA 200 MG	500	CPD	NEO QUIMICA	R$	0,19	R$	95,00
7	CARBONATO DE LITIO 300 MG	25000	CPD	HIPOLABOR	R$	0,28	R$	7.000,00
8	CARBONATO DE LITIO CR 450 MG	800	CPD				R$	-
9	CLOBAZAN 10 MG	1000	CPD	SANOFI	R$	0,86	R$	860,00
10	CLOBAZAN 5 MG	1000	CPD				R$	-
11	CLOMIPRAMINA 10 MG	2000	CPD				R$	-
12	CLOMIPRAMINA 25 MG	3000	CPD	E M S	R$	1,24	R$	3.720,00
13	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	1000	FRASC	PRATI	R$	3,75	R$	3.750,00
14	CLONAZEPAN 2 MG	50000	CPD	MEDLEY	R$	0,21	R$	10.500,00
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	10000	CPD	CRISTALIA	R$	0,43	R$	4.300,00
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	3000	CPD	CRISTALIA	R$	0,38	R$	1.140,00
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG/ML	600	AMP	CRISTALIA	R$	3,37	R$	2.022,00
18	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	15000	CPD				R$	-
19	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML	500	AMP	CRISTALIA	R$	4,93	R$	2.465,00
20	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	15000	CPD	MEDLEY	R$	2,06	R$	30.900,00
21	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG - MELLERIL	1500	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	1,17	R$	1.755,00
22	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG - MELLERIL	1500	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,70	R$	1.050,00
23	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG	2000	CPD				R$	-
24	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	2000	CPD				R$	-
25	CLORPROMAZINA 25 MG/5ML IM	1000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	2,17	R$	2.170,00
26	CODEINA 30 MG	1500	CPD	CRISTALIA	R$	1,99	R$	2.985,00
27	DIAZEPAN 10 MG	5000	CPD	HIPERMARCAS	R$	0,13	R$	650,00
28	DIAZEPAN 10 MG/ML	2000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	1,21	R$	2.420,00
29	DIAZEPAN 5 MG	20000	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,09	R$	1.800,00
30	DIAZEPAN 5 MG	12000	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,09	R$	1.080,00
31	DOPAMINA 5 MG/ML	2000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	1,98	R$	3.960,00
32	FENITOINA SÓDICA 100 MG	1000	CPD	TEUTO	R$	0,17	R$	170,00
33	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ ML	1000	AMP	CRISTALIA	R$	3,36	R$	3.360,00
34	FENOBARBITAL 200 MG/ ML	1000	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	2,21	R$	2.210,00
35	FENOBARBITAL 100 MG	10000	CPD	CRISTALIA	R$	0,21	R$	2.100,00
36	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS	120	FRASC	CRISTALIA	R$	5,35	R$	642,00
37	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	500	AMP	UNIAO QUIMICA	R$	46,21	R$	23.105,00
38	FLUOXETINA 20 MG	5000	CPD	TEUTO	R$	0,08	R$	400,00
39	GABAPENTINA 300 MG	1000	CPD	ARROW	R$	0,51	R$	510,00
40	HALOPERIDOL 5 MG	500	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,22	R$	110,00
41	HALOPERIDOL 5 MG/ML	1000	AMP	CRISTALIA	R$	3,43	R$	3.430,00
42	HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML 20 ML	50	FRASC	UNIAO QUIMICA	R$	6,54	R$	327,00
43	MIDAZOLAN 5 MG/5ML	300	AMP	HIPOLABOR	R$	1,95	R$	585,00
44	MORFINA 10 MG	2000	CPD	CRISTALIA	R$	0,92	R$	1.840,00
45	MORFINA 10 MG/ML	500	AMP	CRISTALIA	R$	5,78	R$	2.890,00
46	MORFINA 30 MG	2000	CPD	CRISTALIA	R$	2,32	R$	4.640,00
47	NORTRIPTILINA 25 MG	15000	CPD	EUROFARMA	R$	0,51	R$	7.650,00
48	NORTRIPTILINA 75 MG	15000	CPD				R$	-
49	OLANZAPINA 10 MG	500	CPD		R$	0,97	R$	485,00
50	OLANZAPINA 5 MG	1000	CPD		R$	0,71	R$	710,00
51	OXCARBAZEPINA 300MG	1500	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	1,04	R$	1.560,00
52	OXCARBAZEPINA 600MG	2500	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	2,52	R$	6.300,00
53	PAROXETINA 20 MG	15000	CPD	AUROBINDO	R$	0,43	R$	6.450,00
54	PERICIAZINA 4% GOTAS	500	FRASC				R$	-
55	QUETIAPINA 100 MG	1000	CPD	ARROW	R$	1,02	R$	1.020,00

8

56	QUETIAPINA 25 MG	1000	CPD	ARROW	R$	0,60	R$	600,00
57	RISPERIDONA 1 MG	15000	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,42	R$	6.300,00
58	RISPERIDONA 2 MG	15000	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,59	R$	8.850,00
59	RISPERIDONA 3 MG	1500	CPD	UNIAO QUIMICA	R$	0,63	R$	945,00
60	TIOPENTAL SÓDICO 1 G	500	FRASC	CRISTALIA	R$	88,40	R$	44.200,00
61	TOPIRAMATO 100 MG	1000	CPD	E M S	R$	0,46	R$	460,00
62	TOPIRAMATO 50 MG	1000	CPD				R$	-
63	TRAMADOL 100MG/2 ML	500	AMP	HIPOLABOR	R$	1,78	R$	890,00
64	TRAMADOL 50 MG	1000	CPD	TEUTO	R$	0,45	R$	450,00
65	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	3000	CPD				R$	-
66	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML -LIQUIDO	300	FRASC				R$	-
67	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	3000	CPD				R$	-
68	VENLAFAXINA150 MG	1500	CPD	E M S	R$	6,22	R$	9.330,00

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

PREVIA **Nº:** 46.576 **Total Pedido:** 1.456.506,67

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 10/06/2016 - 14:58:52

Cód	Produto	Lote	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	AAS 100MG CPR (ACETILDOR)		SOBRAL	UN	50.000	0,0372	1.860,0000
1.915	AAS 500MG CPR ADULTO (DORMEC)		IMEC	UN	1.000	0,0693	69,3000
12.238	ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE AD. 120ML (GEN) C/ 1		NEO QUIMICA	FR	250	9,2070	2.301,7500
6.151	ACETATO+FOSF.BETAMETASONA INJ. 1ML (BETALONG)		UNIAO QUIMIC/	AMP	1.500	8,3600	12.540,0000
10	ACICLOVIR 200MG CPR (GEN)		PRATI	UN	3.000	0,2053	615,9000
15.531	ACICLOVIR 50MG/G CREME 10GR. (GEN) C/ 1		NOVAQUIMICA	TB	750	7,7035	5.777,6250
16.325	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML GTS 30ML (AFOLIC)		NATULAB	FR	500	11,3205	5.660,2500
10.882	ACIDO FOLICO 5MG CPR (HIPOFOL)		HIPOLABOR	UN	5.000	0,0836	418,0000
6.989	ADRENALINA 1MG/ML 1ML - EPINEFRINA (ADREN)		HIPOLABOR	AMP	1.200	5,3240	6.388,8000
8.792	AGUA OXIGENADA 10VOL. 1.000ML C/ 1		VICPHARMA	LT	120	5,0600	607,2000
8.716	AGUA P/INJECAO INJ 10ML		ISOFARMA	UN	7.000	0,3300	2.310,0000
11.602	AGUA P/INJECAO INJ 20ML		SAMTEC	AMP	7.000	0,2882	2.017,4000
11.642	ALBENDAZOL 400MG CPR (GEN)		PRATI	UN	1.000	0,7018	701,8000
212	ALBENDAZOL SUSPENSAO 40MG/ML 10ML (GEN) C/ 1		PRATI	FR	500	2,0240	1.012,0000
6.708	ALCOOL 70% 1.000ML		TUPI	LT	1.200	6,9102	8.292,2400
8	ALOPURINOL 300MG CPR (GEN)		PRATI	UN	2.000	0,2196	439,2000
1.378	AMBROXOL 30MG/5ML SUSP 120ML (GEN)		FARMACE	FR	3.500	3,2670	11.434,5000
1.335	AMICACINA 250MG/ML AMP.02ML (GEN)		TEUTO	AMP	500	3,3680	1.684,0000
139	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10ML IV (GEN)		FARMACE	UN	2.000	1,5400	3.080,0000
5.949	AMIODARONA 150MG/3ML INJ (GEN)		HIPOLABOR	AMP	1.000	2,6400	2.640,0000
5.949	AMIODARONA 150MG/3ML INJ (GEN)		HIPOLABOR	AMP	600	2,6400	1.584,0000
1.288	AMIODARONA 200MG CPR (AMIORON)		GEOLAB	UN	18.000	0,5500	9.900,0000
16.056	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP.150ML (GEN) C/ 1		EUROFARMA	FR	900	12,7072	11.436,4800
12	AMOXICILINA 500MG CPR (GEN)		PRATI	UN	5.000	0,2644	1.322,0000
12.335	AMOXICILINA+CLAV.POT. 50/12,5MG SUSP.70ML. (GEN) C/ 1		SANDOZ	FR	500	24,2092	12.104,6000
15.673	AMOXICILINA+CLAV.POT.500/125MG CPR (GEN)		NOVAQUIMICA	CPR	3.000	6,1992	18.597,6000
385	AMPICILINA 1GR. INJ.F/A (CILINON)		ARISTON (BLAU	UN	6.000	19,5800	117.480,0000
10.221	AMPICILINA 500MG CPR (GEN)		PRATI	UN	2.000	0,3245	649,0000
16.335	AMPICILINA 500MG INJ F/A+DIL (CILINON)		ARISTON (BLAU	FR	400	17,3800	6.952,0000

JACQUELINE 14/06/2016 - 09:09:10
Data: 14/06/2016 Hora: 09:09:16



CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

Total Pedido: 1.456.506,67

PREVIA **Nº:** 46.576

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 10/06/2016 - 14:58:52

2.183	ANEST.LIDOCAINA 2% S/VASO CARPULE 1,8ML (XYLESTESIN)	CRISTALIA	UN	1.000	1,4351	1.435,1000
1.968	ANEST.LIDOCAINA 2%+NOREPINEFRINA C/VASO CARPULE (LIDOSTESIN)	DENTSPLY	UN	1.000	1,4973	1.497,3000
16.143	ANLODIPINO 05MG CPR (GEN)	GEOLAB	CPR	18.000	0,2554	4.597,2000
13	ATENOLOL 25MG CPR (GEN)	PRATI	UN	18.000	0,0587	1.056,6000
32	ATENOLOL 50MG CPR (GEN)	PRATI	UN	500	0,0748	37,4000
16.322	ATORVASTATINA 20MG CPR (GEN)	GERMED	CPR	5.000	1,6766	8.383,0000
11.573	ATORVASTATINA 40MG CPR.(LIPISTAT)	EMS	CPR	5.000	4,5320	22.660,0000
137	ATROPINA 0,250MG/ML INJ.1ML AMP. (ATROFARMA)	FARMACE	UN	1.000	0,6600	660,0000
7.444	ATROPINA 0,500MG/ML INJ.1ML AMP. (HYTROPIN)	HYPOFARMA	AMP	1.000	1,6940	1.694,0000
15.801	AZITROMICINA 200MG/5ML EQUIV.600MG SUSP.PO 15ML (AZI)	EMS	FR	1.000	40,2585	40.258,5000
17	AZITROMICINA 500MG CPR (GEN)	PRATI	UN	2.500	0,7027	1.756,7500
6.972	BECLOMETASONA 50MCG HFA SPRAY (CLENIL HFA)	CHIESI	UN	500	0,4400	220,0000
10.007	BICARBONATO DE SODIO 8,4% INJ. 10ML	FARMACE	AMP	1.000	1,5400	1.540,0000
226	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML GTS 20ML (GEN)	HIPOLABOR	UN	150	1,2100	181,5000
6.455	BROMETO DE PANCURONIO 2MG/ML AMP.02ML (PANCURON)	CRISTALIA	UN	500	12,8760	6.413,0000
225	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GTS 20ML (GEN) C/ 1	HIPOLABOR	FR	800	4,5100	3.608,0000
30	BROMOPRIDA 10MG CPR (GEN)	PRATI	UN	6.000	0,2726	1.635,6000
9.069	BROMOPRIDA 4MG/ML GTS 20ML (GEN) C/ 1	MARIOL	FR	500	1,8040	902,0000
1.340	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ. 2ML AMP. (GEN)	HIPOLABOR	UN	2.000	1,3200	2.640,0000
7.631	BUDESONIDA 32MCG 120 DOSES - 06ML (BUSONID)	BIOSINTETICA	FR	500	30,2922	15.146,1000
16.282	BUPIVACAINA 0,25%(2,5MG/ML) SEM VASO AMP 20ML EST (NEOCAINA)	CRISTALIA	AMP	1.000	33,6193	33.619,3000
14.390	BUTIL. DE ESCOP.10MG CPR. (UNI HIOSCIN)	UNIAO QUIMICA	CPR	800	0,7700	616,0000
13.472	BUTIL. DE ESCOP.10MG+DIPIRONA 250MG CPR (ESCOPEN COMPOSTO)	PHARLAB	UN	1.200	0,6600	792,0000
1.354	BUTIL. DE ESCOP.20MG+DIPIRONA 2,5G INJ 5ML (HIOSPAN COMP)	TEUTO	AMP	7.500	3,0360	22.770,0000
13.251	BUTIL. DE ESCOP.6,7MG+DIPIRONA 333,4MG/ML GTS 20ML (GEN) C/ 1	FARMACE	FR	450	10,2740	4.623,3000
6.577	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMP 01ML (GEN)	TEUTO	AMP	60	2,7903	167,4180
16.500	CAPTOPRIL 25MG CPR (GEN)	PRATI	CPR	4.000	0,0405	162,0000

JACQUELINE 14/06/2016 - 09:09:10
Data: 14/06/2016 Hora: 09:09:16

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

PREVIA **Nº:** 46.576 **Total Pedido:** 1.456.506,67

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 10/06/2016 - 14:58:52

7.341	CARBONATO DE CALCIO 500MG CPR (GEN)	GEOLAB	UN	2.000	0,4767	953,4000
13.046	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 600MG+400UI CPR (CALDE)	MARJAN	UN	2.000	1,6040	3.208,0000
10.855	CARVEDILOL 6.25MG CPR (GEN)	NOVAQUIMICA	CPR	8.000	0,3960	3.168,0000
14.831	CARVEDILOL 12.5MG CPR (GEN)	NOVAQUIMICA	CPR	8.000	0,4495	3.596,0000
483	CARVEDILOL 25MG CPR (GEN)	NOVAQUIMICA	CPR	10.000	0,7251	7.251,0000
10.271	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. 100ML (GEN)	UNIAO QUIMICA	FR	1.000	17,3800	17.380,0000
11.743	CEFALEXINA 500MG CPR. (CEFAGEL)	MULTILAB	CPR	2.500	1,1257	2.814,2500
15.579	CEFALOTINA SODICA 1GR IM/IV (KEFALOMAX)	BIOCHIMICO	FA	6.000	5,5000	33.000,0000
14.469	CEFTRIAXONA DISSODICA 1GR.IM/IV INJ (AMPLOSPEC)	BIOCHIMICO	FA	12.000	4,8400	58.080,0000
140	CEFTRIAXONA DISSODICA 500MG IV INJ. (TRIAXON)	TEUTO	UN	8.000	10,7800	86.240,0000
6.429	CETOCONAZOL 200MG CPR.(GEN)	PHARLAB	CPR	5.000	0,3007	1.503,5000
10.640	CIANOCOBALAMINA + ASSOCIACOES INJ.02ML (VITATONUS 5.000)	BUNKER	AMP	500	5,3841	2.692,0500
6.994	CILOSTAZOL 50MG CPR. (GEN)	EUROFARMA	CPR	15.000	0,5863	8.794,5000
5.706	CILOSTAZOL 100MG CPR.(GEN)	EUROFARMA	CPR	10.000	0,7700	7.700,0000
37	CIMETIDINA 200MG CPR. (GEN)	PRATI	UN	38.000	0,1892	7.189,6000
37	CIMETIDINA 200MG CPR. (GEN)	PRATI	UN	5.000	0,1892	946,0000
36	CIMETIDINA HCL 150MG/ML AMP 02ML (GEN)	TEUTO	AMP	10.000	1,6280	16.280,0000
9.474	CINARIZINA 25MG CPR (CIVERTIM)	GEOLAB	CPR	40.000	0,1175	4.700,0000
39	CINARIZINA 75MG CPR (CIVERTIM)	GEOLAB	UN	40.000	0,1309	5.236,0000
8.110	CIPROFIBRATO 100MG CPR.(LIPLESS)	BIOLAB	CPR	5.000	3,7193	18.596,5000
8.110	CIPROFIBRATO 100MG CPR.(LIPLESS)	BIOLAB	CPR	2.000	3,7193	7.438,6000
10.364	CIPROFLOXACINO 500MG CPR. (GEN)	MULTILAB	CPR	5.000	0,6285	3.142,5000
6.149	CLARITROMICINA 500MG CPR. (KLARITRIL)	PHARLAB	CPR	500	5,3220	2.661,0000
13.108	CLOPIDOGREL 75MG CPR. (PLAQ)	EUROFARMA	CPR	15.000	3,1233	46.849,5000
146	CLORANFENICOL 1GR IV F/A (ARIFENICOL)	ARISTON (BLAU	UN	3.000	3,6300	10.890,0000
8.290	CLORANFENICOL 500MG CPR.(NEO FENICOL)	NEO QUIMICA	CPR	2.000	1,6500	3.300,0000
9.877	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML AMP.IV.	ISOFARMA	UN	1.000	0,4290	429,0000
10.998	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ IV	ISOFARMA	UN	1.000	0,4576	457,6000
12.141	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML INJ IV	ISOFARMA	UN	500	0,4290	214,5000

JACQUELINE 14/06/2016 - 09:09:10
Data. 14/06/2016 Hora: 09:09:16

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

PREVIA **Nº:** 46.576 **Total Pedido:** 1.456.506,67

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 10/06/2016 - 14:58:52

14.552	CLORETO DE SODIO 0,9% SPRAY NASAL 50ML (NASOJET) C/ 1	NATULAB	FR	500	7,9317	3.965,8500
46	CLORPROPAMIDA 250MG CPR. (GLICORP)	NEO QUIMICA	UN	40.000	0,0783	3.132,0000
1.342	COMPLEXO B POLIVITAMINICO 2ML INJ IV/IM (HYPLEX B)	HYPOFARMA	UN	3.000	1,4960	4.488,0000
1.342	COMPLEXO B POLIVITAMINICO 2ML INJ IV/IM (HYPLEX B)	HYPOFARMA	UN	3.500	1,4960	5.236,0000
10.543	DEXAMETASONA 0,1MG/ML SUSP 100ML (GEN)	FARMACE	UN	1.000	2,4200	2.420,0000
14.713	DEXAMETASONA 0,1MG/ML SUSP 120ML (GEN) C/ 1	GEOLAB	FR	500	6,5780	3.289,0000
13.662	DEXAMETASONA 1MG/GR CREME 10GR (GEN) C/ 1	PRATI	TB	2.000	1,1880	2.376,0000
154	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML IM/IV (GEN)	FARMACE	UN	2.000	1,3407	2.681,4000
12.974	DEXAMETASONA 4MG CPR (GEN)	TEUTO	UN	2.000	0,3960	792,0000
12.974	DEXAMETASONA 4MG CPR (GEN)	TEUTO	UN	4.000	0,3960	1.584,0000
15.804	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SUSP 120ML (POLARADEX) C/ 1	NATULAB	FR	1.000	2,8160	2.816,0000
119	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR (HYSTIN)	GEOLAB	UN	8.000	0,1408	1.126,4000
15.761	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA CPR (GEN)	NOVAQUIMICA	CPR	2.000	0,2244	448,8000
251	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA SUSP 120ML (GEN) C/ 1	PRATI	FR	3.500	6,9300	24.255,0000
1.300	DICLOFENACO POTASSICO 50MG CPR (POLTAX)	GEOLAB	CPR	5.000	0,0880	440,0000
158	DICLOFENACO POTASSICO 75MG INJ (GEN)	TEUTO	UN	15.000	0,8800	13.200,0000
13.667	DICLOFENACO SODICO 50MG CPR. (GEN)	PRATI	UN	25.000	0,0559	1.397,5000
12.786	DICLOFENACO+PARACETAMOL+CARISOPR ODOL+CAFEINA CPR (INFRALAX)	EMS	CPR	20.000	0,2917	5.834,0000
6.106	DICLORIDRATO BETAISTINA 24MG CPR (LABIRIN)	APSEN	CPR	5.000	1,9215	9.607,5000
11.869	DIGOXINA 0,25MG CPR. (CARDCOR)	TEUTO	CPR	8.000	0,0957	765,6000
6.023	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA AMP 1ML (DRAMIN B6)	NYCOMED	AMP	1.000	6,3870	6.387,0000
9.810	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA CPR. (DRAMIN)	NYCOMED	CPR	5.000	0,5542	2.771,0000
1.349	DIPIRONA 1GR/02ML AMP 02ML (GEN)	TEUTO	AMP	8.000	1,1394	9.115,2000
121	DIPIRONA 500MG CPR (GEN)	PRATI	UN	6.000	0,1445	867,0000
8.977	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML (GEN)	FARMACE	UN	1.000	1,3068	1.306,8000
7.821	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA GTS 15ML (DORILEN) C/ 1	EMS	FR	4.000	4,3032	17.212,8000
7.382	DOXAZOSINA 02MG CPR.(GEN)	EMS	CPR	20.000	0,2268	4.536,0000

JACQUELINE 14/06/2016 - 09:09:10
Data 14/06/2016 Hora: 09:09:16

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

14

PREVIA **Nº:** 46.576 **Total Pedido:** 1.456.506,67

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 10/06/2016 - 14:58:52

14.493	DOXAZOSINA 04MG CPR (DUXAPROST)	UNIAO QUIMICA	CPR	12.000	1,1000	13.200,0000
6.981	ENALAPRIL 10MG CPR (SANVAPRESS)	SANVAL	UN	7.000	0,0704	492,8000
15.530	ENALAPRIL 20MG CPR (ENAPLEX)	PHARLAB	CPR	7.000	0,2090	1.463,0000
5.701	ESPIRAMICINA 1,5MUI CPR.(ROVAMICINA)	SANOFI	CPR	500	6,1285	3.064,2500
6.667	ESPIRONOLACTONA 25MG CPR.(GEN)	EUROFARMA	CPR	5.000	0,2972	1.486,0000
[illegible]1	ETILEFRINA 10MG/ML INJ. (EFORTIL)	BOEHRINGER	AMP	1.000	2,0900	2.090,0000
15.497	FENOFIBRATO 200MG CPR (GEN)	NOVAQUIMICA	CPR	5.000	1,7268	8.634,0000
6.587	FINASTERIDA 5MG CPR. (GEN)	EUROFARMA	CPR	12.000	0,9385	11.262,0000
182	FITOMENADIONA 10MG/ML IM/SC 1ML AMP.(ESKAVIT)	HIPOLABOR	UN	1.000	0,8360	836,0000
13.254	FLUCONAZOL 150MG CPR (GEN)	PRATI	UN	3.000	0,3848	1.154,4000
7.056	FLUTICASONA+SALMETEROL 50/50MCG SPRAY 60 DOSES (SERETIDE S)	GLAXOSMITHKL	FR	300	200,4200	60.126,0000
11.866	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ 2ML (GEN)	HYPOFARMA	UN	3.000	1,1708	3.512,4000
10.174	FUROSEMIDA 40MG CPR (GEN)	HIPOLABOR	UN	3.000	0,0484	145,2000
168	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 01ML (GENTAMICIN)	NOVAFARMA	UN	1.000	2,2440	2.244,0000
170	GENTAMICINA 40MG AMP 01ML (GENTAMISAN)	SANTISA	UN	1.000	0,9020	902,0000
167	GENTAMICINA 80MG AMP 2ML (GEN)	HIPOLABOR	UN	1.000	0,9504	950,4000
6.385	GLIBENCLAMIDA 5MG CPR (GLICAMIN)	GEOLAB	UN	15.000	0,0528	792,0000
6.868	GLICEROL SUPOSITORIO INFANTIL (GLYCELAX)	PHARMASCIENS	UN	500	1,1880	594,0000
9.755	GLICLAZIDA MR 30MG CPR.(DIAMICRON MR)	SERVIER	CPR	1.000	1,4731	1.473,1000
10.388	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML AMP (GEN)	ISOFARMA	UN	500	1,9800	990,0000
5.946	GLICOSE 25% INJ. AMP 10ML	ISOFARMA	UN	500	0,3982	199,1000
8.562	GLICOSE 50% INJ. AMP. 10ML	ISOFARMA	UN	500	0,4444	222,2000
9.797	GUACO XAROPE 100ML MICKANIA GLOMERATA (BIOTOSS)	MARIOL	UN	2.000	3,2560	6.512,0000
16.294	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML INJ 0,25ML SUBC (HEMOFOL)	CRISTALIA	AMP	500	8,2386	4.119,3000
13.732	HIDRALAZINA 25MG CPR (APRESOLINA)	NOVARTIS	UN	1.000	0,6644	664,4000
45	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR (GEN)	PRATI	UN	22.000	0,0440	968,0000
12.318	HIDROCORTIZONA 100MG IM/IV AMP. (GEN)	ARISTON (BLAU	FR	1.000	5,2800	5.280,0000
9.791	HIDROCORTIZONA 500MG IM/IV F/A S/DIL.(CORTISONAL)	UNIAO QUIMICA	AMP	1.000	11,0000	11.000,0000
10.081	HIDROXIDO DE ALUMINIO 150ML HORTELA (HIDROXIL)	MARIOL	UN	2.000	4,6200	9.240,0000

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

fls

PREVIA **Nº:** 46.576 **Total Pedido:** 1.456.506,67

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000

Comprador: **Dt Incl:** 10/06/2016 - 14:58:52

249	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 30ML (BUPROVIL) C/ 1	MULTILAB	FR	1.000	4,6977	4.697,7000
9.841	IBUPROFENO 600MG CPR (GEN)	PRATI	UN	14.000	0,1445	2.023,0000
8 244	ISOSSORBIDA 05MG CPR.SUB LINGUAL (ANGIL)	SANVAL	UN	5.000	0,0880	440,0000
11.705	ISOSSORBIDA 20MG CPR. (CINCORDIL)	EMS	CPR	15.000	0,5064	7.596,0000
37	LEVODOPA+BENZARAZIDA 200+50MG CPR.(PROLOPA)	ROCHE	CPR	10.000	3,9178	39.178,0000
6.060	LEVODOPA+CARBIDOPA 25+250MG CPR. (GEN)	BIOSINTETICA	CPR	1.000	1,3455	1.345,5000
9 095	LEVOFLOXACINO 500MG CPR (GEN)	ZYDUS	CPR	5.000	2,7313	13.656,5000
6.669	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG CPR. (PURAN T4)	SANOFI	CPR	8.000	0,5546	4.436,8000
60	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG CPR. (PURAN T4)	SANOFI	UN	8.000	0,3729	2.983,2000
8.259	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG CPR. (PURAN T4)	SANOFI	CPR	8.000	0,4866	3.892,8000
15.869	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG (GEN)	MERCK	CPR	8.000	0,3758	3.006,4000
8.646	LIDOCAINA 2% GEL 30GR. (GEN) C/ 1	HIPOLABOR	TB	2.000	3,0800	6.160,0000
63	LORATADINA 10MG CPR (LORITIL)	GEOLAB	UN	2.000	0,1056	211,2000
266	LORATADINA 1MG/ML SUSP 100ML (GEN) C/ 1	PRATI	UN	1.000	3,8280	3.828,0000
62	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR (GEN)	PRATI	UN	20.000	0,0924	1.848,0000
7.208	MEBENDAZOL 100MG CPR.(MENTELMIN)	SOBRAL	CPR	2.000	0,0836	167,2000
266	METFORMINA 850MG CPR (GEN)	PRATI	CPR	40.000	0,1175	4.700,0000
68	METILDOPA 250MG CPR (TENSIOVAL)	SANVAL	UN	25.000	0,2904	7.260,0000
5.948	METILERGOMETRINA 0,125MG CPR. (METHERGIN)	NOVARTIS	CPR	1.000	0,9436	943,6000
7.005	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR. (NOVOSIL)	HIPOLABOR	UN	1.000	0,2378	237,8000
1.313	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS 10ML (GEN)	MARIOL	UN	500	0,9680	484,0000
13.060	METRONIDAZOL 100MG CREME VAGINAL 50GR (GEN) C/ 1	TEUTO	TB	1.000	5,3328	5.332,8000
56	METRONIDAZOL 250MG CPR. (GEN)	PRATI	UN	1.000	0,2200	220,0000
7.377	METRONIDAZOL INJ. IV 100ML. C/ 1	JP	FR	1.000	5,5000	5.500,0000
11.424	MICONAZOL 20MG/G CREME 28GR. (GEN) C/ 1	HIPOLABOR	TB	1.000	3,5002	3.500,2000
14.423	MICONAZOL 20MG/G CREME VAG. 80GR+APLIC.(GEN) C/ 1	GEOLAB	TB	1.000	16,4142	16.414,2000
8 079	NAPROXENO 500MG CPR (GEN)	TEUTO	CPR	1.000	0,3520	352,0000
9.296	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G (GEN) C/ 1	PRATI	TB	5.000	1,7380	8.690,0000

JACQUELINE 14/06/2016 - 09:09:10
Data: 14/06/2016 Hora: 09:09:16

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-99

SIQUEIRA C. fls 16 ADMINISTRAÇÃO

PREVIA **Nº:** 46.576 **Total Pedido:** 1.456.506,67

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000

Comprador: **Dt Incl:** 10/06/2016 - 14:58:52

6.062	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML INJ. AMP.(NORMASTIG)	UNIAO QUIMICA	AMP	500	1,2760	638,0000
14.227	NIFEDIPINO 20MG CPR (NEO FEDIPINA)	NEO QUIMICA	CPR	35.000	0,0770	2.695,0000
6.990	NIMESULIDA 100MG CPR. (NIMELIT)	VITAPAN	CPR	12.000	0,1254	1.504,8000
194	NISTATINA 100.000UI/4G CREME VAG 60GR (GEN)	TEUTO	UN	2.000	4,7124	9.424,8000
767	NISTATINA 100.000UI/ML SUSP 30ML (GEN) C/ 1	PRATI	FR	500	2,8160	1.408,0000
13.062	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO POMADA 60G (GEN) C/ 1	PHARLAB	TB	3.000	9,8780	29.634,0000
10.219	NITROFURANTOINA 100MG CPR (NITROFEN)	TEUTO	CPR	500	0,6169	308,4500
11.654	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/2ML IV	HYPOFARMA	UN	500	8,9276	4.463,8000
13.728	NORFLOXACINO 400MG CPR. (GEN)	GLOBO	CPR	8.000	0,4246	3.396,8000
7.152	OLEO MINERAL 100ML C/ 1	MULTILAB	FR	500	8,5800	4.290,0000
11.584	OMEPRAZOL 20MG CPR. (LOZEPREL)	MULTILAB	CPR	20.000	0,0790	1.580,0000
8.131	ONDANSETRONA 04MG CPR (VONAU FLASH)	BIOLAB	CPR	3.000	4,7183	14.154,9000
9.285	PARACETAMOL 200MG/ML GTS 15ML (GEN) C/ 1	FARMACE	FR	1.500	1,0054	1.508,1000
9.707	PARACETAMOL 500MG CPR. (GEN)	PRATI	UN	15.000	0,0972	1.458,0000
16.393	PARACETAMOL 750MG CPR (GEN)	MULTILAB	CPR	35.000	0,1302	4.557,0000
88	PASTA D'AGUA 80GR	BELFAR	UN	500	8,6420	4.321,0000
362	PENICILINA G BENZ. 600.000 F/A S/DIL IM (BEPEBEN)	TEUTO	AMP	4.000	3,2560	13.024,0000
1.363	PENICILINA G BENZ.1.200.000 F/A S/DIL IM (BEPEBEN)	TEUTO	UN	5.000	4,9984	24.992,0000
10.096	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG (PERMASSIM)	MARIOL	CPR	2.500	0,1518	379,5000
13.699	PERMETRINA 1% LOCAO 10MG/G 60ML (GEN) C/ 1	PRATI	FR	800	4,2900	3.432,0000
185	PROMETAZINA 25MG/ML INJ 2ML (PROMETAZOL)	SANVAL	UN	1.000	1,9800	1.980,0000
9.768	PROPRANOLOL 40MG CPR (GEN)	PHARLAB	CPR	2.000	0,0530	106,0000
11.896	RANITIDINA 150MG CPR.(GEN)	MEDQUIMICA	CPR	10.000	0,2024	2.024,0000
9.864	RANITIDINA 300MG CPR (TEKADIN)	TKS	CPR	2.200	0,1540	338,8000
1.364	RANITIDINA 50MG INJ. 2ML AMP. (GEN)	TEUTO	AMP	1.000	0,7700	770,0000
98	REIDRATANTE ORAL SACHE 27,9GR. (PRATI-SAL)	PRATI	UN	5.000	0,9403	4.701,5000
10.705	SALBUTAMOL XPE 120ML (AEROLIN) C/ 1	GSK	UN	2.500	11,8633	29.658,2500
16.487	SINVASTATINA 20MG CPR (MENOCOL)	MULTILAB	CPR	20.000	0,2275	4.550,0000
16.194	SINVASTATINA 40MG CPR (MENOCOL)	MULTILAB	CPR	15.000	0,4616	6.924,0000

JACQUELINE 14/06/2016 09:09:10
Data: 14/06/2016 Hora: 09:09:16

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

Total Pedido: 1.456.506,67

PREVIA **Nº:** 46.576

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 10/06/2016 - 14:58:52

479	SOLUCAO DE GLICERINA 12% 250ML (ENEMA)	SANOBIOL	UN	1.000	5,9620	5.962,0000
5.996	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CPR (SELOZOK)	ASTRAZENECA	UN	3.500	2,3034	8.061,9000
7.213	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG CPR (SELOZOK)	ASTRAZENECA	UN	3.200	3,7708	12.066,5600
7.709	SULFADIAZINA 500MG CPR. (SULADRIN)	LABORATORIO	CPR	500	0,4088	204,4000
8.441	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30GR. (GEN) C/ 1	PRATI	TB	1.000	6,7628	6.762,8000
6.689	SULFASSALAZINA 500MG CPR (AZULFIN)	APSEN	CPR	1.000	1,6735	1.673,5000
6.733	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG CPR (REUQUINOL)	APSEN	CPR	1.500	3,3004	4.950,6000
10.999	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ. IV 10ML AMP.	ISOFARMA	AMP	1.000	0,5434	543,4000
13.513	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS 30ML (FERSIL) C/ 1	HIPOLABOR	FR	500	1,0560	528,0000
1.325	SULFATO FERROSO 40MG CPR (HEMATOFER)	PRATI	UN	2.500	0,0777	194,2500
11.855	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ. 1ML AMP. (TERBUTIL)	UNIAO QUIMICA	AMP	300	7,3920	2.217,6000
16.509	TIAMINA 300MG CPR (BENEUM)		CPR	2.500	0,3089	772,2500
10.020	VARFARINA SODICA 5MG CPR (GEN)	TEUTO	CPR	8.000	0,1366	1.092,8000
5.677	VERAPAMIL 80MG CPR (GEN)	PRATI	UN	1.000	0,1144	114,4000
6.636	VERAPAMIL 2,5MG INJ. 2ML (VASOTON)	ARISTON (BLAU	AMP	1.000	2,6400	2.640,0000
333	VITAMINA C 500MG/05ML AMP 05ML (CEVITA)	TEUTO	UN	2.000	1,0340	2.068,0000

Substituição Tributária: 0,00

Frete: **Desconto:** 0,00 **Total Pedido:** 1.456.506,67

Condição de Pagamento: 30

V-1:10/07/16

Jacqueline Domingues
Assinatura

Obs: CNPJ: 05.746.444/0001-94
ICMS: 902 83535-00
CIRÚRGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
UMUARAMA - PR

JACQUELINE 14/06/2016 - 09:09:10
Data: 14/06/2016 Hora: 09:09:16

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
16 fls
ADMINISTRAÇÃO

PREVIA **Nº:** 46.639 **Total Pedido:** 296.062,

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 14/06/2016 - 10:34:07

Cód	Produto	Lote	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
12.401	ACIDO TRANEXAMICO 250/5MG AMP. 5ML IV (GEN)		HIPOLABOR	UN	500	3,3880	1.694,0000
10.051	AMITRIPTILINA 25MG CPR. (GEN) P.344/98 C1		EUROFARMA	CPR	20.000	0,2486	4.972,0000
2.127	BIPERIDENO 2MG CPR (CINETOL) P.344/98 C1		CRISTALIA	UN	20.000	0,3485	6.970,0000
62	BUPROPIONA 150MG CPR.(BUP) P.344/98 C1		EUROFARMA	CPR	3.000	4,2405	12.721,5000
877	CARBAMAZEPINA 200MG CPR.(GEN) P.344/98 C1		TEUTO	UN	500	0,2277	113,8500
6.702	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP 100ML (GEN) P.344/98C1 C/ 1		UNIAO QUIMICA	FR	500	13,2000	6.600,0000
946	CARBONATO DE LITIO 300MG P.344/98 C1 (GEN)		HIPOLABOR	UN	25.000	0,3388	8.470,0000
946	CARBONATO DE LITIO 300MG P.344/98 C1 (GEN)		HIPOLABOR	UN	800	0,3388	271,0400
9.937	CLOBAZAM 10MG CPR (FRISIUM) P.344/98 B1		SANOFI	CPR	1.000	0,9713	971,3000
9.486	CLOMIPRAMINA 10MG CPR. (CLO) P.344/98 C1		EMS	CPR	2.000	0,7561	1.512,2000
7.345	CLOMIPRAMINA 25MG CPR (CLO) P.344/98 C1		EMS	CPR	3.000	1,2980	3.894,0000
7.035	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML P.344/98 B1 (GEN) C/ 1		TEUTO	FR	1.000	3,7433	3.743,3000
16 382	CLONAZEPAM 2MG CPR (ZILEPAM) P.344/98 B1		GEOLAB	CPR	50.000	0,1386	6.930,0000
10.972	CLORPROMAZINA 100MG CPR. (CLORPROMAZ) P.344/98 C1		UNIAO QUIMICA	CPR	10.000	0,4334	4.334,0000
6.502	CLORPROMAZINA 25MG CPR (LONGACTIL) P.344/98 C1		CRISTALIA	UN	3.000	0,4011	1.203,3000
2.097	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMP. (CLORPROMAZ) P.344/98 C1		UNIAO QUIMICA	UN	600	1,9360	1.161,6000
2.097	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMP. (CLORPROMAZ) P.344/98 C1		UNIAO QUIMICA	UN	1.000	1,9360	1.936,0000
819	CODEINA 30MG CPR.(CODEIN) P.344/98 A2		CRISTALIA	UN	1.500	1,8449	2.767,3500
10.926	DIAZEPAM 05MG CPR (UNI DIAZEPAX) P.344/98 B1		UNIAO QUIMICA	CPR	12.000	0,0660	792,0000
10.926	DIAZEPAM 05MG CPR (UNI DIAZEPAX) P.344/98 B1		UNIAO QUIMICA	CPR	20.000	0,0660	1.320,0000
16 142	DIAZEPAM 10MG CPR. (GEN) P.344/98 B1		PHARLAB	CPR	5.000	0,2567	1.283,5000
904	DIAZEPAM 10MG/2ML AMP.02ML (SANTIAZEPAM) P.344/98 B1		SANTISA	AMP	2.000	0,5852	1.170,4000
10 611	DOPAMINA 50MG/10ML INJ 10ML (GEN)		UNIAO QUIMICA	UN	2.000	1,9800	3.960,0000
7 658	FENITOINA 100MG CPR.(HIDANTAL) P.344/98 C1		SANOFI	CPR	1.000	0,6644	664,4000

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

SIQUEIRA C. fls ADMINISTRAÇÃO

PREVIA **Nº:** 46.639 **Total Pedido:** 296.062,1

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 14/06/2016 - 10:34:07

934	FENITOINA SODICA 50MG/ML AMP. 5ML IM/IV (GEN) P.344/98 C1	UNIAO QUIMIC/	AMP	1.000	4,3558	4.355,8000
7.439	FENOBARBITAL 100MG CPR (GEN) P.344/98 B1	TEUTO	CPR	10.000	0,1932	1.932,0000
908	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 02ML (FENOCRIS) P.344/98 B2	CRISTALIA	UN	1.000	2,7368	2.736,8000
9.503	FENOBARBITAL 40MG 20ML (GEN.) P.344/98 B2	UNIAO QUIMIC/	UN	120	6,4240	770,8800
2.113	FLUOXETINA 20MG CPR.(GEN) P.344/98 C1	HIPOLABOR	UN	5.000	0,0880	440,0000
12.632	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG CPR (GEN) P.344/98 C1	EMS	CPR	1.000	0,9502	950,2000
13.359	FUMARATO DE QUETIAPINA 100MG CPR (QUETIPIN) P344/98 C1	CRISTALIA	CPR	1.000	7,3326	7.332,6000
13.703	GABAPENTINA 300MG CPR. P.344/98 C1 (GEN)	PRATI	UN	1.000	0,6670	667,0000
16.133	HALOPERIDOL 2MG/ML GTS 20ML (UNI HALOPER) P.344/98 C1 C/ 1	UNIAO QUIMIC/	FR	50	3,7400	187,0000
9.783	HALOPERIDOL 5MG CPR (HALO) P.344/98 C1	CRISTALIA	UN	500	0,2229	111,4500
6.318	METILFENIDATO 10MG CPR (RITALINA) P.344/98 A1	NOVARTIS	UN	15.000	1,8748	28.122,0000
12.631	MIDAZOLAM 05MG/05ML INJ. (DORMIUM) P.344/98 B1	UNIAO QUIMIC/	AMP	300	3,4313	1.029,3900
6.294	MORFINA 10MG CPR (DIMORF) P.344/98 A1	CRISTALIA	UN	2.000	0,9225	1.845,0000
2.103	MORFINA 10MG/ML AMP 01ML IM/IV/EP/INT (DIMORF) P.344/98 A1	CRISTALIA	UN	500	5,9448	2.972,4000
7.698	MORFINA 30MG CPR (DIMORF) P.344/98 A1	CRISTALIA	UN	2.000	2,2880	4.576,0000
8.276	NORTRIPTILINA 25MG CPR. (NORTRIP) P.344/98 C1	TEUTO	UN	15.000	0,2754	4.131,0000
9.598	NORTRIPTILINA 75MG CPR. (GEN) P.344/98 C1	HIPOLABOR	CPR	15.000	0,2904	4.356,0000
8.545	OLANZAPINA 10MG CPR. (GEN) P.344/98 C1	EMS	CPR	500	24,9856	12.492,8000
13.517	OXCARBAZEPINA 300MG (OXCARB) P.344/98 C1	UNIAO QUIMIC/	CPR	1.500	0,5720	858,0000
5.780	OXCARBAZEPINA 600MG (OXCARB) P.344/98 C1	UNIAO QUIMIC/	CPR	2.500	0,7368	1.842,0000
12.926	PAROXETINA 20MG CPR.(HALIPREX) P.344/98	MULTILAB	CPR	15.000	0,4772	7.158,0000
7.072	PERICIAZINA 4% GOTAS ADULTO 20ML (NEULEPTIL) P.344/98 C1 C/ 1	SANOFI	FR	500	28,0102	14.005,1000
7.372	PETIDINA 50MG/ML AMP 02ML (GEN) P.344/98 A1	UNIAO QUIMIC/	AMP	500	2,7720	1.386,0000
2.117	RISPERIDONA 1MG CPR P 344/98 C1 (GEN)	EUROFARMA	UN	15.000	1,4894	22.341,0000

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com.br
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

PMS. SIQUEIRA C... fls ... ADMINISTRAÇÃO

PREVIA **Nº:** 46.639 **Total Pedido:** 296.062,11

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000

Comprador: **Dt Incl:** 14/06/2016 - 10:34:07

16.000	RISPERIDONA 2MG CPR P.344/98 C1 (GEN)	EUROFARMA	CPR	15.000	1,0949	16.423,5000
16.205	RISPERIDONA 3MG CPR (RISPERIDON) P.344/98 C1	CRISTALIA	CPR	1.500	0,5390	808,5000
7.102	SERTRALINA 50MG CPR.(GEN) P.344/98 C1	ZYDUS	CPR	15.000	0,5533	8.299,5000
10.028	TIOPENTAL 1G INJ F/A (THIOPENTAX) P.344/98 B1	CRISTALIA	UN	500	58,1680	29.084,0000
5.900	TIORIDAZINA 50MG CPR. (MELLERIL) P.344/98 C1	VALEANT	CPR	1.500	1,2778	1.916,7000
10.849	TIORIDAZINA 100MG CPR. (MELLERIL) P.344/98 C1	VALEANT	CPR	1.500	3,1955	4.793,2500
6.887	TOPIRAMATO 50MG CPR (AMATO) P.344/98 C1	EUROFARMA	CPR	1.000	1,4445	1.444,5000
6.886	TOPIRAMATO 100MG CPR (AMATO) P.344/98 C1	EUROFARMA	CPR	1.000	3,0862	3.086,2000
9.819	TRAMADOL 50MG/ML AMP 01ML (GEN) P.344/98 A2	UNIAO QUIMICA	AMP	1.000	1,4080	1.408,0000
5.589	TRAMADOL 100MG/02ML AMP 02ML (GEN) P.344/98 A2	UNIAO QUIMICA	UN	500	1,7893	894,6500
9.986	TRAZODONA 50MG CPR (DONAREN) P.344/98 C1	APSEN	UN	2.000	1,7235	3.447,0000
6.054	TRAZODONA 150MG CPR (DONAREN) P.344/98 C1	APSEN	CPR	2.000	1,0050	2.010,0000
8.811	VALPROATO DE SODIO 250MG CPS. (DEPAKENE) P.344/98 C1	ABBOTT	CPR	3.000	1,1290	3.387,0000
12.140	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML.(GEN) P.344/98 C1 C/ 1	PRATI	FR	300	4,2900	1.287,0000
7.915	VALPROATO DE SODIO 500MG CPR. (DEPAKENE) P.344/98 C1	ABBOTT	CPR	3.000	1,7112	5.133,6000
13.290	VENLAFAXINA 150MG CPR.(GEN) P.344/98 C1	EUROFARMA	CPR	1.500	4,3897	6.584,5500

JACQUELINE 14/06/2016 - 10:34:07
Data: 14/06/2016 Hora: 10:34:08

CIRÚRGICA PARANÁ
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona 01
Umuarama-Paraná
Telefone: (44) 3623-3591
e-mail: adm@cirurgicaparana.com
CNPJ: 05.746.444/0001-94 Insc. Est: 90283535-00

fls

PREVIA **Nº:** 46.639 **Total Pedido:** 296.062,11

Emissão: 14/06/2016 **Vendedor:** JOAO RIBEIRO
Cliente: 1.780 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 76.919.083/0001-89 **Inscrição/RG:** **Telefone:**
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS **UF:** PR **CEP:** 84940000
Comprador: **Dt Incl:** 14/06/2016 - 10:34:07

Substituição Tributária: 0,00

Frete: **Desconto:** 0,00 **Total Pedido:** 296.062,11

Condição de Pagamento: 30
V-1:14/07/16 R$:296.062,11

Jacqueline Marques
Assinatura

Obs:

CNPJ: 05.746.444/0001-94
ICMS: 902.83535-00
CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA
DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Av. Celso Garcia Cid, 3698 - Zona I
87501-090 - UMUARAMA - PR

JACQUELINE 14/06/2016 - 10:34:07
Data: 14/06/2016 Hora: 10:34:08

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
R. Pica-Pau, 1211 - Centro
Arapongas-Paraná
Telefone: (43) 3275-3105
E-mail: classmed@uol.com.br
CNPJ: 01.328.535/0001-59
I.E: 90013375-90

ORCAMENTO
Nº: 80.383

Emissão: 27/05/2016 **Vendedor:** THIAGO **Total Pedido:** 1.058.231,43

Dados do Cliente

Código: 6.807
Razão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIQUEIRA CAMPOS
Fantasia:
CNPJ/CPF: 09.353.968/0001-76
Inscrição/RG: ISENTO
Telefone: (43)35711122

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Nº:** 1837 **UF:** PR **CEP:** 84940000
Bairro: CENTRO **Compl:** **Cidade:** SIQUEIRA CAMPOS

Comprador: **Dt Incl:** 27/05/2016 - 09:14:46

Produtos

d	Produto	Lote	Fab	Val	Marca	Un	Qtde	R$ Unit	R$ Total
2.379	ACESROFILINA ADULTO 10 MG/ML XPE 120 ML				NEO QUIMICA	UN	250	7,6860	1.921,5000
2 /59	DIPROSPAN DIP. BETAMETASONA + FOSF. BETAMETASONA AMP.				CRISTALIA	AP	1.500	6,8487	10.273,0500
3.193	ACICLOVIR (HERVIRAX) 200 MG				PHARLAB	CP	3.000	0,5250	1.575,0000
817	ACICLOVIR POMADA 10 GR.				PRATI DONAD	TB	750	3,5490	2.661,7500
/29	A.A.S. 100 MG				IMEC	CP	50.000	0,0378	1.890,0000
256	A.A.S. 500 MG				SOBRAL	CP	1.000	0,0525	52,5000
383	ACIDO FOLICO 5 MG				HIPOLABOR	CP	5.000	0,0693	346,5000
855	ADRENALINA 1 ML INJ.				HIPOLABOR	AP	1.200	5,0820	6.098,4000
2.961	AGUA DESTILADA 10 ML				FARMACE	AP	7.000	0,2625	1.837,5000
208	AGUA DESTILADA 05 ML				ISOFARMA	AP	3.500	0,3633	1.271,5500
1.646	AGUA OXIGENADA 1000 ML 10 VL				VIC PHARMA	FR	120	5,1240	614,8800
237	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10 ML SUSP				PRATI DONAD	FR	500	1,9530	976,5000
2.988	ALBENDAZOL 400 MG COMP.				GREEN PHARM	CP	1.000	1,0500	1.050,0000
1.668	ALCOOL 70% 1000 ML				TUPI	FR	1.200	6,5961	7.915,3200
.72	ALOPURINOL 300 MG COMP.				PRATI DONAD	CP	2.000	0,1995	399,0000
626	AMBROXOL ADULTO 100 ML C/ 1				FARMACE	FR	3.500	2,4570	8.599,5000
1.924	AMBROXOL INFANTIL 100 ML C/ 1				FARMACE	FR	2.000	2,3100	4.620,0000
2 433	AMICACINA 250 MG/ML IM/IV AMP. 2 ML				TEUTO	AP	500	3,1290	1.564,5000
954	AMINOFILINA 100 MG				NEO QUIMICA	CP	7.000	0,0945	661,5000
2.268	AMINOFILINA 0,24 MG INJ. 10 ML				HIPOLABOR	AP	2.000	1,2600	2.520,0000
195	AMIODARONA 200 MG				GEOLAB	CP	18.000	0,4830	8.694,0000
458	AMIODARONA 50 MG/ML INJ. 3 ML				HIPOLABOR	AP	1.000	2,5200	2.520,0000
1.087	AMOXICILINA 250 MG SUSPENSAO 150 ML				PRATI DONAD	FR	900	8,0430	7.238,7000
1 054	AMOXICILINA 500 MG GEN				PRATI DONAD	CP	5.000	0,2270	1.135,0000
1.566	AMPICILINA 0500 MG GEN				PRATI DONAD	CP	2.000	0,2111	422,2000
1.568	AMPICILINA 0250 MG SUSPENSAO 60 ML				PRATI DONAD	FR	400	3,4230	1.369,2000
2.316	ANLODIPINO 5 MG COMP				GEOLAB	CP	18.000	0,0378	680,4000

CLASSMED

CNPJ: 01.328.535/0001-59
I.E: 90313375-90

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
R. Pica-Pau, 1211 - Centro
Arapongas-Paraná
Telefone: (43) 3275-3105
E-mail: classmed@uol.com.br

ORCAMENTO
Nº: 80.383

193	ATENOLOL 025 MG GEN.	PRATI DONAD	CP	18.000	0,0483	869,4000
871	ATENOLOL 050 MG COMP	PRATI DONAD	CP	500	0,0683	34,1500
2.978	ATROPINA 0,25 MG 1 ML (PASMODEX)	ISOFARMA	AP	1.000	0,4515	451,5000
196	ATROPINA 0,50 MG 1 ML	HYPOFARMA	AP	1.000	1,1550	1.155,0000
192	AZITROMICINA 600 MG 15 ML+ DIL SUSP. GEN.	PRATI DONAD	UN	1.000	5,2500	5.250,0000
627	AZITROMICINA 500 MG COMP. GEN.	PRATI DONAD	CP	2.500	0,9870	2.467,5000
207	PENICILINA G. BENZ 1.200.000 S/DIL	TEUTO	AP	5.000	10,0000	50.000,0000
170	PENICILINA G. BENZ. 0600.000 S/DIL	TEUTO	AP	4.000	7,0000	28.000,0000
903	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 120 ML C/ 1	HYPERMARCA	FR	3.500	5,8590	20.506,5000
197	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML	SAMTEC	AP	1.000	0,9055	905,5000
515	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML GTAS 20 ML (ATROVENT)	HIPOLABOR	FR	150	1,1550	173,2500
0	BROMETO DE FENOTEROL 5 MG/ML GTAS 20 ML GEN. (BEROTEC)	HIPOLABOR	FR	800	4,3890	3.511,2000
956	BROMOPRIDA 10 MG GEN.	PRATI DONAD	CP	6.000	0,2297	1.378,2000
181	BROMOPRIDA 04 MG/ML FR 20 ML GEN	PRATI DONAD	FR	500	2,0580	1.029,0000
687	BROMOPRIDA 05 MG/ML . 2 ML GEN.	WASSER	AP	2.000	1,2600	2.520,0000
222	HIOSCINA SIMPLES 20 MG 1 ML	UNIAO QUIMI	AP	1.000	1,6800	1.680,0000
164	HIOSCINA SIMPLES 10 MG COMP	UNIAO QUIMI	CP	800	0,7770	621,6000
2.598	HIOSCINA COMPOSTA COMP.	NEO QUIMICA	CP	1.200	0,9209	1.105,0800
2.401	HIOSCINA COMPOSTA INJ. 5 ML	TEUTO	AP	7.500	2,2050	16.537,5000
2.647	CAPTOPRIL 25 MG COMP.	PRATI DONAD	CP	4.000	0,0420	168,0000
1.049	TANDRILAX (INFRALAX)	E.M.S	CP	20.000	0,2850	5.700,0000
3.059	CARVEDILOL 12,5 MG	E.M.S	CP	8.000	0,2661	2.128,8000
678	CARVEDILOL 25MG COMP.	E.M.S	CP	10.000	0,4238	4.238,0000
3.257	CARVEDILOL 6,25 MG	GERMED	CP	8.000	0,5649	4.519,2000
1.573	CEDILANIDE(DESLANOL) INJ 2 ML	UNIAO QUIMI	AP	1.200	2,2050	2.646,0000
	CEFALEXINA 250 MG SUSP. 100 ML C/ 1	E.M.S	FR	1.000	25,1160	25.116,0000
2.812	CEFALEXINA 500 MG	ABL	CP	2.500	0,9450	2.362,5000
3.032	CEFALOTINA 1 GR IM/IV INJ. FR AMP.	AUROBINDO	UN	6.000	8,0000	48.000,0000
921	CEFTRIAXONA 1 GR INJ. IV/IM S/DIL.	ABL	AP	12.000	11,5500	138.600,0000
2.453	CEFTRIAXONA 0500 MG IM FR AMP. + DIL 2 ML	E.M.S	AP	8.000	9,0300	72.240,0000
1.354	CETOCONAZOL 200 MG COMP.	PRATI DONAD	CP	5.000	0,2018	1.009,0000
2.279	CIMETIDINA 200 MG COMP.	PRATI DONAD	CP	38.000	0,1365	5.187,0000
878	CIMETIDINA 300 MG INJ. 2 ML GEN.	TEUTO	AP	10.000	1,2789	12.789,0000
1.117	CINARIZINA 25 MG (FLUXON)	NEO QUIMICA	CP	40.000	0,1659	6.636,0000
961	CINARIZINA 75 MG (FLUXON)	NEO QUIMICA	CP	40.000	0,2835	11.340,0000
189	CIPROFLOXACINA 500 MG	PRATI DONAD	CP	5.000	0,3194	1.597,0000
3.230	CLARITROMICINA 500 MG COMP	MEDLEY	CP	500	6,5129	3.256,4500
1.942	CLOPIDOGREL 75 MG COMP	SANDOZ	CP	15.000	1,0786	16.179,0000

JN. SIQUEIRA C
04 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
R. Pica-Pau, 1211 - Centro
Arapongas-Paraná
Telefone: (43) 3275-3105
E-mail: classmed@uol.com.br
CNPJ 01.326.535/0001-59
I.E: 90313375-90

ORCAMENTO
Nº: 80.383

1.581	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML	ISOFARMA	AP	1.000	0,3969	396,9000
176	SOLUCAO FIS.(CLOR.SODIO+BENZALC.) NASAL 30 ML AD/INF	MARIOL	FR	500	1,1970	598,5000
200	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	ISOFARMA	AP	500	0,4095	204,7500
465	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML	SANTEC	AP	1.000	0,3549	354,9000
804	COMPLEXO B INJ. 2ML.	HYPOFARMA	AP	3.000	1,4280	4.284,0000
2.875	DEXAMETAZONA SUSP. 120 ML	SOBRAL	UN	1.000	2,3100	2.310,0000
2.109	DEXAMETAZONA 4 MG COMP.	E.M.S	CP	4.000	0,4368	1.747,2000
1 586	DEXAMETAZONA POMADA 10 GR	MULTILAB	TB	2.000	1,2390	2.478,0000
213	DEXCLORFENIRAMINA(HISTAMIN) 0,4MG/ML XAROPE 100 ML C/ 1	PRATI DONAD	FR	1.000	1,7850	1.785,0000
1 588	DEXCLORFENIRAMINA(HISTAMIN) 2 MG	GEOLAB	CP	8.000	0,1050	840,0000
[illegible]	DICLOFENACO DE SODIO 75 MG 3 ML GEN.	TEUTO	AP	15.000	1,3209	19.813,5000
2.315	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG COMP.	GEOLAB	CP	5.000	0,0788	394,0000
1 592	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG	VITAMED	CP	25.000	0,0441	1.102,5000
941	DIGOXINA 0,25 MG	PHARLAB	CP	8.000	0,0672	537,6000
1.593	DIPIRONA 500 MG COMP.	PRATI DONAD	CP	6.000	0,1134	680,4000
104	DIPIRONA SODICA INJ. 1 GR 2 ML GEN.	TEUTO	AP	8.000	0,8000	6.400,0000
633	DIPIRONA GOTAS 20 ML GEN.	SOBRAL	FR	1.000	1,8060	1.806,0000
2.857	DOXAZOSINA 2 MG COMP.	SANDOZ	CP	20.000	0,7377	14.754,0000
2.319	DRAMIN B6 COMP.	UNIAO QUIMI	CP	5.000	0,2730	1.365,0000
1 597	DRAMIN B6 INJ.1 ML	UNIAO QUIMI	AP	1.000	2,2680	2.268,0000
1 596	EFORTIL(ETILEFRIL) INJ. 1 ML	UNIAO QUIMI	AP	1.000	1,7499	1.749,9000
2.290	ENALAPRIL 10 MG COMP	SANVAL	CP	7.000	0,0924	646,8000
21	ENALAPRIL 20 MG (ENALAMED)	CIMED	CP	7.000	0,0900	630,0000
386	ESPIRONOLACTONA 025 MG (ALDOSTERIN)	ASPEN	CP	5.000	0,1890	945,0000
578	PROMETAZINA (PAMERGAN) 50 MG 2 ML	CRISTALIA	AP	1.000	3,0660	3.066,0000
[illegible]	FINASTERIDA 5 MG	E.M.S	CP	12.000	0,6237	7.484,4000
1.600	FITOMENADIONA (KANAKION) 10MG/ML AMP. 1ML	UNIAO QUIMI	AP	1.000	3,4860	3.486,0000
1.605	FLUCONAZOL 150 MG GEN.	PRATI DONAD	CP	3.000	0,3696	1.108,8000
586	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJ. 2 ML GEN.	SANTISA	AP	3.000	0,6930	2.079,0000
54	FUROSEMIDA 40 MG GEN.	PRATI DONAD	CP	3.000	0,0554	166,2000
963	GLIBENCLAMIDA 5 MG GEN.	GEOLAB	CP	15.000	0,0630	945,0000
1.680	GLISTER 12% C/SONDA 500 ML	J.P.	FR	1.000	6,7200	6.720,0000
1.606	GLICOSE 25% INJ. 10 ML	ISOFARMA	AP	500	0,3780	189,0000
1.607	GLICOSE 50% INJ. 10 ML	ISOFARMA	AP	500	0,4200	210,0000
180	GLICONATO DE CALCIO 10% 10 ML GEN	ISOFARMA	AP	500	2,4150	1.207,5000
591	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG GEN	PRATI DONAD	CP	22.000	0,0454	998,8000
634	CORTIZOL 100 MG S/DIL.	UNIAO QUIMI	AP	1.000	10,0000	10.000,0000
1.579	CORTIZOL 500 MG S/DIL.	TEUTO	AP	1.000	14,0000	14.000,0000

CNPJ 01 328.535/0001-59
I.E: 90313375-90

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
R. Pica-Pau, 1211 - Centro
Arapongas-Paraná
Telefone: (43) 3275-3105
E-mail: classmed@uol.com.br

ORCAMENTO
Nº: 80.383

1.043	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO 100 ML C/ 1	SOBRAL	UN	2,000	3,1290	6.258,0000
697	IBUPROFENO 050 MG 30 ML GTAS GEN.	NATULAB	FR	1.000	1,8900	1.890,0000
667	IBUPROFENO 600 MG	PRATI DONAD	CP	14.000	0,1344	1.881,6000
388	ISORDIL 20 MG (CINCORDIL)	E.M.S	CP	15.000	0,166$	2.497,5000
387	ISORDIL 05 MG SUBLINGUAL	E.M.S	CP	5.000	0,2522	1.261,0000
919	LEVOFLOXACINO (TAVAFLOX) 500 MG	E.M.S	CP	5.000	1,1550	5.775,0000
780	LIDOCAINA 2% GELEIA C/30 GR C/ 1	HIPOLABOR	TB	2.000	4,1580	8.316,0000
1.955	LORATADINA 10 MG(LORITIL) COMP.	GEOLAB	CP	2.000	0,0853	170,6000
839	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML + COPO GEN. C/ 1	PRATI DONAD	FR	1.000	2,9190	2.919,0000
1.097	ARADOIS 050 MG (LOSARTAN) GEN	PRATI DONAD	CP	70.000	0,0630	1.260,0000
1.616	MEBENDAZOL 100 MG	SOBRAL	CP	2.000	0,0567	113,4000
	METFORMINA 850 MG . GEN	PRATI DONAD	CP	40.000	0,1008	4.032,0000
3.279	METILDOPA 250 MG COMP.	SUN PHARMA	CP	25.000	0,2520	6.300,0000
979	METOCLOPRAMIDA 10 MG (PLABEL)	BELFAR	CP	1.000	0,1249	124,9000
2.289	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	HIPOLABOR	UN	500	0,9240	462,0000
2.979	METOCLOPRAMIDA 05 MG/ML INJ. 2 ML	ISOFARMA	AP	1.000	0,4767	476,7000
511	METRONIDAZOL 100 MG CREME VAGINAL 50 GR C/1 APLI. C/ 1	TEUTO	TB	1.000	3,8850	3.885,0000
162	METRONIDAZOL 5 MG/ML 100 ML INJ. (FLAGIL) GEN.	ISOFARMA	FR	1.000	3,4650	3.465,0000
3.108	METRONIDAZOL 250 MG COMP.	NEO QUIMICA	CP	1.000	0,1785	178,5000
512	MICONAZOL CREME VAGINAL 80 GRS + 14 APLIC. GEN.	PRATI DONAD	TB	1.000	7,3500	7.350,0000
3.376	NIFEDIPINA 20 MG COMP.	NEO QUIMICA	CP	35.000	0,0552	1.932,0000
3.173	NIMESULIDA 100 MG	GEOLAB	CP	12.000	0,0840	1.008,0000
1.136	OXIDO DE ZINCO+NISTATINA (PRATIDERM) POMADA 60 GRS	PRATI DONAD	TB	3.000	9,2190	27.657,0000
813	NISTATINA CREME VAGINAL 60 GR C/14 APLIC. GEN. C/ 1	PRATI DONAD	TB	2.000	6,9090	13.818,0000
2.013	NISTATINA 100.000 UI SUSP. 50 ML	NATULAB	UN	500	4,6200	2.310,0000
	NITROFURANTOINA (NITROFEN) 100 MG	TEUTO	CP	500	0,2520	126,0000
2.907	NORFLOXACINO 400 MG COMP.	BELFAR	CP	8.000	0,3738	2.990,4000
1.657	DERSANI (DERMANI) 200 ML	KELLORIN	FR	500	7,5600	3.780,0000
1.218	OLEO MINERAL 100ML	NATULAB	FR	500	4,6200	2.310,0000
838	OMEPRAZOL 20 MG GEN	PRATI DONAD	CP	20.000	0,0900	1.800,0000
513	PARACETAMOL 500 MG GEN.	PRATI DONAD	CP	15.000	0,1103	1.654,5000
887	PARACETAMOL 750 MG	PRATI DONAD	CP	35.000	0,1037	3.629,5000
785	PARACETAMOL 200 MG GOTAS 15 ML C/ 1	NATULAB	FR	1.500	1,1970	1.795,5000
2.780	PIROXICAM 20 MG COMP.	GEOLAB	CP	800	0,1333	106,6400
255	PREDNISONA 20 MG. GEN.	PRATI DONAD	CP	1.000	0,2142	214,2000
958	PREDNISONA 05 MG GEN.	PRATI DONAD	CP	1.200	0,1510	181,2000
578	PROMETAZINA (PAMERGAN) 50 MG 2 ML	CRISTALIA	AP	1.000	3,0660	3.066,0000
1.079	PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA	CP	750	0,1953	146,4750

THIAGO 27/05/2016 - 14:56:57
Data: 27/05/2016 Hora: 14:57:02 110

JN. SIQUEIRA C.
fls
DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
R. Pica-Pau, 1211 - Centro
Arapongas-Paraná
Telefone: (43) 3275-3105
E-mail: classmed@uol.com.br

CNPJ: 01.328.535/0001-59
I.E: 90313375-90

ORCAMENTO
Nº: 80.383

3.195	PROPANOLOL 40 MG	GLOBO	CP	2.000	0,0647	129,4000
2.581	RANITIDINA 150 MG COMP.	MEDQUIMICA	CP	10.000	0,1619	1.619,0000
867	RANITIDINA 25 MG/ML INJ. 2 ML GEN.	TEUTO	AP	1.000	0,7350	735,0000
3.136	REIDRATANTE ORAL PO ENV. 27,9 GR C/ 1	NATULAB	UN	5.000	0,8463	4.231,5000
22	SALBUTAMOL XAROPE 120 ML GEN. C/ 1	PRATI DONAD	FR	2.500	1,9950	4.987,5000
1.215	SALBUTAMOL(AFRODINE) 100 MCG SPRAY C/200 DOSES	TEUTO	UN	500	11,5500	5.775,0000
262	SINVASTATINA 20 MG	SANVAL	CP	20.000	0,1260	2.520,0000
1.151	SINVASTATINA 40 MG	SANVAL	CP	15.000	0,2520	3.780,0000
2.929	SULFADIAZINA 500 MG COMP.	CATARINENSE	CP	500	0,4931	246,5500
833	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 50 GR GEN.	PRATI DONAD	TB	1.000	6,6990	6.699,0000
589	SULF + TRIMET SUSPENSAO 50 ML GEN.	TEUTO	FR	150	2,0507	307,6050
	SULF + TRIMET COMP. GEN	PRATI DONAD	CP	1.200	0,1583	189,9600
516	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ. 10 ML	ISOFARMA	AP	1.000	0,4956	495,6000
171	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15 GR	SOBRAL	TB	5.000	2,3310	11.655,0000
220	BRICANYL(SULFATO DE TERBUTALINA) 1 ML	UNIAO QUIMI	AP	300	4,4100	1.323,0000
2.630	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	HIPOLABOR	UN	500	1,3860	693,0000
177	SULFATO FERROSO 40 MG	PRATI DONAD	CP	2.500	0,0603	150,7500
727	VARFARINA SODICA 5 MG GEN.	TEUTO	CP	8.000	0,2268	1.814,4000
263	VERAPAMIL (VERAVOL) 80 MG	PRATI DONAD	CP	1.000	0,1079	107,9000
3.292	VITAMINA C 500 MG 5 ML INJ.	HYPOFARMA	AP	2.000	1,1550	2.310,0000
1.355	AMITRIPTILINA 25 MG C-1	NED QUIMICA	CP	20.000	0,0735	1.470,0000
1.275	BIPERIDENO 2 MG(CINETOL) (C1)	CRISTALIA	CP	20.000	0,4095	8.190,0000
1.234	CARBAMAZEPINA 20 MG SUSP. 100 ML	UNIAO QUIMI	FR	500	10,7100	5.355,0000
844	CARBAMAZEPINA 200 MG (B-1)	NED QUIMICA	CP	500	0,1659	82,9500
73	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMP GEN. B-1	HIPOLABOR	CP	25.000	0,2772	6.930,0000
2.144	CLOBAZAM 10 MG COMP.	SANOFI	CP	1.000	0,8747	874,7000
3	CLOMIPRAMINA 25 MG COMP.	E.M.S	CP	3.000	1,2600	3.780,0000
2.669	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML 20 ML C/ 1	PRATI DONAD	FR	1.000	3,7590	3.759,0000
1.979	CLONAZEPAM 2 MG COMP	MEDLEY	CP	50.000	0,2163	10.815,0000
520	CLORPROMAZINA 100 MG(LONGACTIL)C-1	CRISTALIA	CP	10.000	0,4200	4.200,0000
1.595	CLORPROMAZINA 025 MG(LONGACTIL) C-1	CRISTALIA	CP	3.000	0,3738	1.121,4000
1.937	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMP. 5 ML	CRISTALIA	AP	600	3,3067	1.984,0200
662	DOLOSAL 50 MG/ML INJ. 2 ML(A1)	CRISTALIA	AP	500	4,9451	2.472,5500
3.223	SERTRALINA 50 MG (C1)	MEDLEY	CP	15.000	2,0628	30.942,0000
47	TIORIDAZINA 100 MG (UNITIDAZIN) C-1	UNIAO QUIMI	CP	1.500	1,1760	1.764,0000
242	TIORIDAZINA 050 MG (UNITIDAZIN) C-1	UNIAO QUIMI	CP	1.500	0,6825	1.023,7500
992	CODEINA 30 MG COMP.	CRISTALIA	CP	1.500	1,9950	2.992,5000
84	DIAZEPAM 10 MG COMP. P-344/98	HYPERMARCA	CP	5.000	0,0960	480,0000
253	DIAZEPAM 10 MG INJ. 2 ML P-344/98	UNIAO QUIMI	AP	2.000	1,2180	2.436,0000

CNPJ 01.328.535/0001-59
I.E: 90313375-90

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
R. Pica-Pau, 1211 - Centro
Arapongas-Paraná
Telefone: (43) 3275-3105
E-mail: classmed@uol.com.br

ORCAMENTO
Nº: 80.383

fls 15

57	DIAZEPAM 05 MG COMP. P-344/98	UNIAO QUIMI	CP	20.000	0,0840	1.680,0000
2.318	DOPAMINA 5MG/ML INJ. 10 ML	UNIAO QUIMI	AP	2.000	1,9740	3.948,0000
403	FENITOINA 100 MG (HIDANTAL) GEN.	TEUTO	CP	1.000	0,1720	172,0000
403	FENITOINA 050 MG/ML (FENITAL) INJ. 5 ML	CRISTALIA	AP	1.000	3,3600	3.360,0000
551	FENOBARBITAL 200 MG(GARDENAL) INJ. 1ML P344-98	UNIAO QUIMI	AP	1.000	2,2050	2.205,0000
1.048	FENOBARBITAL 100 MG(GARDENAL) (B1)	CRISTALIA	CP	10.000	0,2100	2.100,0000
2.502	FENOBARBITAL GOTAS 40 MG/ML FR 20ML C/ 1	CRISTALIA	FR	120	5,3550	642,6000
768	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML 5 ML GEN.	UNIAO QUIMI	AP	500	46,2000	23.100,0000
2.548	FLUOXETINA 20 MG COMP. C-1	TEUTO	UN	5.000	0,0693	346,5000
879	HALOPERIDOL 5 MG (HALOPER) (C1)	UNIAO QUIMI	CP	500	0,2100	105,0000
922	HALOPERIDOL 5 MG (HALO) INJ. 1 ML (C1)	CRISTALIA	AP	1.000	3,4247	3.424,7000
	DOLO MOFF(MORFINA) 10 MG COMP. P-344	CRISTALIA	CP	2.000	0,9240	1.848,0000
816	DOLO MOFF(MORFINA) 10 MG INJ. 1 ML P-344	CRISTALIA	AP	500	5,7750	2.887,5000
82	DOLO MOFF(MORFINA) 30 MG COMP	CRISTALIA	CP	2.000	2,3247	4.649,4000
2.466	NORTRIPTILINA 25 MG COMP.	EUROFARMA	CP	15.000	0,5076	7.614,0000
1.271	OXCARBAMAZEPINA 300 MGC-1	UNIAO QUIMI	CP	1.500	1,0301	1.545,1500
1.012	OXCARBAMAZEPINA 600 COMP.	UNIAO QUIMI	CP	2.500	2,5200	6.300,0000
720	PAROXETINA 20 MG COMP	AUROBINDO	CP	15.000	0,4341	6.511,5000
1.096	RISPERIDONA 1 MG COMP.C-1	UNIAO QUIMI	CP	15.000	0,4200	6.300,0000
1.360	RISPERIDONA 2 MG COMP.C-1	UNIAO QUIMI	CP	15.000	0,5880	8.820,0000
1.589	RISPERIDONA 3 MG COMP.C-1	UNIAO QUIMI	CP	1.500	0,6300	945,0000
1.085	TOPIRAMATO 100 MG COMP.	E.M.S	CP	1.000	0,4505	450,5000
2.210	TRAMADOL 050 MG/ML INJ. 2 ML IM-IV A-2	HIPOLABOR	AP	500	1,3650	682,5000
1.038	TRAMADOL 050 MG COMP.HCL GEN. A-2	TEUTO	CP	1.000	0,4410	441,0000

Substituição Tributária: 0,00

Frete: **Desconto:** 0,00 **Total Pedido:** 1.058.231,43

Condição de Pagamento: 28 DD

V-1:24/06/16

Assinatura

Obs:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR - CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

P.M.N. SIQUEIRA C. 13 fls DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO INTERNO

De:
Gabinete do Prefeito

Para:
Departamento de Administração.

Siqueira Campos/Pr, 13 de Julho de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a realização de **LICITAÇÃO** na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é Registro de Preços de Medicamentos para o Departamento de Saúde do Município para o período de 12 (doze) meses.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MUN. SIQUEIRA C. fls DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO INTERNO
De: Divisão de Licitação.
Para: Divisão de Contabilidade

Siqueira Campos, 14 de julho de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para realização de **LICITAÇÃO**, para Registro de Preços de medicamentos para o Departamento de Saúde do Município.

Informamos ainda que o valor máximo da presente Licitação é de **R$ 1.861.555,62 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

Atenciosamente,

Robson da Silva Reis
Presidente da CPL

JN. SIQUEIRA C. 14 fls DE ADMINISTRAÇÃO

Siqueira Campos, 14 de julho de 2016.

MEMORANDO INTERNO
DE: Divisão de Contabilidade
PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de **LICITAÇÃO**, para Registro de Preços de medicamentos para o Departamento de Saúde.

De acordo com o Departamento de Administração, o valor da licitação está estimado em **R$ 1.861.555,62** (um milhão oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(196) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	1000	Divisão de Saúde
(197) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	Materjal de consumo	1303	Divisão de Saúde
(224) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	1303	Divisão de Farmácia e Laboratório
(172) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	1495	PAB
(171) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	1331	APSUS
(533) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	3331	APSUS
ELEMENTO	DESCRIÇÃO		
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO		

Ronivaldo José Esteves
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

JN SIQUEIRA C.
31 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – LC 147/2014

PREÂMBULO

1.1 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, nesta Cidade, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 121/2015, torna público que às **09:00 horas do dia 02 de agosto de 2016,** na sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos do Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006 e alterada pela Lei Complementar 147/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666 de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

1.2 Os envelopes "A" e "B" contendo todas as documentações serão recebidos somente na Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, nessa Cidade de Siqueira Campos, 84.940-000.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:
Data: 02/08/2016 HORA: 08:45 horas
Local: Somente na Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA LICITAÇÃO:
Data: 02/08/2016 HORA: 09:00 horas.
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR.

1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 DO OBJETO

2.1 Registro de preços de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

JM SIQUEIRA C.
30 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 O valor máximo deste edital é **R$ 1.861.555,62 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 10.520/2002; e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do presente Pregão Presencial:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos;

c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

d) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

4.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório, pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em Órgão Oficial.

4.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

4.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os bens objeto da presente licitação.

4.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

4.7 Cada licitante deverá apresentar os documentos do credenciamento e os 02 (dois) envelopes de documentos: envelope A - Proposta de Preço e envelope B - Habilitação.

T.M.N. SIQUEIRA C.
13 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

4.8 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados, indevassáveis e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue até o horário e o local já designados no preâmbulo do presente edital:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGAO PRESENCIAL Nº 46/2016
PROPONENTE: (nome da empresa)
CNPJ: (CNPJ da empresa)
Identificação se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou não.

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 46/2016
PROPONENTE: (nome da empresa)
CNPJ: (CNPJ da empresa)
Identificação se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou não.

4.9 Essa Administração Pública Municipal não se responsabilizará por envelopes não entregues diretamente contra recibo na sede da Prefeitura Municipal.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto correrão pelas seguintes rubricas:

(196) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1600 – Divisão de Saúde.
(197) 06.01.10.302.0075.2.030.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 – Divisão de Saúde.
(224) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 - Divisão de Farmácia e Laboratório.
(172) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1495 – PAB.
(171) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1331 – APSUS.
(533) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 3331 – APSUS.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.

6.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

6.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

JUN. SIQUEIRA C.
fls
DE ADMINISTRAÇÃO

6.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade e CPF;

b) Declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende aos requisitos de habilitação (ANEXO II);

c) **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;

d) **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal. para outro que não seja o representante legal da licitante (ANEXO V).

e) Declaração atualizada de estar enquadrada, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 **(modelo Anexo VI) firmada pelo contador da empresa , ou outro documento oficial (Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada)**.

6.3.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;

6.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

6.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

6.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;

...SN. SIQUEIRA C...
fls
...DE ADMINISTRAÇÃO...

7.2 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos medicamentos constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

7.3 Descrição do objeto da presente licitação, conforme o item 2 deste edital. A descrição dos itens deverá atender ao disposto no Anexo – I deste Edital.

7.4 Deverá conter, ainda, na proposta de preço, o preço unitário por item ofertado escrito em moeda nacional, em algarismo, sendo permitido no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas, bem como as características e marca do produto.

7.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

7.6 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.

7.7 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.8 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

7.9 Com o objetivo de evitar a desclassificação da Proposta é importante que as licitantes preencham suas Propostas de acordo com o modelo apresentado no **anexo III** descrevendo detalhadamente a especificação completa dos produtos ofertados, bem como a marca, conforme especificações descritas no Anexo I.

7.10 Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes;

7.11 Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital, conforme determina o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02;

7.12 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capitulo serão considerados desclassificados.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

J.J.N. SIQUEIRA C.
36 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

8.3 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Registro comercial, no caso de Empresário;

a1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas respectivas emendas e alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações; **em caso de apresentação desses documentos na fase do credenciamento, não será necessário a sua reapresentação no envelope de habilitação.**

a2) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a3) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

b) Alvará de funcionamento emitido pela administração do município sede da empresa.

8.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8666/93.

SIQUEIRA C.
14 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio.

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), em original ou cópia devidamente autenticada, do Diário Oficial da União – DOU. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento- AE);

c) Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e indicação do responsável técnico da empresa.

8.8 OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (ANEXO IV);

b) Declaração de Compromisso e Idoneidade, e que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos (ANEXO VIII);

c) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (ANEXO IX).

8.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

9.1.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.

9.1.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;

9.1.3 O encerramento da fase de credenciamento fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

9.2 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances, por ITEM.

9.3 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.4 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços globais, por ITEM, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

9.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;

9.7 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto no 3.555/00.

P.M.N. BIGUEIRA C.
fls
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

9.8 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.

9.9 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.

9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.

9.11 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.12 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;

9.13 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.14 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

9.15 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Administração para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.16 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.17 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.18 Não sendo a licitante subseqüente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será para exercício do direito de preferência o disposto na Lei Complementar nº 123.

9.19 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a Administração.

9.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e

PMSC
10 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.

9.21 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e a Licitante vencedora, conforme cada ITEM, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII, foi submetida a exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da Municipalidade.

10.2 A licitante vencedora será convocada para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os valores decorrentes de cada item serão pagos de acordo com a solicitação, após realização da entrega dos medicamentos e apresentação da nota fiscal no prazo de 30 (trinta) dias.

12 DA ENTREGA

12.1 Todas as formas e despesas de entrega serão de única e exclusiva responsabilidade do contratado, não arcando a Administração Pública Municipal licitante com nenhum ônus, não sendo admitida a solicitação de busca por meio de funcionários e veículos da administração.

12.2 O prazo de entrega dos medicamentos é de até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de autorização de compra.

13 DOS PRAZOS

13.1 A adjudicatária deverá assinar o Contrato de Aquisição, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

13.2 O desatendimento para o fornecimento resultará em penalização da forma do art. 87 da Lei 8666/93, bem como artigo 7º da Lei 10.520/02

14 DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que é parte permanente deste edital.

15 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Incumbe à Contratante:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado;

15.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contrato;

15.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

15.2 Incumbe à CONTRATADA:

15.2.1 Entregar o objeto de acordo com a especificação disposta no Anexo I, deste Edital;

15.2.2 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

16 DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao contratante o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 17, deste Edital.

SIQUEIRA CAMPOS
16 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

16.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;
III. **a subcontratação total** do objeto deste Edital **caracterizando mera intermediação**, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
V. a decretação de falência;
VI. a dissolução da empresa;
VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
VIII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame;
IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

16.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

17 DAS PENALIDADES

17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração Municipal, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 10% (dez por cento) pela inexecução total do Contrato sobre o valor global contratado ou pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subseqüente ao ato da infração;

fls

17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

17.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.

17.6 A sanção prevista no subitem 17.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 17.1.

18 DOS RECURSOS

18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

18.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
18.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

18.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

18.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

18.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, no local de entrega das propostas, nos casos de:

I. Anulação ou revogação da licitação;
II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
III. Aplicação das penas previstas nos subitens 17.1 e 17.2, deste edital.

18.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

18.3.3 A intimação dos atos referidos no subitem 18.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;

19.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR.

19.4 O Prefeito Municipal de Siqueira Campos - PR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca de Siqueira Campos - PR.

19.11 As informações referentes a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Administração, através do fone/fax (43) 3571-1122 ou através do sítio www.siqueiracampos.pr.gov.br, de forma gratuita.

19.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro dessa Municipalidade.

Siqueira Campos, 14 de julho de 2016.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

Wilha Galdino Alves
Diretor do Departamento de Saúde

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	350,000	FR	ACEBROFILINA 120 ML		7,6860	2.690,1000
2	1100,000	AMP	ACET DE BETAMETASONA/FOSF DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML		6,8300	7.513,0000
3	5200,000	CP	ACICLOVIR 200 MG		0,5200	2.704,0000
4	2100,000	TB	ACICLOVIR CREME BG C/50G		3,5490	7.452,9000
5	28000,000	CP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG		0,0372	1.041,6000
6	10000,000	CP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG		0,0525	525,0000
7	750,000	FR	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML		10,7100	8.032,5000
8	12000,000	CP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG		0,0693	831,6000
10	2200,000	AMP	ADRENALINA 1MG/ML		5,0700	11.154,0000
11	12000,000	AMP	AGUA DESTILADA 10 ML		0,2600	3.120,0000
12	12000,000	AMP	AGUA DESTILADA 20 ML		0,3700	4.440,0000
13	5000,000	AMP	AGUA DESTILADA 5 ML		0,3633	1.816,5000
14	500,000	FR	AGUA OXIGENADA 1L		5,0600	2.530,0000
15	3500,000	CP	ALBENDAZOL 400 MG		0,7018	2.456,3000
16	1200,000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML		1,9500	2.340,0000
17	2000,000	FR	Alcool etilic. 70%, embalagem de 1000ml, agente antisseptico e bactericida. Registro no Ministerio da Saude.		6,5961	13.192,2000
18	9000,000	CP	ALOPURINOL 300 MG		0,1995	1.795,5000
19	3200,000	FR	AMBROXOL ADULTO		2,4500	7.840,0000
20	2100,000	FR	AMBROXOL PEDIATRICO		2,3000	4.830,0000
21	600,000	UND	AMICACINA 250 MG		3,1290	1.877,4000
22	12000,000	CP	AMINOFILINA 100		0,0900	1.080,0000
23	2200,000	AMP	AMINOFILINA 24 MG/ML		1,2500	2.750,0000
24	28000,000	CP	AMIODARONA (ANCORON) 200 MG		0,4700	13.160,0000
25	1500,000	AMP	AMIODARONA 50 MG/ML		2,5200	3.780,0000
26	1200,000	FR	AMOXICILINA 250 MG/5ML COM 150 ML		8,0430	9.651,6000
27	9000,000	CP	AMOXICILINA 500 MG		0,2270	2.043,0000
28	12000,000	CP	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 500+125MG		6,1992	74.390,4000
29	1200,000	FR	AMOXILINA + CLAVULANATO 50 + 125 MG/ML		15,9800	19.176,0000
30	1200,000	FR	AMOXILINA 500 MG		5,9500	7.140,0000
31	4000,000	AMP	AMPICILINA 1G		19,5800	78.320,0000
32	5500,000	UND	AMPICILINA 500 MG - CAPSULAS		0,2000	1.100,0000
33	700,000	FR	AMPICILINA 500 MG FRASCOS		3,4200	2.394,0000
34	21000,000	CP	ANLODIPINO 5 MG		0,0378	793,8000
35	21000,000	CP	ATENOLOL 25 MG		0,0483	1.014,3000
36	31000,000	CP	ATENOLOL 50 MG		0,0600	1.860,0000
37	4800,000	CP	ATORVASTATINA 20MG		1,6766	8.047,6800
38	2100,000	CP	ATORVASTATINA 40MG		4,3520	9.139,2000
39	1100,000	AMP	ATROPINA 0,25MG/ML		0,4400	484,0000
40	1100,000	AMP	ATROPINA 0,5 MG/ML		1,1550	1.270,5000
41	5200,000	CP	AZITROMICINA 500 MG		0,7027	3.654,0400

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
42	1100,000	FR	AZITROMICINA 600 MG / ML		5,2500	5.775,0000
44	400,000	FR	BECLOMETASONA 50 MG - SOLUÇÃO NASAL		0,4400	176,0000
45	4000,000	AMP	BENZILPENICILINA 1.200.000U		9,9800	39.920,0000
46	3800,000	AMP	BENZILPENICILINA 600.000U		7,0000	26.600,0000
48	1600,000	FR	BETAMETASONA 0,25 + DEXCLORFENIRAMINA 2 MG SUSP.		5,8600	9.376,0000
49	1100,000	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4 MG/ML		0,9000	990,0000
50	880,000	FR	BROMETO DE IPATROPIO 0,025% 20 ML		1,1550	1.016,4000
51	550,000	AMP	BROMETO DE PANCURONIO 2ML		12,8260	7.054,3000
52	880,000	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML		4,3890	3.862,3200
53	21000,000	CP	BROMOPRIDA 10 MG		0,2297	4.823,7000
54	2200,000	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML		1,8040	3.968,8000
55	1100,000	AMP	BROMOPRIDA 5 MG/ML		1,2500	1.375,0000
56	1000,000	FR	BUDESONIDA 32 MCG - SUSP NASAL		30,2922	30.292,2000
58	1000,000	AMP	BUPIVACAINA 0,25 %		33,6193	33.619,3000
59	2200,000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG		0,7700	1.694,0000
60	11000,000	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 500 MG		0,6400	7.040,0000
61	15500,000	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 250 MG		0,9200	14.260,0000
62	7500,000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 5 MG/ML		2,1900	16.425,0000
63	1100,000	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO GOTAS		10,0600	11.066,0000
64	32000,000	CP	CAPTOPRIL 25 MG		0,0400	1.280,0000
65	10000,000	CP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400UI		0,5400	5.400,0000
66	8500,000	CP	CARBONATO DE CALCIO 500MG		0,0800	680,0000
67	20000,000	CP	CARISOPRODOL 125MG / DICLOFENACO 50MG / PARACETAMOL 300MG / CAFEINA 30MG		0,3000	6.000,0000
68	8500,000	CP	CARVEDILOL 12,5 MG		0,2500	2.125,0000
69	11000,000	CP	CARVEDILOL 25 MG		0,4200	4.620,0000
70	11000,000	CP	CARVEDILOL 6,25 MG		0,5700	6.270,0000
71	11000,000	CP	CEFALEXINA 500 MG		0,9450	10.395,0000
72	1100,000	FR	CEFALEXINA 50MG/ML		11,0600	12.166,0000
74	7000,000	AMP	CEFALOTINA 1G		5,5000	38.500,0000
75	5000,000	AMP	CEFTRIAXONA 1 G IM		10,7800	53.900,0000
76	5000,000	AMP	CEFTRIAXONA 500 MG IM		9,0200	45.100,0000
77	5500,000	CP	CETOCONAZOL 200 MG		0,2018	1.109,9000
78	1100,000	AMP	CIANOCOBALAMINA 100MG/ML		5,3841	5.922,5100
79	19000,000	CP	CILOSTASOL 100 MG		0,7700	14.630,0000
80	22000,000	CP	CILOSTASOL 50 MG		0,5863	12.898,6000
81	32000,000	CP	CIMETIDINA 200 MG		0,1365	4.368,0000
82	32000,000	CP	CINARIZINA 25 MG		0,1175	3.760,0000
83	43000,000	CP	CINARIZINA 75 MG		0,1309	5.628,7000
84	5000,000	CP	CIPROFIBRATO 100 MG		1,4200	7.100,0000
85	16000,000	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG		0,3100	4.960,0000
86	1500,000	CP	CLARITROMICINA 500 MG		5,3220	7.983,0000
87	30000,000	CP	CLOPIDOGREL 75 MG		1,0600	31.800,0000
88	3300,000	AMP	CLORANFENICOL 1G - AMPOLA		3,6300	11.979,0000

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
89	1100,000	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19%/ 10 ML		0,3969	436,5900
90	2200,000	FR	CLORETO DE SODIO - SOLUÇÃO NASAL 20ML		1,2000	2.640,0000
91	1100,000	AMP	CLORETO DE SÓDIO 0,9%		0,4095	450,4500
92	1100,000	AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML		0,3549	390,3900
93	38000,000	CP	CLORPROPAMIDA 250 MG		0,0783	2.975,4000
94	7500,000	AMP	COMPLEXO B 2 ML		1,4280	10.710,0000
95	2000,000	AMP	DESPACILINA 4.000 ui		5,5900	11.180,0000
96	12000,000	TB	DEXAMETASONA 0,1 % CREME		1,1880	14.256,0000
97	500,000	FR	DEXAMETASONA 120 ML		2,3100	1.155,0000
98	2000,000	AMP	DEXAMETASONA 2 MG		0,7800	1.560,0000
99	4000,000	AMP	DEXAMETASONA 4 MG		1,4200	5.680,0000
100	10000,000	CP	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO		0,3960	3.960,0000
101	1100,000	FR	DEXCLORFENAMINA 0,4 MG/ML		1,4200	1.562,0000
102	22000,000	CP	DEXCLORFENAMINA 2 MG		0,1050	2.310,0000
103	16000,000	AMP	DICLOFENACO INJETÁVEL		0,8800	14.080,0000
104	24000,000	CP	DICLOFENACO POTASSICO		0,0788	1.891,2000
105	24000,000	CP	DICLOFENACO SODICO		0,0441	1.058,4000
106	6000,000	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG		0,0800	480,0000
107	12000,000	CP	DIGOXINA 0,25 MG		0,0672	806,4000
108	2000,000	UND	DIMENIDRATO B6 1 ML		2,6800	5.360,0000
109	6000,000	CP	DIMENIDRINATO		0,2730	1.638,0000
110	12000,000	CP	DIPIRONA 500 MG		0,1134	1.360,8000
111	8500,000	AMP	DIPIRONA 500 MG AMPOLAS 1ml		0,8000	6.800,0000
112	3500,000	FR	DIPIRONA GOTAS		1,3068	4.573,8000
113	600,000	AMP	DIPIRONA SODICA + CLOR ADIFENINA + CLOR PROMETAZINA INJETÁVEL 2 ML		4,3032	2.581,9200
114	22000,000	CP	DOXAZOLISINA 2 MG		0,2268	4.989,6000
115	20000,000	CP	DOXAZOSINA 4 MG		1,1000	22.000,0000
116	12000,000	CP	ENALAPRIL 10 MG		0,0704	844,8000
117	22000,000	CP	ENALAPRIL 20 MG		0,0900	1.980,0000
118	1500,000	CP	ESPIRAMICINA 500MG		6,1285	9.192,7500
119	25000,000	CP	ESPIROLACTONA 25 MG		0,1800	4.500,0000
120	1500,000	AMP	ETILEFRINA 10mg/ml		2,0900	3.135,0000
121	5500,000	CP	FENOFIBRATO 200 MG		1,1900	6.545,0000
122	19000,000	CP	FINASTERIDA 5 MG		0,6237	11.850,3000
123	3300,000	CP	FLUCONAZOL 150 MG		0,3696	1.219,6800
124	3300,000	AMP	FUROSEMIDA 10 MG/ML		0,6930	2.286,9000
125	12000,000	CP	FUROSEMIDA 40 MG		0,0484	580,8000
126	3300,000	AMP	GENTAMICINA 20 MG		2,2440	7.405,2000
127	3300,000	AMP	GENTAMICINA 40 MG		0,9020	2.976,6000
128	3300,000	AMP	GENTAMICINA 80 MG		0,7700	2.541,0000
129	32000,000	CP	GLIBENCLAMIDA 5 MG		0,0528	1.689,6000
130	1000,000	FR	GLICERINA 120MG/ML		13,8600	13.860,0000
131	750,000	UND	GLICEROL 70MG - SUPOSITORIO		1,1880	891,0000
132	1100,000	CP	GLICLAZIDA 30MG		1,4731	1.620,4100
133	1500,000	AMP	GLICOSE 25 %		0,3780	567,0000
134	1600,000	AMP	GLICOSE 50 %		0,4200	672,0000
135	1500,000	AMP	GLUCONATO DE CALCIO 10 %		2,4100	3.615,0000
136	2200,000	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA)		3,2560	7.163,2000

SIQUEIRA C... DE ADMINISTRAÇÃO 49 fls

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
137	2000,000	AMP	HEPARINA SÓDIO 5.000 UI/0,25MG		8,2386	16.477,2000
138	3300,000	CP	HIDRALAZINA 25MG		0,6644	2.192,5200
139	25000,000	CP	HIDROCLORTIAZIDA 25 MG		0,0400	1.000,0000
140	2500,000	TB	HIDROCORTIZONA 0,1% CREME		13,6000	34.000,0000
141	1100,000	AMP	HIDROCORTIZONA 100MG		5,2800	5.808,0000
142	1600,000	AMP	HIDROCORTIZONA 500MG		11,0000	17.600,0000
144	3300,000	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO FR		3,1200	10.296,0000
145	5000,000	FR	IBUPROFENO 50MG/ML		1,8900	9.450,0000
146	32000,000	CP	IBUPROFENO 600 MG		0,1344	4.300,8000
147	6500,000	CP	ISOSSORBIDA 20MG		0,1700	1.105,0000
148	12000,000	CP	ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL		0,1500	1.800,0000
149	5500,000	CP	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG		3,9178	21.547,9000
150	5500,000	CP	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG		1,3455	7.400,2500
151	12000,000	CP	LEVOFLOXACINO 500 MG		1,1550	13.860,0000
152	12000,000	CP	LEVOTIROXINA 100 MG		0,4866	5.839,2000
153	12000,000	CP	LEVOTIROXINA 125 MG		0,3758	4.509,6000
154	12000,000	CP	LEVOTIROXINA 25 MG		0,5546	6.655,2000
155	12000,000	CP	LEVOTIROXINA 50 MG		0,3729	4.474,8000
156	2200,000	FR	LIDOCAÍNA 2% ANESTÉSICO		3,0800	6.776,0000
157	2200,000	TB	LIDOCAÍNA GEL		9,1800	20.196,0000
158	2000,000	FR	LORATADINA 1 MG/ML		2,9190	5.838,0000
159	8000,000	CP	LORATADINA 10 MG		0,0853	682,4000
160	42000,000	CP	LOSARTANA 50 MG		0,0700	2.940,0000
161	3300,000	CP	MEBENDAZOL		0,0500	165,0000
162	42000,000	CP	METFORMINA 850 MG		0,1000	4.200,0000
164	34000,000	CP	METILDOPA 250 MG		0,2500	8.500,0000
165	5500,000	CP	METOCLOPRAMIDA 10 MG		0,1249	686,9500
166	900,000	FR	METOCLOPRAMIDA GOTAS		0,9240	831,6000
169	750,000	TB	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL		3,8700	2.902,5000
170	750,000	FR	METRONIDAZOL 100ML INJETAVEL		3,4650	2.598,7500
171	2200,000	CP	METRONIDAZOL 250 MG		0,1700	374,0000
172	2200,000	TB	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO		3,5002	7.700,4400
173	2200,000	TB	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL		7,3400	16.148,0000
174	5500,000	CP	NAPROXENO 250MG		0,6900	3.795,0000
175	5500,000	CP	NAPROXENO 500MG		0,6520	3.586,0000
176	7000,000	TB	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G - POMADA		1,7380	12.166,0000
177	24000,000	CP	NIFEDIPINO 20MG		0,0500	1.200,0000
178	18000,000	CP	NIMESULIDA 100MG		0,0800	1.440,0000
179	700,000	FR	NISTATINA 100.000 UI SUSPENSÃO		2,8160	1.971,2000
180	2200,000	UND	NISTATINA CREME VAGINAL - BISNAGAS		4,7124	10.367,2800
181	4000,000	TB	OXIDO DE ZINCO + NISTATINA POMADA		9,2190	36.876,0000
182	5300,000	CP	NITROFURANTOINA 100 MG		0,2520	1.335,6000
183	1300,000	AMP	NITROPRUSSETO DE SODIO 2ML		8,9276	11.605,8800
184	1600,000	AMP	NOREPINEFRINA 2MG/ML		8,3300	13.328,0000
185	14000,000	CP	NORFLOXACINO 400 MG		0,3700	5.180,0000
186	700,000	UND	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML -		4,6200	3.234,0000
187	48000,000	CP	OMEPRAZOL 20 MG		0,0900	4.320,0000
188	5400,000	CP	ONDANSETRONA 4MG		4,7183	25.478,8200

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
189	31000,000	CP	PARACETAMOL 500 MG		0,0972	3.013,2000
190	20000,000	CP	PARACETAMOL 750 MG		0,1037	2.074,0000
191	3300,000	UND	PARACETAMOL GOTAS - FRASCO		1,0054	3.317,8200
192	600,000	TB	PASTA D AGUA		5,9500	3.570,0000
193	5200,000	CP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO		0,1518	789,3600
194	1000,000	FR	PERMETRINA 10 MG/ML - SOLUÇAÕ TÓPICA		4,2900	4.290,0000
195	2600,000	CP	PIRIMETAMINA 25MG		1,9800	5.148,0000
196	2100,000	CP	PIROXICAM 20 MG		0,1300	273,0000
198	2100,000	CP	PREDINISONA 20 MG		0,2142	449,8200
199	2100,000	CP	PREDINISONA 5 MG		0,1500	315,0000
200	5300,000	CP	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDOS		0,2000	1.060,0000
201	3300,000	AMP	PROMETAZINA 25 MG/ML		1,9800	6.534,0000
202	2100,000	AMP	PROMETAZINA 50 MG		3,0660	6.438,6000
203	11000,000	CP	PROPANOLOL 40 MG		0,0530	583,0000
204	11000,000	CP	RANITIDINA 150 MG		0,1600	1.760,0000
205	3200,000	AMP	RANITIDINA 25MG/ML		0,7350	2.352,0000
206	21000,000	CP	RANITIDINA 300 MG - COMPRIMIDOS		0,1540	3.234,0000
207	7000,000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9 G - PÓ PARA SOLUÇÃO ORA		0,8300	5.810,0000
208	550,000	FR	SALBUTAMOL 120,5MCG		12,0000	6.600,0000
209	1100,000	FR	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML SUSP		1,9950	2.194,5000
211	31000,000	CP	SINVASTATINA 20 MG		0,1200	3.720,0000
212	31000,000	CP	SINVASTATINA 40MG		0,2500	7.750,0000
213	2100,000	CP	SULFADIAZINA 500MG		0,4088	858,4800
214	2100,000	TB	SULFADIAZINA DE PRATA		6,6990	14.067,9000
215	5400,000	CP	SULFAMETAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG		0,1583	854,8200
216	250,000	UND	SULFAMETAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG - FRASCOS		2,0500	512,5000
217	1400,000	CP	SULFASSALAZINA 500 MG		1,6735	2.342,9000
218	1600,000	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 10%		0,4800	768,0000
219	1100,000	AMP	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML		4,4200	4.862,0000
220	1100,000	FR	SULFATO FERROSO 25 MG/ML -SOLUÇÃO ORAL		1,3900	1.529,0000
221	21000,000	CP	SULFATO FERROSO 40 MG		0,0600	1.260,0000
222	6500,000	CP	TIAMINA 300MG		0,3000	1.950,0000
223	11000,000	CP	VARFARINA 5 MG		0,1366	1.502,6000
224	1000,000	AMP	VERAPAMIL 2,5 MG/ML		2,6400	2.640,0000
225	5400,000	CP	VERAPAMIL 80 MG		0,1000	540,0000
226	2100,000	AMP	VITAMINA C		1,0340	2.171,4000
228	800,000	CP	ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG		3,2000	2.560,0000
229	20000,000	CP	AMITRIPTILINA 25 MG		0,1200	2.400,0000
230	12000,000	CP	BIPERIDENO 2 MG		0,3485	4.182,0000
231	7000,000	CP	BUPROPIONA 150mg		2,2400	15.680,0000
232	1000,000	FR	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML		10,7100	10.710,0000
233	18000,000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG		0,1659	2.986,2000
234	14000,000	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG		0,2772	3.880,8000
236	4000,000	CP	CLOBAZAN 10MG		0,8600	3.440,0000
237	4000,000	CP	CLOMIPRAMINA 10MG		0,7561	3.024,4000
238	6000,000	CP	CLOMIPRAMINA 25MG		1,2400	7.440,0000
239	1200,000	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML		3,7433	4.491,9600

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
240	20000,000	CP	CLONAZEPAM 2MG		0,1500	3.000,0000
241	14000,000	CP	CLORIDRATO DE CLOPROMAMAZINA 100MG		0,4300	6.020,0000
242	18000,000	CP	CLORIDRATO DE CLOPROMAZEPRINA 25 MG - COMPRIMIDOS		0,3800	6.840,0000
243	600,000	AMP	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 25 MG		1,9360	1.161,6000
244	12000,000	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG		1,6700	22.440,0000
245	600,000	AMP	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML		4,9300	2.958,0000
246	12000,000	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG		2,0600	24.720,0000
247	1800,000	CP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG		1,1700	2.106,0000
248	1800,000	CP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG		0,7000	1.260,0000
249	4000,000	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG		1,0050	4.020,0000
250	4000,000	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG		1,7235	6.894,0000
251	600,000	AMP	CLORPROMAZINA 5MG/ML		1,9360	1 161,6000
252	4500,000	CP	CODEÍNA 30MG		1,8449	8.302,0500
253	14000,000	CP	DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDOS		0,0960	1.344,0000
254	800,000	AMP	DIAZEPAN 10 MG - AMPOLAS		0,5852	468,1600
255	18000,000	CP	DIAZEPAM 5 MG		0,0660	1.188,0000
256	500,000	AMP	DOPAMINA 5 MG/ML		1,9800	990,0000
257	6000,000	CP	FENITIONA SODICA 100 MG		0,1700	1.020,0000
258	600,000	AMP	FENITIONA SODICA 50 MG/ML		3,3600	2 016,0000
259	600,000	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML		2,2100	1.326,0000
260	7000,000	CP	FENOBARBITAL 100 MG		0,1932	1.352,4000
261	200,000	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML		5,3500	1.070,0000
262	20,000	AMP	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML		46,2000	924,0000
263	20000,000	CP	FLUOXETINA 20 MG		0,0880	1.760,0000
264	3000,000	CP	GABAPENTINA 300MG		0,5100	1.530,0000
265	4000,000	CP	HALOPERIDOL 5 MG		0,2100	840,0000
266	100,000	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML		3,4247	342,4700
267	100,000	UND	HALDOL GOTAS - FRASCOS		6,5400	654,0000
268	700,000	AMP	MIDAZOLAN 5 MG/ML		1,9500	1.365,0000
269	1500,000	CP	MORFINA 10MG		0,9200	1.380,0000
270	500,000	AMP	MORFINA 10MG/ML		5,7800	2.890,0000
271	800,000	CP	MORFINA 30MG		2,2880	1.830,4000
272	3000,000	CP	NORTRIPITILINA 25 MG		0,2754	826,2000
273	4000,000	CP	NORTRIPITILINA 75MG		0,2904	1.161,6000
274	1800,000	CP	OLAMZAPINA 10 MG		0,9700	1.746,0000
275	2800,000	CP	OLANZAPINA 5MG		0,7100	1.988,0000
276	8000,000	CP	OXCARBAZEPINA 300 MG		0,5720	4.576,0000
277	7000,000	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG		1,9500	13.650,0000
278	8000,000	CP	PAROXETINA 20 MG		0,4300	3.440,0000
279	200,000	FR	PERICIAZINA 4 % GOTAS		28,0102	5.602,0400
280	6000,000	CP	QUETIAPINA 100MG		1,0200	6.120,0000
281	6000,000	CP	QUETIAPINA 25 MG		0,6000	3.600,0000
282	10000,000	CP	RISPERIDONA 1 MG		0,4200	4.200,0000
283	10000,000	CP	RISPERIDONA 2 MG		0,5880	5.880,0000
284	3500,000	CP	RISPERIDONA 3 MG		0,5390	1.886,5000
285	48,000	FR	TIOPENTAL SODICO 1 G		58,1680	2.792,0640
286	7500,000	CP	TOPIRAMATO 100MG		0,4505	3.378,7500
287	5000,000	CP	TOPIRAMATO 50MG		1,4445	7.222,5000

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
288	800,000	AMP	TRAMADOL 100MG/2ML	_____	1,3650	1.092,0000
289	1800,000	CP	TRAMADOL 50MG	_____	0,4410	793,8000
290	14000,000	CP	VALPROATO DE SODIO 250 MG	_____	1,1200	15.680,0000
291	1400,000	FR	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	_____	4,2900	6.006,0000
292	7000,000	CP	VALPROATO SODIO 500 MG	_____	1,7112	11.978,4000
293	7000,000	CP	VENLAFAXINA 150 MG	_____	4,3897	30.727,9000
			(Valores expressos em Reais R$)		Total Máximo Geral:	1.861.555,6240

PMN. SIQUEIRA CAMPOS
53 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO Nº XX/2016 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2016.

_____

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PMUN. BIGUAÇU SC
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
57 fls

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016**, pelo menor preço por ITEM. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016**, e como segue:

OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de preços de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços para o fornecimento do material ora licitado.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

O prazo de validade da proposta de preços é de _____(_____) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal

_____

Nome e CPF do responsável legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016

A empresa..... inscrita no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. ..... CPF n. ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V. do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) sim ( ) não.

_____, em ____ de _____ 2016.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

SIQUEIRA CAMPOS
46 fls
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sito a _____(endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2016 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em .....de.....de 2016.

_____

Razão Social (assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

47 fls

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*), CNPJ N. _____, sediada _____(*endereço completo*), declara até a presente data, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____(Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2016.

Representante Legal da Empresa

Contador da empresa

fls

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA .....

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor XXXXXXXX, de nacionalidade XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de .....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução das entregas obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO XX/2016**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R$ xxx.xxx,xx (xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx), conforme a Ata de Julgamento de Proposta, podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SIQUEIRA C.
59 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(196) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1000 – Divisão de Saúde.
(197) 06.01.10.302.0075.2.030.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 – Divisão de Saúde.
(224) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 - Divisão de Farmácia e Laboratório.
(172) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1495 – PAB.
(171) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1331 – APSUS.
(533) 06.01.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 3331 – APSUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;

b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificação do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;

c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.

d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos medicamentos licitados, bem como sua entrega.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.2 do edital de 07 (sete) dias úteis contados à partir do recebimento da solicitação.

d) Entregar os medicamentos de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pelas entregas dos medicamentos será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos medicamentos efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).
PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO
Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;
PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;
PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;
PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES
As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será

correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subseqüente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.
PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.
PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
PARÁGRAFOS SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;

fls

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

63 fls

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, XX de XXXX de 2016.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PMM. SIQUEIRA CAMPOS
64 fls
DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº XX/2016 que:

• os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

• não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e

• inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

_____

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)

PREF. SIQUEIRA CAMPOS
fls
DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº ...../**2016** que:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

_____, ____ de _____ de 2016.

_____

Representante Legal (nome/cargo/assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

6 fls

MEMORANDO INTERNO
De: Departamento de Administração.
Para: Assessoria Jurídica

Siqueira Campos, 15 de julho de 2016.

Encaminhamos o Edital de Pregão Presencial nº 046/2016, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Robsonilda Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RECEBEMOS
Número: 1061
Data: 15/07/16
Horário: 16:29
Assinatura:

P.M. SIQUEIRA C. 07 fls DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 094/2016
ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PARA: ORIGEM.
ASSUNTO: PARECER/LICITAÇÃO.

Trata-se de consulta realizada pelo presidente da Comissão de Licitação acerca da legalidade do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.° 46/2016, que tem como objeto o Registro de Preço para a aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal.

Informa o Diretor de Administração através do memorando interno que os itens solicitados não foram objeto de outro processo de licitação.

Os termos legais do referido instrumento sinalizam estar em consonância com a legislação específica, tendo sido observadas as definições para a modalidade licitatória eleita, qual seja: Pregão Presencial, regulada pelo lei 10.520/02. A efetiva necessidade de aquisição/contratação dos bens/serviços nas quantidades especificadas no instrumento ficam a cargo do ordenador e do Pregoeiro Oficial.

Analisando o edital e demais documentos vislumbro que o tipo de licitação será o menor preço.

Importante destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não são de competência deste advogado.

Relembre-se, contudo, que a licitação pressupõe ampla pesquisa de mercado (art. 15, §1°, Lei 8.666/93), a qual parece ter sido realizada junto as empresas da região. Assim, mesmo tratando-se de bens comuns, estando dentro, portanto, dos ditames da Lei 10.520/02 (Decreto n.° 3.784/01), fica sob a responsabilidade do ordenador das despesas a compatibilidade dos preços constantes do anexo I com os praticados no mercado, sob pena de nulidade posterior do procedimento.

Consta nos autos informação da existência de recursos para fazer frente às despesas nos termos do artigo 38 da Lei de licitação.

Deste modo o parecer jurídico é pela LEGALIDADE do Edital de Pregão Presencial, devendo ainda ser observado o prazo para apresentação das propostas, conforme as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2°, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07.

Siqueira Campos, 15 de julho de 2016.

Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 1837 – CENTRO – FONE/FAX (0XX43) 3571-1122

CONTROLADORIA INTERNA

000069

PARECER Nº 066/16

PROCESSO Nº 071

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL 46/2016

Vem à análise e manifestação do Controle Interno o processo em epígrafe, o Departamento de Saúde requer registro de preços de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade pelo periodo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Verificamos estarem preenchidas as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, conforme parecer jurídico de fls. 67 e 68 e foram atendidos os requisitos legais e que a licitação está dentro dos parâmetros contábeis e orçamentários, razão pela qual apontamos a necessidade do edital do Pregão Presencial.

Portanto, o Controle Interno é favorável ao deferimento da Licitação sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade.

Siqueira Campos, 18 de julho de 2016.

Sidney José Custodio de Melo
Presidente da Comissão
Permanente de Controle Interno

000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2016-PMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa DEJANE STELLA DE GOUVEIA-ME.
DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de Reforma no PARK de uso da Secretaria de Educação do Município de Japira.
DO VALOR: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 2.971,20 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), pelo menor preço apresentado.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência durante o exercício de 2016
DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 15 de julho de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEJANE STELLA DE GOUVEIA
Dejane Stella de Gouveia-ME
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 66, de 12 de julho de 2016

Dispõe sobre a Constituição e Nomeação da Comissão Fiscalizadora do Plano de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui a Comissão Fiscalizadora do Plano de Atendimento Socioeducativo, destinada a acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Conselheiro Mairinck/PR, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012.

Art. 2º Nomeia-se como membros integrantes da Comissão, para o exercício de 2016, os seguintes Vereadores:

1 – João Batista de Moraes (Presidente);
2 – Clodoaldo Cirilo (Secretário) e
3 – Roberto Chinchio (Membro).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato – ref. Pregão Presencial nº 035/2016

Objeto: "Aquisição de equipamentos de informática para atender os diversos departamentos da Administração em 1º de Dezembro de 2016 nos Bairros da Lei 1.666/07"

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Contrato nº 098/2016

Contratada: P.J. Barros Supermercados Ltda. CNPJ nº 04.896.583/0001-01, com sede na Rua 24 de Maio, 1043, Jardim Santa Isabel, CEP 86.430-000 de Cornélio Procópio – Pr, no valor mensal de R$ 2.122,00 (dois mil cento e vinte e dois reais)

Contrato nº 099/2016

Contratada: Alegre Artigos Bárbosa, CNPJ nº 11.587.214/0001-73, com sede na Rua Ramiro Pascoa, 888, Casa 1º e 2º – Pinhal Sobrado, Santa Amélia do Pinhal – Pr, no valor mensal de R$ 89.504,41 (Oitenta e nove mil quinhentos e quatro reais e quarenta e um centavos)

Vigência: até 31 de Dezembro de 2016

Conselheiro Mairinck, 14 de Julho de 2016

LUIS CARLOS SANCHES SUERO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 98/2016-Processo administrativo nº 33/2016

Objeto: Contratação em turno de capacitação para elaboração do Plano de Ações Articuladas para a Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR

Contratada: ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ME

Valor Total: R$ R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Período de vigência: 08 (oito) dias, contados da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Art. 24 inc. II da Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 1.350/15, em seu artigo 6º, inciso II e alterações posteriores.

São José da Boa Vista/PR, 08 de julho de 2016.

PEDRO SERGIO KUCHEK
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Resumo de Edital nº 13/2016 – Tomada de Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de acordo com a Portaria Nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015 do Comando de Aeronáutica.
ABERTURA: 02 de Agosto de 2016 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1837.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Fone: (43) 3571-1122 – Departamento de Administração.
EDITAL COMPLETO: www.dge.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 18 de Julho de 2016
Robson de Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 77.778.801/0001-07, estabelecida na Rua Doutor Martins de Camargo nº 106, no município de Conselheiro Mairinck-PR.

Contratada: F. VILA LANDGRAF & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.052.793/0001-11, com sede no município de Santo Antônio da Platina(PR), na Rua José Bonifácio nº 531, Centro, CEP 86.430-000

Modalidade: Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação nº 04/2016 – Dispensa nº 04/16

Valor Global: R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais)

Objeto: Aquisição de recarga de cartuchos e toners.

Dotação Orçamentária: 01001010310001200319030000

Data: 18/07/2016

LEONARDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR)

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 36/2016, cujo objeto é: Registro de preços de gêneros alimentícios para merenda escolar – Escola Municipal e Centros Municipais de Educação Infantil, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses. Tornam-se público os extratos dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
100/2016	Adalton de Paula Pereira Me	R$ 182.834,00
101/2016	Gelson Lucio Me	R$ 109.000,00
102/2016	R Iais Ribeiro Duarte Teixeira Me	R$ 186.680,00
103/2016	D' Mais Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda	R$ 251.700,00
104/2016	Alimentare – Atacado de Produtos Alimentícios Me	R$ 137.900,00

Siqueira Campos, 13 de julho de 2016.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 37/2016, cujo objeto é: Registro de preços de materiais de expediente para os diversos setores e departamentos do Município, a serem fornecidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses. Tornam-se público os extratos dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
105/2016	Kleber Arrabaça Barbosa EPP	R$ 30.900,00
106/2016	Editora Carlopolis Ltda Me	R$ 55.750,00

Siqueira Campos 15 de julho de 2016.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 46/2016

OBJETO: Registro de preços de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.
PROTOCOLO até as 08h45min do dia 02/08/2016
ABERTURA: 02 de agosto de 2016 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.dge.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 18 de julho de 2016.
Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 45/2016

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em segurança desarmada, conforme especificações no anexo I do presente edital.
PROTOCOLO até as 13h45min do dia 01/08/2016.
ABERTURA: 01 de agosto de 2016 – Hora: 14h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.dge.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 18 de julho de 2016.
Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público que o Processo 66 – Pregão Presencial 41/2016, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) ônibus urbano seminovo, conforme especificação constante no Termo de Referência (anexo I); foi declarado DESERTO, em razão do não comparecimento de empresas interessadas.

Siqueira Campos, 18 de julho de 2016
Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

Sapopema

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas Municipais do Município de Sapopema - Pr.** A abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 29/07/2016, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.sapopema.pr.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 – Centro, Sapopema – PR, ou através do e-mail "cpl.sapopema@yahoo.com.br, no horário de expediente.

Sapopema, 19 de julho de 2016.

Gilmerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

Franciele Flor Delfino
Pregoeira

65446/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2016

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Escola Especial Profª Anadir Maiorder da Costa, Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial - APAE, Conforme Autorização a Lei Municipal nº 998/2015.** A abertura dos envelopes será às 14:00 horas do dia 29/07/2016, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 818 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados através do site: www.sapopema.pr.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Sapopema à Av. Manoel Ribas, 818 – Centro, Sapopema – PR.

Sapopema, 19 de julho de 2016.
Gilmerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Pregoeira

65476/2016

Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016. A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 007/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes: *Nº EMPRESA* 01 PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ Nº 77.744.134/0001-41. *VALOR R$* 339.800,00 (trezentos e trinta e nove mil e oitocentos reais) 02 colocado a empresa SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ Nº 08.715.092/0001-87 Valor de R$ 342.670,07(trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais e sete centavos) Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas no respectivo processo licitatório, a qualquer dos proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Saudade do Iguaçu, 18 de julho de 2016.

65331/2016

Licença Prévia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná concessão da Licença Prévia do Loteamento Residencial Colina, a ser implantado no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.
Licença de Instalação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná concessão da Licença de Instalação do Loteamento Residencial Colina, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

65279/2016

Sengés

000071

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 079/2016 – PREGÃO (ELETRONICO) Nº 047/2016 EXCLUSIVO PARA ME/EPP. OBJETO: Aquisição de equipamentos (eletroeletrônico, informática e mobiliários), destinados à execução do Programa Família Paranaense, em conformidade com o Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Sengés e o Estado do Paraná por intermédio da SEDS (assinado em 08/05/2015), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **VENCEDORES:- S. DO LAGO-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO- EPP**, nos lotes/itens 02, 03 e 09 do objeto desta licitação, com o valor global de R$ 6.223,20 (seis mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).**INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - ME** no lote/item 04 do objeto desta licitação, com o valor global de R$ 1.449,99 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).**CONCORDIA SISTEMAS LTDA EPP** no lote/item 07 do objeto desta licitação, com o valor global de R$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais).**FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME** no lote/item 11 do objeto desta licitação, com o valor global de R$ 2.789,00 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais). Obs 01: lotes/itens 01, 05, 06 e 10 – **FRACASSADOS. Obs 02:** lote/item 08 – **DESERTO. HOMOL/ADJ: 18/07/2016.** Elietti Jorge/Prefeito

65458/2016

Siqueira Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 45/2016
OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em segurança desarmada, conforme especificações no anexo I do presente edital.
PROTOCOLO até as 13h45min do dia 01/08/2016.
ABERTURA: 01 de agosto de 2016 – Hora: 14h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.dos.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 18 de junho de 2016.
Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

65453/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 46/2016
OBJETO: Registro de preços de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.
PROTOCOLO até as 08h45min do dia 02/08/2016.
ABERTURA: 02 de agosto de 2016 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.
EDITAL COMPLETO – www.dos.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 18 de julho de 2016
Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

65455/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Resumo de Edital nº 13/2016 – Tomada de Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de acordo com a Portaria Nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015 do Comando da Aeronáutica.
ABERTURA: 02 de Agosto de 2016 – Hora: 09h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1837
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal. Fone: (43) 3571-1122 – Departamento de Administração.
EDITAL COMPLETO: www.dos.siqueiracampos.pr.gov.br.
Siqueira Campos, 18 de Julho de 2016.
Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação

65460/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: *Departamento de Administração.*

Para: *Assessoria Jurídica*

Data: 26/07/2016

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o edital do Pregão presencial nº 46/2016, cujo objeto é Registro de preços de medicamentos para abastecimento da farmácia básica municipal, para análise e parecer quanto ao pedido de impugnação ao instrumento convocatório.

A solicitante requer a participação de ampla concorrência, visto que o edital é exclusivo para MEs e EPPs, conforme a LC 147/2014.

Atenciosamente,

Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

CENTERMEDI
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Rodovia BR 480, 795, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
medicamentos@centermedi.com.br

Barão de Cotegipe-RS, 20 de Julho de 2016.

À Prefeitura Municipal de Siqueira Campos-PR

Senhor Pregoeiro
Setor de Compras e Licitações

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 46/2016.

"URGENTE"

A Empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe-RS, sito à BR 480, Nº 795, inscrita no CNPJ/ME 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 170/0004449, neste ato representado por Edivar Szymanski portador da carteira de identidade nº 50.511.329-66 e CPF 670.481.290-34, vem por meio deste e com fundamento no art. 41 da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** o edital de Pregão Presencial para aquisição de medicamentos nº 46/2016, pelos seguintes motivos que passamos a relacionar.

CENTERMEDI
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Rodovia BR 480, 795, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
medicamentos@centermedi.com.br

A empresa acima mencionada pretende participar do certame licitatório supra referido, possuindo condições para tanto.

Ao tomar conhecimento do edital do certame, a empresa deparou-se com a permissão restrita de participação do certame apenas das Micro e Pequenas Empresas, fundamentando a restrição nas alterações trazidas pela Lei Complementar 147/14.

A empresa manifesta impugnação ao edital, por afrontar ao caráter competitivo do procedimento licitatório, face a desarrazoada exigência estabelecida no Edital.

A empresa impugnante atua no ramo de distribuidora de medicamentos, fármacos para o consumo humano, e exerce suas atividades, há pelo menos 14 anos, fornecendo assim, em todas as modalidades de venda, produtos para a administração pública, sendo que estamos constantemente acompanhando a evolução dos preços dos medicamentos, bem como buscando informações quanto aos procedimentos de licitação.

O tratamento diferenciado que se admite proceder em relação à micro e pequenas empresas é centrado em princípios constitucionais que devem ser respeitados, exceto quando manifestamente causem prejuízo a administração pública, como no presente caso.

O Decreto 6.204/07, quando regulamenta a Lei Complementar 123/06, a esta Norma, com as alterações que foram introduzidas pela LC 147/2014, estabelece as possibilidades de limitação do tratamento diferenciado que deve ser dado as MEs e EPPs.

Portanto, o artigo 47 da LC 123/06, estabelece as Macro-Políticas setoriais para o implemento da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

CENTERMEDI
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Rodovia BR 480, 795, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
medicamentos@centermedi.com.br

De outro lado, o art. 48 da LC 123/06, condiciona que, os Órgãos da Administração Pública, apliquem as políticas, utilizando dos mecanismos que o art. 48 prevê.

> **Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação de eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de Agosto de 2014).
>
> I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo o valor seja de até R$ 80.000,00(oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de Agosto de 2014).
>
> II – poderá em relação aos processos licitatórios destinados á aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porto; (Redação dada pela Lei Complementar n° 147 de 7 de agosto de 2014)
>
> III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, **segundo o caput do artigo 48, para que sejam implementadas no**

CENTERMEDI
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Rodovia BR 480, 795, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
medicamentos@centermedi.com.br

âmbito regional e setorial, as políticas previstas no artigo 47, justificadamente, deve-se assim observar os critérios previstos no artigo 48.

Todos sabemos que, no campo do Direito Administrativo, a interpretação normativa, é sempre **sistemática**, entendendo-se que uma norma determinada, está à regular um determinado destinatário destas normas. Se a Norma da LC 123/06, está a regular os tratamentos privilegiados as MEs e EPPs, a interpretação das referidas politicas setoriais devem como tal ser respeitadas.

Dessa forma, então, tem-se que a destinação das politicas setoriais não pode servir de instrumento de aumento da despesa pública, bem como instrumento da ampla disputa, instrumento impar da Lei de Licitações, cuja previsão constitucional, está sedimentada no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O edital em comento, não estabelece nenhuma variante, nenhuma política ou mesmo nenhum tratamento para aprimoramento do desenvolvimento econômico e social, com vistas a eficiência e ao desenvolvimento tecnológico das Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Trata-se simplesmente de uma operação de compra e venda, que, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei de Licitações, guarda estreita correlação com as operações assim praticadas no setor privado.

Há assim, um sensível distanciamento e uma notável distorção na aplicação da Lei: de um lado a exigência para que as aquisições realizadas pelo Poder Público se operem com o menor volume de recursos possíveis; de outro, a tentativa de aplicação equivocada, da norma de exceção, que está aquilatando as despesas da administração.

Para exemplificar, o edital na forma como publicado, restringe a participação **das empresas de médio e grande porte, dos Laboratórios Fabricantes, sendo que estes**

Rodovia BR 480, 795, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
medicamentos@centermedi.com.br

possuem um amplo espectro de negociação na aquisição dos fármacos, para melhor competir, as hipóteses de desoneração tributária (que não beneficiam as EPPs e MEs), sendo assim, visível que o preceito constitucional do "menor preço", não será atendido.

Um laboratório fabricante que participe da venda direta há um município, **notoriamente tem melhores condições de cotar do que uma distribuidora.**

Uma distribuidora que tem um volume expressivo de negociações com os Laboratórios, notadamente tem melhores condições de cotar, do que um empresa que tem limitado acesso às aquisições em volume e continuidade.

O próprio artigo 49 da Lei Complementar 123/06, prevê que, sempre que tal ato acabe por onerar a administração, afastar a competitividade da disputa ou servir de instrumento para o aumento da despesa com o objeto, em parte ou em seu conjunto.

> **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
>
> II - não houver um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> **III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (grifei)**
>
> ~~IV — a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos~~

CENTERMEDI
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Rodovia BR 480, 795, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
medicamentos@centermedi.com.br

~~arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Há um enfrentamento de normas: em âmbito Constitucional o artigo 37 caput e inciso, XXI, que estabelecem que as despesas com a aquisição de insumos para a Administração Pública, **deverá** sempre observar a economicidade maior, a vantajosidade e a melhor compra.

De outro, norma hierárquica inferior, que determina o tratamento especial setorial, às micro e pequenas empresas. Este tratamento setorial, por se especial em relação a norma geral, **deve ser observado - por expressa disposição do artigo 49 da referida LC 123/06 -, em casos em que a aplicação dos benefícios setoriais não onere, afaste concorrentes ou, em última análise, acabe por impedir a melhor compra, com a maior vantajosidade expressiva a aquisição.**

A empresa ora impugnante, como se disse, é habituada a fornecer para um sem número de órgãos da administração pública, efetuando por isto, parcerias com Laboratórios Fabricantes que lhe permitem praticar preços competitivos e mais baixos no mercado.

O princípio primordial da lei de licitações é a realização de certames que reflitam na melhor compra e na menor onerosidade aos cofres da administração pública.

Dada à experiência mercadológica da empresa, **as afirmações ora aduzidas são**

CENTERMEDI
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Rodovia BR 480, 795, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
medicamentos@centermedi.com.br

firmes porquanto conhecedora do mercado e sabedora da capacidade de obtenção dos melhores custos, junto aos fornecedores.

A normativa dos benefícios deve ser dada às MEs e EPPs, em modalidades contratuais, em que se permita conjugar o desenvolvimento econômico e social, com incentivo tecnológico, e não, simplesmente em relações pura e simples de compra e venda.

Em anexo, seguem orientações do SEBRAE, Tribunal de Contas do Estado de SP, Tribunal de Contas de GO, a respeito das alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

Segue também ata de sessão de Pregão realizado no município de Pequi – MG, onde em virtude de apenas uma empresa ME e EPP ter comparecido e seus preços terem ficado muito elevados, o Pregoeiro entendeu por deferir a participação das demais empresas, evitando prejuízo para a administração pública.

Ainda, encaminhamos também a Ata de Julgamento de Impugnação de Edital efetuada pela empresa Centermedi e outra empresa junto ao Município de Jangada – MT, onde a municipalidade entendeu por deferir a impugnação das empresas.

Em Face do Exposto, Requer a Impugnante, seja por V.Exa.:

a. **recebida, juntada e processada a presente impugnação, na forma e modo de praxe, em regime de urgência ante proximidade do certame;**

b. **provida a presente impugnação, para determinar**

CENTERMEDI
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Rodovia BR 480, 795, CENTRO
BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
FONE/FAX: 54 3523 2700
medicamentos@centermedi.com.br

permitir a livre participação das empresas interessadas, sem o limitador da exclusividade às MEs e EPPs;

c. com o provimento, a retificação do edital para seu processamento;

d. de qualquer decisão, colhida ciência à Requerente.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

EDIVAR SZYMANSKI
SÓCIO GERENTE
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 14/2016.
Impugnantes: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA.
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis às 10:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada, reuniram-se o Pregoeiro Srº. Adilson Pereira Nunes e os membros da Equipe de Apoio – Srº. Nicholas da Costa Machado, Srª. Michele Soares de Almeida e o Srº. Paulo Neris de Assunção - todos designados Portaria nº 002/2016, com a finalidade de julgar a impugnação interposta pela empresa acima identificada em face do edital do referido pregão.

PRELIMINARMENTE

O Pregoeiro, juntamente com a equipe de Apoio, recebendo a impugnação ao edital do Pregão supracitado, verificou que a mesma foi interposta tempestivamente e na forma prevista em lei.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

As Impugnantes apresentaram os fundamentos, alegando irregularidade no edital pelo fato deste ter anunciado que a *licitação é destinada exclusivamente a participação de microempresa e empresa de pequeno porte*.

Requereram a alteração do edital de modo a possibilitar a participação de todas as demais empresas não enquadradas como ME e EPP.

É a síntese necessária.

DA APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Após acurado exame das razões apresentadas pelas Impugnantes decidimos julgar PROCEDENTE a impugnação, apontando em sequência os fundamentos.

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, assim dispôs em seu art. 48:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte NOS ITENS de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)."

E o que determina o art. 47:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Contudo, o art. 49, II da mesma Lei assim dispõe:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

De fato, não há nos autos ou mesmo no edital a demonstração da existência de no mínimo três fornecedores nos termos do inciso II do art. 49. Além disso, o Município não dispõe de legislação própria, nem tampouco de cadastro de fornecedores que permita esta verificação.

Além disso, ao Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, por meio da Resolução de Consulta nº 17/2015, firmou o seguinte entendimento:

"... resolve, por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.644/2015 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que: 1) Para efeito de aplicação do § 3º do art. 48 e do inciso II do artigo 49 da LC 123/2006, a expressão "sediadas no local" reporta-se ao município (ente federado) no qual se realiza a licitação para a contratação pública; 2) para efeito de

aplicação do § 3º do art. 48 e do inciso II do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência do termo "regionalmente" deve ser delimitada e fixada na fase interna do certame, no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme for o caso, e devidamente justificada pela própria Administração Pública, considerando as especificidades de cada objeto a ser adquirido, o princípio da razoabilidade, o respectivo mercado fornecedor e o cumprimento dos objetivos insculpidos no caput do artigo 47 da Lei; 3) na fase interna da licitação, a Administração licitante deve aferir se existem no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como MPEs, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Não existindo, aplica-se a regra excludente prevista no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006; 4) as informações necessárias para a aferição do disposto no item anterior devem constar nos autos do respectivo processo licitatório e poderão ser obtidas por meio de cadastros próprios específicos instituídos pela Administração, pesquisas mercadológicas realizadas junto às entidades representativas de segmentos econômicos (Sindicatos Patronais, Associações de Comerciais, sites especializados, etc) e pesquisas na Junta Comercial do Estado, entre outros meios hábeis; 5) é obrigatória a realização de licitações exclusivas para MPEs (inciso I do art. 48 da LC 123/2006), nos casos de contratação de produtos e serviços cujos itens ou lotes perfacam o valor de até R$ 80.000,00, onde não houver norma específica, de valor diferentes, aprovado por lei; 6) quando a licitação exclusiva para MPE contiver itens ou lotes de valores estimados em até R$ 80.000,00, ou de valor diferente, onde houver norma específica, aprovado por lei e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça a distinção para cada grupo de empresas participantes. Nesse caso, deverão ser expressamente evidenciados e separados os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral; 7) a participação em licitações exclusivas para MPEs (inciso I do art. 48 da LC 123/2006), por itens ou lotes de até R$ 80.000,00, é facultada a todas as MPEs, independentemente de estarem, ou não, situadas no mercado local ou regional; 8) é vedada a contratação direta exclusiva de MPEs, quando a licitação exclusiva for declarada deserta, conforme interpretação sistemática do artigo 49, inciso II, da LC 123/06, com o artigo 24 da Lei 8666/93; 9) diante da inexistência de norma geral da União acerca do procedimento a ser adotado no caso de a licitação exclusiva para MPE deserta, cabe à Administração, neste caso, à luz da discricionariedade e da razoabilidade administrativa, optar por realizar contratação direta não exclusiva de MPEs, realizar novo processo licitatório geral, realizar novo processo licitatório exclusivo para MPEs, tudo motivadamente, ou, em se tratando do Estado, legislar concorrentemente, ou, em se tratando de Município, legislar suplletivamente, prevendo o procedimento que entenda mais adequado, tal como o fez a União, por meio da edição do Decreto Federal 6.204/07; e, 10) é possível a acumulação do benefício da licitação exclusiva (inciso I do art. 48 da LC 123/2006) com a aplicação da margem de preferência para contratação de MPEs sediadas local ou regionalmente em até 10% sobre o melhor preço válido ofertado pelas MPEs licitantes (§ 3º do art. 48

da LC 123/2006), tendo em vista a possibilidade de ampliar os benefícios concedidos às empresas situadas no mercado local ou no regional. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Não obstante, o Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, já classificou irregularidade com fundamento da legislação em comento:

> "GB08 LICITAÇÃO_GRAVE_08. Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente.
> 5.1) Não foi garantido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Edital. - Tópico – 3.3. Licitações e contratações diretas"

Como se vê, assiste razão às impugnantes, uma vez que a fase interna não se deu de modo a aclarar que haviam fornecedores em número suficiente para que o certame fosse destinado exclusivamente a ME e EPP.

Assim considerando, julga-se procedente a impugnação do edital.

E nestes termos, sugerimos ao Prefeito Municipal a anulação parcial do certame em apreço, nulidade que dever recair apenas sobre os atos insuscetíveis de aproveitamento, de modo que se possa refazer a fase interna, no que couber, realizando pesquisa de mercado para verificação da existência de no mínimo três fornecedores no âmbito local ou regional que mereçam a exclusividade indicada pela lei.

Aponta-se, neste caso, como atos insuscetíveis de aproveitamento: o edital e as publicações.

E desta forma, sugere-se também a suspensão do certame até completa elucidação do tema. Feitas as correções necessárias, republique-se o edital em sua nova roupagem, garantindo novamente o prazo integral aos licitantes.

É o que decidimos de modo unanime, bem como o que sugerimos. .

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Nada mais havendo a ser tratado o Pregoeiro deu por encerrada a presente Reunião. Eu, Nicholas da Costa Machado, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada por presentes.

ADILSON PEREIRA NUNES
Pregoeiro

Equipe de apoio:

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

MICHELE SOARES DE ALMEIDA
Equipe Apoio

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
Equipe Apoio

ATA DE SESSÃO DE PREGÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2016

Às 08h00min horas do dia vinte de janeiro do ano de dois mil e dezesseis reuniram-se o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, abaixo identificados e designados pela Portaria nº 002/2016, para dar seguimento às atividades pertinentes ao Processo Licitatório em referência, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o **Registro de Preços para** aquisição futura e eventual de medicamentos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo ao Edital, para atender a Secretaria de Saúde (farmácia/para distribuição/pronto atendimento/postos de saúde/PSF) do Município de Pequi/MG, conforme o anexo I do Edital de Pregão nº 017/2013. Aberta a sessão, deu continuidade a etapa de lances verbais, em que ficaram assim classificados os licitantes: Alfalagos Ltda., ficou ganhadora dos Itens 04, 18, 23, 32, 34, 43, 46, 47, 52, 61, 62, 93, 103, 104, 110, 115, 124, 133, 138, 141, 145, 147, 149, 150, 153, 181, 191, 194, 311, 219, 225, 237 238, 240, 242, 243, 245, 248, 257, 259, 260, 262, 265, 281, 283, 287, 288 291, 293, 312, 319. 335, 355, 356, 357, 363, 368, 389, 396, 408, 415, 426, 428, 438 e 463 pelo valor global de R$ 129.277,50 (cento e vinte e nove mil duzentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos); Aglon Comercio e Representações Ltda., ficou ganhadora dos itens 11, 14, 15, 24, 42, 71, 79, 166, 167, 169. 179, 206, 232, 296. 297, 298 e 360 pelo valor global de R$ 135.107,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e sete reais), Difarmed Comercio de Medicamentos Ltda., ficou ganhadora dos itens 6, 16, 19, 26, 33, 39, 51, 70, 75, 80, 81, 151, 177, 200, 203, 205, 217, 220, 246, 249. 256, 264, 273, 307, 314, 322, 334, 349, 369, 378, 385, 429, 430, 455 e 468 pelo valor global de R$ 47.831,80 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos); MedWay Log Comercio e Serviços Ltda., ficou ganhadora dos itens 01, 17, 27, 30, 31, 36, 48, 64, 69, 72, 76, 78, 89, 98, 99, 106, 107, 111, 113, 114. 122, 125, 126, 127, 134, 142, 170, 178, 189, 190, 198, 207, 212, 213, 221, 222, 229, 251, 261, 277, 280, 292, 306, 308, 309, 310, 311, 315, 320, 326, 327, 338, 340, 343. 344, 353, 354, 359, 366, 373, 374, 375, 376, 388, 395, 399, 402, 407, 409, 414, 417. 435, 439, 442, 456, 458 e 462 pelo valor global de R$ 146.343,40 (cento eu quarenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos); Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda., ficou ganhadora dos itens 02, 03, 07, 12, 20, 21, 25, 28, 35, 37, 38, 41, 44, 45, 53, 65, 66. 67, 68, 73 74, 83, 84, 86, 90, 92, 94, 95, 97, 100, 105, 123, 128, 129, 130, 132, 135, 148, 156, 162, 173, 174, 175, 176, 180, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 192, 193, 196, 201, 202, 208, 218, 224, 226, 228, 236, 239, 244, 247, 253, 269, 270, 272. 274, 279, 282, 299, 302, 303, 304, 305, 313, 317. 318, 321, 323, 324, 325, 328, 329, 330, 332, 333, 336, 339, 341, 358, 362, 364, 370, 371, 377, 380, 381, 384, 390, 393, 394, 400, 401, 403, 405, 411, 412, 413, 416, 431, 432, 433, 434, 441, 443, 444, 445, 448, 450, 451, 452, 454, 460, 461 e 466 pelo valor global de R$ 426.170,50 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e setenta reais); Biohosp Produtos Hospitalares Ltda., ficou ganhadora dos itens 40,

49, 50, 91, 143, 144, 227, 286 e 382 pelo valor global de R$ 54.831,90 (cinqüenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais); Cristal Pharma Ltda. ficou ganhadora dos itens 60, 116, 117, 118, 131, 137, 164, 199, 209, 210, 231, 233, 263, 271, 337, 346 347, 436 e 437 pelo valor global de R$ 94.640,00 (noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais), TS Farma Distribuidora EIRELI., 08, 13, 29, 56, 58, 63, 77, 96, 112, 120, 146, 157, 158, 160, 161, 165, 168, 254, 266, 284, 300, 367, 372, 383, 391, 392, 397, 404, 418, 427, 440, 453, 457 e 459 pelo valor global de R$ 197.330,00 (cento e noventa e sete mil trezentos e trinta reais). Durante a reunião o pregoeiro verificou-se que se procedesse o certame exclusivo as ME´s e EPP´s, seria um prejuizo para administração, uma vez que apenas uma micro empresa estava participando da maioria dos Itens, e esta apresentou preços acima das demais empresas, o que poderia elevar o valor total do pregão, esta auteração teve como fundamento o artigo 49 inciso III da Lei Complementar 123/2006. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das licitantes e constatou-se que todas as empresas estavam de acordo com o solicitado pelo Edital. As demais apresentaram toda a documentação de acordo com o solicitado no Edital de Pregão 001/2016, estando elas devidamente autenticadas, e com sua validade em vigor, e ainda verificando a autenticidade no site, evidenciou-se ser todas autenticas. O Pregoeiro informou aos representantes presentes que a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importa na preclusão de direito de recurso. Consultado o representante da licitante presente renunciou a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião no dia 20 de janeiro de 2016 às 12h01min.

Membros da Equipe de Pregão:

Euler Almeida Lacerda – Pregoeiro

Equipe de Apoio

Alfalagos Ltda.
José Egidio Soares Albano

MedWay Log Comercio e Serviços Ltda.
Carlos Roberto de Paulo

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
Oswaldo José de Oliveira dos Santos

Difarmed Comercio de Medicamentos Ltda.
Welerton Tiago da Silva

Brasília, 16 de abril de 2015.

Núcleo de Assessoria Legal – Nota Técnica nº 19/2015

Assunto: Análise de questões controvertidas sobre Compras Governamentais.

1) Introdução.

O SEBRAE/RS recebeu questionamento por parte de empresas de médio porte da área farmacêutica com relação a compras efetuadas por entes governamentais.

As empresas Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Wam-Med Distribuidora de Medicamentos Ltda., Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., Endosul Comércio e Representações de Material Cirúrgica Ltda, por meio do escritório Ortigara & Advogados Associados, levantaram algumas questões sobre a interpretação dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123, que tratam das aquisições governamentais de MPEs.

A presente Nota Técnica se presta a analisar tais questionamentos e demonstrar os pontos de vista esposados pelo SEBRAE/NA, **porém vale ressaltar que a presente nota técnica não se presta a responder nenhum questionamento judicial**, as instâncias competentes para interpretar a legislação são o poder judiciário e os órgãos de controle.

2) Do Tratamento Favorecido:

Antes de entrar nos questionamentos que suscitaram a presente Nota, é interessante relembrarmos o princípio do tratamento favorecido previsto na Constituição da República.

Vejamos o teor do art. 170, IX e 179:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, **observados** os seguintes princípios:*

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ***dispensarão*** *às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

Como pode ser observado pelos nossos grifos nos artigos constitucionais acima, os verbos estão no imperativo, o que demonstra que o tratamento favorecido não é um mero favor legal. Na verdade trata-se de uma obrigação, não só da União como também de todos os demais entes federativos. Dispensar tratamento favorecido e diferenciado as MPE é uma determinação da Constituição, não cabendo aos Estados e Municípios fazer qualquer juízo de valor, e sim cumprir os preceitos.

Tendo em mente essas considerações, podemos passar ao tópico seguinte.

3) Dos Questionamentos:

Estabelecidas as premissas, podemos passar as questões suscitadas:

Pergunta: Qualquer ME ou EPP, inobstante a regionalidade ou a localidade, pode participar do certame, livremente, utilizando-se das benesses do tratamento diferenciado que o Edital estabelece?

Resposta: Sim qualquer ME, EPP, MEI, Agricultor Familiar, Cooperativa de MPE e Agricultor Familiar Pessoa Física poderá participar do certame com a garantia do tratamento diferenciado, sendo facultado à administração pública, desde que justificadamente, priorizar as compras de empresas locais, conforme prescrito na legislação.

Pergunta: Neste contexto estar-se-á, respeitando o contido no artigo 49 da Lei 123/2006, quando estabelece que as MEs e EPPs, devem ser locais ou regionais?

Resposta: Os artigos 47 e 48 da LC 123 tratam sobre a forma como o tratamento diferenciado e favorecido deve ser aplicado as MPE nas compras governamentais. O art. 49 trata das exceções, das hipóteses nas quais os artigos 47 e 48 não podem ser aplicados.

Assim, conforme dispõe o art. 49, somente é possível aplicar o dispositivo do art. 47 sobre o tratamento favorecido e diferenciado as MPE nas compras públicas, quando existam três potenciais fornecedores para aquele produto ou serviço localizados no município ou na região onde será promovido o certame, caso contrário deverá ser uma licitação voltada para o mercado geral (incluindo empresas de médio porte e grande porte), conforme prescreve o já citado art. 49, II da LC 123.

Pergunta: Ainda, estar-se-á efetiva e concretamente aplicando a Lei Complementar 123/06 (com as alterações da LC 147/14), se participarem do certame, exclusivamente MEs e EPPs, não locais ou regionais?

Resposta: Havendo três potenciais fornecedores para o produto/serviço localizados no município ou região está autorizada a administração a realizar certames exclusivos para MEs e EPPs. Neste caso é possível que participem apenas MEs e EPPs não regionais. Caso contrário não estarão atendidos os requisitos da LC 123.

Pergunta: Por fim, estarão sedimentadas as políticas setoriais de oferta de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, às MEs e EPPs, sem que se apoiem em políticas de desenvolvimento tecnológico e fomento regional e municipal?

Resposta: A LC 123 traz uma política pública de fomento aos pequenos negócios em diversos eixos, incluindo o Uso do Poder de Compra. A aplicação dos dispositivos analisados por si só caracteriza a aplicação desta política de fomento e desenvolvimento regional, sendo desnecessário que haja o cumprimento de outro requisito formal.

Pergunta: Deve este normativo ser aplicado indistintamente (art. 48, LC 123)?

Resposta: O dispositivo deve ser aplicado observando a legislação vigente e a interpretação dada pelo Judiciário e Órgãos de Controle.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento sobre qual a definição da expressão "regionalmente", conforme:

EMENTA: CONSULTA – ESTATUTO NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – HIPÓTESES EM QUE A LEI PROÍBE O TRATAMENTO DIFERENCIADO – ART. 49 DA LC N. 123/2006 – ALCANCE DA EXPRESSÃO "REGIONALMENTE", PARA FINS DO ART. 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 – DELIMITAÇÃO E DEFINIÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS PECULIARIDADES DO OBJETO LICITADO, NECESSARIAMENTE JUSTIFICADO – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006. a) O alcance da expressão "regionalmente", para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. b) Quando da delimitação e da definição, o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06.

Pergunta: Deve ele ser sopesado com as regras dos artigos 47 e 49?

Resposta: Certamente, a interpretação da norma deve ser sistemática.

Pergunta: Compete as Órgãos Licitantes, antes da abertura dos editais, realizarem a pesquisa das empresas locais e regionais, aptas a participar do certame?

Resposta: Há várias formas de comprovar a existência de empresas locais e regionais, como por exemplo os cadastros nas prefeituras, juntas comerciais, etc.

Este levantamento não precisa ser feito pelo Órgão Licitante necessariamente. Mas é necessário que haja potenciais fornecedores no número mínimo de três para aplicação do tratamento favorecido.

Pergunta: É legal, inibir a participação das demais concorrentes, sem que se implementem as políticas setoriais regionais ou locais?

Resposta: A aplicação da LC 123 é a implementação de uma política local de fomento aos pequenos negócios, não sendo necessário estabelecer diretrizes em outro instrumento para caracterização da existência de políticas de desenvolvimento local.

4) Conclusão:

Os questionamentos feitos foram respondidos. Dessa forma, esperamos ter atingido o escopo da presente Nota.

Temos que em relação às alegações de fraude convém dizer que cabe ao poder público e seus órgãos de controle fiscalizar o cumprimento de todas as leis e que o fato de existirem irregularidades no cumprimento da LC 123 e da Lei 8.666 não invalidam as normas.

NAL - Núcleo de Assessoria Legal
UPP – SEBRAE/NACIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226

ARTIGO

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O fortalecimento do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte nas compras públicas

* ***Claudine Corrêa Leite Bottesi***

Em 07 de agosto de 2014[1] foi promulgada a Lei Complementar nº 147, diploma que promoveu significativas modificações na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MPE) e na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

O novo regramento teve como principal objetivo a diminuição de burocracias através da ampliação das simplificações comerciais e tributárias e, também, o fomento à participação das micro e pequenas empresas na economia regional e nacional, mediante a utilização do poder de compra governamental.

O presente texto concentra-se no específico exame das alterações que impactam nas aquisições públicas e tem como objetivo esboçar as principais alterações no Capítulo V - Do Acesso aos Mercados - Seção I - Das Aquisições Públicas da Lei Complementar nº 123/2006 e, bem assim, conceber breves comentários em relação à inclusão do artigo 5º-A na Lei nº 8.666/1993 e os parágrafos 14 e 15 ao artigo 3º do mesmo diploma.

Em linhas gerais a nova lei corrigiu lacunas da Lei Complementar nº 123/2006, eis que não se mostrou integralmente eficaz; quer porque deixava dúvidas a respeito da obrigatoriedade de aplicação de alguns benefícios, quer porque encontrou obstáculos na inércia dos legisladores locais na regulamentação no âmbito das diferentes esferas de governo.

[1] Entrou em vigor na data de sua publicação, em 08 de agosto de 2014, e, especificamente em relação a alguns artigos, como por exemplo, o artigo 49, I e outros mais orientados a temas tributários, entrou em vigor somente em 1º janeiro de 2015.

Neste aspecto, o novel diploma pôs fim à incerteza que pairava a respeito da obrigatoriedade de alguns comandos, que antes se valiam do verbo nuclear *"poderá"*, passando a valer-se, agora, do verbo *"deverá"*, o que denota a imperatividade das regras. Além disso, passou a determinar a aplicação da legislação federal enquanto não houver a edição de regulamentos locais.

O tema se revela extremamente importante no contexto do desenvolvimento nacional: esse segmento de mercado é responsável por considerável percentual da renda e geração de emprego, representando 27% do Produto Interno Bruto, ou seja, mais de um quarto do PIB da nação, e 52%[2] dos empregos formais do país.

No Portal de Compras do Governo Federal, o Comprasnet, as micro e pequenas empresas já representam 57% do total de fornecedores cadastrados e, segundo o SEBRAE-SP, dentre as atividades que mais vendem para o governo destacam-se os serviços de consultoria, minimercados e mercearias, comércio de materiais de construção e manutenção de máquinas e equipamentos.

No âmbito local esse setor representa significante alavanca na indução do desenvolvimento regional e desempenha papel fundamental na promoção da economia das cidades, gerando aumento de empregos e incremento na arrecadação de tributos que regressam à população em forma de melhorias na infraestrutura e nos serviços públicos.

Afora o relevante papel das MPEs na economia, o tratamento diferenciado e o desenvolvimento sustentável nacional são diretivas de alicerce constitucional. Destacam-se o artigo 170, IX[3], que expressamente prevê o tratamento favorecido às MPEs; o artigo 179[4] que dispõe que as três esferas da federação dispensarão tratamento jurídico diferenciado a

[2] Disponível em: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/Micro-e-pequenas-empresas-geram-27%25-do-PIB-do-Brasil . Acesso em 25/06/15

[3] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

[4] Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

MPEs por meio de lei; o artigo 3º, II e III[5], que cuida dos objetivos fundamentais da República mencionando a redução das desigualdades regionais; o artigo 219[6], que prevê que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado, nos termos de lei federal; o artigo 174, § 1º[7], que trata do desenvolvimento nacional equilibrado; e, o artigo 43[8], que prescreve que a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

A utilização do poder de compra governamental para impulsionar os pequenos negócios não é prática inédita no mundo, sendo empregada por diversos países, a exemplo dos Estados Unidos[9] (*Small Business Act)*, Japão, Coréia, e diversos países integrantes da União Europeia[10], da América Latina e do Reino Unido.

---

[5] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

[6] Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

[7] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

[8] Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.
§ 1º Lei complementar disporá sobre:
I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;
II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.
§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:
I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;
II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;
III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;
IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.
§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

[9] Disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/XPremio/financas/3tefpXPTN/3premio_tefp.pdf. Acesso em 25/06/15

[10] Disponível em: http://www.clglob.org/inicio/files/WP03%20-%20Solimano,%20Pollack,%20Warner,%20Wurgaft%20-%20Micro%20Empresas,%20PyMEs%20y%20Desarrollo%20Econ.pdf. Acesso em 25/06/15

Sob todos estes prismas revela-se imperiosa a necessidade de refletir sobre o tema e exigir o cumprimento das regras pelas Administrações Públicas, sempre tendo em mira princípios constitucionais que regem a matéria, e, evidentemente, dentro de limites e balizas legais.

Por outro lado, não se pode deixar de criticar o texto normativo, uma vez que em diversos momentos se mostra desprovido de lógica. Alguns comandos parecem até padecer de inconstitucionalidade, porquanto sobrepõem o interesse de uma fatia de mercado em face do interesse público, com severas restrições à competitividade e, por isso, será necessário um olhar atento aos limites legais e aos princípios constitucionais.

Não pretendendo esgotar o assunto ou discutir inconstitucionalidades ou excessos do legislador, este breve estudo objetiva traçar as principais alterações inauguradas pela Lei Complementar nº 147/2014, e, bem assim, levantar algumas celeumas no campo prático.

Para fins didáticos, o texto foi dividido em 04 (quatro) aspectos: **I) Noções introdutórias; II) Alterações na Lei nº 8.666/1993; III) Alterações na Lei Complementar nº 123/2006**; e, por fim, **IV) Síntese.**

I) Noções introdutórias

Antes de adentrar nas alterações levadas a efeito pela Lei Complementar nº 147/2014, é necessário retomar alguns conceitos essenciais.

Consoante o artigo 3º, I e II[11] da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas (ME) são aquelas que empresas que auferem receita bruta anual de até R$

[11] Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e
II - no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).**
(...) (g.n.)

360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são aquelas cuja receita bruta anual está acima de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mas até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Interessa anotar que consoante o disposto no artigo 18-E[12], especialmente os §§ 2º, 3º e 4º, incluídos pela Lei Complementar nº 147/2014, a figura do Microempreendedor Individual (MEI) é *modalidade de microempresa* e, dessa forma, lhes são estendidos todos os benefícios previstos no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, incluindo aqueles previstos no Capítulo V - Do Acesso aos Mercados, sendo *"vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica"*.

Vale lembrar, ainda, que os MEIs são os pequenos empresários previstos nos artigo 966[13] e 970[14] do Código Civil e, conforme definido no § 2º, do artigo 1.179[15] deste diploma, estão dispensados da escrituração contábil completa e da elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial. Podem faturar até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e ter até 01 (um) empregado. Suas atividades são restritas conforme previsto no Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, a exemplo de pedreiro, promotor de turismo, pintor, carpinteiro, colocador de revestimento, comerciante de bebidas e comerciante de embalagens.

---

[12] Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 1o A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 2o Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 3o O MEI é modalidade de microempresa. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 4o É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (g.n.)

[13] Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

[14] Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao **pequeno empresário**, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes. (g.n.)

[15] Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
§ 1o Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.
§ 2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226

Considerando essas premissas essenciais, indaga-se se as MPEs - conceito que abrange os MEIs - poderiam participar de certames de qualquer valor estimado usufruindo das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006. Pergunta-se: poderiam as MPEs participar de certames que proporcionem receita bruta maior do que aqueles limites anuais para se manterem enquadrados?

Embora não haja norma expressa impondo valor máximo quanto ao objeto do certame, editais de licitação de maior vulto, cuja comprovação de capital social supere a capacidade financeira da MPE, e, da mesma maneira, determinadas comprovações de capacidade técnica que possam ir além de suas aptidões, configuram fatores que afastam, naturalmente, a participação em certames. Estas restrições espontâneas são ainda mais evidentes em relação aos MEI, que pode ter até 01 (um) empregado contratado, o que certamente limita sua capacidade operacional.

Embora ilações sejam possíveis, certo é que a norma *não* impôs impedimento algum quanto à participação de MPEs em certames cujo valor estimado da contratação superem os limites de receita bruta anual, de modo que, caso ocorra na prática, não me parece eivado de qualquer ilegalidade, mas desde que se obedeça todos os requisitos legais e balizas constitucionais.

Nesta circunstância, ao ser adjudicado objeto que proporcione receita bruta anual maior a uma MPE, é possível imaginar que no exercício seguinte acabe perdendo essa qualificação, ficando impedida de assumir novos contratos com as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, o que, de certo modo, não se distancia do objetivo da norma que é ver expandir pequenos negócios.

Em que pese não haver tal impedimento, é necessário ressaltar, de outro lado, que os editais deverão se cercar de garantias mínimas – quer financeiras, quer de qualificação técnica - para que a execução contratual não seja prejudicada por eventual desempenho deficitário, sempre pautadas em justificativas técnicas.

Esta questão ganha corpo ao se observar recente artigo publicado na revista internacional *Public Money & Management*[16], onde se concluiu, através de pesquisas realizadas no âmbito federal, que embora o programa brasileiro de tratamento diferenciado não tenha afetado os preços contratados em licitações - ou seja, os contratos administrativos com MPES estão dentro da média de mercado - verificou-se que estão mais propensas a uma baixa *performance* contratual, ou seja, um maior número de rescisões contratuais.

II) ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.666/1993

A Lei Complementar nº 147/2014 acrescentou os parágrafos 14[17] e 15[18] ao artigo 3º da Lei de Licitações e, bem assim, instituiu o artigo 5º-A[19], dispositivos que, de modo geral, objetivam consolidar a obrigatoriedade de aplicação dos benefícios às MPEs e reforçar o seu peso no âmbito das contratações públicas.

A primeira evidência destas vertentes se verifica no novel § 14, inserto no artigo 3º da Lei de Licitações, que determina que todas as normas da Lei de Licitações devem privilegiar o tratamento favorecido às MPEs.

Retomando a matéria, lembro que o artigo 3º[20] da Lei de Licitações estabelece as finalidades da licitação - isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do

[16] REIS, Paulo R. C., CABRAL, Sandro. Public Procurement Strategy: The Impacts of a Preference Programme For Small and Micro Businesses. Public Money & Management. Inglaterra: Janeiro, 2015. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1080/09540962.2015.1007704. Acesso em 25/06/15.

[17] § 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[18] § 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[19] Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

[20] Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
§ 1o É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5o Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 6o A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7o Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 8o As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 9o As disposições contidas nos §§ 5o e 7o deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7o do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5o poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5o, 7o, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

desenvolvimento nacional sustentável – e, bem assim, os princípios mais relevantes a que se subordina – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros correlatos – além de inúmeras regras que, dispostas em seus incisos e parágrafos, possibilitam não só a satisfação imediata da Administração Pública, mas também consagram objetivos de ordem constitucional.

Dessa forma, a inclusão do § 14 no rol de finalidades, princípios e regras do artigo 3º, indica que o tratamento favorecido às MPEs está em idêntico patamar às principais diretrizes que regem o procedimento licitatório.

No tocante à inclusão do § 15 ao artigo 3º da Lei de Licitações, é importante lembrar o contexto ao qual se insere: os parágrafos 5º ao 13º do artigo 3º cuidam da margem de preferência a produtos manufaturados e serviços nacionais e do Mercosul, procedimento que possibilita contratação com preços superiores aos do vencedor que oferecer produto estrangeiro, respeitados determinados percentuais.

Com a inclusão do § 15 estabeleceu-se uma ordem na sistemática de aplicação de benefícios nos certames, sendo que primeiro devem ser aplicadas as benesses relativas às MPEs e, depois, aquelas relativas à margem de preferência.

Na prática o procedimento já caminhava neste sentido, porquanto em certames onde havia margem de preferência concomitantemente com os benefícios a MPEs, utilizava-se como norte a ordem prevista no artigo 4º[21] e, especialmente, no artigo 8º[22] do

---

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[21] Art. 4º Os instrumentos convocatórios para contratação de bens e serviços de informática e automação deverão conter regra prevendo a aplicação das preferências previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 8o deste Decreto.

[22] Art. 8º O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
I - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;
II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5o, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

Decreto Federal nº 7.174/2010, que regulamentou a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, e que determina que devam ser aplicados, primeiramente, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, a Lei Complementar nº 147/2014 acrescentou o artigo 5º-A à Lei de Licitações, cujo texto determina que as normas de licitações e contratos privilegiem o tratamento favorecido às MPEs na forma da lei, o que vem reforçar o prestígio do tratamento diferenciado no bojo das compras públicas.

III) ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Obrigatoriedade de aplicação dos benefícios às MPEs nas contratações públicas

O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, condensa dois mandamentos de magnitude constitucional, quais sejam o tratamento favorecido às MPEs e o desenvolvimento da economia local e regional, concebendo, portanto, o raciocínio nuclear que impera em todas as aquisições públicas.

Reza o artigo 47:

III - convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5o, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame,

IV - caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5o, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5o, caso esse direito não seja exercido; e

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1o No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

§ 2o Nas licitações do tipo técnica e preço, a nova proposta será exclusivamente em relação ao preço e deverá ser suficiente para que o licitante obtenha os pontos necessários para igualar ou superar a pontuação final obtida pela proposta mais bem classificada.

§ 3o Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5o.

§ 4o Nas licitações na modalidade de pregão, a declaração a que se refere o § 3o deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta.

§ 5o Nas licitações do tipo técnica e preço, os licitantes cujas propostas não tenham obtido a pontuação técnica mínima exigida não poderão exercer a preferência (g.n.)

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (g.n.)

A primeira novidade inserta no artigo 47 cuida do alcance das regras, uma vez que o texto legal, antes omisso, agora passou a prever que nas contratações públicas o tratamento diferenciado se aplica à *Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional*.

Mas a mudança mais robusta neste dispositivo se traduz na alteração do verbo contido no texto anterior "*nas contratações públicas (...)* ***poderá*** *ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (...)*", e que, modificado pela Lei Complementar nº 147/2014, passou a ser **"deverá"**.

Vê-se, portanto, que a alteração objetivou tornar imperativa e efetiva a política de favorecimento, de modo que não mais repousa nas mãos da Administração Pública a faculdade de se conferir as benesses da lei. Trata-se de mandamento que implica verdadeira mudança de comportamento nas contratações públicas.

Mas essa conclusão não é irrestrita e impõe inúmeras balizas, já que a aplicação deste preceito será obrigatória tão somente se presentes as específicas circunstâncias previstas nos dispositivos seguintes, artigos 48 e 49, que se examinará a seguir.

Em relação à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito *municipal e regional* prevista no *caput*, certamente demandará regulamentação para que se especifique a delimitação geográfica. De todo modo, vale destacar que essa regra se coaduna com o comando do artigo 3º da Lei de Licitações, que, dentre outros, determina que a licitação destina-se a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Sobre esta questão interessa anotar que ao artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.746/2012, que estabeleceu critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração pública federal. O aspecto que chama atenção diz respeito à menção, dentre as diretrizes de sustentabilidade, da preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem *local*[23], cujos critérios, conforme os artigos 2º e 3º[24] do mesmo diploma, deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada e desde que se preserve o caráter competitivo do certame, o que se coaduna com a regra do desenvolvimento econômico e social no âmbito *municipal e regional* prevista no *caput* do artigo 47 em exame. Embora restrito àquela esfera governamental, mencionado decreto federal poderá servir de norte para a regulamentação da questão em outras esferas de governo

Aplicação do regulamento federal

Vislumbrando eventual inércia dos legisladores na regulamentação da matéria no âmbito dos estados e municípios, o legislador excluiu a expressão *"desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente"* do texto anterior[25], e criou o parágrafo único, que prevê que se aplica a legislação federal enquanto não for editado regulamento local:

> Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada

[23] Art. 4o São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de **origem local**; (g.n.)

[24] Art. 2o A administração pública federal **direta**, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.
Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.
Art. 3o Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2o serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

[25] **Redação anterior:**
~~Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.(g.n.)~~

órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Com efeito, a Lei Complementar nº 123/2006 delegou determinados poderes regulamentares aos estados-membros e municípios ao prever que caberá aos entes da federação a edição de leis e atos visando assegurar o tratamento diferenciado às MPEs, consoante o disposto nos § 1º e 2º do artigo 77 [26].

Assim, embora a maioria dos dispositivos da nova lei sejam autoaplicáveis, na inexistência de regulamento do ente, estados e municípios deverão aplicar o regulamento federal, que atualmente é o Decreto Federal nº 6.204, de 05 de setembro de 2007. Tal decreto deverá sofrer ajustes por força da Lei Complementar nº 147/2014, de modo que, por ora, sua aplicação se aproveita naquilo que em que não for contrário aos novos preceitos.

É de suma importância ressaltar que, embora a lei determine a aplicação do decreto federal no âmbito de outras esferas governamentais, a edição de regramentos locais será imprescindível não só para efetivamente implementar o que dispõe a lei de caráter nacional, mas também, e especialmente, porque confere segurança no processamento dos certames.

Apresentada a ideia central do *caput* do artigo 47, os artigos seguintes tratam dos mecanismos propriamente ditos, e que podem ser divididos em 07 (sete) espécies, a saber:

1.	Empate Ficto
2.	Regularidade fiscal postergada

[26] Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.
§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.
§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

3.	Licitações exclusivas até R$ 80.000,00
4.	Subcontratação compulsória no caso de obras e serviços
5.	Cotas reservadas de até 25% no caso de aquisição de bens divisíveis
6.	Prioridade de contratação de MPEs sediadas local ou regionalmente
7.	Prioridade nas "compras diretas"

Empate Ficto

É importante lembrar que o **"empate ficto"**, previsto nos artigos 44 e 45[27], foi o único benefício que não sofreu qualquer alteração pela Lei Complementar nº 147/2014 e, por esta razão, não será objeto de análise mais aprofundada neste texto. Porém, para que se compreenda toda a gama de mecanismos, é válido retomar brevemente seu conceito.

[27] É o que rezam os artigos 44 e 45:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Este benefício é aquele que possibilita as MPEs apresentarem nova proposta, após o encerramento da disputa, caso os preços sejam iguais ou até 10 % superiores a proposta do licitante melhor classificado. No caso dos pregões a possibilidade de efetuar um lance de desempate se verifica quando essa margem for igual ou até 5% superior à proposta de melhor preço.

Na prática, após a abertura de propostas de preço, ou no final de etapa de lances, a Administração Pública deverá verificar se alguma MPE está no intervalo de valor que lhe garante o benefício, devendo ser conferida oportunidade para que apresente oferta de menor valor.

Regularidade fiscal postergada

A Lei Complementar nº 147/2014 alterou o texto do §1º[28] do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, concedendo maior prazo para comprovação da regularidade fiscal da MPE, passando de 02 (dois) dias úteis para *05 (cinco) dias úteis*, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

Esta regra se conforma com o artigo 42[29], que reza que a comprovação de regularidade fiscal das MPEs somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

No campo prático, a MPE, no momento da habilitação, ainda que disponha de documentos fiscais com alguma restrição, deverá apresentá-los, devendo, todavia, saneá-los

[28] **Redação atual**: Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
Redação anterior:
~~§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.~~

[29] Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

(pagar ou parcelar débitos) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por até igual período conforme critério da Administração Pública, depois de declarado vencedor, ou seja, para efeito de assinatura do contrato.

Não demonstrada a regularização fiscal neste prazo, o direito de contratação da MPE decairá, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Em todas as licitações deve ser conferida a possibilidade de se aplicar tanto o benefício da regularização fiscal postergada (artigo 43) quanto o empate ficto (artigos 44 e 45). Os outros mecanismos previstos nos artigo 48 e 49 se impõem em circunstâncias mais específicas, a depender ora da natureza do objeto, ora do valor, ora do local da MPE, dentre outras condições a seguir examinadas.

Licitações exclusivas

A nova lei tornou imperativa a contratação exclusiva de MPEs quando o valor da licitação for igual ou abaixo de R$ 80.000,00.

É importante salientar que essa regra deve ser aplicada tendo em mira tão somente o critério *valor*, ou seja, independentemente da modalidade licitatória e da natureza do objeto.

É o que dispõe o inciso I do artigo 48 que, adotando o verbo *"deverá"*[30], destinou uma fatia das compras públicas exclusivamente para MPEs:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[30] Redação anterior: ~~Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:~~
~~I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);~~

I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos **itens de contratação** cujo **valor** seja de **até R$ 80.000,00** (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (g.n.)

De sua leitura emergem algumas reflexões.

A primeira é que, conquanto não esteja expresso, é possível inferir que a partir de então em todos os Convites para *compras de bens e contratação de serviços que não os de engenharia* - a Administração Pública obrigatoriamente deverá convidar tão somente MPEs. Isto porque, o limite de R$ 80.000,00 é o mesmo daquele previsto inciso II, "a"[31], do Artigo 23 da Lei nº 8.666/1993.

A regra visa fomentar a participação de pequenos comerciantes na economia, a exemplo de pequenos produtores de hortifrútis, minimercados, diminutas lojas de materiais de construção e papelarias. Na verdade o legislador nada mais fez do que positivar o que se verificava rotineiramente na prática, já que muitas Administrações Municipais direcionavam seus Convites a MPEs, especialmente de sua região.

Importante salientar que esse raciocínio só é válido no tocante a Convites para compras de bens e contratação de serviços que não os de engenharia.

No caso de serviços de engenharia, cuja margem de valor para o Convite é de até R$ 150.000,00, essa ideia se aplica tão somente se o valor do objeto não ultrapassar R$ 80.000,00. Cito como exemplo a contratação de um projeto de engenharia para a construção de um novo prédio para a Câmara Municipal que não ultrapasse referido valor.

Em tese, também é possível vislumbrar a utilização de licitação do tipo *melhor técnica e preço* e até *melhor técnica* para contratação de serviços de engenharia que, embora de pequeno valor - até R$ 80.000,00 – se revelem de natureza predominantemente

[31] Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para **compras e serviços** não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

intelectual, nos termos do "caput" artigo 46[32] da Lei de Licitações, e, na qual participarão, obrigatoriamente, tão somente MPEs.

No tocante à expressão "itens de contratação" prevista no dispositivo, emergem inúmeras indagações.

Por exemplo, surge a dúvida: numa mesma licitação cujo valor total some R$ 800.000,00 (oitocentos mil), mas composta por 10 lotes de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cada lote deverá ser exclusivo para MPEs?

Em meu pessoal entendimento a resposta é negativa. Ora, o legislador previu no inciso III do artigo 48 a possibilidade de se reservar um percentual da contratação para as MPEs – trata-se da denominada cota reservada de até 25% que se examinará a seguir - de modo que não haveria lógica em se impor diversos tipos de cotas e percentuais num mesmo certame, o que, a toda evidencia, configuraria reserva de mercado a MPEs, em prejuízo à competitividade. E neste sentido a expressão "itens de contratação" me parece indicar que se trata do valor do contrato em si, da licitação propriamente dita, até o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ainda no tocante à expressão "itens de contratação", também pode denotar a priorização da decomposição do objeto em várias licitações de até R$ 80.000,00, ou seja, diversas licitações com agrupamento de produtos de natureza semelhante ou famílias de despesas (elemento e subelemento de despesa) que somem no máximo R$ 80.000,00, ou seja, o denominado fracionamento de licitações. Essa ideia deve ser vista com extrema parcimônia, afinal não é todo e qualquer objeto que admite o fracionamento sem perda da economia de escala ou que não cause prejuízo ao certame.

Neste aspecto, é de rigor a obediência às balizas descritas no artigo 15, IV[33] e no artigo 23, § 1º[34] e § 5º[35] da Lei de Licitações. Em outras palavras, há de se demonstrar a

[32] Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[33] Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando **economicidade**;(g.n.)

viabilidade técnica e econômica do fracionamento, fazendo constar tais justificativas dos autos do processo administrativo, o que certamente será objeto de extrema atenção por parte dos órgãos de controle externo. E, conforme se verá em seguida, os limites impostos pelo artigo 49 também deverão ser avaliados.

Feitas estas reflexões, o cenário que se inaugura reclama o devido planejamento das compras. E, no caso de diversas licitações por conjuntos de itens o administrador público deverá evidenciar, nos autos do processo administrativo, que a divisão não resultou em *prejuízo à economia de escala, à competitividade e à própria utilização do objeto.*

Subcontratação de MPEs

A lei faculta ao órgão licitante exigir, no edital do certame, a subcontratação de MPEs no caso de obras e serviços.

Com efeito, o inciso II do artigo 48 empregou o verbo *"poderá"*, de modo que reservou ao campo discricionário a possibilidade de se exigir a subcontratação de MPEs:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> (...)
> II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (g.n.)

[34] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem **técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao **melhor aproveitamento** dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade sem perda da economia de escala**. (g.n.)

[35] § 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (g.n.)

Ressalte-se que a subcontratação fica adstrita a *obras e serviços*, e não objetiva a aquisição de bens.

Na prática, caberá aos licitantes a busca por MPEs parceiras beneficiárias quando o edital impuser a subcontratação.

De outra senda, o preceito, que antes impunha quantitativo máximo a ser subcontratado no percentual de 30%[36] do total licitado, na redação atual não impôs qualquer limite. Mas essa questão deverá ser vista com extrema parcimônia, afinal subcontratações da totalidade do objeto poderão configurar fuga ao procedimento licitatório.

No §2º deste artigo previu-se, também, que empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às MPEs subcontratadas. Reza o §2º:

> § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

O preceito objetiva evitar subtração ou atraso no pagamento por parte da contratada principal, além de impedir dupla tributação (que ocorria no momento do pagamento da contratada principal e, depois, quando do repasse de valores à subcontratada).

É importante salientar os possíveis impactos contábeis desta regra, afinal poderão ser emitidas notas de empenhos distintas, relativas à liquidação do objeto por uma ou outra contratada, devendo ser observadas as regras da Lei nº 4.320/1964.

Cota de até 25% reservada para aquisição de bens divisíveis

Uma das mais importantes previsões do novo regramento consiste na *obrigatoriedade* de se estabelecer cota de até 25% destinada às MPEs, no caso de aquisição

[36] Redação anterior: ~~II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;~~

de bens de *natureza divisível*, porquanto no campo prático são inúmeras as compras que poderão recair nesta hipótese. Pode-se citar como exemplo a compra de copos plásticos, resmas de papel, alguns gêneros alimentícios e pneus para a frota de veículos.

Assim prevê o inciso III do artigo 48:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> (...)
> III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de **até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (g.n.)

Desta forma, quando a Administração Pública pretender adquirir objeto divisível, independentemente do valor e da modalidade licitatória, obrigatoriamente uma parcela *até* 25% do quantitativo será destinada a MPEs - "cota reservada" - e, o restante, deverá ser destinado a outros participantes - "cota principal".

Embora o comando tenha caráter obrigatório, é fato que o vocábulo até 25% acaba por alçar ao administrador público a escolha do percentual. Por esta razão será essencial a presença de justificativas técnicas nos autos do processo administrativo do certame, eis que cotas reservadas em montantes ínfimos poderão configurar fuga ao comando da lei e, consequentemente, suscetível de crítica pelos órgãos de controle externo.

Interessante anotar que o dispositivo excluiu[37] cotas reservadas a *serviços* divisíveis, permanecendo apenas *bens* de natureza divisível.

Certamente surgirão inúmeras dúvidas a respeito do conceito de "bens de natureza divisível", razão pela qual se faz necessário esboçar seu significado ao menos no campo teórico, pois somente na prática será possível examinar detidamente as características de cada objeto posto em disputa.

[37] Redação anterior: ~~III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.~~

Tal conceito não me parece ser exatamente aquele previsto no artigo 87[38] do Código Civil, servindo muito mais de norte o texto do § 7º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993, que cuida do popularmente denominado "parcelamento de compras":

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> (...)
>
> § 7º Na compra de **bens de natureza divisível** e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (g.n.)
>
> Também serve de baliza o entendimento consolidado na Súmula 247 do TCU:
>
> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Valendo-se dessas ideias, bens de natureza divisível são aqueles passíveis de compra item a item, ou seja, separadamente, sem que isso afete o resultado do certame ou a qualidade, utilização ou uniformidade final do produto e, ainda, sem que resulte em prejuízo à economicidade, à economia de escala ou mesmo quando imponha restrições de ordem logística. Em outras palavras, deve ser demonstrada a viabilidade técnica e econômica caso a caso.

[38] Art. 87. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Tendo em vista obrigatoriedade da aplicação do preceito, e sob pena de sofrer críticas por parte dos órgãos de controle, é primordial que a Administração justifique tecnicamente a natureza do bem, especialmente quando houver incertezas na classificação como "bem divisível" ou não.

Feitas essas considerações iniciais, sobrevêm inúmeras dúvidas no campo prático.

A primeira diz respeito a possibilidade do mesmo objeto ser adjudicado com preços distintos na cota reservada a MPEs e, depois, na cota principal.

Para examiná-la sirvo-me do quanto disposto no § 3º do artigo 8º[39] do Decreto Federal nº 6.204/07, que prescreve que nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Verifica-se que a regra aborda uma situação onde à *mesma empresa* foram adjudicadas a cota reservada e a cota principal, de modo que preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas. Neste caso, evidente que o bem da cota reservada deve ser idêntico ao da cota principal.

Pergunta-se: e no caso de empresas diversas, ou seja, quando uma determinada empresa vence a cota principal e uma outra MPE vence a cota reservada; os preços a serem praticados devem ser os mesmos? O menor preço vincula o preço da outra cota?

Embora este entendimento não seja unânime, penso que a norma só vinculou preços idênticos no caso de se tratar das mesmas empresas que adjudicaram as cotas

[39] Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

reservada e principal. Caso trate-se de empresas distintas, não parece haver outra conclusão senão a de que poderão ser adjudicados preços distintos.

Isto porque não caberia discriminar onde a norma não impôs discrimine, de modo que, caso empresas diferentes adjudiquem as cotas reservada e principal, entendo ser possível que os preços sejam diversos, mas *desde que dentro do valor de orçamento* constante do processo administrativo do certame, ou seja, dentro da *média de mercado* obtida através de pesquisas de preço.

Este raciocínio também decorre da própria ideia de favorecimento, de modo que não haveria lógica em se adotar, obrigatoriamente, idêntico preço de empresas em geral, o que equivaleria a mitigar as prerrogativas que a lei conferiu às MPEs. Porém, vale lembrar que diferenças de preços exorbitantes poderão ser questionadas pelos órgãos de controle externo, e, por isso, é imprescindível a existência de pesquisas de preços amplas que sirvam de parâmetro seguro.

Interessante prever que haverá casos em que o objeto será 100% adjudicado a uma MPE; por exemplo quando, depois de vencer a cota reservada, oferecer melhor proposta na cota principal, concorrendo com as demais empresas em geral, inclusive com a possibilidade do empate ficto previsto no artigo 44.

Outro questionamento diz respeito aos procedimentos nos casos em que a licitação restar deserta na cota reservada, ou seja, não se apresentar nenhuma MPE no certame.

Neste caso, não havendo vencedor para a cota reservada, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Essa sistemática obedece a lógica do artigo 8º, § 2º[40] do Decreto Federal nº 6.204/07. Porém, é essencial que os editais prevejam as sistemáticas em prol da segurança jurídica dos procedimentos.

[40] § 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Quando os bens da cota reservada não tenham a mesma natureza dos bens da cota principal, e não acudirem MPEs interessadas na cota reservada, entendo que a disputa passará às empresas em geral.

Por exemplo, numa licitação para compras de gêneros alimentícios, ao se reservar um lote de hortifrúti para MPEs e carnes e enlatados para empresas em geral, caso não compareçam MPES, a cota reservada de hortifrúti deverá ser declarada deserta, passando a disputa às empresas em geral.

Também se pergunta a respeito da cumulação de vários benefícios a MPEs no mesmo certame.

Embora só a prática possa revelar as peculiaridades, essa situação não é só possível, como também imperativa em determinadas circunstâncias. Por exemplo, no caso do benefício da cota reservada até 25% para compras de bens divisíveis deverá ser conferida, também, a possibilidade do empate ficto na cota principal, previsto nos artigos 44 e 45.

Por fim, questiona-se como equacionar a questão do percentual eleito para MPEs no caso de registros de preços, eis que não há obrigatoriedade de aquisição dos bens registrados em ata.

Neste caso entendo que o administrador público deverá planejar suas aquisições de modo que preserve o percentual eleito para a cota reservada, comprando um pouco de cada ata de registro de preços – da MPE e da empresa em geral - mas sempre verificando se os percentuais previstos no edital estão sendo mantidos. Será ainda mais prudente adquirir primeiramente os bens da cota reservada, esgotando-os, para então depois adquirir aqueles registrados na ata de registros de preços da cota principal.

Prioridade de contratação de MPEs sediadas local ou regionalmente

Aliando duas diretivas de cunho constitucional, quais sejam os benefícios as MPEs e o fomento da economia local e regional, o legislador previu, no §3º do artigo 48, a possibilidade de se estabelecer prioridade àquelas MPEs que estejam sediadas local ou regionalmente.

Consoante este dispositivo a Administração Pública poderá pagar preços superiores a melhor proposta para as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam *sediadas local ou regionalmente*, desde que no limite máximo de 10% do melhor preço válido. Trata-se de vantagem competitiva criada para fomentar a economia local.

É o que se depreende do texto:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (g.n.)

Parece-me que o alcance desta regra depende de regulamentação; no âmbito federal a questão ainda não foi regulamentada, e, no âmbito local os legisladores deverão editar seus próprios regulamentos ou, se inexistente, deverão adotar o decreto federal.

Na prática este benefício deverá obedecer a determinados requisitos mínimos, sem os quais restará difícil, senão impossível a sua aplicação.

Tais condições foram abordadas na decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no bojo dos autos TC 18508/026/13[41], voto de lavra do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, onde se consignou a possibilidade de se estabelecer limites geográficos quando se objetive fomentar MPEs sediadas local ou regionalmente, restando estabelecida a necessidade de comprovação de determinadas condições, que podem ser assim resumidas:

[41] Antonio Carlos Da Silva – Prefeito Municipal De Caraguatatuba - Consulta a Respeito de Dispositivos da Lei Complementar Nº 123 de 2006 que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Tribunal Pleno – Sessão de 06/08/2014

a) O município deve editar legislação específica do ente promotor do certame delimitando a área: qual a delimitação geográfica local ou regional;

b) Deve haver justificativa para a eleição do critério geográfico;

c) Deve ser demonstrada a correlação entre o objeto licitado, a área geográfica delimitada, o tratamento diferenciado e simplificado às MEs e EPPs;

d) Deve ser demonstrada a existência de pelo menos três MEs e EPPs no âmbito regional ou local aptas a atender o objeto predefinido.

Merecem especial atenção as justificativas para a eleição do critério geográfico. Podem ser atreladas a uma determinada vocação natural do Município, como aqueles que sobrevivem da agricultura, ou, ainda, quando se tem um artesanato local que possa suprir uma determinada necessidade da Administração Pública, ou mesmo quando um Município, vivenciando uma catástrofe de ordem natural, pretenda adquirir produtos de primeira necessidade de MPEs locais e, deste modo, possa alavancar a economia local desfavorecida em face da calamidade pública.

Além da indagação a respeito da abrangência geográfica, que ainda depende de regulamentação, da leitura do dispositivo também advém a seguinte dúvida: qual o significado de "melhor preço válido"?

Particularmente entendo que "melhor preço válido" consubstancia-se na melhor proposta de preço ofertada pelos licitantes, porém, desde que o preço esteja dentro da *média de mercado*, e seja *exequível*, ou seja, conforme os artigos 43, IV e 48, II da Lei de Licitações, e, evidentemente desde que o objeto atenda às condições exigidas no edital.

Então se pode dizer que a Administração Pública poderá pagar 10% a mais do que o melhor preço ofertado, mas somente quando este valor seja compatível com as pesquisas de preço (orçamento) e desde que exequível.

É importante salientar que o benefício do §3º do artigo 48 se aplica no bojo de qualquer benefício: na licitação exclusiva, na subcontratação e na cota reservada. Ou seja, em todas essas hipóteses é possível se estabelecer, ainda, como um "plus", que MPEs

sediadas local ou regionalmente terão maior prioridade na contratação, pagando-se valor maior, no limite de 10% do melhor preço válido.

Por exemplo, numa licitação para compras de pneus para a frota municipal, com cotas reservadas de 25% para MPES e mais o benefício do §3º do artigo 48, tanto na cota principal como na cota reservada a Administração Pública poderá pagar 10% a mais àquela MPE que está sediada local ou regionalmente em relação a melhor proposta das outras MPEs e empresas em geral.

Prioridade nas "compras diretas"

Conforme se verá posteriormente, objetivando evitar abusos o artigo 49 estabeleceu freios para a aplicação dos benefícios.

Todavia, embora não seja a melhor técnica legislativa, observa-se que o legislador acabou inserindo, no bojo destes limites, mais um mecanismo de preferência: a prioridade na contratação de MPEs em dispensas de licitação, as rotineiramente denominadas "compras diretas". É o que se verifica no inciso IV, *in fine*, do artigo 49:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> (...)
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, **nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (g.n.)

Extrai-se do texto o entendimento no sentido de que as benesses previstas nos artigos 47 e 48 não poderão ser concedidas quando a licitação for dispensável ou inexigível: trata-se da regra geral.

Porém, conquanto confusa a redação, verifica-se que a real intenção do dispositivo está contida na *exceção* prevista em sua segunda parte, a que alude aos incisos I[42] e II[43] do artigo 24 da Lei de Licitações: nas hipóteses de dispensa por valor, comumente denominadas "compras diretas" – compras e serviços até R$ 8.000,00 e obras e serviços de engenharia até R$ 15.000,00 – a compra deverá ser feita *preferencialmente* com MPEs.

No caso de consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e autarquias/fundações qualificadas como agências executivas, o § 1º[44] do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 estabeleceu limite 20% maior.

Sobre este dispositivo há que ser feita uma crítica sob o ponto de vista lógico.

O legislador houve por bem impor, como regra geral, a impossibilidade de se aplicar os benefícios às MPEs nas dispensas e inexigibilidades. Esse preceito visa evitar o fomento de licitações dispensáveis ou inexigíveis nos Municípios, porquanto não se trata de prática salutar; porém, acabou inserindo mais um mecanismo que beneficia a MPE no mesmo contexto, e pior: utilizou-se da expressão *"preferencialmente"* o que, a bem da verdade, revela que essa faceta do dispositivo tem caráter *obrigatório*.

Deste modo, quer me parecer que *deve* ser feita a compra direta com a MPE sempre que possível; caso não seja possível a contratação nesses moldes deverá ser tratada como *exceção*, acompanhada das devidas justificativas em autos administrativos.

Por fim, não se pode olvidar que uma fatia das aquisições, especialmente de pequenos Municípios, recai na hipótese das "compras diretas" e que, por sua vez, deverão estar atentos à *preferência* das MPEs.

---

[42] Art. 24. É dispensável a licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[43] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[44] § 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Limites na Aplicação dos Benefícios às MPEs

Se de um lado a lei materializou o espírito constitucional favorável às MPEs, de outro, ao ponderar outros princípios de semelhante grandeza, não deixou de impor balizas; tais limites foram previstos no artigo 49[45] da Lei nº 123/2006, de modo que nenhuma benesse poderá ser concedida sem estas condições, a saber:

1. **Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**

2. **Se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**

3. **Se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993**

Segue breve análise de cada uma das condições:

[45] Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

~~I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

~~IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

1. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

Como requisito para a concessão dos benefícios a lei exige a comprovação da existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPEs, e, ainda, que sejam sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital.

O legislador parece ter se esquecido dos aspectos práticos desta regra, portanto a merecer inúmeras críticas. Mas este não é o objetivo deste estudo, que objetiva mitigar as dúvidas, ou, ao menos, levantar questões práticas.

A primeira celeuma diz respeito ao *momento* de comprovação deste requisito, da qual duas vertentes de raciocínio sobrevêm.

A primeira vertente no sentido de que caberá a Administração Pública examinar se existem estes 03 fornecedores - *competitivos enquadrados como MPEs, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório* - na fase interna da licitação. A segunda no sentido de que este requisito deve ser avaliado não só na fase interna, mas, também, no decorrer da disputa propriamente dita, como requisito de participação mínima no certame.

Seguindo a primeira vertente, entende-se que o requisito poderá ser demonstrado através das pesquisas de preços realizadas na fase interna do certame, as quais deverão incluir, no mínimo, 03 (três) MPEs sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências do edital, as quais deverão compor o processo administrativo. Neste caso os órgãos poderão, por exemplo, manter cadastro de fornecedores atualizado para conferência no momento que antecede ao certame.

Na segunda vertente esta comprovação deve ser realizada no decorrer da disputa, examinando-se a efetiva participação de MPEs no certame, e não somente na fase

interna da licitação, o que entendo ser a melhor linha de raciocínio, pois garante uma mínima participação no certame, em prol da competitividade, princípio essencial que rege a licitação.

Seguindo este pensamento, só será possível conferir os benefícios às MPEs se no *momento da disputa* estiverem presentes 03 (três) licitantes MPEs sediadas localmente e capazes de cumprir as exigências do edital.

Por exemplo, numa licitação até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) exclusiva a MPEs: 03 (três) empresas deverão efetivamente *participar* do certame visando assegurar uma mínima competividade. Tal lógica deriva dos procedimentos da modalidade Convite, previsto no § 3º[46] do artigo 22 da Lei de Licitações.

Mas não basta que sejam qualificadas como MPEs, devem, também, ser sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório. Por exemplo, caso o certame objetive compra de hortifrúti, o objeto social da MPE não pode ser comércio de materiais de construção. Esta regra, além de fomentar a economia local, também visa afastar aquelas empresas que são criadas para fornecer determinado bem, mas que acabam fornecendo inúmeros insumos para a Administração, ainda que estranhos ao seu objeto social, situação que os órgãos de controle externo sempre estão atentos.

Da mesma maneira no caso de cotas reservadas de até 25% a MPEs: caso não participem 03 MPEs nestas condições mínimas, o certame deve ser declarado deserto, passando a disputa às empresas em geral. Ora, não é possível conferir as benesses da lei às MPEs se não houver mínima competitividade no certame, e, por isso, defendo que tal análise deve ser realizada no momento da disputa.

No caso de pregões eletrônicos é importante ressaltar que o *software* que processa o certame deverá contar a verificação deste requisito durante a realização da disputa.

[46] § 3o Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

De toda maneira o administrador público deverá contar de um edital muito bem elaborado, e, contendo todas as facetas do procedimento para garantir segurança jurídica.

Se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

A lei exige que o tratamento diferenciado se mostre vantajoso, o que significa i) pagar o melhor preço, aliado à ii) melhor opção para a Administração Pública.

O melhor preço é aquele que tem como baliza ampla pesquisa de preços, elaborada não só a partir dos valores praticados por MPEs da região, mas também com grandes empresas do ramo do objeto que se pretende contratar. Tal regra deriva do princípio da economicidade e do artigo 43, IV[47] da Lei de Licitações.

Observa-se que estão na balança dois princípios de peso constitucional: de um lado o sistema de proteção ao pequeno negócio e de outro a economicidade, pois não pode a Administração Pública incorrer em prejuízo econômico para fazer valer uma política pública. Ademais, a economicidade vem acompanhada da escolha mais benéfica sob o ângulo dos melhores resultados para a Administração, pois não há valia alguma se perseguir tão somente o menor preço se o objeto não se prestar à melhor utilidade.

Nos dizeres do ilustre professor Marçal Justen Filho[48] trata-se da equação custo-benefício. O mestre leciona, ainda, que "a vantajosidade abrange a **economicidade**, que é uma manifestação do dever de eficiência. (...). A economicidade impõe a adoção da solução **mais conveniente e eficiente** sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do **custo-benefício**." (g.n.).

[47] Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com **os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (g.n.)

[48] Comentários à Lei de Licitações Contratos Administrativos – pág. 65 – 14ª. Dialética – 14ª Edição - 2010

Deste modo, da leitura do inciso III do artigo 49 é possível inferir que a Administração Pública poderá recusar a aplicação do tratamento diferenciado a MPEs quando não vislumbrar tal equação, de tal modo que se mostre inconveniente e não eficiente a aplicação da política na aquisição de determinado bem ou contratação de serviço. Todavia, é imperioso, e de forma muito bem fundamentada, levar a questão a termo nos autos do processo administrativo, sob pena de os órgãos de controle lançar críticas a respeito da licitação e respectivo contrato se configurada fuga às prerrogativas previstas na lei.

Igualmente, a norma reclama que o tratamento diferenciado não resulte em prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. Neste aspecto, caso a Administração Pública observe prejuízo à economia de escala ou, por exemplo, impossibilidade de fornecimento a contento – sempre justificadamente e comprovadamente - poderá afastar determinado benefício.

3. Se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993

Como já mencionado anteriormente, o legislador houve por bem destacar uma regra geral: nas dispensas e inexigibilidades não se aplicam os benefícios às MPEs, medida que evita abusos na utilização das prerrogativas de favorecimento.

É de suma importância salientar que além dos requisitos previstos no artigo 49, outros princípios constitucionais devem ser obedecidos, a exemplo daqueles previstos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

Vê-se, portanto, que não são poucas exigências, as quais os órgãos de controle certamente se empenharão em perscrutá-las.

Feitas essas considerações, é necessário abordar novidade que se infere da revogação do inciso I do artigo 49. A redação anterior deste artigo previa que *não* poderiam ser aplicados os benefícios às MPEs quando os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte *não fossem expressamente previstos no instrumento convocatório.*

A revogação do texto pela Lei Complementar nº 147/2014 implica no entendimento de que tais benefícios são imperativos, *ainda que não constem no edital do certame.* Em outros dizeres, independentemente de previsão em edital, os benefícios às MPEs têm força obrigatória.

Traçado o panorama geral, é possível afirmar que o diploma pretendeu conferir assertividade não só aos mecanismos de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, mas, também, garantir maior efetividade à diretriz constitucional de desenvolvimento municipal e regional.

Assentadas as principais novidades, e retomadas algumas balizas que já eram previstas na Lei Complementar nº 123/2006, creio ser oportuno elaborar breve resumo da matéria, uma vez que não são poucas as nuances da norma.

IV) SÍNTESE

A. Microempresas (ME) são aquelas empresas que auferem receita bruta anual de até R$ 360.000,00 e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são aquelas cuja receita bruta anual está acima de R$ 360.000,00, mas até R$ 3.600.000,00

B. O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa com extensão de todos os benefícios;

C. As normas de licitações devem privilegiar o tratamento favorecido às MPEs;

D. As preferências às MPEs prevalecem sobre a margem de preferência a produtos e serviços nacionais;

E. Obrigatoriedade de aplicação dos benefícios às MPEs nas contratações públicas;

F. Agora é expressa a aplicação dos benefícios no âmbito da Administração indireta, autárquica e fundacional das três esferas da federação;

G. Enquanto não for editado regulamento local, valem as regras da legislação federal;

H. Benefícios:

1. Empate Ficto

2. Regularidade fiscal postergada

3. Licitações exclusivas até R$ 80.000,00

4. Subcontratação compulsória no caso de obras e serviços

5. Cotas reservadas de até 25% no caso de aquisição de bens divisíveis

6. Prioridade de contratação de MPEs sediadas local ou regionalmente

7. Prioridade de MPEs nas "compras diretas" (compras e serviços até R$ 8.000,00 e obras e serviços de engenharia até R$ 15.000,00, ampliando estes valores em 20% para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas)

I. Não poderão ser concedidos os benefícios:

1. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

2. Se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

3. Se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 (excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei - "compras diretas" - as quais deverão ser feitas *preferencialmente* de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48).

J. Não há mais a necessidade de previsão dos critérios de tratamento diferenciado e simplificado no edital da licitação para a concessão das prerrogativas de favorecimento

Feitas essas breves considerações, é absolutamente de rigor afirmar que a presente análise, em função do pouco tempo e dos inúmeros assuntos que permeiam a matéria, não passa de um estudo preliminar, cujo detalhamento dar-se-á na análise dos casos concretos e no desenvolvimento da jurisprudência.

Por fim, é valioso asseverar que a Lei Complementar nº 147/2014 inaugura uma nova forma de pensar sobre as compras públicas, tornando-as verdadeiros instrumentos de implementação de políticas públicas que impulsionam o desenvolvimento econômico local e nacional sustentável.

**** Claudine Corrêa Leite Battesi é Assessora Técnico-Procuradora do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)***

Bibliografia

COELHO MOTTA, Carlos Pinto. **Regime Diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. *In* Congresso Internacional - Compras Governamentais e às Micro e Pequenas Empresas, Brasília: 2007. Palestra.

FONSECA DA CUNHA, Carlos Leony, et al. **Tratamento Diferenciado às Micro e Pequenas Empresas – Legislação para Estados e Municípios** - Secretaria da Micro e Pequena Empresa Presidência da República - Departamento de Racionalização das Exigências Estatais – DREE, Brasília, 2013/2014

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Como comprar da micro e pequena empresa: o novo papel do comprador: preferência às micro e pequenas empresas: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a efetivação do tratamento diferenciado às MPE**. Brasília: 2008

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética. 14ª edição, 2010.

REIS, Paulo R. C., CABRAL, Sandro. **Public Procurement Strategy: The Impacts of a Preference Programme For Small and Micro Businesses.** Public Money & Management. Inglaterra: Janeiro, 2015. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1080/09540962.2015.1007704. Acesso em 25/06/15.

SANTANA, Jair. **Novo Estatuto da ME EPP – Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 – Compras Públicas e Pequenos Negócios** – Essencialidades e Orientações – Belo Horizonte, Agosto, 2014

SATOSHI, Sérgio. **O Papel Do Tribunal de Contas No Cumprimento do Estatuto Da Microempresa E Da Empresa De Pequeno Porte**. Artigo. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. São Paulo. Agosto, 2013. Disponível em: https://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/artigo-sergio-satoshi-tcesp.pdf. Data de acesso em 25/06/2015.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Cartilha do Comprador: os novos paradigmas da administração pública.** Disponível em: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/Cartilha-do-Comprador:-os-novos-paradigmas-da-administra%C3%A7%C3%A3o - p%C3%BAblica. Data de acesso em 25/06/2015.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Inovações introduzidas pela Lei Complementar nº 147**. Disponível em: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/Inova%C3%A7%C3%B5es-introduzidas-pela-Lei-Complementar-n%C2%BA-147. Data de acesso em 25/06/2015

SAMPAIO, Ricardo Alexandre. **A Questão da Preferência das Micro E Pequenas Empresas no Pregão**. *In*: Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, Ano XIV, nº 157, 2007, p.269.

SILVEIRA MARQUES, Felipe. **Compras Públicas no Brasil e EUA: Análise da Concorrência segundo o paradigma Estrutura-Conduta-Desempenho** - Tema 2: Tópicos Especiais em Finanças Públicas Monografia X Prêmio Tesouro Nacional, *sine loco:* 2005.

SOLIMANO, Andrés - **Micro Empresas, PyMES y Desarrollo Económico. Chile y la Experiencia Internacional** – Santiago, Chile: CIGLOB, Agosto, 2010. Disponível em: http://www.ciglob.org/inicio/files/WP03%20-20Solimano,%20Pollack,%20Wainer,%20Wurgaft%20-%20Micro%20Empresas,%20PyME s%20y%20Desarrollo%20Econ.pdf – Acesso em 25/06/15

TORRES PEREIRA JÚNIOR, Jessé, DOTTI RESTELATTO, Marinês – **Microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas nas contratações públicas** – Tratamento Diferenciado segundo as cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados acolhidos na LC nº 123/06 e no Decreto nº 6.204/07 – São Paulo: NDJ, 2008

aplicação de tal exclusividade retira do certame concorrentes que venderiam os mesmos itens com melhores preços ao município;

➢ Alega que houve mácula ao interesse público, uma vez que a denunciante alega que foi prejudicada pelo entendimento aplicado na condução do certame e sustenta que ao optar pela participação exclusiva de ME's e EPP's a Administração sacrifica a possibilidade de contratar uma proposta mais vantajosa;

➢ Irregularidade quanto ao número de participantes no certame, uma vez que apenas 02 (duas) empresas que se enquadram como ME e EPP se apresentaram, conforme documentado na ata de realização do certame (fls. 24/169), em desobediência ao inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06;

➢ Informação de que o Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, expediu a Recomendação nº 004/15 àquele Município em razão de informações similares à deste caso (fls. 175/182). Também a Prefeitura de Rianápolis acatou impugnação a edital de licitação onde retirou a exclusividade de direcionamento para as ME e EPP (fls. 183/188);

➢ Afirmação de que no certame em voga uma das empresas credenciadas possui sócio em comum com a empresa MS Hospitalar LTDA, conforme os demonstrativos de pagamentos de fls. 200/219.

Por fim, requer que este Tribunal tome conhecimento da denúncia e determine a adoção das medidas que reputar pertinentes.

Instruem a inicial de fls. 01/10 os documentos de fls. 11/219: procuração (fl. 11); contrato social da denunciante (fls. 12/23); ata de realização do certame (fls. 24/169); planilha comparativa das propostas apresentadas pelas

TCM
Fls. 268

PROCESSO: 10990/15
MUNICÍPIO: NOVO GAMA
ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO
GESTOR: EVERALDO VIDAL PEREIRA MARTINS
CPF: 004.336.071-81
ASSUNTO: DENÚNCIA AO TCM/GO ACERCA DE SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 /06 NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015.

DESPACHO Nº. 0633/2015 – SLC

Tratam os autos acerca de denúncia autuada pela empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. alusiva a suposta irregularidade na aplicação da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14) referente à aplicação de exclusividade de participação das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 019/2015, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Gama, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 23.07.2015.

A denúncia aponta as supostas irregularidades:

- Direcionamento ilegal no edital do referido certame, uma vez que fez constar a reserva exclusiva dos itens 01 ao 236 somente para a participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), em afronta ao inciso IV do art. 9º do Decreto nº 6.204/2007;

- Infração ao art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, os princípios da isonomia e da vantajosidade/lucratividade, já que a

licitantes (fls. 170/172); cópia da Recomendação nº 004/15 (fls. 175/182); decisão da impugnação de edital da Prefeitura de Rianápolis (fls. 183/188); Parecer Jurídico e resposta à impugnação ao edital do PP nº 019/2015 de Novo Gama (fls. 189/199); Relatórios de pagamentos (fls. 200/219).

Na sequência o Despacho nº 4571/2015, de 10.08.2015, (fl. 220) propôs o envio dos autos à esta Especializada, o que foi determinado no Despacho nº 339/2015 (fl. 221).

Por fim, em 14.08.2015, autorizada pelo Conselheiro Relator, a empresa denunciante juntou documentos adicionais às fls. 222/267.

É o relatório.

Inicialmente cumpre receber a peça de informação como denúncia na forma dos arts. 202 e 203 do Regimento Interno deste TCM/GO. Salienta-se, ainda, que a matéria em questão se insere no rol de competências afetas a esta Secretaria de Licitações e Contratos, nos termos do art. 109, incisos I e IV, do Regimento do TCM, portanto, apta a ser analisada.

Quanto aos fatos denunciados, entendemos que estes são insuficientes para emissão de entendimento conclusivo por esta Secretaria, sendo necessário que se promova **abertura de vista aos responsáveis**, para que exponham suas razões de fato e de direito, justificando os pontos a seguir expostos.

a) Da aplicação da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14). Do suposto direcionamento ilegal no edital do certame e possível afronta aos princípios da isonomia e vantajosidade/lucratividade.

Alega a empresa denunciante que houve direcionamento ilegal no edital do referido certame, uma vez que fez constar a reserva exclusiva dos itens 01 ao 236 somente para a participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Aduz que no dia 21.07.2015 impugnou o edital perante à Administração com fundamento de que referido ato convocatório estava com vício, pois excluiu qualquer empresa que não seja ME e EPP da participação no certame em voga. No dia 22.07.2015, em acolhimento a parecer jurídico a Administração decidiu por conhecer da impugnação e pelo não acolhimento da mesma, por entender ausente a alegação de ilegalidade na existência de itens a serem licitados exclusivamente a ME e EPP (fls. 189/199).

Afirma que tal conduta afronta ao inciso IV do art. 9º do Decreto nº 6.204/2007 o qual prescreve que os benefícios às ME e EPP não serão aplicados quando "*a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapasser vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil*".

Assim, entende a autora que o máximo que a Administração do Município de Novo Gama poderia licitar exclusivamente para as ME e EPP por ano seria de 25 % (vinte e cinco por cento) dos valores destinados a licitação em todo o exercício financeiro, o que teria sido descumprido na licitação em voga, eis que o estimado correspondeu a todo o valor do exercício.

Dessa maneira, crê que ocorreu um grande prejuízo ao erário municipal, uma vez que os itens licitados foram adquiridos em valores muito superiores aos médios praticados no mercado, pois todas as empresas de médio porte acima foram impedidas de participar do certame.

Aduz que tal entendimento infringe o art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, os princípios da isonomia e da vantajosidade/lucratividade, já que a aplicação de tal exclusividade retira do certame concorrentes que venderiam os mesmos itens com melhores preços ao município.

Entende que a interpretação mais justa é de que a participação nos 25% de exclusividade não exclui a participação das ME e EPP's nos 75% de ampla concorrência, isto é, as ME's e EPP's concorreriam com 100% do que for

licitado, sendo que em 25%, só com outras ME's e EPP's, e em 75% com qualquer empresa.

Alega que houve mácula ao interesse público, uma vez que a denunciante alega que foi prejudicada pelo entendimento aplicado na condução do certame e sustenta que ao optar pela participação exclusiva de ME's e EPP's a Administração sacrifica a possibilidade de contratar uma proposta mais vantajosa, a exemplo dos seguintes itens:

ITEM	PROPOSTA VENCEDORA	PROPOSTA DA DENUNCIANTE	PREJUÍZO
Item 1	R$ 31.360,00	R$ 11.900,00	R$ 19.420,00
Item 16	R$ 124.800,00	R$ 31.200,00	R$ 105.380,00

Anota que no certame em tela se todos os itens forem conferidos o prejuízo foi na ordem de R$ 701.446,60 (setecentos e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme a planilha de fls. 170/172, restando claro que a decisão administrativa fere o interesse público.

A denunciante informa que o Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas, expediu a Recomendação nº 004/15 àquele Município em razão de informações similares à deste caso (fls. 175/182). Também a Prefeitura de Rianápolis acatou impugnação a edital de licitação onde retirou a exclusividade de direcionamento para as ME e EPP (fls. 183/188).

Passamos à análise.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170 e 179, indica a necessidade de uma política pública que assegure benefícios às pequenas empresas, objetivando reduzir a desigualdade existente entre elas e as demais empresas.

As inovações contidas na legislação trouxeram mudanças procedimentais relevantes, vindo a alterar o resultado final dos certames licitatórios cujos efeitos interpretativos ainda se encontram em debate. Com o

advento da Lei Complementar nº 123/06 foi seguida a determinação constitucional, possibilitando, desta forma, facilidade no acesso aos mercados das micro e pequenas empresas, no tocante às participações que as mesmas poderão ter nos procedimentos licitatórios instaurados pela Administração Pública. Recentemente a referida norma foi alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Acerca da aplicação de tal norma às contratações públicas diz o art. 47 da LC nº 123/06, com a nova redação:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> Parágrafo único. **No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.** (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014). Grifou-se.

Ante o teor do parágrafo único do art. 47 acima exposto, entendemos que o art. 9º, inciso IV do Decreto nº 6.204/2007 é aplicável somente ao âmbito federal, devendo os demais entes elaborarem legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte.

Retomando, o maior foco na aplicação desses benefícios é tornar obrigatória ou preferencial as contratações previstas nos incisos I, II e III do art. 48 da citada lei complementar, conforme abaixo evidenciado:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00** (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014). Grifou-se.

Dessa forma, os benefícios existentes nas alterações feitas na LC n. 123/06 são 5 (cinco):

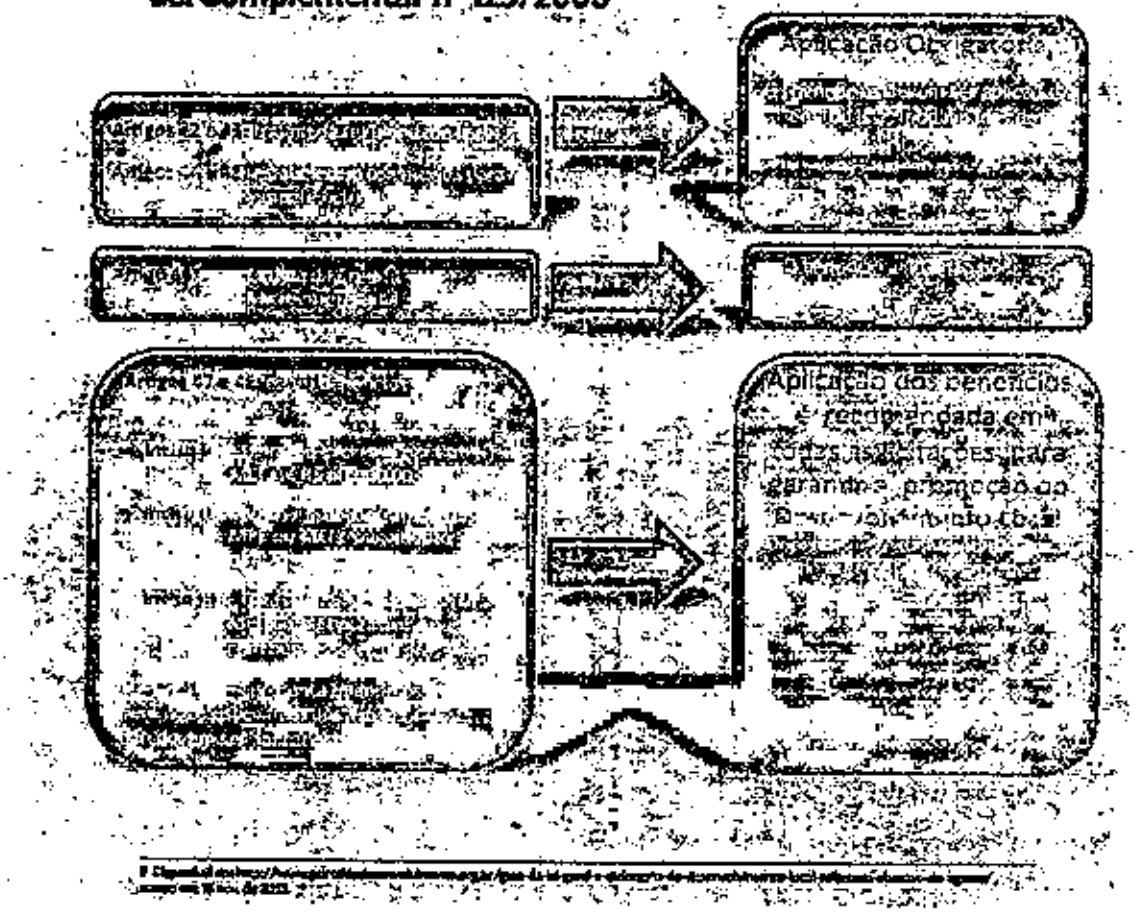
- licitações exclusivas (até R$ 80.000,00);
- lotes exclusivos (25% dos itens);
- subcontratação;
- empate ficto (preferência na contratação);
- regularidade fiscal tardia.

Nota-se que o empate ficto e a regularidade fiscal tardia já eram exigidos desde 2006, independente de constar no edital.

Nesse contexto e de acordo com a Cartilha do Comprador do SEBRAE[1], os benefícios das ME e EPP podem ser assim sintetizados:

[1] Disponível em http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/8ca048d797040402798a8b5e2597462f/$File/4971.pdf. Acesso em 20/08/2015.

Lei Complementar nº 123/2006



Esclareça-se que o art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 contempla três espécies distintas de licitações diferenciadas, cuja adoção dependerá das características do caso concreto com o qual se deparar a Administração. Não há que falar, portanto, em hierarquia ou harmonia na aplicação desses incisos, tendo em vista que cada um se destina a uma situação distinta que a Administração poderá se deparar.

Assim, para a hipótese de a Administração estar diante de uma licitação global, visando à aquisição de um objeto divisível, deverá considerar o seu valor total estimado, para fins de definição da natureza da licitação a ser instaurada, vale dizer, se exclusiva, nos termos do art. 48, inc. I, da LC nº 123/06, ou eventualmente a prevista no art. 48, inc. III, desta lei.

Se, por outro lado, tratar-se de uma licitação por itens ou, eventualmente, por lotes, em detrimento de uma licitação global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala, a instauração de uma licitação exclusiva será obrigatória para o item ou lote licitado, cujo valor estimado da contratação não supere R$ 80.000,00, *ex vi* do disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar em estudo.

Para os itens/lotes cujos valores superem estes limites, a regra estabelecida no inc. I do art. 48 restará afastada, o que não prejudicará a incidência do inc. III. Constatada a necessidade de instauração de uma licitação diferenciada com base no inc. III do art. 48 da lei em exame, e a fim de viabilizar tal expediente, o edital licitatório deverá estabelecer que haverá a reserva de uma cota de contratação de x% do objeto, nada impedindo, em se tratando de licitação por itens ou por lotes, que se estabeleçam cotas diferenciadas para cada item ou lote, com porcentuais diversos, desde que respeitado o limite de até 25% do objeto.

Assim sendo, diante de tal disciplina, poderão sagrar-se vencedoras da disputa até duas empresas diversas, sendo que cada cota poderá, em tese, ser adquirida pela Administração com dois preços distintos, um de até 25% do quantitativo total do objeto e o outro relativo ao restante do objeto, cuja participação encontra-se aberta a qualquer interessado. Note-se, portanto, que é perfeitamente possível que a Administração Pública venha a contratar uma ME e/ou EPP, em relação à cota de até 25%, que terá apresentado preço superior àquele referente à cota principal.

É importante ressaltar, por fim, que entendemos que o percentual estabelecido no art. 48, inc. III, da LC nº 123/06, deve ser calculado pelo quantitativo do objeto divisível e não pelo vator estimado da contratação.

Ademais, observa-se que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, ao deparar-se com os preços constantes da planilha de fls. 170/172, e notando a discrepância dos preços ofertados pelas pequenas empresas e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda. deixou de aplicar o inciso III do art. 49 da Lei

Complementar nº 123/06, o qual estabelece que não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando "*o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado*".

Tal conduta pode ter ferido o interesse público tendo em vista a grande diferença de valores entre as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

À vista dessas considerações, esta Secretaria sugere que seja oportunizada abertura de vista aos responsáveis a fim de que justifiquem os pontos denunciados.

b) Da suposta ocorrência de afronta ao art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

Anota ainda que houve suposta ocorrência de nulidade quanto ao número de participantes no certame, uma vez que apenas 02 (duas) empresas que se enquadram como ME e EPP se apresentaram, conforme documentado na ata de realização do certame (fls. 24/169).

Assim sendo, a licitação não poderia prosseguir, já que tal ato afrontou o inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 o qual estabelece que não se aplica o regime de exclusividade quando "*não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.*"

Esta Unidade técnica anota que o art. 49 da LC n. 123/06 ressalva a aplicação do privilégio nas licitações às EPP e ME's quando não houver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como tal sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências contidas no edital.

Primeiramente, é necessário verificar a existência de no mínimo 03 (três) pequenas empresas, local ou regionalmente aptas a fornecer o objeto licitado. No entanto, a validade da licitação também está condicionada a efetiva participação de pelo menos três licitantes em condições de efetiva competição.

Ao nosso sentir, essa última condição é verificada quando do credenciamento das empresas no certame, e a ata do procedimento em voga documentou que foram participantes apenas 02 (duas) empresas de pequeno porte, o que sinaliza possível afronta ao dispositivo em destaque.

De acordo com a teoria dos motivos determinantes, bastava a Administração Pública justificar porque deixou de aplicar os arts. 47 e 48 da LC n. 123/06, com base no art. 49 acima apontado.

Ante essas considerações, é razoável nesse momento processual, a Corte promova abertura de vista aos responsáveis para que apresente justificativas sobre este ponto, uma vez que deixar prosseguir o certame com apenas 02 (duas) empresas credenciadas, ou seja capazes de cumprir as exigências do ato convocatório pode ter afrontado o inciso II do art. 49 do Estatuto das Microempresas, em possível prática de fraude à licitação.

c) Da suposta existência de sócio em comum entre microempresa licitante e a empresa MS Hospitalar Ltda.

Informa, ainda, a denúncia que no certame em voga uma das empresas credenciadas possui sócio em comum com a empresa MS Hospitalar LTDA, conforme os demonstrativos de pagamentos de fls. 200/219.

Alega que uma das empresas credenciadas não poderia ter se beneficiado como microempresa, pois esta possui em seu quadro de sócios o mesmo sócio da empresa MS Hospitalar e que esta empresa recebeu a maior parte dos pagamentos feitos no município no período de 01/01/2014 a 31/07/2015, conforme demonstrativos de fls. 206/209 e 215/216.

Dessa maneira, a Secretaria sugere que seja oportunizada abertura de vista aos responsáveis a fim de que justifiquem também este ponto.

Por fim, sugere-se que sejam encaminhados ao **Setor de Diligência da Divisão de Notificação**, para que, promova abertura de vista via **AR-MP ao Sr. Carlos José dos Santos**, na condição de **Pregoeiro, Sra. Fabiana Rodrigues Dias**, membro da Equipe de Apoio, **Sra. Tânia Brandão Ferreira**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Fernanda de Deus Souza**, Gestora do Poder Executivo, **Sr. Everaldo Vidal Pereira Martins**, Prefeito Municipal de Novo Gama, e ao **Sr. Wendy Dias do Amaral**, Controlador Interno, em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, e, sob pena de aplicação de multa com base no art. 47-A, incisos X, XIV e XVI da LOTCM, com a finalidade de que:

a) sejam justificados os fatos supracitados;

b) seja enviada cópia integral do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 019/2015, devidamente instruído com os documentos constantes dos arts. 4º e seguintes da Instrução Normativa TCM/GO nº 012/2014.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 20 de agosto de 2014.

Fernanda de Moura Ribeiro Naves
Auditora de Controle Externo – Área Jurídica

De Acordo:

Marco Aurélio Batista de Sousa
Secretário em substituição

P.: 5.5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: *Departamento de Administração.*

Para: *Assessoria Jurídica*

Data: 26/07/2016

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o pedido de impugnação do edital n° 46/2016, cujo objeto é Registro de preços de medicamentos para o Departamento de Saúde.

A empresa alega que o prazo para entrega dos medicamentos de 07 (sete) dias úteis é insuficiente em razão da distância em que a empresa está localizada.

Segue então os documentos encaminhados pela empresa para análise e parecer.

Atenciosamente,

Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RECEBEMOS
Número: 1117
Data: 27/07/16
Horário: 08:10
Assinatura:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIQUEIRA CAMPOS/PR SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Objeto: Impugnação ao Instrumento Convocatório
Pregão Presencial 046/2016

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.438.123.0001/89, com sede à Rua Severino Augusto Pretto, n.º 574, Sala 102, Bairro Santo Antão, Município de Encantado, RS, por sua representante que esta subscreve, vem, por meio deste, dizer e requerer o quanto segue.

I - DOS FATOS

A Impugnante é Empresa que realiza c*omércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.* Através da concorrência telada, a Impugnante pretende participar do referido procedimento junto a esta Administração Pública Municipal, no entanto, está sendo inviabilizada e prejudicada, uma vez que o edital convocatório apresenta óbices que afrontam princípios norteadores dos processos licitatórios e que a seguir atacamos:

IMPUGNA-SE O PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

No **ITEM 12, SUBITEM 12.2** do Edital do Pregão Eletrônico, o órgão licitante estabelece como prazo de entrega dos medicamentos, *prazo de 7 (Sete Dias) úteis*, do recebimento da solicitação enviada pela Secretaria da Saúde do órgão.

Com a devida vênia, exigir que o atendimento de pedido de fornecimento seja realizado em sete dias úteis é completamente inexequível para distribuidoras sediadas em outros estados. Somente poderá habilitar-se ao fornecimento, considerando esse exíguo prazo de entrega, estabelecimentos que estejam sediados na sede do impugnado ou de suas redondezas.

Mais, a Impugnante é distribuidora de medicamentos, não estando no controle do processo produtivo, dependendo da logística de outras empresas. O prazo exigido para atendimento das demandas do impugnado configura-se em impraticável e inadequado em face dos princípios que orientam as licitações.

Ao impor aos licitantes esse empecilho, a Impugnada está mitigando a ampla participação, beneficiando outras licitantes que possuem suas bases mais próximas, tanto aos fabricantes, quanto aos órgãos requisitantes.

Dúvidas não restam que a reivindicação do órgão é desproporcional e ilegal, visto que inviabiliza a participação de empresas como a Impugnante, razão pela qual se faz necessário o presente expediente com vistas a sanar tais ilegalidades.

Rua Severino Augusto Pretto, nº 574, Sala 102, Bairro Santo Antão, Encantado - RS
CNPJ: 21.438.123/0001-89 | IE: 037/0048628 | Tel: 51 3751-3149 | E-mail: brsulmedicamentos@hotmail.com

Conforme ensina **Hely Lopes Meirelles** (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), *"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO"*.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**: "NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS „ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM

PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO□" (GRIFO NOSSO).

Para o ilustre **Marçal Justem Filho,** o processo licitatório está obrigatoriamente vinculado ao respeito aos princípios que lhe orientam, dentre eles o "Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), assim referindo-se:

"RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, **SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER 'COMPETITIVO' DA LICITAÇÃO**". (GRIFO NOSSO).

O STJ já decidiu que „AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, **POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA**". (GRIFO NOSSO).

Assim, demonstrará coerência o órgão licitante ao acatar a presente impugnação quanto ao prazo de entrega dos produtos, permitindo que um número maior de licitantes possa participar, sem o temor de ser punido por não conseguir entregar no prazo previsto na licitação, que reiteramos, é exíguo se considerarmos as dimensões de nosso país, seja para avaliar as distâncias dos órgãos públicos licitantes, os fornecedores e os fabricantes.

Portanto, para que não sejam feridos os princípios supramencionados, é de suma importância à dilação do prazo de entrega ser de no máximo **10 dias úteis** decorridos da data do recebimento da nota de empenho.

Não menos importante, é o fato de que, caso seja mantida no edital de licitação a exigência de que os medicamentos sejam entregue em 7 dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho, além de permitir a participação somente para as empresas com sede no local onde se realizará tal licitação, esta exigência infringiria os Princípios do Amplo Acesso à Licitação, Livre Concorrência, Legalidade, Impessoalidade entre outros.

Em atenção à vedação do Art. 3°, §1°, I da Lei 8.666/1993 ante a possibilidade de cláusulas editalícias que *comprometam, restrinjam* ou *frustrem* o caráter competitivo da Licitação, **requer seja ampliado o prazo para a entrega dos itens licitados para o prazo de 10 dias úteis, a partir do recebimento da Nota de**

Rua Severino Augusto Pretto, nº 574, Sala 102, Bairro Santo Antão, Encantado - RS
CNPJ: 21.438.123/0001-89 | IE: 037/0048628 | Tel: 51 3751-3149 | E-mail: brsulmedicamentos@hotmail.com

Empenho pelos fornecedores, de modo a preservar a isonomia e competitividade no certame e evitar quaisquer irregularidades.

II - DO PEDIDO/REQUERIMENTO

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, com o intuito de que:

a) Suspender o certame para determinar a oportuna publicação de nova versão do edital, contendo todas as correções apontadas nesta impugnação.

b) no Instrumento Convocatório estabeleça-se o prazo para a entrega das mercadorias, de, no mínimo, **10 (dez) dias úteis**, conforme reza a Lei de Licitação, eis que da forma que o mesmo foi constituído, estará restringindo a participação somente às empresas sediadas no território da Impugnada, fato que infringiria o Princípio da Impessoalidade previsto no art. 37, "caput" e seu inciso XXI da Constituição Federal.

Pela análise e deferimento da presente IMPUGNAÇÃO.

Encantado/RS, 21 de Julho de 2016.

Daniela Maria Pederiva

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Daniela Maria Pederiva

Rua Severino Augusto Pretto, nº 574, Sala 102, Bairro Santo Antão, Encantado - RS
CNPJ:
21.438.12
3/0001-89 | IE: 037/0048628 | Tel: 51 3751-3149 | E-mail: brsulmedicamentos@hotmail.com

000149

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, BR Sul Distribuidora de Medicamentos EIRELI - ME, sito à Rua Severino Augusto Pretto, nº 574 – sala102 – Santo Antão – Encantado – RS, nomeia e constitui seu bastante procurador Sra. Daniela Maria Pederiva, brasileira, casada, RG 6085668439, SSP/RS, CPF 008.267.830-82, residente na Rua Pascoal Bertoldi, nº 61, Bairro Cidade Nova – Roca Sales/RS, CEP 95735-000, ao qual confere plenos poderes para representá-lo junto às entidades públicas, quer da Administração direta ou indireta, seja Federal, Estadual, Municipal, podendo para tanto, participar de Licitações, Tomadas de Preços, Carta Convite, Pregões, inclusive ofertar lances verbais, assinar Propostas, declarações e contratos de fornecimento de medicamentos, requerer informações, inclusive abdicar do direito de recursos, vedado o substabelecimento do outorgado a terceiros, tendo esta procuração validade até 01.10.2016.

OBS: Esta Procuração anula todas as anteriores.

Encantado, 06 de outubro de 2015.

S.I.S.F.

BR Sul Distribuidora de Medicamentos EIRELI – ME
CNPJ: 21.438.123/0001-89
Rafaela Casagrande Galiotto
Representante Legal

TABELIONATO DE NOTAS DE ENCANTADO - RS

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RAFAELA CASAGRANDE GALIOTTO, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ. Em testemunho da verdade.

TÁBITA RABAIOLI PICCININI - ESCREVENTE AUTORIZADA
ENCANTADO(RS) - 06/10/2015 - às 15:21hs
Emol. R$5,60 Selo Digital: RA0.48. 0175.01.AS[illegible]

Tábita Rabaioli Piccinini
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 5474071015134650043 7-1; Data: 07/10/2015 13:48:51
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AA29605-8MVW.
Valor Total do Ato: R$ 2,50
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrs.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/10/2015 às 15:20:05 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd6b2a4181f440845dbcc4ffb07eb503376581635aa0c28bcb490b7e203136a424dea382d82668332fb564f2e711cbc7195e165d4a861811b6ea48a924b74531b

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 07/10/2016 às 15:12:18 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 437099

Código de Controle da Autenticação:

54740710151346500437-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parecer jurídico

Impugnações. Pregão nº 46/2016. Prazo de entrega - legalidade. Tratamento diferenciado a ME e EPP e Licitação exclusiva – imposição legal. **INDEFERIMENTO.**

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico acerca de duas IMPUGNAÇÕES do edital de pregão presencial nº. 46/2016, feitas pelas empresas BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 21.438.123/0001-89 e CENTERMED! COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ n.º 03.652.030/0001-70, as quais se passam a analisar.

O certame em tela foi instaurado com o escopo de registrar preços de medicamentos para o abastecimento da farmácia básica Municipal a serem solicitados de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da relação publicada no anexo I. Preenchidos todos os requisitos e condições necessárias da fase interna (conforme parecer jurídico já exarado no feito), foi marcada a sessão de pregão para o dia 02 de agosto de 2016. Dentro do prazo estipulado na lei de licitações (até 02 dias úteis anteriores), foram interpostas as presentes impugnações.

A primeira que se analisa, feita pela empresa BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, diz respeito tão somente ao prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega, contados da autorização de compra, estabelecido no item 12.2 do edital. A suplicante alega um prazo inexequível e pede, além da suspensão do certame, a mudança para 10 (dez) dias úteis.

De início já é possível notar a incoerência da empresa, que afirma não ser possível a entrega em 07 (sete) dias, mas diz que em 10 (dez) existe a possibilidade. Ora, são apenas 03 (três) dias de diferença que em nada alterariam os problemas de aquisição de distribuição das contratadas, não havendo lógica jurídica no pedido.

E não de pode falar em ilegalidade, eis que não há na lei de licitações a fixação de prazos máximos ou mínimos para a entrega dos produtos ou serviços, sendo esta uma exigência discricionária da Administração. Aliás, o caso em tela deixa claro ser discricionariedade, e não arbitrariedade, já que estabelece o referido lapso em dias úteis, o que auxiliará as adjudicatárias do objeto.

Perceba-se, ainda, que o objeto é de extrema necessidade para o atendimento da população, não podendo a farmácia popular ficar vários dias sem a suficiente provisão de medicamentos. Há casos neste Município em que se pede a entrega em uma hora (ex. cartuchos) e que a vencedora tenha posto de atendimento num raio máximo de quilometragem, não havendo qualquer ilegalidade nesta definição.

Assim, não houve violação da lei e nem dos princípios que norteiam as licitações, estando o instrumento convocatório em perfeita consonância com as disposições pertinentes, sendo o parecer jurídico pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação da empresa BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, com a continuidade no feito na forma em que se encontra.

Ainda mais sem sentido e desarrazoada é a impugnação da empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., que contesta a exclusividade imposta em lei para a participação de micro e pequenas empresas nos certames cujos itens de contratação sejam de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Alega, unicamente, que a colocação no instrumento do comando obrigatório contido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, alterado no ano de 2014 pela LC 147/2014, que trata da participação exclusiva de micro e pequenas empresas em licitações cujo valor por item seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), feriria o caráter competitivo do processo, eis que, segundo ela, a imposição da exclusividade causaria prejuízos para a Administração, neste caso em particular.

Primeiro é preciso entender que a vantagem ou não para a Administração só pode ser avaliada por ela própria, jamais por terceiros, o que já foi feito quando da elaboração do edital. Segundo que se trata de um **IMPOSIÇÃO LEGAL**, e não de mera faculdade para o Administrador, carecendo de razão toda a argumentação da requerente.

A lei tornou uma obrigação o que antes era faculdade do ente licitante, impondo que o certame seja direcionado às pessoas jurídicas que merecem tratamento diferenciado, nos termos da lei, senão vejamos:

> I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (redação anterior da LC 123/2006)
>
> I - **DEVERÁ** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO** cujo valor seja de até R$ 80.000,00. (oitenta mil reais); (redação posterior à alteração trazida pela LC 147/2014). (Grifei)

Pelo que se percebe da interpretação dos dispositivos, após a alteração legislativa promovida na citada lei, **a mudança visou justamente a fomentar a participação de tais empresas, tornando obrigatória a exclusividade de sua participação nas licitações que se enquadrem naquele valor**. Por este motivo, a interpretação não pode ser outra, sob pena de se estar desvirtuando o fim almejado pelo legislador. E onde o legislador não diferenciou, não cabe ao interprete fazê-lo.

Assim, diante de todo o exposto e pela interpretação da LC 123/2006, o parecer jurídico é pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., mantendo-se os termos do edital para o certame seja destinado **exclusivamente** à participação de micro e pequenas empresas nos itens cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

É o parecer.

É sempre bom lembrar que a Administração Pública, por suas autoridades, pode rever seus atos com base no princípio da autotutela. Sendo assim, caso entenda Pregoeiro que é oportuna a suspensão/revogação do certame, poderá perfeitamente fazê-lo. Neste sentido é a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Não se está aqui opinando no sentido da revogação por conveniência ou oportunidade. Está decisão é exclusiva do senhor Pregoeiro Oficial ou do Chefe do Executivo. Fica consignada apenas uma nota sobre a possibilidade de revogação, parecendo ser a alteração do edital a melhor opção.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, (STF MS 24.073-3 DF).

Siqueira Campos, 27 de julho de 2016.

Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RECEBEMOS
Número: 1118
Data: 29/07/16
Horário: 10:51
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

OFICIO Nº 344/2016

PARECER REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Município de Siqueira Campos, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 121/2015, vem apresentar seu parecer, abaixo exposto:

I – DO OBJETO

Trata-se de impugnação ao edital 46/2016, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos para abastecimento da farmácia básica municipal.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 25/07/2016 foi recebido por via postal a impugnação do instrumento convocatório feito pela empresa BR Sul Distribuidora de Medicamentos Eireli Me, pedindo a suspensão do certame e a alteração do prazo de entrega de 07 (sete) para 10 (dez) dias úteis.

Esta pregoeira encaminhou o documento a Assessoria jurídica, solicitando emissão de parecer a respeito.

O parecer jurídico foi emitido pelo indeferimento visto que não houve violação da lei.

Salientamos que esta Administração Pública realiza esse procedimento licitatório (medicamentos para abastecimento da farmácia básica municipal) todos os anos e não houve nenhum questionamento quanto ao prazo estabelecido no edital, e em todos os anos temos participação de empresas de outros estados distante do Município.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta pregoeira está de acordo com o parecerista, sendo seu parecer pelo INDEFERIMENTO.

Informo à empresa que será dado prosseguimento ao processo licitatório em questão, uma vez que não houve nenhuma irregularidade quanto ao instrumento convocatório, principalmente na questão do prazo de entrega, como bem disse o parecerista o objeto da licitação é de extrema importância para o atendimento da população, não podendo a farmácia popular ficar vários dias sem a provisão de medicamentos.

Segue em anexo, cópia do parecer jurídico.

Salientamos que estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessária.

Atenciosamente.

Siqueira Campos, 28 de julho de 2016.

Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

OFICIO Nº 345/2016

PARECER REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Município de Siqueira Campos, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n. º 121/2015, vem apresentar seu parecer, abaixo exposto:

I – DO OBJETO

Trata-se de impugnação ao edital 46/2016, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos para abastecimento da farmácia básica municipal.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 25/07/2016 foi recebido por via postal a impugnação do instrumento convocatório feito pela empresa Certermed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, pedindo a retificação do edital, quanto a exclusividade para Mês e EPPs.

Esta pregoeira encaminhou o documento a Assessoria jurídica, solicitando emissão de parecer a respeito.

O parecer jurídico foi emitido pelo indeferimento visto que não houve violação da lei.

Como bem disse o parecerista o instrumento convocatório foi realizado dentro das exigências legais *"a mudança visou justamente a fomentar a participação de tais empresas, tornando obrigatória a exclusividade de sua participação nas licitações que se enquadrem no valor do item de até 80.000,00"*.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta pregoeira está de acordo com o parecerista, sendo o seu parecer pelo INDEFERIMENTO.

Informo à empresa que será dado prosseguimento ao processo licitatório em questão, uma vez que não houve nenhuma irregularidade quanto ao instrumento convocatório, pois o mesmo foi realizado dentro das normas legais de licitações, principalmente na questão elencada pela empresa.

Segue em anexo, cópia do parecer jurídico.

Salientamos que estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessária.

Atenciosamente.

Siqueira Campos, 28 de julho de 2016.

Miriam de Souza Barbosa Lemes

Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 02/08/2016

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0001160/2016

000157

Número do processo: 1362.0001160/2016 **Número único:** **BX1.J06.351-00**

Solicitação: 2 - LICITAÇÕES

Beneficiário:

Requerente: 15355 - ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CPF do beneficiário:

CNPJ do requerente: 13.568.558/0001-10

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento: Condomínio: Município:

Telefone: Celular: Fax:

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Protocolado por: Juliana Rosa

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 02/08/2016 09:04 Previsto para: 02/08/2016 09:04 Concluído em:

Súmula: ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2016.

Observação: INFORMAMOS QUE NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR O PROTOCOLO DEVIDO AO FATO DOS ENVELOPES SEREM ENTREGUES APOS AS 08:45, HORÁRIO MAXIMO PERMITIDO PARA ENTREGA DOS MESMOS.

Juliana Rosa
(Protocolado por)

ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -
(Requerente)

Hora: 09:04:07

000158

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596 – UBERABA – CEP 81580-010 – CURITIBA/PR
CNPJ: 03.045.375/0001-66 - I.E. 90.196167-66
FONE/FAX (41) 3015-6969
Comercial-farmativa@hotmail.com

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **Farmativa Distribuidora Farmacêutica Ltda,** inscrita no CNPJ Nº **03.045.375/0001-66,** sito a Rua **Rodolfo Bernadelli nº 596 – Uberaba – Curitiba – Pr,** por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como procurador, o Sr. **Arnon Meyer de Assis Filho** inscrito no CPF nº **599.740.369-68;** portador do RG nº **41.650.07-9,** residente em Rua **Travessa Lange nº 165 Bigorrilho – Curitiba – Pr,** ao qual **OUTORGA AMPLOS PODERES** para representa-la em todos os atos inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016** da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Pr, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Curitiba, 02 de Agosto de 2016

Farmativa Distribuidora Farmacêutica Ltda

ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS

Representante Legal

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41)3027-2021
SELO LrNh6.s6aPP.bOK2B-oBqVT.howS
Confira o selo em www.funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS.....
Curitiba, 01 de agosto de 2016
Em testemunho _____ da Verdade

ARIANE PAIVA DA COSTA OLIVEIRA
CPF 015.304.819-02
E Escrevente

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA – EPP
RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596 – UBERABA – CEP: 81580-010 – CURITIBA-PR
CNPJ: 03.045.375/0001-66 – I.E. 90.196167-66
FONE/FAX: (41) 3015-6969
licita-farmativa@hotmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2016

A empresa **Farmativa Distribuidora Farmacêutica LTDA – EPP, CNPJ n° 03.045.375/0001-66**, sediada na Rua Rodolfo Bernardelli, n° 596, Uberaba, Curitiba/PR, declara sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, que esta enquadrada na definição de Empresa de Pequeno Porte.

Curitiba, 02 de agosto de 2016.

Responsável pela empresa
André Infante Vieira Assis
CPF: 744.729.259-15

Contador Responsável
Paulo Roberto Doro
CPF: 055.308.579-49
CRC: PR012678/O8

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ARNON MEYER ASSIS, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nr 227.637Pr e CPF nr.124.214.649-00 residente e domiciliado à Rua Antonio Moura Bueno, 535, em Ibaiti, Paraná. **MARCIO MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cartera de identidade RG nr. 6.444 057-8/PR e CPF nr. 938314989-20 , residente e domiciliado à Rua Antonio Moura Bueno, 535 , em Ibaiti, Paraná, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei nr.3 708 de 10 de janeiro de 1.919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.** sede e foro em Curitiba Pr., na Rua Carlos Essenfelder, 1519, Boqueirão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país a importância de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ficando assim distribuidos entre os sócios:

Arnon Meyer Assis, com R$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais), sendo integralizado no ato em moeda corrente do país e a importância de R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais) , serão integralizados em moeda corrente do país em 15 (Quinze) parcelas de R$ 1.960,00 (Hum Mil Novecentos e Sessenta Reais), vencendo a primeira em 08/08/99 e as demais nos meses subsquentes.

Marcio Moreira de Lima, com R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), sendo integralizado no ato em moeda corrente do país e a importância de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) , serão integralizados em moeda corrente do país em 2 (Duas) parcelas de R$ 300,00 (Trezentos Reais), vencendo a primeira em 08/05/99 e a segunda em 08/06/99.

Parágrafo Único Em decorrência, fica assim distribuidos o Capital Social e correspondentes quotas

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
Arnon Meyer Assis	49.000	98	49.000,00
Marcio Moreira de Lima	1.000	02	1.000,00
Totais	**50.000**	**100**	**50.000,00**

CONFERE COM O ORIGINAL

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-68
NIRE 412.0406965-7

folha Nº 2

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direto de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato não alterado por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas obrigando-se herdeiros por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 11 de Setembro de 2007.

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS

JUSSARA MARIA VIDAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
REGISTRADO O REGISTRO EM: 17/09/2007
SOB NÚMERO: 20074526535
Protocolo: 07/452653-5, DE 14/09/2007
Empresa: FARMATIVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
2457387
MARIA THEREZA LOPES DA LUZ
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.373/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido em 03/12/1968, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 344.729.259-15, portador da carteira de identidade RG nº. 4.000.090-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco 1227, Bigorrilho, Curitiba-PR, CEP: 80430-720,

2) JUSSARA MARIA VIDAL, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 348.887.759-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.547.286-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo João Gottardi, 800, Cajuru, Curitiba-PR, CEP 82970-060,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.373/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999 resolvem alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileira, **separada judicialmente**, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 518.920.069-87, portadora da carteira de identidade civil nº 4835545 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Gama, 90, Bigorrilho Curitiba-PR, CEP: 80430-720

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **JUSSARA MARIA VIDAL**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 78500.00 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil quinhentos reais) à ingressante **NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios.

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50,00	78.500	78.500,00
NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50,00	78.500	78.500,00
TOTAL	100,00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS** e **NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CONFERE COM O ORIGINAL

000163

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade nº 4.660.098-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 1227, Bigorrilho, Curitiba-PR Cep 80430-720;

2) **JUSSARA MARIA VIDAL**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 358.697.759-53, portadora da carteira de identidade nº 3.547.296-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo João Cotarelli nº 300, Cajuru, Curitiba-PR, Cep: 82970-060.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rocolto Bernardelli, 596, Loja 1 Uberaba, Curitiba -PR, Cep 81560-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, interpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos, passa a obter desta data a ter o seguinte objeto, **exploração do ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, interpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterapicos, produtos veterinários, produtos têxteis equipamentos médicos e odontológicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: permanecem inalteradas as demais clausulas deste contrato não alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 09 de Maio de 2006.

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

JUSSARA MARIA VIDAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2006
SOB NÚMERO: 20160841183
Protocolo: 06/084418-3
MARIA TEREZA LOPES BALDOINO
SECRETÁRIA GERAL
0574715

CONFERE COM O ORIGINAL

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade nº 4.891.995-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 1227, Sigorinho, Curitiba-PR, Cep: 80430 720,

2) **JUSSARA MARIA VIDAL**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 358.887.759-53, portadora da carteira de identidade nº 3.547.290-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo João Gottardi nº 330, Cajuru, Curitiba-PR, Cep: 82970-060,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bomerdelli, 506, Loja 1, Uberaba, Curitiba -PR, Cep 81500-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1998, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterapicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **exploração do ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterapicos, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERACOES: permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato não alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 02 de Março de 2006.

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

JUSSARA MARIA VIDAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
1º POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2006
SOB NÚMERO 20060944183
Protocolo: 06/084418-3
MARIA BEATRIZ LOPES BALDIAN
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP

CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66

NIRE 412.0406965-7

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores [illegible] as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Os sócios declaram, para os fins do art. 3º da Lei nº. 9.841/99, que:

a) a sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;

c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 02 de Maio de 2005.-

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

JUSSARA MARIA VIDAL

JARNOR MEYER DE ASSIS FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS** brasileiro casado, nascido em 03/12/1959, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade nº4.860.096-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1227, Bigorrilho, Curitiba-PR, Cep. 80430-720.

2) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade nº4.155.007-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lapa, 186, Apto 1402, Batel, Curitiba-PR, Cep: 80420-240.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARNATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 7, Uberaba, Curitiba -PR, Cep 81560-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999 e última alteração contratual registrada sob nº. em 20043222960 em 17/09/2004, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **JUSSARA MARIA VIDAL**, brasileira, natural de Curitiba-PR, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº358.687.759-53, portadora da carteira de identidade civil nº 3.547.296-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo João Gottardi, 300, Cajuru, Curitiba-PR, Cep: 82970-060.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 78500.00 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil quinhentos reais) a ingressante **JUSSARA MARIA VIDAL**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50.00	78.500	78.500,00
JUSSARA MARIA VIDAL	50.00	78.500	78.500,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLAUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS** e **JUSSARA MARIA VIDAL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CONFERE COM O ORIGINAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 01.045.376/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 4 de 4

a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no ano-calendário anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99.;
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das vedações de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 18 de Agosto de 2004.

ARNON MEYER DE ASSIS FILHO

MARCELO MARTINEZ DIB

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO E REGISTRO EM 27/09/2004
SOB NÚMERO 20043222960
Protocolo: 04/322296-0
MARIA TEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-68
NIRE 412.0406965-7

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO** e **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 2.º - Poderão os administradores nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico deverão ser postos por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

CONFERE COM O ORIGINAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

1) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68 portador da carteira de identidade RG nº 4.165.087-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Langé, 135, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80420-240 e

2) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03.12.1969, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade RG nº 4.660.000-7/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1277, Bigorrilho, Curitiba -PR, CEP 80430-720.

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1 606, Uberaba, Curitiba - PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 606, Loja 1, Uberaba, CEP 81580-010 em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, anticepcentes, anestésicos, medicamentos, saneantes hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 157.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil reais), divididas em 157000 (cento e cinqüenta e sete mil quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	50,00	78.500	78.500,00
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50,00	78.500	78.500,00
TOTAL	100,00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art 1.052 da Lei 10.406/2002.

CONFERE COM O ORIGINAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 1 (1)

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO** brasileiro, separado judicialmente, Comerciante , inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange , 165, apto 1402, Batel , Curitiba -PR , CEP 80170-240 e

2) **MARCELO MARTINEZ DIB**, brasileiro, solteiro , nascido em 17.04.1969, Comerciante , inscrito no CPF/MF sob nº 644.025.739-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.56K.968-3/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Marques da Silveira , 84, Gralha Azul , Ibaiti -PR , CEP 84900-000 ,

Unicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Roberto Bernardelli , Loja I, 596, Uberaba , Curitiba - PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro nascido em 03/12/1969, Comerciante , inscrito no CPF sob nº. 744.729.259-15, carteira de identidade RG 4.660.098-7-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1277, Bigorrilho, Curitiba -PR, CEP 80430-720 .

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **MARCELO MARTINEZ DIB**, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 155.430 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 155.430,00 (cento e cinqüenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais) ao ingressante **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro nascido em 03/12/1969, Comerciante, CPF inscrito no CPF sob nº. 744.729.259-15, carteira de identidade RG 4.660.098-7-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1277, Bigorrilho, Curitiba -PR, CEP 80430-720, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O sócio **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, transfere, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 76930 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 76.930,00 (setenta e seis mil novecentos e trinta reais) ao sócio **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, separado, Comerciante , CPF inscrito no CPF sob nº. 599.740.369-68, carteira de identidade RG 4.165.007-9-SSP/PR residente e domiciliado na Travessa Lange , 165, Apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	50,00	76.500	76.500,00
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50,00	76.500	76.500,00
TOTAL	100,00	153.000	153.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. À vista da modificação ora ajustada, consolidam o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercem a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:
a) **sociedade se enquadra na situação de microempresa;**
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
c) **a sociedade não se enquadra em** qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se herdeiros por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 28 de julho de 2004.

ARNON MEYER DE ASSIS FILHO

ARNON MEYER ASSIS

MARCELO MARTINEZ DIB

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2004
SOB NÚMERO 20043122978
Protocolo 04/32229-8
Empresa: 4 0406965
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA - ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

de identidade RG nº 4.991.988-3/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Marques da Silveira, 64, Gralha Azul, Ibaiti -PR, CEP 84900-000.

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli , Loja 1, 596, Uberaba , Curitiba - PR, CEP 81580-010, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 17/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, CEP 81580-010 em Curitiba-PR

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, enteropecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos..

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) divididos em 50000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1,06	1.570	1.570,00
MARCELO MARTINEZ DIB	98,94	155.430	155.430,00
TOTAL	100,00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direto de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO** , com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la

CONFERE COM O ORIGINAL

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

Os abaixo identificados e qualificados

1) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente , Comerciante , inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange , 165 apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240 e

2) **ARNON MEYER ASSIS** brasileiro, divorciado Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 124.214.849-00, portador da carteira de identidade RG nº 227.637/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Moura Bueno 535, Centro, Ibaiti -PR, CEP 84900-000.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli , Loja 1, 505, Uberaba , Curitiba - PR, CEP 81500-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **MARCELO MARTINEZ DIB**, brasileiro, natural de Ibaiti-PR, solteiro, nascido em 17/04/1969, Comerciante, inscrito no CPF sob nº. 644.026.739-68, carteira de identidade RG 4.590.988-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Marques da Silveira, 64, Graiha Azul, Ibaiti - PR, CEP 84900-000

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ARNON MEYER ASSIS** cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 165.430 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 165.430,00 (cento e cinqüenta e cinco quatrocentos e trinta mil reais) ao ingressante **MARCELO MARTINEZ DIB**, brasileiro, natural de Ibaiti-PR, solteiro, nascido em 17/04/1969, Comerciante, CPF inscrito no CPF sob nº. 644.026.739-68, carteira de identidade RG 4.590.988-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Marques da Silveira, 64, Graiha Azul Ibaiti -PR, CEP 84900-000, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLAUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:
Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCELO MARTINEZ DIB	99.00	165.430	165.430,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1.00	1.570	1.570,00
TOTAL	100.00	167.000	167.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 03.045.375/0001-66
NIRF 412.0406965-7

1) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente , Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange , 165, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240 e

2) **MARCELO MARTINEZ DIB**, brasileiro, solteiro, nascido em 17.04.1969, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 644.026.739-68, portador da carteira

CONFERE COM O ORIGINAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:
a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99.;
c) a sociedade não se encontra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, outorgam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 10 de Agosto de 2004.

ARNON MEYER ASSIS

ARNON MEYER DE ASSIS FILHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2004
SOB NÚMERO 20041322951
Protocolo: 04/322295-1
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ARNON MEYER ASSIS**, brasileiro, divorciado, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 124.211.649-00, portador da carteira de identidade RG nº 727.637/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Moura Bueno, 535, Centro, Ibaiti -PR, CEP 84900-000 e

2) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.485.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240,

unicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1, 596, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/02/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) divididos em 50000 (cinqüenta mil) quotas do capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R$ 157.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil reais) divididos em 157.000 (cento e cinqüenta e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, valor este integralizado com bens imóveis de sua propriedade que ora integram o capital social da sociedade conforme especificações abaixo:

- Área rural no município de Sapopema Comarca de Curiuva, Estado do Parana, registrado no Cartório de registro de imóveis na comarca de Curiúva pelo RG01 e 02-M-7.788, no valor de 107.000,00 (Cento e sete mil reais).

§ 2º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL - Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	%.	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99,00	155.430	155.430,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1,00	1.570	1.570,00
TOTAL	100,00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, CEP 81580-010 em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, anticoncepcionais, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 157.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil reais), divididos em 157000 (cento e cinqüenta e sete mil) quotas do capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99,00	155.430	155.430,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1,00	1.570	1.570,00
TOTAL	100,00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente.
Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que sejam exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNON MEYER ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.
§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como gerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CONFERE COM O ORIGINAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-65
NIRE 412.0406965-7

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:
a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99 ;
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, haviam dotam e assinam, o presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 26 de Maio de 2004.

ARNON MEYER ASSIS

CARLA FURTADO PANSARELLI

ARNON MEYER DE ASSIS FILHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2004
SOB NÚMERO 20042679148
Protocolo: 04/267954-0
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ.MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

CLÁUSULA SEXTA - **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes avancem na realização do direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **ARNON MEYER ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, autárquias privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - **RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios

CONFERE COM O ORIGINAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

1) **ARNON MEYER ASSIS**, brasileiro, divorciado , Comerciante , inscrito no CPF/MF sob nº 124.214.649-00 portador da carteira de identidade RG nº 227.937/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Moniz Bueno , 535, Centro Ibaiti -PR , CEP 84900-000 e

2) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO** brasileiro, separado judicialmente , Comerciante , inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange , 185, apto 1402, Batel , Curitiba -PR , CEP 80170-240 ;

Tem Constituído entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli , Loja 1, 596, Uberaba , Curitiba - PR, CEP 81560-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1 , Uberaba. CEP 81560-010 em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos odontológicos, cirúrgicos, filmes para raios-x, instrumentos, medicamentos, anestésicos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos .

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), divididos em 50000 (cinqüenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99,00	49.500	49.500,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1,00	500	500,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412 0406965-7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ARNON MEYER ASSIS**, brasileiro, divorciado, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 124.214.649-00, portador da carteira de identidade RG nº 227.637- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Moura Bueno, 535, Centro, Ibaiti-PR, CEP 84900-000 e

2) **CARLA FURTADO PANSARELLI**, brasileira, divorciada, Comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 065.013.148-56, portadora da carteira de identidade RG nº 17.806.914/ SSP-SP, residente e domiciliada na Guilherme Pugsley, 2650, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80610-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada esta qual gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli , Loja 1, 596, Uberaba , Curitiba - PR, CEP 81560-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e última alteração contratual registrada sob nº. 20031160981 em 13/06/2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O capital social que corresponde a **R$ 50.000,00** (cinqüenta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99.00	49.500	49.500,00
CARLA FURTADO PANSARELLI	1.00	500	500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO** brasileiro, natural de Curitiba-PR separado, Comerciante , inscrito no CPF sob nº. 599.740.369-68, carteira de identidade RG 4.165.007-9-SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, Apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240 .

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **CARLA FURTADO PANSARELLI**, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), de acordo com autos de separação consensual da data de 05/06/2001, distribuição: dia 20/07/2001, as 500 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao ingressante **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, separado, Comerciante, CPF inscrito no CPF sob nº. 599.740.369-68, carteira de identidade RG 4.165.007-9-SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, Apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240 dando plena quitação das quotas cedidas

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:
Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99.00	49.500	49.500,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1.00	500	500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME
CNPJ: 03.045.375/0001-66

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SÓCIO INTERDITADO
O sócio interditado, se não excluído judicialmente, poderá dar continuidade à sociedade, representado por procurador, com autorização do Juiz, ou assistido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FALECIMENTO DE SÓCIO
A sociedade de dois sócios não se dissolve automaticamente pela morte ou retirada de um deles admitindo prazo de certo e oitenta dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com admissão de um ou mais novos cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO
A Sociedade poderá nomear um administrador não sócio para atender os interesses da sociedade, sendo este nomeado em reunião ou assembléia com a presença de todos os detentores das quotas de capital da sociedade e com o consentimento de mais de 2/3 (dois terços) dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO E COMARCA
Fica eleito o Foro e comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes da presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de Maio de 2003.

ARNON MEYER ASSIS
SÓCIO ADMINISTRADOR

CARLA FURTADO PANSARELLI
SÓCIA-QUOTISTA

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO DORO
RG: 1.210.122/PR

LAERTES TADEU CICHON
RG:565.311/PR

ELABORADO POR: SILVIA VANESSA VARELA LUIZ DORO RG: 1.916.501-9/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEFERIDO O REGISTRO EM: 13/05/2003
SOB NÚMERO: 20031180981
Protocolo: 03/118098-1
EVERLY BOTTA JOHANSON
SECRETÁRIA GERAL "AD HOC"

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME
CNPJ: 03.045.375/0001-66

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOBRE AS CONTAS
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS
A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA A TÍTULO DE PRÓ LABORE
O Administrador, poderá fazer retirada mensal a título de pró-labore, de comum acordo com os demais, até o limite permitido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HERDEIROS E SUCESSORES
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o inapto. Não sendo possível ou mexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, com o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonia. da sociedade, à data da resolução, verificados em balanço especialmente levantado

Parágrafo único: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, e acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SÓCIO FALIDO
O Sócio falido será excluído da sociedade de pleno direito da sociedade, o capital será reduzido, excluindo-se as quotas do sócio falido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCLUSÃO DE SÓCIO
O Sócio poderá ser excluído da sociedade pelos sócios que detenham mais da metade do capital social. A exclusão somente será determinada, em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa em seguida à exclusão do sócio. Em seguida, procedendo de redução do capital social, sendo excluído do capital social as quotas do sócio ora excluído.

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME
CNPJ: 03.045.375/0001-06

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL
O capital social inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas pelas sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
Arnon Meyer Assis	49.000	99	49.000,00
Carla Furtado Pansarelli	1.000	01	1.000,00
TOTAIS	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DE QUOTAS
As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE
A Administração da Sociedade caberá ao sócio **ARNON MEYER ASSIS**, o qual compete isoladamente, o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: O Administrador da sociedade, isoladamente, poderá constituir mandatários para atender os interesses da sociedade.

Parágrafo segundo: Fica investida à função de Administrador, ao sócio **ARNON MEYER ASSIS.**

CLÁSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME
CNPJ: 03.045.375/0001-66

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARNON MEYER ASSIS, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Ibaiti – Paraná nascido em 02/11/1933, portador da carteira de identidade RG nº 227.637/PR e CPF nº 124.214.649-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Moura Bueno, nº 535, no município de Ibaiti - Paraná; **CARLA FURTADO PANSARELI**, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Lins – São Paulo, nascida em 18/09/1966, portadora da carteira de identidade – RG nº 17.806.914/SP e CPF nº 068.013.148-58, residente e domiciliada à Rua Guilherme Pugsley, nº 2650, Água Verde, em Curitiba – Paraná, únicos componentes da sociedade que gira sob a denominação de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA - ME**, com sede estabelecida em Curitiba – Paraná à Rua Carlos Essenfelder, nº 1519, Boqueirão, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204069657 em 11/03/1999 e última alteração registrada sob o nº 991158776 em 11/06/1999; **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante o aditamento da cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA: A Sociedade que tinha sua sede estabelecida à Rua Carlos Essenfelder, nº 1519, Boqueirão, Curitiba – Paraná; à partir desta, a sede passa a ser estabelecida à Rua: Rodolfo Bernardelli, 596, loja 01, Uberaba em Curitiba – Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO
A sociedade girará sob a denominação de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME** com sede e foro situada à Rua: Rodolfo Bernardelli nº 596, loja 01, Uberaba em Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL
A Sociedade tem por objetivo social, distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos,assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO
A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1999, sendo o prazo de duração da mesma, indeterminado.

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

CGC: 03.045.375/0001-66

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: - Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **MÁRCIO MOREIRA DE LIMA**, o qual cede e transfere 1.000(um mil) quotas de capital, a sócia em ingressante, **CARLA FURTADO PANSARELLI**, com a transferência de quotas acima o sócio da desde já plena, raza e geral quitação com relação as quotas ora cedidas e transferidas, bem como eventuais créditos junto á sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: - Face á nova sociedade representado pelos sócios Arnon Meyer Assis e Carla Furtado Pansarelli, o capital social fica assim distribuídos entre os mesmos na seguinte forma e proporção;

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
Arnon Meyer Assis	49.000	98	49.000,00
Carla Furtado Pansarelli	1.000	02	1.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato social não atingidas pelo presente instrumento.

Curitiba, 08 de junho de 1999.

ARNON MEYER ASSIS

MÁRCIO MOREIRA DE LIMA

CARLA FURTADO PANSARELLI

TESTEMUNHAS:

MAURO DOS SANTOS
RG: 3.345.344-2/PR

PAULO ROBERTO DORO
RG: 1.210.122/PR

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
CGG: 03.045.375/0001-66

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARNON MEYER ASSIS, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nº. 227.637/Pr e CPF.nº 124.214.649-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Moura Bueno, 535, em Ibaiti, Paraná, **MÁRCIO MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nº 6.444.057-8/Pr e CPF nr. 938.314.989-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Moura Bueno, 535, em Ibaiti, Paraná, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA. com sede estabelecida em Curitiba-Pr devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204069657 em 11/03/99; RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante o aditamento das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Ingressa na sociedade, neste ato, a sócia **CARLA FURTADO PANSARELLI**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da carteira de identidade R.G.nº. 17.806.914/SP e CPF.nº 068.013.148-58, residente e domiciliada à Rua Guilherme Pugsley, 2650, apto 801, Água Verde, Curitiba-Paraná., declarando a mesma ser conhecedora da situação econômica-financeira da sociedade, ficando subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Nos termos da instrução Normativa nr. 06 do DNRC- Departamento Nacional do Registro do Comércio, de 06 de setembro de 1986, a sócia ora ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Curitiba, 19 de Janeiro de 1999.

ARNON MEYER ASSIS
SÓCIO-GERENTE

MARCIO MOREIRA DE LIMA
SÓCIO-QUOTISTA

TESTEMUNHAS

PAULO ROBERTO DORO
RG.1.210.422/PR

MAURO DOS SANTOS
RG.5.345.044-2/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/1999
SOB O NÚMERO
41 2 0480965 7
Protocolo 99/026734-2
SUPERVISOR
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/1999
SOB O NÚMERO
99 0 2666211
Protocolo 99/026602-4
SUPERVISOR
SECRETARIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

JUCEPAR

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - DOS HERDEIROS E SUCESSORES

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela, fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais

Parágrafo primeiro: Apurados em balanço, os haveres do sócio falecido, estes serão pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta)dias após

apresentado a sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio

Parágrafo segundo: Ficam facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: Mediante acordo entre os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal, quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO

Nos termos da instrução Normativa nº 06 do DNRC Departamento Nacional do Registro do Comércio de 06 de setembro de 1986; os sócios declaram não estarem em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E COMARCA

Fica eleito o Foro e Comarca de Curitiba Paraná, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EMPRESA DE PEQUENA PORTE

Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto art 2º, inciso II da Lei nº 8.864 de 28.03.1996 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no art.2º, inciso II da Lei nº 9.317.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de março de 1999

CLÁUSULA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas, isoladamente, por sócios que representem a maioria do capital social.

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos têrmos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes, o direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA,USO,CAUÇÃO E PRÓ-LABORE

A sociedade será administrada pelo sócio na qualidade de gerente, ao qual compete isoladamente, o uso da firma, a representação ativa passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor

Parágrafo primeiro: O sócio-gerente, isoladamente, poderá constituir mandatários para atender os interesses da sociedade.

Parágrafo segundo: Fica investido na função de gerente, o sócio **ARNON MEYER ASSIS**, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo terceiro: O sócio-gerente, poderá fazer retirada mensal a título de pró-labore, de comum acordo com os demais, até o limite permitido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO BALANCO GERAL E RESULTADOS

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, salvo o primeiro, que iniciar-se-á no dia 01 de Março de 1999. Ao final de cada exercício social, será procedido o Balanço Geral da sociedade,obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ficarem em reservas ou destinados para aumento de capital.

CONFERE COM O ORIGINAL

000190

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Nilda Infante Vieira de Assis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 483.654-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/04/1987

NOME
NILDA INFANTE VIEIRA ASSIS

FILIAÇÃO
NEY FERRAZ INFANTE VIEIRA
NAZIRA ALCANTARA INFANTE VIEIRA

NATURALIDADE
JACAREZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO
25/04/1946.

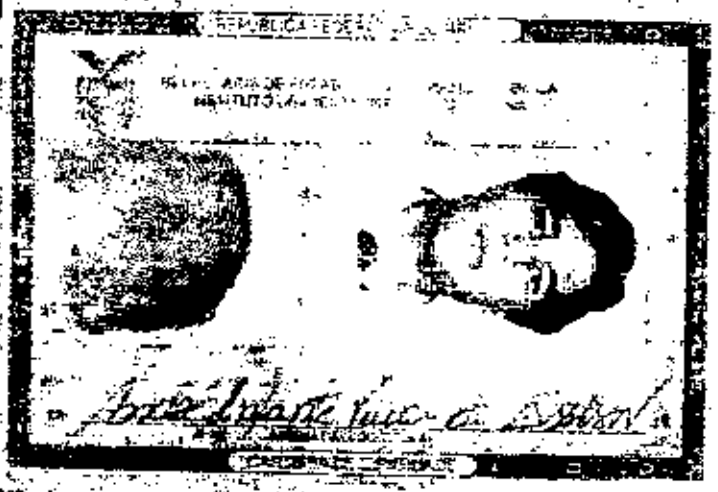
NO. ORIGEM COMARCA=MARINGA/PR,SEDE
C.CAS 11605,LIVRO=B37,FOLHA=37

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haguiara

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Nilda Infante Vieira de Assis

CONFERE COM O ORIGINAL



000191

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

744729259 15

André Infante Vieira de Assis

03.2?.9?

André Infante Vieira de Assis

4.660.096-7 24/06/1986

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

ARMON MEYER DE ASSIS
NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS

CURITIBA/PR 03/12/1969

038/0276-7

2 7 /10 /87

BANESTADO
50.000/7535

CONFERE COM O ORIGINAL

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596 – UBERABA – CEP 81580-010 – CURITIBA/PR
CNPJ: 03.045.375/0001-66 - I.E. 90.196167-66
FONE/FAX (41) 3015-6969
Comercial-farmativa@hotmail.com

ANEXO II

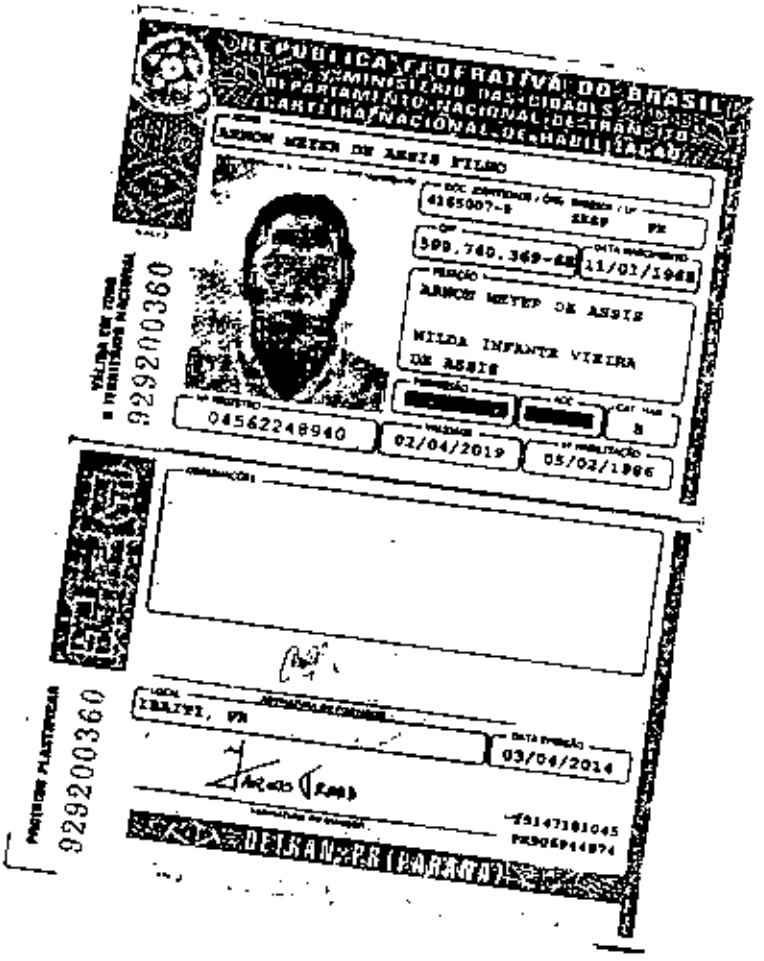
DECLARAÇÃO DE QUE OS OBJETOS OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – **PREGÃO Nº 46/2016** da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR, que o objeto ofertado por esta Empresa **atende todas as especificações descritas neste Edital;** que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação,** possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Curitiba, 02 de Agosto de 2016

André Infante Vieira de Assis
Representante Legal



CONFERE COM O ORIGINAL

ismed

000194

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Siqueira Campos/PR

Ref.: Pregão Presencial 46/2016

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO Nº 46/2016 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Lajeado, em 02 de Agosto de 2016.

21.013.392/0001-01

Irno Paulo Rossini
Responsável Legal
RG: 7049662419
Empresa: Ismed Farmacêutica Ltda – EPP
CNPJ: 21.013.392/0001-01

ISMED FARMACÊUTICA LTDA - EPP

ROD ERS 130, 3701 - LOJA 11
MONTANHA CEP 95 900-000
LAJEADO - RS

ismed

000195

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Município de Siqueira Campos/PR

Ref.: Pregão Presencial 46/2016

A empresa Ismed Farmacêutica Ltda, CNPJ sob o nº 21.013.392.0001-01 sediada na Rodovia ERS 130, 3701 - Loja 11, Bairro Montanha na cidade de Lajeado - RS, através de seu Representante Legal, Irno Paulo Rossini, declara até a presente data, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de Empresa de Pequeno Porte.

Lajeado, em 02 de Agosto de 2016.

.....

Irno Paulo Rossini
Responsável Legal
RG: 7049662419

21.013.392/0001-01

ISMED FARMACÊUTICA LTDA - EPP

ROD. ERS 130, 3701 - LOJA 11
MONTANHA - CEP 95.900-000
LAJEADO - RS

000196

DECLARAÇÃO

Ismed Farmacêutica Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.013.392/0001-01, por intermédio de sua contadora, Aline Isabel Fuhr, portador da Carteira de Identidade nº 5075054428 e do CPF nº 973.478.500-10, declara, que está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, dentro do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Lajeado, 10 de fevereiro de 2016.

Aline Isabel Fuhr

CPF: 973.478.500-10

CRC/RS: 75.850

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 468712021613583403081; Data: 12/02/2016 13:56:43
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ACV48854-ZOSC;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrs.jus.br

000197

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 12/02/2016 às 16:09:23 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b632bfcda44167bdfec46ec09ea6c035d3abd71c45054e79194ac6d8e71
f49eb8fc152e73692bc3c934d248f639d9e963fd09e2be70f93de1a73378307850a037

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 12/02/2017 às 15:46:52 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 487231

Código de Controle da Autenticação:

468712021613563403O8-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Cleverton Signor
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

000198

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
43 2 0766512-1	21.013.392/0001-01	10/09/2014	01/08/2014

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
ERS 130, 3701 - LOJA 11 COND. CJ. COM. MONTANHA, MONTANHA, LAJEADO, RS, 95.900-000

Objeto Social
"COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FITOTERÁPICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DOS PRODUTOS DO OBJETO SOCIAL E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL."

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
IRNO PAULO ROSSINI 643.626.980-00	R$ 100.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
SIMONE SANDRA ROSSINI DE CONTO 773.112.800-87	R$ 100.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx

Último Arquivamento
Data: 28/04/2016 Número: 4268494
Ato: ALTERACAO
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço http://www.jucergs.rs.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO
169189090

PORTO ALEGRE - RS, 20 de Junho de 2016 às 9h 9min

Cleverton Signor
SECRETÁRIO-GERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NILSON LUIZ CORTIANO

DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
872420-2 SESP PR

CPF
222.690.619-34

DATA NASCIMENTO
16/09/1952

FILIAÇÃO
JOSE CORTIANO
RUTE DOS ANJOS RAZZOLINI CORTIANO

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02595404663

VALIDADE
24/10/2017

1ª HABILITAÇÃO
13/02/1976

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
24/10/2012

ASSINATURA DO EMISSOR

2005[illegible]

[illegible]

DETRAN PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

06153207

06153207

CONFERE COM O ORIGINAL

ismed

000200

Por este instrumento particular de procuração o Sr. **DIEGO DESIDÉRIO**, portador do **CPF :- 049.462.419 - 14 e RG:- 8.995.865 -2 - SSP-PR**, representante legal da Empresa **ISMED FARMACÊUICA LTDA** ,inscrita sob o **CNPJ :- 21.013.392/0001-01** nomeia e constitui seu bastante procurador :-

NILTON LUIZ CORTIANO
RG:- 872.420-2 SSP/PR – CPF:- 222.690.619-34, Brasileiro , Casado , Representante Comercial residente na cidade de **CURITIBA-PR.**

Ao qual confere plenos poderes para representá-lo junto as Entidades Públicas , quer da Administração direta ou indireta, seja Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas Publicas e Privadas , sediadas no **Estado do Paraná , Santa Catarina e São Paulo** , podendo para tanto , participar de Licitações (Tomada de Preços, Concorrências, Cartas Convites, Pregões Presenciais) assinar propostas e declarações relacionadas aos editais, ofertar lances verbais , formular propostas verbais , exclusivamente a Empresa **ISMED FARMACÊUICA LTDA**, assinar Contratos de fornecimento de medicamentos e materiais Hospitalares , requerer informações, inclusive abdicar de direitos de desistir de recursos, enfim, participar de todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

São José dos Pinhais – PR, 13 de Maio de 2016.

Tabelião

Diego Desidério
RG 8.995.865-2
CPF: 049.462.419-14

Bel. DALTON B. CORDEIRO 1º Tabeliao
Rua Izabel A. Redentora, 2230
Sao Jose dos Pinhais-PR. Fone
99-2800

conhece a(s) firma(s) de:
28VhC20]-DIEGO DESIDERIO.....
r SEMELHANCA; face a abstencao/ do
anatario em comparecer na Serventia.
1. 11.6.3.4).

1 testemunho_____ da verdade.
S.J.Pinhais, 12 de Maio de 2016

117-AMANDA MARIA DIONISIO
ESCREVENTE
AMD

lo n. RpOJc . 9OBro . OXYR - r9tRF .
fS
lide esse selo em
tp://funarpen.com.br

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FIC49838

TABELIONATO CORDEIRO
São José dos Pinhais - PR
Bel. Dalton Bispo Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Em testemunho da verdade
13 MAIO 2016
DOC. SELADO AO TÉRMINO

000201

PROCURAÇÃO

Outorgante

Ismed Farmacêutica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 21.013.392/0001-01, estabelecida na Avenida Avelino Talini, número 256, sala 01, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio-administrador Irno Paulo Rossini, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade número 7049662419 SSP/DI RS e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o número 643.626.980-00, doravante denominado **OUTORGANTE**.

Outorgado

D. DESIDERIO SERVICOS ADMINISTRATIVO – ME, localizada na Rua ISRAELITA, 435, Sob 05 – Bairro Silveira da Motta, São José dos Pinhais PR — CEP: 83.030-530, inscrita no CNPJ 07.817.827/0001-31, representada pelo Sr. Diego Desiderio, RG 89958652 – SSP/PR, CPF 049.462.419-14, doravante denominado **OUTORGADO**.

Poderes

Ficam outorgados pelo **OUTORGANTE** os poderes específicos para o relacionamento entre o **OUTORGADO** e os Órgãos Públicos das esferas Federal, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de economia mista, com o fim único de participação da **OUTORGANTE** em licitações públicas através de qualquer modalidade de edital ou pregão, podendo, para tanto, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; requerer cadastramento como fornecedor; retirar editais e anexos, assinar declarações, documentos, propostas de preços e contratos, participar e manifestar-se em sessões de abertura de envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais, em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, **substabelecer poderes**, considerando também os poderes mencionados no contrato de representação comércial firmado entre o outorgante e o outorgado dia 03 de maio de 2016, sendo assim todos atos necessários ao bom desempenho desta função.

Ressalva: Este documento, em hipótese nenhuma, concede autorização ao outorgado de receber em nome da Ismed Farmacêutica Ltda quaisquer valores com efeito de quitação de débitos.

Os poderes têm validade até 31 de Dezembro de 2016, quando poderão ser renovados por outro instrumento.

Lajeado - RS, 03 de Maio de 2016
Ismed Farmacêutica Ltda.

TABELIONATO ALEM

Irno Paulo Rossini
Sócio administrador

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres,555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Walsino Klein - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA a firma de Irno Paulo Rossini, indicada com o selo Doutº.

Lajeado, 10 de Maio de 2016
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Cassio Lange - Escrevente

Emol.: R$ 4,10 035 .01.1600004.05867

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.074-2
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 4687100516152126O660-1 | Data: 10/05/2016 15:20:51
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AQU55089-7RC2, Valor Total do Ato: R$ 9,78
Confira os dados do ato em: https://esteldigital.tjrs.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 11/05/2016 às 08:48:16 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b160df157065512d9b319cb920e699dbe13e5a69eb9cc2a85abb9c509d
9cb6f6bfc152e73692bc3c934d248f639d9e963a97334f71b95e983925fb50bf15fe137

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 11/05/2017 às 05:44:20 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 529671

Código de Controle da Autenticação:

468710051615212506 60-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DIEGO DESIDERIO

8998845-7 SESP PR

049.462.429-14 23/04/1986

DANIEL DESIDERIO

VERA LUCIA CALCADA DESIDERIO

D

03351946634 27/06/2019 06/09/2004

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR 27/06/2014

50356935800
PR807537995

DETRAN/PR (PARANÁ)

09469558981

000204

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
ESTADO
16/087005-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43207665121	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato

Nº FCN/RE
RS2016000881912

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021	021	1	ALTERAÇÃO
	021	051	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
				CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

LAJEADO - RS
Local

14 Abril 2016
Data

Nome: PAULO RUSSINI
Telefone de Contato: (51) 3025-7600
Assinatura:

2 - EXAME E DECISÃO DO COLEGIADO COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2016 SOB Nº 426
Protocolo: 16/087005-4, DE 18/04/2016
Empresa: 43 2 0766512 1
ISMED FARMACÊUTICA LTDA. EPP
CLEVERTON
SECRETÁRIO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 4687050518145537033-1; Data: 06/05/2016 14:54:
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br

18 ABR 2016 Luciane
Data Responsável

☐ NÃO
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ ☐ ☐
☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se
☐ Processo indeferido. Publique-se

18/04/2016 Responsável
Data

DECISÃO COLEGIADA
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ ☐ ☐ ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se
☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

RSC 16.087.148
21 013 392 CXXI 1 01

VIA ÚNICA

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/087005-4, referente à empresa ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP, NIRE 4320766512-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4268494, em 28/04/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4R5WZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/05/2016 às 16:35, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP

CNPJ nº 21.013.392/0001-01
NIRE nº 43207665121

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IRNO PAULO ROSSINI, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/04/1971, empresário, com cédula de identidade sob nº 7049662419 expedida pela SSP/RS, CPF nº 643.626.980-00, com residência e domicílio na Rua Bahia nº 281 Apto 301 – Bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS CEP 95900-000.

SIMONE SANDRA ROSSINI DE CONTO, nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, com cédula de identidade nº 7069545775 expedida pela SSP/RS, CPF nº 773.112.800-87 com residência e domicílio na Rua Campos Sales nº 163 – Bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS CEP 95900-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP**, estabelecida Avenida Avelino Talini, nº 256, sala 01 bairro Universitário, Lajeado/RS CEP 95.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº **21.013.392/0001-01**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **43207665121**, resolvem promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - A sociedade altera o endereço da sede para. Rodovia ERS 130, nº 3701, loja 11, condomínio Conjunto Comercial Montanha, Bairro Montanha, cidade de Lajeado/RS CEP 95900-000.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das clausulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA
A sociedade gira sob o nome empresarial de **ISMED FARMACEUTICA LTDA. EPP**, estabelecida Rodovia ERS 130, nº 3701, loja 11, condomínio Conjunto Comercial Montanha, Bairro Montanha, cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto social é: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de produtos fitoterápicos; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de saneantes; Comércio atacadista de equipamentos médicos; Importação e exportação dos produtos do objeto social e transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE NOTAS - Lajeado - RS - Autenticação Digital - Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ ADM65358-GSSK - Valor Total R$ 6,00 - Qtde. Atos: 1 - Cód. Autenticação: 468708051614551703311-2 - Data: 06/05/2016 14:54:5 - Consulte a validade do ato em: https://selodigital.tjrs.jus.br

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/087005-4, referente à empresa ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP, NIRE 4320766512-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4268494, em 28/04/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4RSWZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/05/2016 às 16:35, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUCERGS

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R$ 200.00,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
IRNO PAULO ROSSINI	100.000	100.000,00
SIMONE SANDRA ROSSINI DE CONTO	100.000	100.000,00
TOTAL	**200.000**	**200.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

O início das atividades ocorreu em 01/08/2014 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá a **todos os sócios** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judicia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores em exercício terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLAUSULA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão

CASTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 4587080516145617033133; Data: 06/05/2016 14:54:53
Selo Digital de Fiscalização, tipo Normal C, AD49693740139;
Valor Total do Ato R$ 3,70;
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrs.jus.br

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/087005-4, referente à empresa ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP, NIRE 4320766512-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4268494, em 28/04/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4R5WZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/05/2016 às 16:35, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA
Os sócios em comum acordo ficam impedidos de assinar para terceiro aval de qualquer teor, bem como, oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio.

CLÁUSULA NONA
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor (ES) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade,

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADH95636-CXU1;
Valor Total do Ato R$ 3,76;
Cód. Autenticação: 4587060516145561703314; Data: 06/05/2016 14:44
1 - Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrs.jus.br

Sxnx

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/087005-4, referente à empresa ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP, NIRE 4320766512-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4268494, em 28/04/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4R5WZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/05/2016 às 16:35, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Fica eleito o foro de **Lajeado/RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via.

Lajeado/RS 11 de Abril de 2016

TABELIONATO KLEIN

IRNO PAULO ROSSINI

TABELIONATO KLEIN

SIMONE SANDRA ROSSINI DE CONTO

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres,555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICAS as firmas de Irno Paulo Rossini e Simone Sandra Rossini de Conto, indicadas com a(s) letra Dou fé
Lajeado, 15/04/Abril de 2016
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carlisio Lange - Escrevente
Emol : R$ 12,20 0357.01.1503010 88667 a 88668

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 4687060515165170331-5; Data: 06/05/2016 14:54:53
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ ADI00838-4TPU;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrs.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2016 SOB Nº: 4268494
Protocolo: 16/087005-4, DE 18/04/2016
Empresa: 43 2 0766512 1
ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/087005-4, referente à empresa ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP, NIRE 4320766512-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4268494, em 28/04/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4R5WZ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 02/05/2016 às 16:35, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

000209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 06/05/2016 às 17:12:45 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bacf42de70050e0af6160fd2c3c1dd394b646cb003db407b802059fd71a
355a23fc152e73692bc3c934d248f639d9e963922181f6ef31b67b536fb3c40b243b5a2

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ISMED FARMACEUTICA LTDA - EPP MATRIZ e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 06/05/2017 às 15:22:51 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 528237

Código de Controle da Autenticação:

46870605161455170331-1 a 46870605161455170331-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CARTORIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS Código CNJ nº 8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/ 994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O mesmo é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 610807071609114401O9-1; Data: 07/07/2016 09:11:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADP56823-SIRU, Valor Total do Ato: R$ 3,70
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valdecio Venâncio Cavalcanti
Tabelião

SERVIÇO DE ÁG

Município de Paiçandú - Comarca de Maringá - Estado do Paraná
Maria de Fátima Dias Midauar
Tabeliã e Registradora
CPF: 364743209-15 / CNPJ: 76.712.710/0001-06

LIVRO Nº "61-P" FOLHA Nº 195

PROCURAÇÃO bastante que faz, **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME.**, na forma abaixo declarada:----------

S - A - I - B - A - M.

Quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezesseis (30.06.2016)**, neste Distrito de Água Boa, Município de Paiçandu, Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabeliã, comparece como outorgante: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME.**, Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na Avenida Carlos Gomes, nº 434 – Sala Comercial – Zona 05, CEP. 87.015-200, na cidade de Maringá-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF. nº 23.121.920/0001-63, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4120825381-9, em data de 24/08/2015, e como ultimo ato realizado pela empresa, sendo o Enquadramento de Microempresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20154465798, em data de 24/08/2015, tudo em conformidade com a Certidão Simplificada expedida em data de 07/06/2016, pela Junta Comercial do Paraná, cujas cópias dos documentos acima descritos, ficarão devidamente arquivados nestas Notas, as fls. nº 024/029 e folha nº 374, na Pasta nº 33, de Arquivos de Contrato Social, neste ato representada por seus sócios administradores: **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, casada, empresária, maior, juridicamente capaz, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 4.384.553-5-SSP-PR, e inscrita no CPF/MF. nº 249.664.478-79, residente e domiciliada na Rua Francisco Glicério, nº 1419 – Apartamento 203 – Zona 07, CEP. 87.030-050, na cidade de Maringá-PR; e **MARCOS PERON BUOSI**, brasileiro, solteiro, empresária, maior, juridicamente capaz, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8.596.946-3-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF. nº 060.447.959-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, nº 1419 – Apartamento 203 – Zona 07, CEP. 87.030-050, na cidade de Maringá-PR; ora de passagem por este Distrito; Os presentes reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados, a mim Tabeliã, do que dou fé. E perante mim pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador: **MOISÉS SOARES GONÇALVES**, brasileiro, casado, representante comercial, maior, juridicamente capaz, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.026.823-5-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF. nº 544.043.719-34, residente e domiciliado na Rua Serra de Santana, nº 609, na cidade de Londrina-PR; ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para representá-la em quaisquer licitações, sejam elas de concorrências, concurso, leilão, pregão eletrônico ou presencial, convite ou tomadas de preço, públicas ou não, em qualquer parte do território nacional, envolvendo como solicitantes a União, Estados, Municípios, Estatais, empresas privadas, multinacionais, instituições, pessoas físicas ou quaisquer outros. Podendo para tanto, os nomeados procuradores, juntar, apresentar e desentranhar documentos; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; participar de reuniões, assembléias e demais ventos inerentes aos poderes ora conferidos; apresentar propostas e orçamentos, verbais ou escritos; transigir ou desistir; firmar os competentes instrumentos de homologação da contratação dos serviços prestados pela mandante; pactuar preços, prazos, juros, multas, modo, local de pagamento e demais condições, mesmo penais; receber quaisquer numerários a que tem direito, untar, apresentar e desentranhar .....continuação na folha nº 196.....

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 6108070716091144010S-2; Data: 07/07/2016 09:11:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADP65622-PRN2;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

SERVIÇO DE ÁG

Município de Paiçandú - Comarca de Maringá - Estado do Paraná

Maria de Fátima Dias Midauar

Tabeliã e Registradora

CPF: 364743209-15 / CNPJ: 76.712.710/0001-06

LIVRO Nº 01-P.....continuação da folha nº 195.....FOLHA Nº 196

documentos; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; pagar as taxas devidas, mediante o competente comprovante e quitação; preencher e assinar formulários, requerimentos e declarações; requerer, alegar, promover, protocolar assinar o que preciso for; praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, cabal e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. **Certidões Nacionais de Indisponibilidade de Bens - Códigos HASH: 4713.2a07.e737.ca4f.d297.d12a.8de3.44df.cf92.6258 e 1d44.c21c.311b.1225.031c.944c.349a.d974.f582.9460,** expedidas via internet em nome das partes envolvidas, em data de 30/06/2016, resultados **NEGATIVO.** Relatório expedido gratuitamente, não tem valor de certidão. Emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com base Normatizado pelo Provimento CGJSP nº 13/2012 de 14/05/2012. **ESTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA, E PODERÁ SER SUBSTABELECIDO SE NECESSÁRIO.** (Feita sob minuta apresentada pela Outorgante, isentado esta Serventia de qualquer problema disso decorrente em especial quanto a informação do outorgado Procurador). Assim o disseram, do que dou fé, me pediram esta procuração que lavrada, lhes sendo lida em voz alta e achada conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença de testemunhas de acordo com o Art. 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, Maria de Fátima Dias Midauar, Tabeliã a fiz digitar e dou fé. (a.a.) **Maryvone Aparecida Peron Buosi, Marcos Peron Buosi e Maria de Fátima Dias Midauar.** Nada Mais. Confere com o original e dou fé. Trasladada na mesma data. Eu, _____, Tabeliã, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso. Ato este registrado nesta data, no livro **PROTOCOLO GERAL nº 08, sob o nº 403.** (Custas: R$-70,00 VRC:384,62 Selo Funarpen R$0,75 'Lei 13.228/2001'; 25% de Funrejus - Número do Documento: 00000000019591465-0 / Nosso Número: 24000000001663529-2, VALOR R$ 17,50. **Total R$ 88,25**).

Em test° _____ da verdade.
Água Boa – Paraná, 30 de junho de 2016.

MARIA DE FÁTIMA DIAS MIDAUAR
Tabelia

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº **sfZ3d.TOZpk.pkNIC** , Controle: **pGnjV.D6DWY**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 08/07/2016 às 13:35:14 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbc38d73f89a67945cd2f2d626b4456ccce4c734e8090a8f608eb1cfd048d71d3c09b1eadea0efc7914f73ac698494b5e9170b6a3929e20597c55bc7978158a63

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 08/07/2017 às 02:49:01 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 558296

Código de Controle da Autenticação:

610807071609114401O9-1 a 610807071609114401O9-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5

Marymed
DISTRIBUIDORA

000213

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

Maringá, 25 de Julho de 2016

DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO Nº46/2016 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

23.121.920/0001-63
I.E.: 90702976-01
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. - ME
AV. CARLOS GOMES, 434
ZONA 05 - CEP 87.015-200
MARINGÁ - PR

Maryvone Ap. Peron Buosi
CPF: 249.664 478-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

000214

Maringá, 25 de Julho de 2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

A empresa MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOD LTDA, CNPJ Nº 23.121.920/0001-63, sediada Av. Carlos Gomes, 434, Zona 05, Maringá/PR, declara até a presente data, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de microempresa.

23.121.920/0001-63
I.E.: 90702976-01
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. - ME
AV. CARLOS GOMES, 434
ZONA 05 - CEP 87.015-200
MARINGÁ - PR

ELLITTECON CONTABILIDADE

Marivone Ap.ª Peron Buosi
CPF: 249.664.478-79

Reginaldo Antônio Fiori
Contador - CRC-PR: 36115/O-2
CPF: 669.713.679-20
Av. Adhemar Pereira de Barros, 800
Bela Suiça - FONE: (43) 3356-2008
CEP 86.050-190 - Londrina - PR

5

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000215

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0825361-9	23.121.920/0001-63	24/08/2015	20/08/2015

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA Carlos Gomes, 434-SALA COMERCIAL, Zona 05, MARINGÁ, PR, 87.015-200

Objeto Social
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DE DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

Capital: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie do Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARCOS PERON BUOSI 060.447.959-00	98.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI 249.664.478-79	2.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 01/07/2016 Número: 20164458760	REGISTRO ATIVO
Ato: BALANCO	Status
Evento (s):	XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 06 de julho de 2016

16/379729-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 163797293 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento Assinado Digitalmente 06/07/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 16/07/1971, empresária, CPF 249.664.478-79, portadora da cédula de identidade Civil RG 4.384.553-5 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Francisco Glicério, 1419 - Apartamento 203 - Zona 07 - CEP 87.030-050; e MARCOS PERON BUOSI, brasileiro, solteiro, nascido em 08/02/1989, empresário, CPF 060.447.959-00, portador da cédula de identidade Civil RG 8.596.946-3 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Francisco Glicério, 1419 - Apartamento 203 - Zona 07 - CEP 87.030-050, constituem uma sociedade limitada, regida em consonância com o que determina a Lei n.º 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas.

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA e terá sua sede e domicílio na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Avenida Carlos Gomes, 434 – Sala Comercial – Zona 05 – CEP 87.015-200.

2ª O objeto será Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01) e Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03).

3ª O capital social será R$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R$
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI	2.000	2.000,00
MARCOS PERON BUOSI	98.000	98.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2015 11:42 SOB Nº 41208253819.
PROTOCOLO: 154430022 DE 21/08/2015. NIRE: 41208253819.
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

Liberdad Boçon
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154430022

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI e MARCOS PERON BUOSI com os poderes e atribuição de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: *Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.*

Parágrafo Segundo: *Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.*

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2015 11:42 SOB Nº 41208253819.
PROTOCOLO: 154450822 DE 21/08/2015. NIRE: 41208253819.
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Liberdade Nossa
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154450822

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Parágrafo único - **O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.**

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Maringá – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Empresária Limitada, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos as seus termos

Londrina - Paraná, 12 de Agosto de 2.015.

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI

MARCOS PERON BUOSI

Cartório Água Boa
VIDE VERSO

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2015 11:42 SOB Nº 41208753819.
PROTOCOLO: 154450022 DE 21/08/2015. NIRE: 41208753819.
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

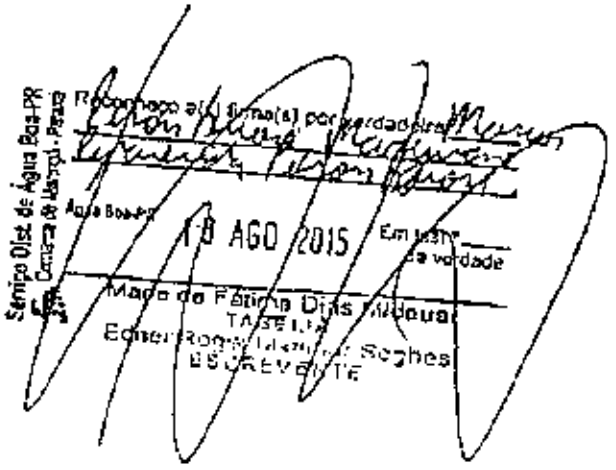
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Liberdad Boque
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 24/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154450022

9





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2015 11:42 SOB Nº 41208253819.
PROTOCOLO: 15/450027 DE 21/08/2015. NIRE: 41208253819.
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Liberata Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/08/2015

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MOISES SOARES GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4024833-5 SESP PR

CPF
544.043.719-34

DATA NASCIMENTO
04/10/1965

FILIAÇÃO
ANTONIO JOSE GONCALVES
TALITA SOARES GONCALVES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
00408229017

VALIDADE
14/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
31/05/1984

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
14/01/2016

88442456412
PR010339974

LONDRINA/PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1246844482

PROIBIDO PLASTIFICAR

1246844482

CONFERE COM O ORIGINAL

Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Francisco Beltrão, 02 de Agosto de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – PR
PREGÃO PRESENCIAL 046/2016
REGISTRO DE PREÇOS.

DECLARAÇÃO DE QUE OS OBJETOS OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.590.555/0001-48, sediada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão - Pr, por intermédio de seu representante legal o Sr. Anderson Ribeiro Lazzari, portador da Carteira de Identidade N.º 8.765.463-0 e CPF n.º 050.166.999-09, DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO N°046/2016 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR, que o objeto ofertado por esta empresa(que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital;** que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Anderson Ribeiro Lazzari
Sócio Gerente
CPF 050.166.999-09

20.590.555/0001-48
ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 418
B. Cristo Rei - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná

ADRIANO RIBEIRO LAZZARI, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1990, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 9072824-5/SESP-PR, CPF 072 018 949-78, residente e domiciliado à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 - AP 01, Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP 85602-510; ANDERSON RIBEIRO LAZZARI, brasileiro, solteiro, nascido em 05/05/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 050 166 999 09, portador da carteira de identidade RG nº. 8765463-0/SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 - AP 01, Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP 85602-510; RESOLVEM constituir uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 1052 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições apilcáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede e domicilio à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP 85602-510.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÀUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 16/06/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizado neste ato, em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
ADRIANO RIBEIRO LAZZARI	50.000	50.000,00
ANDERSON RIBEIRO LAZZARI	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 8220318815170330021741; Data: 31/08/2018 17:33:

000223

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 22/07/2016 às 14:34:03 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3f13c401afe4c569215e7e9a9f3bdcfc756b4dd9179b910d2af14eb839f
1321b3a2a9aef4cbed81244820a091667c0bd51b70b663cc6ae4450fbc198d1ce3261

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/09/2016 às 10:23:29 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 421116

Código de Controle da Autenticação:

53203108151703300217-1 e 53203108151703300217-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

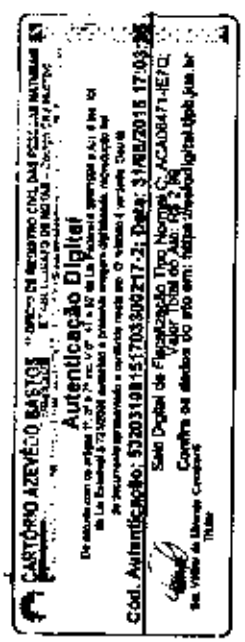
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelos sócios, ADRIANO RIBEIRO LAZZARI e/ou ANDERSON RIBEIRO LAZZARI, aos quais compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, com observância das disposições legais aplicáveis e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



000225

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 22/07/2016 às 14:34:03 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3f13c401afe4c569215e7e9a9f3bdcfc756b4dd9179b910d2af14eb839f
1321b3a2a9aef4cbed81244820a091667c0bd51b70b663cc6ae4450fbc198d1ce3261

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/09/2016 às 10:23:29 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 421116

Código de Controle da Autenticação:

53203108151703300217-1 a 53203108151703300217-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória n.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, §1º, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir as dúvidas que por ventura, vierem a surgir em relação ao presente ato.

Lavrado em três (3) vias de igual teor e forma.
Francisco Beltrão - PR, 03 de Junho de 2014.

ADRIANO RIBEIRO LAZZARI

ANDERSON RIBEIRO LAZZARI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2014
SOB NÚMERO: 41207993407
Protocolo: 14/380440-5, DE 26/06/2014
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticações: 5320310815170330217-3; Data: 31/08/2015 17:03:28
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AC406870-KOKDC
Valor Total do Ato: R$ 2,90
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br

055000
000227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 22/07/2016 às 14:34:03 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3f13c401afe4c569215e7e9a9f3bdcfc756b4dd9179b910d2ef14eb839f
1321b3a2a9aef4cbed81244820a091667c0bd51b70b663cc6ae4450fbc198d1ce3261

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/09/2016 às 10:23:29 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 421116

Código de Controle da Autenticação:

53203108151703300217-1 a 53203108151703300217-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Francisco Beltrão, 07 de Julho de 2016.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.590.555/0001-48, sediada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – Bairro Cristo Rei em Francisco Beltrão – Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr. Adriano Ribeiro Lazzari, portador da Carteira de Identidade n.º 9.072.824-5 e CPF n.º 072.018.949-78.

OUTORGADO: **HEIDISON APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, portador da RG n.º 12.822.740 – 7, SSP/PR, e.do C.P.F. n.º 070.250.679 – 62, residente na Rua Elisa Maria De Andrade,85, Bairro Jardim Santa Alice, Londrina – Pr.

PODERES: com poderes específicos para representar a Outorgante em licitações públicas, podendo para tanto, assinar documentos, formular ofertas e lances de preços, assinar propostas de preços, atas, contratos, requerer recursos e impugnações, recorrer a quaisquer instancias administrativas, delegar direito de recurso, participar de concorrências, concordar, discordar, transigir, desistir, pagar guias, cotar produtos, requerer certificado de registros cadastrais, nomear preposto, assinar em nome da Outorgante todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ESTE DOCUMENTO NÃO DÁ PODERES AO OUTORGANTE DE RECEBER QUAISQUER VALORES EM NOME DA OUTORGADA.

O presente documento tem validade até 31/07/2017.

Adriano R. Lazzari

Adriano Ribeiro Lazzari
Sócio Gerente
CPF 072.018.949-78

2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ADRIANO RIBEIRO LAZZARI
Em testº ( ) da verdade Dou Fé.
Francisco Beltrão - PR, 01 de Julho de 2016
ESCREVENTE: JEAN DE SOUZA SILVA
Selo(s): [illegible] - Confira em: http://funarpen.com.br

Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo R
Francisco Beltrão- Pr - CEP: 85.602-510 - Fone / Fax: (46)
CNPJ 20.590.555/0001-48 - IE 90676239-05
agildistribuidora@outlook.com

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 532007071616373306 25-1; Data: 07/07/2016 16:37:35
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ADP68025-ARHJ;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

8?5000
000229

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 29/07/2016 às 10:10:23 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0d87371515d2580e10c133dc83d692efa2729c90fbe05dda27694542e
3a77ea33a2a9aef4cbed81244820a091867c0bd3c493d6b47cf807f86628dca1df459ec

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 07/07/2017 às 16:44:28 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 558827

Código de Controle da Autenticação:

532007071616373306 25-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Francisco Beltrão, 02 de Agosto de 2016.

000230

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016
REGISTRO DE PREÇOS.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.590.555/0001-48, sediada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – Pr, por intermédio de seu representante legal o Sr. Anderson Ribeiro Lazzari, portador da Carteira de Identidade N.º 8.765.463-0 e CPF n.º 050.166.999-09, Declara até a presente data, sob as penas da lei, com base no artigo 3°da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de MICROEMPRESA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Anderson Ribeiro Lazzari
Sócio Gerente
CPF 050.166.999-09

20.590.555/0001-48
ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 418
B. Cristo Rei - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná

GILMAR ANTONIO MARELLO JUNIOR
CPF 044.[illegible]779-21
CRC/PR 055177/O-8

Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo Rei
Francisco Beltrão- Pr - CEP: 85.602-510 - Fone / Fax: (46) 3523-6613
CNPJ 20.590.555/0001-48 - IE 90676239-05
agildistribuidora@outlook.com

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000231

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0789340-7	CNPJ 20.590.555/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/07/2014	Data de Início de Atividade 16/06/2014
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, CRISTO REI, FRANCISCO BELTRÃO, PR, 85.602-510			
Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.			
Capital: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ADRIANO RIBEIRO LAZZARI 072.016.949-78	50.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANDERSON RIBEIRO LAZZARI 050.166.999-09	50.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento Data: 01/12/2014	Número: 20147013097	Situação REGISTRO ATIVO	
Ato: BALANCO Evento (s):		Status XXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 07 de junho de 2016

183611360

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 183611360 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 07/06/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.958.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANDERSON RIBEIRO LAZZARI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8765463-0 SESP PR

CPF
050.166.999-09

DATA NASCIMENTO
05/05/1986

FILIAÇÃO
GILSON ANTONIO LAZZARI
NEUZA APARECIDA
RIBEIRO LAZZARI

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
[redacted] | [redacted] | B

Nº REGISTRO
03361515531

VALIDADE
03/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
14/10/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
99534819 1

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN PR (PA[illegible]

PROIBIDO PLASTIFICAR
99534819 1

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 08.670-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 716 - Bairro Dois Irmãos - João Pessoa/PB - CEP 58038-000 - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 inc. XIII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 53203108151705350217-1; Data: 31/08/2015 17:05:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACA08491-WFO4; Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Bel. Valberto Miranda Cavalcanti
Titular

000232

000233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7° - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 21/07/2016 às 15:26:04 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6cc9283d5023edc219e5f8c870790b6470f33c11d837912b510a1cdf2b5eea4a3a2a9aef4cbed81244820a091867c0bd5866bcea140183ea1cf87ca755033742

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1°. e 10°. § 1°. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/09/2016 às 10:23:29 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 421124

Código de Controle da Autenticação:

53203108151705350217-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



CONFERE COM O ORIGINAL

ESTRELA

PRODUTOS PARA SAÚDE

000235

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Estrela Produtos Para Saúde - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.458.610/0001-03, com sua sede à Rua Maestro Francisco Antonello, 301, CEP: 81030-100 - Fanny, Curitiba - PR, neste ato representado por sua representante legal, **Sr. Daniela Capeletti**, brasileira, solteira, sócia-diretora desta empresa, inscrito no Registro Geral R.G. sob o número 7.627.903-9 SSP/PR e no Cadastro de Pessoa Física CPF: **043.343.239-01.**

OUTORGADO: João Antonio Lehrbaum dos Santos, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 16.685.090-3SSP/PR e CPF nº 070.250.669-90, residente e domiciliado em End. Rua. Elisa Maria de Andrade, 85 - Jardim Santa Alice - Cep. 86.036-699 - Londrina - Pr.

PODERES: Representar a empresa junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, com a finalidade única junto às licitações, pregões, carta-convites, tomadas de preços, concorrências, podendo para tanto dito procurador solicitar informações, prestar declarações orais e escritas, assinar ata, e demais documentos, formular lances, negociar preços, renunciar prazos recursais a que se referir à licitação, podendo ainda assinar contratos e propostas de preços referentes à licitação, sendo aceito o substabelecimento.

Registramos também que cumprimos a rigor a Lei 12.846/2013 e 8.666/1993, sendo portanto, expressamente vedado ao referido, se valer desta carta de credenciamento para praticar quaisquer atos adversos a legislação vigente.

Esta procuração não confere poderes ao outorgado de receber quaisquer valores em nome da Outorgante.

O presente documento é valido por 06 (seis) meses.

Curitiba, 16 de Junho de 2016.

DANIELA CAPELETTI

Daniela Capeletti
Sócia-Administradora
RG: 7.627.903-9 SSP-PR
CPF: 043.343.239-01

Selo Nº CHVF5.67934.AVU19-STHNe-gUUS
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DANIELA CAPELETTI. Dou fé. Curitiba, 17 de Junho de 2016 - 14:48:53h.

ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 21.458.610/0001-03
Endereço: Rua: Maestro Francisco Antonello, 301 Fanny - CEP: 81.030-100 - Curitiba - PR
Telefone: [0xx41] 3078-4646 ou [0xx41] 3779-0100 - E - mail: estrela.saude@gmail.com

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-6
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 5852300616160909003 1-1 Data: 30/06/2016 16:09:11
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADPC87560-DPGU
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Distribuidora ESTRELA

ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE

000236

CNPJ: 21.458.610/0001-03

CREDENCIAMENTO

Endereço: Rua: Maestro Francisco Antonello, 301 Fanny - CEP: 81.030-100 - Curitiba - PR

Telefone: [0xx41] 3078. 4646 | E - mail: estrela.saude@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE OS OBJETOS OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2016

A empresa ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.458.610/0001-03, estabelecida na Rua Maestro Francisco Antonello, 301 – Fanny, no município de Curitiba – PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. EDINEI JOSÉ BORDIGNON, RG nº 7.105.172-2 SESP-PR, CPF nº 026.549.579-26, brasileiro, domiciliado em Curitiba-PR, DECLARA para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO N° 046/2016 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE-EIRELI-ME atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Curitiba - PR, 02 de Agosto de 2016.

ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI – ME
CNPJ: 21.458.610/0001-03
EDINEI JOSÉ BORDIGNON
RG nº 7.105.172-2 SESP-PR
CPF nº 026.459.579-26
Representante Legal

21.458.610/0001-03
ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE-EIRELI-ME

CEP 81.030-100
Curitiba - PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PORTE PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2016

A empresa ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.458.610/0001-03, estabelecida na Rua Maestro Francisco Antonello, 301 – Fanny, no município de Curitiba – PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. EDINEI JOSÉ BORDIGNON, RG nº 7.105.172-2 SESP-PR, CPF nº 026.549.579-26, brasileiro, domiciliado em Curitiba-PR, DECLARA até a presente data, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de Microempresa.

Curitiba - PR, 29 de JULHO de 2016.

ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI – ME
CNPJ: 21.458.610/0001-03
EDINEI JOSÉ BORDIGNON
RG nº 7.105.172-2 SESP-PR
CPF nº 026.459.579-26
Representante Legal

ANDREIA LIMA GERMANO
CRC Nº. PR-064035/O-8
Contador(a) da Empresa

000239

Selo Nº 9ukx6.glP1Q.INg.G-ZG0z6:0105
Valide este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de EDINEI JOSE BORDIGNON. Dou fé. Curitiba, 29 de junho de 2016 - 14:47:18h.
Em Testº da Verdade
Kelta Fernanda Delarbia - Escrevente

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41)3027-2021
SELO XrNh6.glSiP.vvzns-C2Nq4.mGOS
Confira o selo em www.funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANSA:
ANDREIA LIMA GERMANO.....
Curitiba, 29 de junho de 2016
Em testemunho da Verdade

EVANILDA NEVES DE SOUZA PRADO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI ME
CNPJ/MF 21.458.610/0001-03
Nire 41600131461

DANIELA CAPELETTI, brasileira, natural de Palotina/PR, solteira, nascida em 12/05/1983, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.627.903-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.343.239-01, residente e domiciliada a Rua Padre Anchieta, 2128, apto 1304, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 80.730-000, constitue uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Empresária responsável pela empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI que gira sob nome empresarial de **Estrela Produtos Para Saúde – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 21.458.610/0001-03 com sede à Rua Maestro Francisco Antonelo, 301, Fanny, Curitiba, Paraná, CEP 81030-100, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600131461 em 02/07/2014, resolve com este instrumento alterar seu contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI que possuia o objeto social de:

a) (46.44-3/01) Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
b) (46.46-0/01) Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
c) (46.39-7/01) Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral;
d) (46.46.0/02) Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
e) (46.45.1/03) Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
f) (46.49.4/08) Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
g) (52.11.7/99) Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Fica alterado o objeto social para:

a) (46.44-3/01) Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
b) (46.46-0/01) Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
c) (46.39-7/01) Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral;
d) (46.46.0/02) Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
e) (46.45.1/03) Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
f) (46.49.4/08) Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidam com a presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Código Cód. Autenticação: 5852160216407540875-1; Data: 16/02/2015 14:07:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACV91647-LKYO;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI - ME
CNPJ/MF 21.458.610/0001-03
Nire 41600131461

DANIELA CAPELETTI, brasileira, natural de Palotina/PR, solteira, nascida em 12/05/1983, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.627.903-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.343.239-01, residente e domiciliada a Rua Padre Anchieta, 2128, apto 1304, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 80.730-000, constitue uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Empresária responsável pela empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI que gira sob nome empresarial de **Estrela Produtos Para Saúde – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 21.458.610/0001-03 com sede à Rua Maestro Francisco Antonelo, 301, Fanny, Curitiba, Paraná, CEP 81030-100, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600131461 em 02/07/2014, resolve com este instrumento alterar seu contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de: **ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Maestro Francisco Antonello, 30, Fanny, Curitiba, Paraná, CEP 81030-100.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) dividido em 72.400 (setenta e duas e quatrocentas) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pela empresária:

Empresária	Percentual	Quotas	Valor
Daniela Capeletti	100%	72.400	72.400,00
Total	100%	72.400	72.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será:

g) (46.44-3/01) Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
h) (46.46-0/01) Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
i) (46.39-7/01) Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral;
j) (46.46.0/02) Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
k) (46.45.1/03) Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
l) (46.49.4/08) Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNS nº 11708
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 5852160216407540875-2; Data: 16/02/2016 14:07:40
Valor Total do Ato: R$ 3,76
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACV91646-IKZC;
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLÁUSULA QUARTA: A Eireli iniciará suas atividades em 01/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao titular DANIELA CAPELETTI, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ nº 6104
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 585216021614075408875-3; Data: 16/02/2016 14:07:40
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ADV91845-N123;
Valor Total do Ato: R$ 3,76
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 21 de outrubro de 2015.

DANIELA CAPELETTI
Daniela Capeletti.

Instrumento de Alteração Contratual elaborado por:

Andreia Lima Germano
Contadora – CRC 064335/O-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FÁCIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2015
SOB NÚMERO: 20150688938
Protocolo: 15/068893-8, DE 29/01/2015
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 5852160216407540875-4; Data: 16/02/2016 14:07:40
Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal, C: ACV91644-CN2I; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/07/2016 às 11:25:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf2370fef584662eb9e2eaf0201c8371442ce9b9fd0a56dc370201aa5859
c16c5805163a0f0f128e473726ccda5f91bac5a9e187f0ba82a00f5bdb9af67c884b4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 16/02/2017 às 14:27:25 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 488992

Código de Controle da Autenticação:

585216021614075408 75-1 a 585216021614075408 75-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000245

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI - ME

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 6 0013146-1	21.458.610/0001-03	02/07/2014	01/07/2014

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distito, Município, UF, CEP)
RUA MAESTRO FRANCISCO ANTONELLO, 301, FANNY, CURITIBA, PR, 81.030-100

Objeto
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) Capital Integralizado: R$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Titular Nome/CPF	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
DANIELA CAPELETTI 043.343.239-01	Sim	02/07/2014	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 30/01/2015 Número: 20150688938 Ato: ALTERAÇÃO	REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 26 de julho de 2016

18/525405-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 165254050 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/07/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

000246


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
DANIELA CAPELETTI
DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7627903-9 SESP PR
CPF
043.343.239-01
DATA NASCIMENTO
12/05/1983
FILIAÇÃO
JOÃO CAPELETTI
NORMA MINUZZI CAPELETTI
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
02308731589
VALIDADE
14/10/2016
1ª HABILITAÇÃO
13/12/2001
OBSERVAÇÕES
LOCAL
CURITIBA, PR
DATA EMISSÃO
14/10/2011
15430076450
PR903435414
DETRAN PARANÁ
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
501653543
PROIBIDO PLASTIFICAR
501653543

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNS nº 11[illegible]
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 585216021614085403S9-1; Data: 16/02/2016 14:08:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ACV91659-N33T;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Wilson de Azevêdo Cavalcanti
Titular

000247

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/07/2016 às 11:41:49 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fa6bc05b58ad415b3b1a396232dc67ccf5d7fb4bee5f1604c67e3b0dfcae004eb65
d1107805163a0f0f128e473726ccda5f91bacb96f12a5363314efdfc2128307e138a3

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 16/02/2017 às 14:27:25 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 488997

Código de Controle da Autenticação:

585216021614085403 59-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Estrela Produtos Para Saúde - EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.458.610/0001-03**, com sua sede à Rua Maestro Francisco Antonello, 301, CEP: 81030-100 - Fanny, Curitiba - PR, neste ato representado por sua representante legal, **Sra. Daniela Capeletti**, brasileira, solteira, sócia-diretora desta empresa, inscrito no Registro Geral **R.G. sob o número 7.627.903-9 SSP/PR** e no Cadastro de Pessoa Física **CPF: 043.343.239-01.**

OUTORGADO: **Edinei José Bordignon**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 7.105.172-2 e CPF nº 026.549.579-26, residente e domiciliado em Curitiba – PR.

PODERES: São conferidos ao outorgado poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto a quaisquer repartições e órgãos públicos bem como para atuar junto as licitações, pregões, carta convites, tomadas de preços concorrências, podendo para tanto dito procurador solicitar informações, prestar declarações orais e escritas, assinar atas, e demais documentos, formular lances, negociar preços, renunciar prazos recursais, podendo ainda assinar contratos e propostas de preços, enfim todos os atos que julgar necessário ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses da Outorgante.

O presente documento é valido por **12 (doze)** meses.

Curitiba, 09 de Maio de 2016.

Daniela Capeletti
Sócia-Administradora
RG: 7.627.903-9 SSP-PR
CPF: 043.343.239-01

Selo Nº [illegible] - Validade: selo em [illegible]/[illegible]/2016 - Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de DANIELA CAPELETTI. Curitiba, 09 de maio de 2016 - [illegible]

Endereço: Rua: Maestro Francisco Antonello, 301 Fanny - CEP: 81.030-100 - Curitiba - PR
Telefone: [0xx41] 3073. 4545 | E - mail: estrela.saude@gmail.com

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.110-4
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 58521105161544070301-1; Data: 11/05/2016 15:43:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADI60381-ROPA; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/07/2016 às 11:30:42 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf2370fef584662eb9e2eaf0201c837141d7ca2d86037ac9ebb2a8741caf85f17805163a0f0f128e473726ccda5f91bacc7f871d6ae6d4e2109d2a29f42ac0533

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 11/05/2017 às 15:47:47 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 530555

Código de Controle da Autenticação:

585211051615440703O1-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

000250



CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNS 06.376-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 585216021B1352460171-1; Data: 16/02/2016 13:52:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ACV91569-3670;
Valor Total do Ato: R$ 3,76
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

000251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/07/2016 às 11:28:35 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf2370fef584662eb9e2eaf0201c83714f98ff0c06fe0f09f5645ab6dcd664673805163a0f0f128e473726ccda5f91bac7bcf6cf8021791fadc6141b1deffedc3

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 16/02/2017 às 14:27:25 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 488966

Código de Controle da Autenticação:

585216021613524601 71-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ESTRELA

PRODUTOS PARA SAÚDE

000252

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Estrela Produtos Para Saúde - EIRELI, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.458.610/0001-03,** com sua sede à Rua Maestro Francisco Antonello, 301, CEP: 81030-100 - Fanny, Curitiba - PR, neste ato representado por sua representante legal, Sr. **Daniela Capeletti,** brasileira, solteira, sócia-diretora desta empresa, inscrito no Registro Geral R.G. **sob o número 7.627.903-9 SSP/PR** e no Cadastro de Pessoa Física **CPF: 043.343.239-01.**

OUTORGADO: João Antonio Lehrbaum dos Santos, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 16.685.090-3SSP/PR e CPF nº 070.250.669-90, residente e domiciliado em End. Rua. Elisa Maria de Andrade, 85 - Jardim Santa Alice - Cep. 86.036-699 - Londrina - Pr.

PODERES: Representar a empresa junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, com a finalidade única junto às licitações, pregões, carta-convites, tomadas de preços, concorrências, podendo para tanto dito procurador solicitar informações, prestar declarações orais e escritas, assinar ata, e demais documentos, formular lances, negociar preços, renunciar prazos recursais a que se referir à licitação, podendo ainda assinar contratos e propostas de preços referentes a licitação, sendo aceito o substabelecimento.

Registramos também que cumprimos a rigor a Lei 12.846/2013 e 8.666/1993, sendo portanto, expressamente vedado ao referido, se valer desta carta de credenciamento para praticar quaisquer atos adversos a legislação vigente.

Esta procuração não confere poderes ao outorgado de receber quaisquer valores em nome da Outorgante.

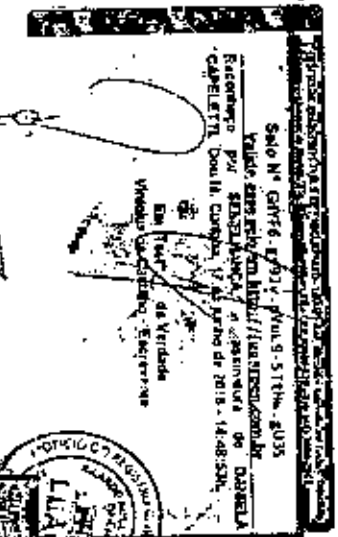
O presente documento é valido por 06 (seis) meses.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

DANIELA CAPELETTI

Daniela Capeletti
Sócia-Administradora
RG: 7.627.903-9 SSP-PR
CPF: 043.343.239-01

LEÃO



ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 21.458.610/0001-03
Endereço: Rua: Maestro Francisco Antonello, 301 Fanny - CEP: 81.030-100 - Curitiba - PR
Telefone: [0xx41] 3078-4646 ou [0xx41] 3779-0100 - E-mail: estrelasaude@gmail.com

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.357-4

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 5852300618160909003 1-1; Data: 30/06/2016 16:09:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADP08760-DPGU;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/08/2016 às 09:38:59 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b33731228ee760cb508ebf444a7083c4a7464a75a1ea5da8ccae1665e2
275f366805163a0f0f128e473726ccda5f91bacbfd88fc9b988aa867bd4a227b1701ede

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para ESTRELA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 30/06/2017 às 16:11:01 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 555268

Código de Controle da Autenticação:

585230061616090900 31-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.685.090-3



POLEGAR DIREITO



João Antonio L. dos Santos.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.685.090-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/10/2012

NOME: **JOÃO ANTONIO LEHRBAUM DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: HEDISON APARECIDO DOS SANTOS
ADRIANA HELENA LEHRBAUM

NATURALIDADE: LONDRINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR ; OFICIO
C.NASC=107100 LIVRO=304A FOLHA=77

CPF: 070.250.859-90

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

SÃO MARCOS

PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

07.127.606/0001-31
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
SÃO MARCOS LTDA
Av. Irmãos Pereira, 391
CEP 87300-010 CENTRO
CAMPO MOURÃO PARANÁ

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração a **DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI - EPP**, com sede á Avenida Irmãos Pereira nº 391 Centro, Campo Mourão – Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 07.127.606/0001-31** e Inscrição Estadual nº 90.325.164-64, neste ato, representada por seu sócio-gerente, o **Sr. LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA**, portador da **Cédula de Identidade nº 701.206-3 SSP-PR** e **CPF nº 130.857.519-04**, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **WESLEY DE PAULA SOUZA**, portador da **Cédula de Identidadesob nº 7.101.997-7** e **CPF nº 006.288.269-40**, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante junto a órgãos públicos de ordem Estadual, Municipal e Federal, podendo realizar cadastro da empresa acima citada junto a esses órgãos, assinar requerimentos, retirar editais em quaisquer órgãos públicos, participar de licitações nas modalidades: Carta Convite, Tomada de Preços, Pregão Presencial e Concorrência Pública, podendo negociar preços, prazo para pagamentos, prazo para entrega, ofertar lances, concluir acordo, desistir, firmar compromissos, assinar propostas, documentos habilitação, atas, e outros documentos que se façam necessários, renunciar, interpor recursos e substabelecer.

Enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do mandato.

A presente procuração é válida até o dia **31/12/2016**.

Campo Mourão, em 15 de janeiro de 2016.

1º TABELIONATO Campo Mourão - PR

DISTRIB. MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELLI - EPP
LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA
RESPONSÁVEL LEGAL
RG: 701.206-3 SSP-PR
CPF: 130.857.519-04

000256

CARTÓRIO VALDEMAR - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 1256
Fone/Fax: (44) 3523-1213 - Campo Mourão - PR
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO EM SEU VERSO E ANVERSO DO QUE DOU FÉ.
Campo Mourão (PR) 29 JUN. 2016
☐ Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Larissa Trevisan ☒ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli ☐ Josiane Trevisan Palma
Aux. Juramentados

SELO FUNARPEN

Cartório
1º Serviço Notarial
Valdemar Danielli
1º Tabelião
Larissa Trevisan
Josiane Trevisan Palma
Bruno Leonardo de Oliveira Bittencourt
Aux. Juramentados
TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO VALDEMAR
1.SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO MOURÃO-PR
RUA SÃO PAULO, 1255, CENTRO
FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO a dou fe a(s) firma(s) de:
(21)XPCHIJ-ALESSANDRA FERREIRA.....
Por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade.
Campo Mourão-PR, 19 de Janeiro de 2016

JOSIANE TREVISAN PALMA
AUXILIAR JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Consulte em: www.funarpen.com.br

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO. 000257

S A I B A M - quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (19/09/2014) nesta cidade de Campo Mourão-PR, em cartório perante mim, 1º Tabelião de Notas compareceu como outorgante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI EPP, sociedade empresária de direito privado estabelecida com sede e foro na Avenida Irmãos Pereira, nº 391, centro, Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.127.606/0001-31, com Consolidação Contratual inserta na Cláusula Sexta da Primeira Alteração Contratual, devidamente registrado sob nº 20143091239, em data de 19/05/2014, na JUCEPAR; e, Certidão Simplificada emitida em data de 25/08/2014, pela JUCEPAR, os quais encontram-se arquivados sob nº 24, no ACS nº 17, nesta Serventia Notarial, neste ato devidamente representada por seu Administrador, LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA, brasileiro, maior, capaz, que se declarou solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.071.206-3-PR, inscrito no CPF sob nº 130.857.519-04, residente e domiciliado na Rua Harisson José Borges, 1950, Centro, Campo Mourão-PR, nos termos da Cláusula Sexta da referida consolidação contratual. Identificada pelos citados documentos, do que dou fé. E, pela empresa outorgante, como está representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: ALESSANDRA FERREIRA, brasileira, maior capaz, solteira, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.993.427-0-PR, inscrita no CPF sob nº 027.972.439-00, residente e domiciliada na Avenida Irmaos Pereira, 711, Centro, Campo Mourão-PR; à quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para tratar de interesses da empresa outorgante, perante aos órgãos e departamentos federais, estaduais e municipais, no que se refere a licitações públicas, podendo requerer editais, assinar propostas, declarações, atas, contratos e subscrever procurações especificas aos participantes dos processos licitatórios de interesse da outorgante. LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA. Assim o disseram e, dou fé. Dispensadas as testemunhas conforme CN-11.2.19, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Protocolo nº 015119/2014 de 19/09/2014. Eu, VALDEMAR DANIELLI, 1º Tabelião de Notas, lavrei e eu, VALDEMAR DANIELLI, 1º Tabelião de Notas confer e assino em público e raso.. (a.a) LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA. Trasladada em seguida. Confere em tudo com o original ao qual me reporto e dou fé.

Em testemunho _____ de verdade.

VALDEMAR DANIELLI
1º Tabelião de Notas

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº HrcHr . D5IKI . gYGW0, Controle, nO3GJ . 04mF
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Cartório Valdemar 1º Serviço Notarial Valdemar Danielli 1º Tabelião Josiane Trevisan Palma Larissa Trevisan Cesar de Oliveira Bittencourt Eleandro Rogério de Oliveira Aux. Juramentados

fls 000258

CARTÓRIO VALDEMAR / 1º OFÍCIO DE NOTA
Rua São Paulo, 1256
Fone/Fax: (44) 3523-1213 - Campo Mourão - PR
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO EM SEU VERSO E ANVERSO DO QUE DOU FÉ.
Campo Mourão (PR) 29 JUN. 2016
☐ Valdemar Danielli - Tab. ☐ Mafalda Danielli dos Santos
☐ Larissa Trevisan ☐ Hugo Alexandre Danielli
☐ Bruno Leonardo Danielli ☐ Josiane Trevisan Palma
Aux. Juramentados

TABELIONATO DE NOTAS
SELO FUNARPEN
FIT52491

1º Ofício do Notariado
Valdemar Danielli
1º Tabelião
Josiane Trevisan Palma
Larissa Trevisan
Cesar de Oliveira Bittencourt
Eleandro Rogério de Oliveira
Aux. Juramentados
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ – 07.127.606/0001-31

ALMIR MARCO AURELIO VIEIRA, brasileiro, natural de Campo Mourão – Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1960, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 2.123.422-2 SSP/PR e CPF nº 390.719.449-72, residente e domiciliado na Rua Edmundo Mercer, 620 – Centro – na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná - CEP 87.301-080. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira na Praça de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Avenida Irmãos Pereira, 391 – Centro – CEP-87.300-010 - sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP**, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n. º 416,00100875 em data de 22/01/2014, inscrita no CNPJ (MF) sob n. º 07.127.606/000-31, resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio **ALMIR MARCO AURELIO VIEIRA**, que possui 1.100.000 quotas perfazendo um valor de R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) cede e transfere a totalidade de suas quotas a **LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1948, empresário, CPF 130.857.519-04, portador da cédula de Identidade Civil RG 701.206-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Harrison Jose Borges, 1.910 – Centro – na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná – CEP 87.303-130, o qual ingressa na sociedade através do presente ato.

CLAUSULA SEGUNDA

O cedente **ALMIR MARCO AURELIO VIEIRA** da ao adquirente **LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais) permanece Inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	R$
LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA	1.100.000	1.100.000,00
TOTAL	1.100.000	1.100.000,00

CLAUSULA QUARTA

A empresa será administrada pelo titular **LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA QUINTA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS – EIRELI – EPP

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ – 07.127.606/0001-31

CLAUSULA SEXTA

Em consonância com o que determina o $ 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008 e Lei nº 12.441/11 de 11 de Julho de 2011, o Titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida Lei n.º 12.441/11 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1948, empresário, CPF 130.857.519-04, portador da cédula de Identidade Civil RG 701.206-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Harrison Jose Borges, 1.910 – Centro – na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná – CEP 87.303-130. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP,** com sede na Avenida Irmãos Pereira, 391 – Centro – CEP 87.300-010 – na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n. º 416,00100875 em data de 22/01/2014, inscrita no CNPJ sob n.º 07.127.606/0001-31, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª O tipo jurídico da empresa é **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP,** com sede na Avenida Irmãos Pereira, 391 – Centro – CEP 87.300-010 – na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n. º 416,00100875 em data de 22/01/2014, inscrita no CNPJ sob n.º 07.127.606/0001-31. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

2ª O capital social é de R$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País.

3ª A empresa iniciou suas atividades em 07 de Dezembro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª Comércio atacadista e varejista de produtos, equipamentos, móveis e materiais odontológicos, médicos, cirúrgicos, hospitalares, fisioterápicos, ortopédicos, órteses, próteses laboratoriais. Oftalmológicos, auditivas, farmacêuticos, químicos, cosméticos, perfumarias, escritório, eletrodomésticos, higiene pessoal, limpeza, saneantes e armarinhos. Transporte rodoviário de cargas em geral. Objetos e equipamentos pessoais, domésticos e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, máquinas e equipamentos para escritório e material médico hospitalar.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ – 07.127.606/0001-31

5ª O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

6ª A administração da sociedade será exercida por **LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

7ª O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

8ª O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

9ª Fica eleito o foro de Campo Mourão – Estado do Paraná para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual teor e consistência.

Londrina - Paraná, 07 de Maio de 2.014.

LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA

ALMIR MARCO AURELIO VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2014
SOB NÚMERO 20146091239
Protocolo: 14/309123-9, DE 15/05/2014
Empresa: 41 206700825 SOCIAL
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



CONFERE COM O ORIGINAL

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
SÃO MARCOS
PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA
Av. Irmãos Pereira, 391
Centro CEP 87300-010
CAMPO MOURÃO-PARANÁ
CADASTRO ICMS
90325164-64

DECLARAÇÃO DE QUE O (S) OBJETO (S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO II

DECLARAMOS para os fins de participação no procedimento licitatório – **PREGAO Nº 46/2016 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – PR**, que o objeto ofertado por esta empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste edital**: que os documentos que compõem o Edital foram colocados a disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e: que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Campo Mourão, 28 julho de 2016.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI - EPP
LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 130.857.519-04
RG Nº. 701.206-3 PR

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
SÃO MARCOS
PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2016

CADASTRO ICMS 90325164-64
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA
Av. Irmãos Pereira, 391
Centro CEP 87300-010
CAMPO MOURÃO-PARANÁ

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ 07.127.606/0001-31**, é **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate licitatório do **Pregão Presencial nº. 46/2016**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Siqueira Campos**.

Campo Mourão, 28 julho de 2016.

07.127.606/0001-31
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI - EPP
Av. Irmãos Pereira, 391 - Centro
CEP 87300-010 - CAMPO MOURÃO - PR

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI - EPP
LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 130.857.519-04
RG Nº. 701.206-3 PR

ELLITTECON CONTABILIDADE

000266

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ 07.127.606/0001-31**, é **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate licitatório do **Pregão Presencial nº. 46/2016**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Siqueira Campos**.

Londrina, 28 julho de 2016.

ELLITTECON CONTABILIDADE

Reginaldo Antônio Flori
Contador - CRC-PR: 36115/O-2
CPF: 640.713.679-20
Av. Adhemar Pereira de Barros, 800
Bela Suiça - Fone: (43) 3356-2008
CEP 86.050-190 - Londrina - PR

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-9
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 260007121513491009B3-1; Data: 07/12/2015 13:46:51
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ACN17005-D1F7;
Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

PROCURAÇÃO

000267

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica-Pau, 1211, Arapongas - Pr; neste ato representado por sua sócia administradora **Michele Cristina Cardoso da Silva Machado**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI. RG. nº. 7.857.674-0-SSP-PR; inscrito no CPF sob nº. 878.622.989-34, residente e domiciliado à Rua Azulinho, 182 - na cidade de Arapongas - PR; neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador **Thiago Herrero Vicentin**, vendedor, brasileiro, casado, portador da CI. RG. nº. 8.067.981-5/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 054.273.509-18, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante junto aos órgãos públicos de ordem federal, estadual e municipal, podendo para tanto realizar o cadastro da outorgante junto a esses órgãos, assinar requerimentos, requerer editais, participar de licitações nas modalidades: pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preço, carta convite, concorrência publica, podendo especialmente negociar preços e demais condições, ofertar lances, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, documentos de habilitação, atas, e outros documentos que se façam necessários, interpor recursos e renunciá-los, substabelecer, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do mandato.

VALIDADE: 31/12/2016.

Arapongas, 04 de Dezembro de 2015.

Tab. GRASSANO

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Michele C. Cardoso da Silva Machado
RG nº 7.857.674-0-SSP-PR CPF nº 878.622.989-34
Sócia Administradora

01328535/0001-59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86701-040
ARAPONGAS - PR.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 26000712151349100963-2; Data: 07/12/2015 13:48:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ACW17004-DILQ;
Valor Total do Ato: R$ 2,90
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

000268

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Comarca de Araponga-PR - Av. Araponga, 342 -FONE:(43) 3055-2086
RECONHEÇO por SEMELHANÇA (CN 11.6.3.1) a(s) firma(s) de:
[LCHmzIYZ]-MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO*
.....
.....
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO
Araponga, 04 de Dezembro de 2015

EM TESTE DA VERDADE

MICHELE YABLONSKI CAMPLA O DA SILVA - ESCREVENTE JURAMENTADO
FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº LOGi6 . g3w4R . mH6T5 - QtegL . WqpS
Consulte este selo em http://funarpen.com.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 08/12/2015 às 08:25:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b77ba0d250320bbbad9d3c364087f8714f93668f89fd4c7582da53d44e7
ad146b32b991e5d77ad140559ffb95522992d067212c79be5008a7c51fea29a1c757f3

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 08/12/2016 às 06:42:15 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 460485

Código de Controle da Autenticação:

26000712151349100963-1 a 26000712151349100963-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNS nº 6760
Autenticação Digital
Código Autenticação: 260018041609593101 45-1; Data: 16/04/2016 09:59:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADF15019-6VD2; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) – 01.328.535/0001-59

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, brasileira, natural de Arapongas – Estado do Paraná, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 21/07/1975, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 7.857.674-0 SSP/PR e do CPF sob nº 878.622.989-34, residente e domiciliada na Cidade de Arapongas - Estado do Paraná, na Rua Azulinho, nº. 182 – Jardim Aymore – CEP 86.708-400; e **ARACI APARECIDA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 07/04/1954, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 1.356.792 SSP/PR e do CPF sob nº 022.527.519-83, residente e domiciliada na Cidade de Arapongas - Estado do Paraná, na Rua Drongo, nº. 2.011 – Centro – CEP 86.708-300. Componentes da sociedade que gira na Rua Pion Pau, 1.211 – Centro – CEP 86.701-040– na cidade de Arapongas – Estado do Paraná – sob o nome empresarial de **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.03531080 em data de 24/07/1996 e última alteração registrada sob nº 20195440817 em data de 12/05/2010, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.328.535/0001-59 resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA
A sócia **ARACI APARECIDA CARDOSO DA SILVA** passará a assinar ARACI APARECIDA PERDIGÃO conforme certidão de casamento com averbação de separação registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL – Comarca de Arapongas, sob nº de matrícula 081695 01 55 1972 2 00036 156 0010656 37 averbado em 22 de Setembro de 2004, Livro B-36 – Folha 156

CLAUSULA SEGUNDA
Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) é elevado ao valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), sendo o aumento no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) integralizados no presente ato através de lucros acumulados na sociedade, contabilizado em 31/12/2014, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	R$
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO	990.000	990.000,00
ARACI APARECIDA PERDIGÃO	10.000	10.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA
A administração da sociedade continuará a **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: **Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.**

Parágrafo Segundo: **Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ nº 6784-4
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 26001804180959310145-2; Data: 18/04/2018 09:59:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADF15018-137M; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) – 01.328.535/0001-59

CLAUSULA QUARTA
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA
Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002 – os sócios resolvem por meio deste instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando-se sem efeito as cláusulas e condições contidas no Contrato Social primitivo que, adequado as disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário e passa a ter a seguinte redação:

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, brasileira, natural de Arapongas – Estado do Paraná, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 21/07/1975, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 7.857.674-0 SSP/PR e do CPF sob nº 878.622.989-34, residente e domiciliada na Cidade de Arapongas - Estado do Paraná, na Rua Azulinho, nº. 182 – Jardim Aymore – CEP 86.706-400; e **ARACI APARECIDA PERDIGÃO**, brasileira separada, empresária, nascida em 07/04/1954, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 1.356.792 SSP/PR e do CPF sob nº 022.527.519-93, residente e domiciliada na Cidade de Arapongas - Estado do Paraná, na Rua Drongo, nº. 2.011 – Centro – CEP 86.706-360.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** e gira na cidade de Arapongas – Estado do Paraná na Rua Pica Pau, 1.211 – Centro – CEP 86.701-040, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 412,0353108O em data de 24/07/1998, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 01.328.535/0001-59

2ª Comércio atacadista medicamentos, drogas e demais produtos para saúde de uso humano, produtos odontológicos, saneantes domissanitários; produtos de higiene pessoal, produtos para laboratório; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e peças; moveis, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domésticos; equipamentos e suprimentos da informática; comércio varejista de produtos e aparelhos ortopédicos e fisioterapeuticos

3ª O capital social é de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R$
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO	990.000	990.000,00
ARACI APARECIDA PERDIGÃO	10.000	10.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Julho de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 16.170-6
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 260018041609593101145-3; Data: 18/04/2018 09:59:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - ADF15017-N5Y3,
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) – 01.328.535/0001-59

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

7ª A administração da sociedade caberá a **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: **Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.**

Parágrafo Segundo: **Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços no mínimo, após a integralização.**

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - **O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.**

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.576-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 260018041609593101454; Data: 18/04/2016 09:59:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADF15016-HCCF; Valor Total do Ato: R$ 3,76
Confira os dados do ato em: https://atodigital.tjpb.jus.br

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF) – 01.328.535/0001-59

14ª Fica eleito o foro de Araponga – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual e forma.

Londrina - Paraná, 05 de Fevereiro de 2015.

Tab. GRASSANO

MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO

Tab. GRASSANO

ARACI APARECIDA PERDIGÃO

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Comarca de Araponga - PR - Av. Araponga, 342 - FONE: (43) 3056-2066
RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
[5Yof;Ro2]-ARACI APARECIDA PERDIGÃO
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO
Araponga, 11 de Março de 2015
EM TESTE DA VERDADE
LIGIA REGINA DE ANDRADE - ESCREVENTE JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 07tac 9rUA - 5mowM - 2Aud - 9L0S
Consulte este selo em http://funarpen.com.br

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Comarca de Araponga - PR - Av. Araponga, 342 - FONE: (43) 3056-2066
RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[5Yof;Ro2]-MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO
Araponga, 10 de Março de 2015
EM TESTE DA VERDADE
LIGIA REGINA DE ANDRADE - ESCREVENTE JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 07tac 9rUA - 6SOTS - QE-gL - V4S5
Consulte este selo em http://funarpen.com.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2015
SOB NÚMERO 20151631468
Protocolo: 15/163146-8, DE 17/03/2015
LIBERATO BOGUS
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 20/04/2016 às 09:55:34 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44b1feaab76c44dbbac8dce37c018d80954bf1d7b84827b8a5f2ab241d
6013c932b991e5d77ad140559ffb95522992d0bf4c3242e4e90c45ab337b1042ab0dc7

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 20/04/2017 às 09:51:09 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 518832

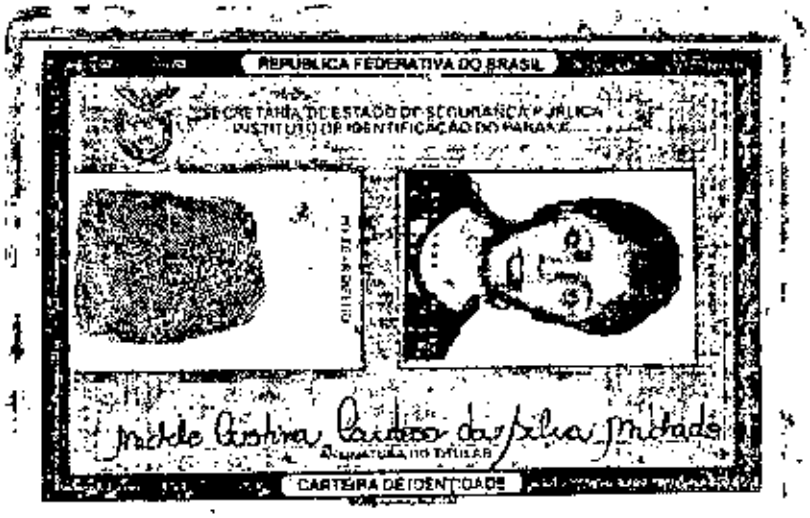
Código de Controle da Autenticação:

26001804160959310145-1 a 26001804160959310145-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

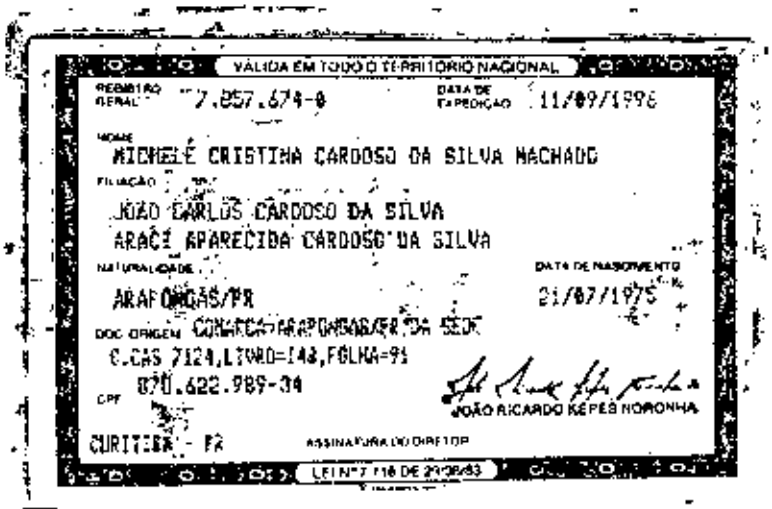
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Michele Cristina Cardoso da Silva Machado
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.857.674-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/1996

NOME
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO

FILIAÇÃO
JOÃO CARLOS CARDOSO DA SILVA
ARACI APARECIDA CARDOSO DA SILVA

NATURALIDADE
ARAPONGAS/PR

DATA DE NASCIMENTO
21/07/1975

DOC ORIGEM CERTIDÃO ARAPONGAS/PR DA SEDE
C.CAS 7124,LIVRO=148,FOLHA=91

CPF 870.622.989-34

JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-8
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 20001406161133220156-1; Data: 14/06/2016 11:33:21
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ADM80275-YXPE;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

000276

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 15/06/2016 às 09:13:33 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97d693324b119e475a77d0377a681521b1a727b7cef8818d625b4f2c9
a05dee332b991e5d77ad140559ffb95522992d0fb666ed91b3a95cd593811d331c2556f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 15/06/2017 às 02:49:06 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 546417

Código de Controle da Autenticação:

26001406161133220156-1

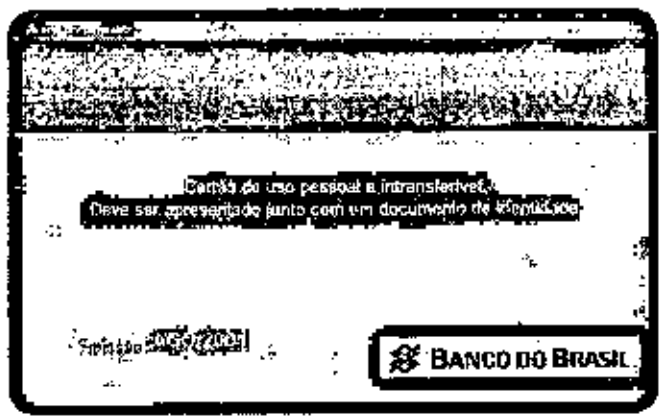
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

000277


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
878.622.989-34


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
BANCO DO BRASIL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ nº 3760-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 26001406161133420828-1; Data: 14/06/2016 11:33:41
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADM80276-2951; Valor Total do Ato: R$ 3,76;
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjrj.jus.br
Bel. Valberto Miranda Cavalcanti

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 15/06/2016 às 09:13:48 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97d693324b119e475a77d0377a681521cf83833a16a5c4573f59ea6ab
c02956032b991e5d77ad140559ffb95522992d07774b1d6bb7dd64386c837e769afcf5c

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 15/06/2017 às 02:49:06 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 546418

Código de Controle da Autenticação:

260014061611334208 28-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000279

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial			
CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0353108-0	01.328.535/0001-59	24/07/1996	24/07/1995

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA PICA PAU, 1211, CENTRO, ARAPONGAS, PR, 86.701-040

Objeto Social
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS , DROGAS E DEMAIS PRODUTOS PARA SAÚDE DE USO HUMANO, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS PRODUTOS DE HIGIENE ESSOAL, PRODUTOS PARA LABORATÓRIO INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS MÓVEIS APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E APARELHOS ORTOPEDICOS E FITOTERAPEUTICOS.

Capital: R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ (UM MILHÃO DE REAIS)	1.000.000,00	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO 878.622.989-34	990.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ARACI APARECIDA PERDIGÃO 022.527.519-83	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento		
Data: 25/04/2016	Número: 20162643284	Situação: REGISTRO ATIVO
Ato: BALANCO		Status: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s):		

CURITIBA - PR, 11 de julho de 2016

163828679

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 163828679 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

Documento Assinado Digitalmente 11/07/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

ANEXO II

000280

DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO N°46/2016 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos -PR, que o objeto ofertado por esta Empresa(que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Arapongas, 27 de Julho de 2016.

Thiago Herrero Vicentin.

CLASSMED – PROD. HOSP. LTDA.
Michele C. Cardoso da Silva Machado
RG 7.857.674-0 CPF 878.622.989-34
Sócia Administradora

01328535/0001-59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86701-040
ARAPONGAS - PR.

ANEXO VI

000281

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2016

A empresa **CLASSMED – PROD. HOSP. LTDA.**, CNPJ Nº.**01.328.535/0001-59**, sediada na Rua **PICA PAU Nº1211 CEP 86701-040**, declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de Empresa de Pequeno Porte.

Arapongas, 27 de Julho de 2016.

01328535/0001-59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86701-040
ARAPONGAS - PR.

Thiago Henrique Jiantini
CLASSMED – PROD. HOSP. LTDA.
Michele C. Cardoso da Silva Machado
RG 7.857.674-0 CPF 878.622.989-34
Sócia Administradora

REGINALDO ANTONIO FIORI
CRC-PR 36115/O-2
CPF 640.713.679-20
Rua da Lapa, 99 - Londrina PR

REGINALDO ANTONIO FIORI
CRC – PR 36115/O-2
CPF: 640.713.679-20
Londrina - PR



CONFERE COM O ORIGINAL

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LEME - SP
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS

LIVRO Nº 0481 - Pag. Nº 331/332.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Comarca de Leme - Estado de São Paulo
Autenticação Digital

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim ESCREVENTE, que este escreve, e do Tabelião, que o subscreve, compareceu como outorgante, **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP**, estabelecida nesta cidade e comarca de Leme/SP, na Avenida José Antunes de Lisboa, 56, Jardim do Bosque, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 21.940.274/0001-30, com seu requerimento de empresária individual registrado na JUCESP sob nº 35129984301, sendo que o comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ e Ficha Cadastral Completa da Jucesp, extraída via Internet, em data de 05/02/2016, bem como o comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, acham-se arquivados nestas notas em pasta própria sob nº 111, às fls. 191/192, e, por sua pessoa física, JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 32.571.328-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 220.901.608-88, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Leme/SP, na Rua Dos Flamboyans, 232, Quinta do Vila Verde; pela qual, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras, **JULIANA CRISTINA ZACCARO FRANCISCO**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 41.509.616-6, inscrita no CPF/MF sob n.º 357.114.238-19, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Leme, na Rua Antonio Fio Klein, 173, Travegin; e, **ANA CAROLINA PAPESSO CHINHOLI**, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade com RG/SSP/SP nº 41.188.959-X, inscrita no CPF/MF sob n.º 419.064.158-89, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Leme, na Rua José Silvestre de Carvalho, 46, Jardim Santa Rita, aos quais confere poderes especiais para, agindo **em conjunto ou isoladamente**, representá-la onde necessário for, a fim de assinar declarações, propostas de preços, credenciamentos e demais documentos necessários referentes a licitações; podendo ainda, firmar termos e requerimentos, apresentar e retirar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, dando tudo por firme e valioso, inclusive substabelecer, se lhe convier. O presente instrumento terá **validade de 01 (um) ano**, a contar desta data. E de como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, outorga, aceita e assina-no em minha presença, após ter se identificado neste Tabelionato. (As custas e taxas previdenciárias serão recolhidas por verba). Eu, (a) BEL. GELSON CARRARO, (**BEL. GELSON CARRARO**), ESCREVENTE, a escrevi. E eu, (a) BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS (**BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS**), TABELIÃO, a subscrevi. Leme, 31 de maio de 2016. (a.a) **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS.** Valores devidos p/ **procuração**: Ao Serventuário - R$ 119,80; À Sec. Fazenda - R$ 34,04; Ao IPESP - R$ 17,55; Ao Reg. Civil - R$ 6,30; Ao Trib. Justiça - R$ 8,22; à Sta. Casa - R$ 1,20; Ao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - Inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/06/2016 às 15:59:00 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4b0539969b5f10808d25dbc321e9c9bf7263a06903052 0f9333799b957c155bf64eec0c3fb6b12c43f51ac9e9c773fed640486a5c2430c9e093a5e5c66d8f3dc

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/06/2017 às 15:45:00 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 540707

Código de Controle da Autenticação:

50540106161439300029-1 a 50540106161439300029-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

000285

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

LIVRO Nº 0481 - Pag. Nº 332/332.

Ministério Público - R$ 5,75; Ao ISSQN - R$ 5,99; TOTAL - R$ 198,85. NADA MAIS. Trasladada em seguida, em 02 páginas e fielmente conferidas, do que dou fé. EU _____ (BEL. GELSON CARRARO), ESCREVENTE, digitei. E eu, _____ (BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS), TABELIÃO, subscrevi e assino em público e raso.

Em test° _____ da verdade.

BEL. SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS
–TABELIÃO–

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13.610-130 - ESTADO DE SÃO PAULO
Gelson Carraro
Escrevente

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13.610-130 - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Sebastião Roque Domingues dos Santos
Tabelião

259000
000286

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/06/2016 às 15:59:00 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4b0539969b5f10808d25dbc321e9c9bf7263a06903052 0f9333799b957c155bf64eec0c3fb6b12c43f51ec9e9c773fed640486a5c2430c9e093a5e5c66d8f3dc

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/06/2017 às 15:45:00 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 540707

Código de Controle da Autenticação:

505401061614393000 29-1 a 505401061614393000 29-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

000287




41 189 959-X
17/JUL/2009
ANA CAROLINA PAPESSO CHINHOLI
ANTONIO MARCOS CHINHOLI
E VALDENICE PAPESSO CHINHOLI
LEME SP
20/ABR/1995
LEME-SP
CN:LV-A114/FLS.113V/N.066101


Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS
419.064.158-89
ANA CAROLINA PAPESSO CHINHOLI


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital

T8C000

000288

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 09/06/2016 às 16:38:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8d439c2f25a426f7af4ade6bbed139fcb8151e417f20c0ef6db02508654
ad56164eec0c3fb6b12c43f51ec9e9c773fedc0bceb514096f4a6a3ff558cbfc28958

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 09/06/2017 às 16:34:17 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 544799

Código de Controle da Autenticação:

505409061615102902 68-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ATENA PHARMA

Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP
CNPJ: 21.940.274/0001-30 - IE: 415.091.915.117
Avenida José Antunes de Lisboa, 56
Jardim do Bosque - CEP 13613-130 - Leme - SP
(19) 3572-1087 / (19) 2133-1314
atenapharma@atenapharma.com.br

000289

À Prefeitura Municipal de Siqueira Campos/PR
Comissão Permanente de Licitações
Pregão Presencial: 46/2016
Encerramento: 02/08/2016 às 08:45 horas
Abertura: 02/08/2016 às 09:00 horas
Objeto da Licitação: Registro de preços de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – **PREGÃO Nº 46/2016** da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Leme/SP, 02 de Agosto de 2016.

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Ana Carolina Papesso Chinholi RG: 41.188.959-X SSP/SP
Juliana Cristina Zaccaro Francisco RG: 41.509.816-6 SSP/SP
Procuradoras

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

ATENA PHARMA

Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP
CNPJ: 21.940.274/0001-30 - IE: 415.091.915.117
Avenida José Antunes de Lisboa, 56
Jardim do Bosque - CEP 13613-130 - Leme - SP
(19) 3572-1087 / (19) 2133-1314
atenapharma@atenapharma.com.br

000290

À Prefeitura Municipal de Siqueira Campos/PR
Comissão Permanente de Licitações
Pregão Presencial: 46/2016
Encerramento: 02/08/2016 às 08:45 horas
Abertura: 02/08/2016 às 09:00 horas
Objeto da Licitação: Registro de preços de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A **Josiane Cristina Fusco Carraro EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.940.274/0001-30, sediada Avenida José Antunes de Lisboa, nº 56, bairro Jardim do Bosque, CEP 13.613-130, cidade de Leme, Estado de São Paulo, declara até a presente data, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de Empresa de Pequeno Porte.

Leme/SP, 02 de Agosto de 2016.

ATENA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Ana Carolina Papesso Chinholi RG: 41.188.959-X SSP/SP
Juliana Cristina Zaccaro Francisco RG: 41.509.816-6 SSP/SP
Procuradoras

Camila Pinheiro

Camila Pinheiro
RG 28.944.763 X
CRC SP -196038/O-4
Contadora Responsável

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

3N

000291

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512698430-1		NIRE DA FILIAL (número para filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (empresário, nome empresarial) JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO					
NACIONALIDADE (brasileiro ou estrangeiro) Leme		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Feminino	
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Separação de bens				
FILIAÇÃO (pais) ABILIO FUSCO			NOME NILZE QUINELLI FUSCO		
DATA DE NASCIMENTO (data de nascimento) 01/03/1980	IDENTIDADE (número) 32571328	DÍGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2010	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP
CPF (número) 220.901.608-88					
DOMICÍLIO OU SEDE (rua, av, etc.) Rua dos Flamboaiãs					NÚMERO 232
BAIRRO/DISTRITO Vale Verde			CEP 13613-340		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5168
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO Leme			UF SP	PAÍS Brasil	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S) Alteração do Valor do Capital;					
NOME EMPRESARIAL JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP					
LOGRADOURO (Rua, av, etc.) Avenida José Antunes de Lisboa					NÚMERO 56
BAIRRO/DISTRITO Jardim do Bosque			CEP 13613-130		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5168
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO Leme		UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (R$) 65.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA E CINCO MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.940.274/0001-30	FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO/VISTA PREVIA	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP					
DATA DE ASSINATURA 22/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou procurador com poderes específicos) JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO (Empresário)				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
018402814-8

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Comarca de Leme/SP
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ADI83906-MRYO
Cód. Autenticação: 9054130618093435059 3-1; Data: 13/06/2016 09:34:
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjsp.jus.br

JUCESP
31 MAR 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA REGINA SECRETÁRIA GERAL
102.286/16-4

000292

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/06/2016 às 10:59:24 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b42c198e2e9901cd43e8e3a2d8a3c0a9ee9adb19db5571fe4fa3f5b47dc
59e60564eec0c3fb6b12c43f51ec9e9c773fedf212e4285e1369884485d27f69b3daf6

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 13/06/2017 às 10:57:59 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 545418

Código de Controle da Autenticação:

505413061609343505 93-1 a 505413061609343505 93-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

000293

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento do Empresário

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO					
Leme		SP	Brasileira	Feminino	
Casado(a)	Separação de bens				
ABILIO FUSCO		NILZE QUINELLI FUSCO			
01/03/1960	32571328	5	01/07/2010	SSP	SP	220.901.608-88
Rua dos Flamboiãs					232
Vale Verde			13613-340		5168
Leme			SP	Brasil	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

Constituição Normal;					
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO					
Avenida José Antunes de Lisboa					56
Jardim do Bosque			13613-130		5168
Leme		SP	Brasil		
5.000,00	CINCO MIL REAIS				
Atividade Principal 4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.				
11/12/2014				Não	
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO					
11/12/2014	JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO (Empresário)				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO | REGISTRO | CONTROLE INTERNET 015645154-8

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 351299843O-1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLAVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

11/12/2014 15:33:28 - Página 1 de 1

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Comarca de Leme - SP
Autenticação Digital
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjsp.jus.br
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/ ADMSSP5-AU0R
Quantidade: 1 Total: R$ 3,00 Selo(s): 1120161306BM00350593-2 Data: 13/06/2016 09:34:

000294

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/06/2016 às 10:59:24 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b42c198e2e9901cd43e8e3a2d8a3c0a9ee9adb19db5571fe4fa3f5b47dc
59e60564eec0c3fb6b12c43f51ec9e9c773fedf212e4285e1369884485d27f69b3daf6

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 13/06/2017 às 10:57:59 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 545418

Código de Controle da Autenticação:

50541306160934350593-1 a 50541306160934350593-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

000295

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP

NIRE

DECLARAÇÃO
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo

O Empresário JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP, estabelecido na Avenida José Antunes de Lisboa, 58, Jardim do Bosque, Lema, São Paulo, CEP:13813-130, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente Instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE
Lema - SP

DATA
11/12/2014

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO (Empresário)	X

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 802.862/15-9
FLÁVIA [illegible]
SECRETÁRIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 351299843O-1
FLÁVIA [illegible]
SECRETÁRIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
JUCESP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 5854130616083433000993-2 Data: 13/08/2016 09:34:34
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjsp.jus.br

000296

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/06/2016 às 10:59:24 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b42c198e2e9901cd43e8e3a2d8a3c0a9ee9adb19db5571fe4fa3f5b47dc
59e60564eec0c3fb6b12c43f51ec9e9c773fedf212e4285e1369884485d27f69b3daf6

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 13/06/2017 às 10:57:59 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 545418

Código de Controle da Autenticação:

50541306160934350593-1 a 50541306160934350593-3

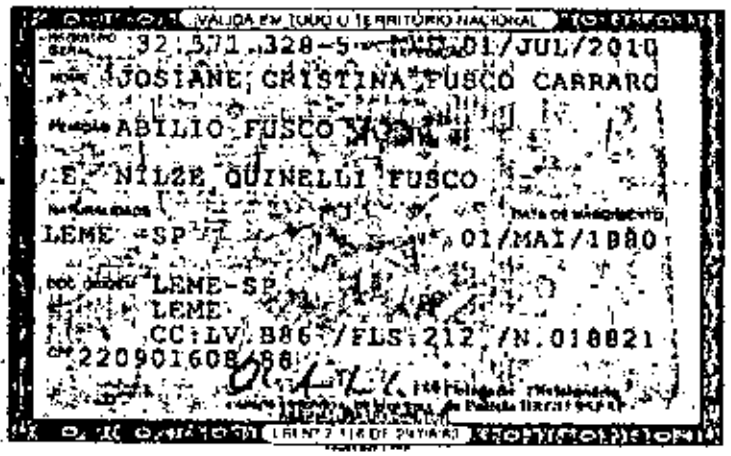
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

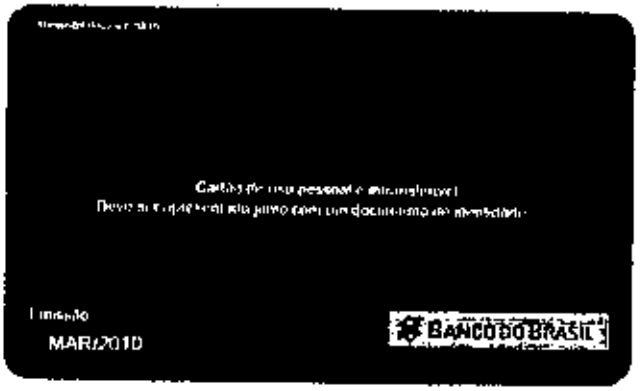
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

000297









CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 505413081609342200062-1; Data: 13/06/2016 09:34:
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADM59903-OUSP
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjsp.jus.br

000298

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1868
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válbar Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7° - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/06/2016 às 10:59:56 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b42c198e2e9901cd43e8e3a2d8a3c0a9e34c06e40b9956b00ee465c5ed
3b19c7b64eec0c3fb6b12c43f51ec9e9c773fedd0c8fee2362de7f0b9a853b1488ab37f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1°. e 10°. § 1°. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 13/06/2017 às 10:57:59 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 545417

Código de Controle da Autenticação:

505413061609342200 62-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

000299

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35129984301		26/02/2015	11/12/2014	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO	EMPRESÁRIO (E.P.P.)

CNPJ	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
21.940.274/0001-30	AVENIDA JOSÉ ANTUNES DE LISBOA	56	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM DO BOSQUE	LEME	SP	13613-130	R$	65.000,00

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.

EMPRESÁRIO

NOME					
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA DOS FLAMBOAIÃS		232			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
VALE VERDE	LEME	SP	13613-340	325713285	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
220.901.608-88	EMPRESÁRIO				

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
18/05/2016	146.780/16-4

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2015 À 31/12/2015 .

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35129984301
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/07/2016

JUCESP Imprensa Oficial

Certidão Simplificada emitida para JOSIANE CRISTINA FUSCO:22090160888
(Autenticidade: 74145553) - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO 38840294876
Date: 2016.07.25 11:39:22 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 02/08/2016

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0001158/2016

Número do processo	1362.0001158/2016		
Solicitação:	2 - LICITAÇÕES	Número único:	FSL.285.G80-34
Beneficiário:			
Requerente:	9920 - CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CPF do beneficiário:	
Endereço:		CNPJ do requerente	01.328.535/0001-59
Complemento:			
Loteamento:	Condomínio:	Bairro:	
Telefone:	Celular:	Município:	
E-mail:		Fax:	
Local da protocolização	001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos		
Protocolado por:	Juliana Rosa		
Situação:	Não analisado	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	02/08/2016 08:54	Previsto para: 02/08/2016 08:54	Concluído em:
Súmula	ENVELOPE"01" - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2016		
Observação:			

Juliana Rosa
(Protocolado por)

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(Requerente)

Hora: 08:54:39

00300

O signatário da presente, em nome da em resa, propõe:

000301

01) Os seguintes preços, por item cotados:

02) Prazo para entrega das mercadorias em dias consecutivos, a partir da data fixada na Ordem de Compra é: Conforme Edital

03) Prazo de validade da proposta: Conforme Edital, contar da data de abertura do certame.

04) Prazo de vigência da proposta: Conforme Edital, contar da data de abertura do certame.

05) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

06) Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

07) Declaramos também que todos os produtos cotados são de boa qualidade e possuem registro no ministério da saúde.

08) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

09) Conta: 28852-7 – AG: 0359-X – Banco do Brasil – Arapongas – Paraná.

10) A Validade dos produtos a serem entregues: conforme edital

11) Dados para assinatura de contrato: Michele C. Cardoso da Silva Machado, brasileira, casada, comerciante, domiciliada à Rua Azulinho, nº 182, Jardim Aymore, CEP 86.708-[illegible] Arapongas, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.857.674-0 SSP-PR, e do CPF nº 878.622.989-34, Sócia Administradora.

12) A Condição de pagamento: Conforme o Edital.

Arapongas, 27 de Julho de 2016.

01328535/0001-59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86701-040
ARAPONGAS - PR.

Thiago Herrero Vicentin
CLASSMED – PROD. HOSP. LTDA.
Michele C. Cardoso da Silva Machado
RG 7.857.674-0 CPF 878.622.989-34
Sócia Administradora

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desclo.	Preço Unitário	Preço Total
1	350,000	FR	ACEBROFILINA 120 ML	7,6860	NEO QUIMICA	0,0000	7,2630	2.542,05
2	1.100,000	AMP	ACET DE BETAMETASONA/FOSF DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML	6,8300	UNIAO QUIMICA	0,0000	6,4540	7.099,40
3	5.200,000	CP	ACICLOVIR 200 MG	0,5200	UNIAO QUIMICA	0,0000	0,4910	2.553,20
4	2.100,000	TB	ACICLOVIR CREME BG C/50G	3,5490		0,0000	0,0000	0,00
5	28 000,000	CP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	0,0372	IMEC	0,0000	0,0350	980,00
6	10 000,000	CP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	0,0525		0,0000	0,0000	0,00
7	750,000	FR	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML	10,7100		0,0000	0,0000	0,00
8	12.000,000	CP	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	0,0693	HIPOLABOR	0,0000	0,0650	780,00
10	2.200,000	AMP	ADRENALINA 1MG/ML	5,0700	HIPOLABOR	0,0000	4,7910	10.540,20
11	12.000 000	AMP	AGUA DESTILADA 10 ML	0,2600	FARMACE	0 0000	0,2460	2.952,00
12	12 000,000	AMP	AGUA DESTILADA 20 ML	0,3700		0 0000	0,0000	0,00
13	5 000 000	AMP	AGUA DESTILADA 5 ML	0,3633	ISOFARMA	0 0000	0,3430	1.715,00
14	500.000	FR	AGUA OXIGENADA 1L	5,0600	VIC PHARMA	0 0000	4,7820	2.391,00
15	3 500,000	CP	ALBENDAZOL 400 MG	0,7018	GREEN PHARMA	0 0000	0,6630	2.320,50
16	1 200,000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML	1,9500	PRATI	0.0000	1,8430	2 211,60
17	2 000,000	FR	ALCOOL 70% 1L	6,5961	TUPI	0.0000	6,2330	12 466,00
18	9 000 000	CP	ALOPURINOL 300 MG	0,1995	PRATI	0.0000	0,1890	1.701,00
19	3 200,000	FR	AMBROXOL ADULTO	2,4500	NATULAB	0.0000	2,3150	7 408,00
20	2.100 000	FR	AMBROXOL PEDIATRICO	2,3000	FARMACE	0 0000	2,1740	4.565,40
21	600,000	UND	AMICACINA 250 MG	3,1290	TEUTO	0 0000	2,9570	1.774,20

01.328.535/0001 - 59
CLASSMED - PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR.

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

000302

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor: **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desclo.	Preço Unitário	Preço Total
22	12.000,000	CP	AMINOFILINA 100	0,0900	HIPOLABOR	0,0000	0,0850	1.020,00
23	2.200,000	AMP	AMINOFILINA 24 MG/ML	1,2500	TEUTO	0,0000	1,1810	2.598,20
24	28.000,000	CP	AMIODARONA (ANCORON) 200 MG	0,4700	GEOLAB	0,0000	0,4440	12.432,00
25	1.500,000	AMP	AMIODARONA 50 MG/ML	2,5200	HIPOLABOR	0,0000	2,3810	3.571,50
26	1.200,000	FR	AMOXICILINA 250 MG/5ML COM 150 ML	8,0430	PRATI	0,0000	7,6010	9.121,20
27	9.000,000	CP	AMOXICILINA 500 MG	0,2270	PRATI	0,0000	0,2150	1.935,00
28	12.000,000	CP	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 500+125MG	6,1992	EMS	0,0000	5,8580	70.296,00
29	1.200,000	FR	AMOXILINA + CLAVULANATO 50 + 125 MG/ML	15,9800		0,0000	0,0000	0,00
30	1.200,000	FR	AMOXILINA 500 MG	5,9500		0,0000	0,0000	0,00
31	4.000,000	AMP	AMPICILINA 1G	19,5800		0,0000	0,0000	0,00
32	5.500,000	UND	AMPICILINA 500 MG - CAPSULAS	0,2000	PRATI	0,0000	0,1890	1.039,50
33	700,000	FR	AMPICILINA 500 MG FRASCOS	3,4200		0,0000	0,0000	0,00
34	21.000,000	CP	ANLODIPINO 5 MG	0,0378	GEOLAB	0,0000	0,0360	756,00
35	21.000,000	CP	ATENOLOL 25 MG	0,0483	PRATI	0,0000	0,0460	966,00
36	31.000,000	CP	ATENOLOL 50 MG	0,0600	PRATI	0,0000	0,0570	1.767,00
37	4.800,000	CP	ATORVASTATINA 20MG	1,6766		0,0000	0,0000	0,00
38	2.100,000	CP	ATORVASTATINA 40MG	4,3520		0,0000	0,0000	0,00
39	1.100,000	AMP	ATROPINA 0,25MG/ML	0,4400	ISOFARMA	0,0000	0,4160	457,60
40	1.100,000	AMP	ATROPINA 0,5 MG/ML	1,1550	HYPOFARMA	0,0000	1,0910	1.200,10
41	5.200,000	CP	AZITROMICINA 500 MG	0,7027	PRATI	0,0000	0,6610	3.437,20
42	1.100,000	FR	AZITROMICINA 600 MG /ML	5,2500	PRATI	0,0000	4,9610	5.457,10

01.328.535/0001 - 59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M.E
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR.

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

000303

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço. RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade ARAPONGAS UF: PR CEP 86701-040
CNPJ 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desclo	Preço Unitário	Preço Total
44	400,000	FR	BECLOMETASONA 50 MG - SOLUÇÃO NASAL	0,4400		0,0000	0,0000	0,00
45	4.000,000	AMP	BENZILPENICILINA 1 200 000U	9,9800	TEUTO	0,0000	9,4310	37.724,00
46	3.800,000	AMP	BENZILPENICILINA 600 000U	7,0000	TEUTO	0,0000	6,6150	25.137,00
48	1.600,000	FR	BETAMETASONA 0,25 + DEXCLORFENIRAMINA 2 MG SUSP	5,8600	PRATI	0,0000	5,5380	8.860,80
49	1.100,000	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4 MG/ML	0,9000	SAMTEC	0,0000	0,8510	936,10
50	880,000	FR	BROMETO DE IPATROPIO 0,025% 20 ML	1,1550	HIPOLABOR	0,0000	1,0910	960,08
51	550,000	AMP	BROMETO DE PANCURONIO 2ML	12,6260		0,0000	0,0000	0,00
52	880,000	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML	4,3890	PRATI	0,0000	4,1480	3.650,24
53	21.000,000	CP	BROMOPRIDA 10 MG	0,2297	PRATI	0,0000	0,2170	4.557,00
54	2.200,000	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML	1,8040	MARIOL	0,0000	1,7050	3.751,00
55	1.100,000	AMP	BROMOPRIDA 5 MG/ML	1,2500	WASSER	0,0000	1,1810	1.299,10
56	1.000,000	FR	BUDESONIDA 32 MCG - SUSP NASAL	30,2922		0,0000	0,0000	0,00
58	1.000,000	AMP	BUPIVACAINA 0,50 %	33,6193		0,0000	0,0000	0,00
59	2.200,000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG	0,7700		0,0000	0,0000	0,00
60	11.000,000	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 500 MG	0,6400		0,0000	0,0000	0,00
61	15.500,000	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 250 MG	0,9200	NEO QUIMICA	0,0000	0,8690	13.469,50
62	7.500,000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 5 MG/ML	2,1900	FARMACE	0,0000	2,0700	15.525,00
63	1.100,000	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO GOTAS	10,0600	HIPOLABOR	0,0000	9,5070	10.457,70
64	32.000,000	CP	CAPTOPRIL 25 MG	0,0400	TEUTO	0,0000	0,0380	1.216,00
65	10.000,000	CP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400UI	0,5400		0,0000	0,0000	0,00
66	8.500,000	CP	CARBONATO DE CALCIO 500MG	0,0800		0,0000	0,0000	0,00

01.328.535/0001-59
CLASSMED - PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.- M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR.

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337690 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
67	20.000,000	CP	CARISOPRODOL125MG DICLOFENACO50MG PARACETAMOL300MG CAFEINA30	0,3000		0,0000	0,0000	0,00
68	8.500,000	CP	CARVEDILOL 12,5 MG	0,2500	BIOLAB	0,0000	0,2360	2.006,00
69	11.000,000	CP	CARVEDILOL 25 MG	0,4200	BIOLAB	0,0000	0,3970	4.367,00
70	11.000,000	CP	CARVEDILOL 6,25 MG	0,5700	EMS	0,0000	0,5390	5.929,00
71	11.000,000	CP	CEFALEXINA 500 MG	0,9450	ABL	0,0000	0,8930	9.823,00
72	1.100,000	FR	CEFALEXINA 50MG/ML	11,0600		0,0000	0,0000	0,00
74	7.000,000	AMP	CEFALOTINA 1G	5,5000	TEUTO	0,0000	5,4720	38.304,00
75	5.000,000	AMP	CEFTRIAXONA 1 G IM	10,7800	BIOCHIMICO	0,0000	10,1870	50.935,00
76	5.000,000	AMP	CEFTRIAXONA 500 MG IM	9,0200		0,0000	0,0000	0,00
77	5.500,000	CP	CETOCONAZOL 200 MG	0,2018	PRATI	0,0000	0,1910	1.050,50
78	1.100,000	AMP	CIANOCOBALAMINA 100MG/ML	5,3841		0,0000	0,0000	0,00
79	19.000,000	CP	CILOSTASOL 100 MG	0,7700		0,0000	0,0000	0,00
80	22.000,000	CP	CILOSTASOL 50 MG	0,5863		0,0000	0,0000	0,00
81	32.000,000	CP	CIMETIDINA 200 MG	0,1365	PRATI	0,0000	0,1290	4.128,00
82	32.000,000	CP	CINARIZINA 25 MG	0,1175	NEO QUIMICA	0,0000	0,1110	3.552,00
83	43.000,000	CP	CINARIZINA 75 MG	0,1309		0,0000	0,0000	0,00
84	5.000,000	CP	CIPROFIBRATO 100 MG	1,4200		0,0000	0,0000	0,00
85	16.000,000	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG	0,3100	PRATI	0,0000	0,2930	4.688,00
86	1.500,000	CP	CLARITROMICINA 500 MG	5,3220		0,0000	0,0000	0,00
87	30.000,000	CP	CLOPIDOGREL 75 MG	1,0600	SANDOZ	0,0000	1,0020	30.060,00

01.328.535/0001-59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR.

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

000305

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desclo.	Preço Unitário	Preço Total
88	3.300,000	AMP	CLORANFENICOL 1G - AMPOLA	3,6300		0,0000	0,0000	0,00
89	1.100,000	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19%/ 10 ML	0,3969	SAMTEC	0,0000	0,3750	412,50
90	2.200,000	FR	CLORETO DE SODIO - SOLUÇÃO NASAL 20ML	1,2000		0,0000	0,0000	0,00
91	1.100,000	AMP	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	0,4095	SAMTEC	0,0000	0,3870	425,70
92	1.100,000	AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	0,3549	SAMTEC	0,0000	0,3350	368,50
93	38.000,000	CP	CLORPROPAMIDA 250 MG	0,0783		0,0000	0,0000	0,00
94	7.500,000	AMP	COMPLEXO B 2 ML	1,4280	HYPOFARMA	0,0000	1,3490	10.117,50
95	2.000,000	AMP	DESPACILINA 4.000 ui	5,5900		0,0000	0,0000	0,00
96	12.000,000	TB	DEXAMETASONA 0,1 % CREME	1,1880	PRATI	0,0000	1,1230	13.476,00
97	500,000	FR	DEXAMETASONA 120 ML	2,3100	SOBRAL	0,0000	2,1830	1.091,50
98	2.000,000	AMP	DEXAMETASONA 2 MG	0,7800	HIPOLABOR	0,0000	0,7370	1.474,00
99	4.000,000	AMP	DEXAMETASONA 4 MG	1,4200	FARMACE	0,0000	1,3420	5.368,00
100	10.000,000	CP	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	0,3960	TEUTO	0,0000	0,3740	3.740,00
101	1.100,000	FR	DEXCLORFENAMINA 0,4 MG/ML	1,4200	PRATI	0,0000	1,3420	1.476,20
102	22.000,000	CP	DEXCLORFENAMINA 2 MG	0,1050	GEOLAB	0,0000	0,0990	2.178,00
103	16.000,000	AMP	DICLOFENACO INJETÁVEL	0,8800	FARMACE	0,0000	0,8320	13.312,00
104	24.000,000	CP	DICLOFENACO POTASSICO	0,0788	NEO QUIMICA	0,0000	0,0740	1.776,00
105	24.000,000	CP	DICLOFENACO SODICO	0,0441	VITAMED	0,0000	0,0420	1.008,00
106	6.000,000	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	0,0800		0,0000	0,0000	0,00
107	12.000,000	CP	DIGOXINA 0,25 MG	0,0672	PHARLAB	0,0000	0,0640	768,00
108	2.000,000	UND	DIMENIDRATO B6 1 ML	2,6800	UNIAO QUIMICA	0,0000	2,5330	5.066,00

01.328.535/0001-59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328 535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
109	6.000,000	CP	DIMENIDRINATO	0,2730	UNIAO QUIMICA	0,0000	0,2580	1.548,00
110	12.000,000	CP	DIPIRONA 500 MG	0,1134	PRATI	0,0000	0,1070	1.284,00
111	8.500,000	AMP	DIPIRONA 500 MG AMPOLAS 1ml	0,8000	TEUTO	0,0000	0,6510	4.683,50
112	3.500 000	FR	DIPIRONA GOTAS	1,3068	FARMACE	0,0000	1,2350	4.322,50
113	600,000	AMP	DIPIRONA SODICA+ CLOR ADIFENINA + CLOR PROMETAZINA INJETÁVEL	4,3032		0 0000	0,0000	0,00
114	22.000,000	CP	DOXAZOISINA 2 MG	0,2268	EMS	0,0000	0,2140	4.708 00
115	20.000,000	CP	DOXAZOSINA 4 MG	1,1000		0,0000	0,0000	0 00
116	12.000,000	CP	ENALAPRIL 10 MG	0,0704	SANVAL	0 0000	0.0670	804,00
117	22.000,000	CP	ENALAPRIL 20 MG	0,0900	VITAPAN	0 0000	0,0850	1.870,00
118	1.500.000	CP	ESPIRAMICINA 500MG	6,1285		0,0000	0,0000	0 00
119	25 000,000	CP	ESPIROLACTONA 25 MG	0,1800	ASPEN	0,0000	0.1700	4.250.00
120	1 500,000	AMP	ETILEFRINA 10mg/ml	2,0900	UNIAO QUIMICA	0.0000	1,9750	2.962,50
121	5 500.000	CP	FENOFIBRATO 200 MG	1,1900		0.0000	0.0000	0,00
122	19 000.000	CP	FINASTERIDA 5 MG	0,6237	EMS	0.0000	0.5890	11.191,00
123	3 300,000	CP	FLUCONAZOL 150 MG	0,3696	PRATI	0,0000	0,3490	1.151,70
124	3 300,000	AMP	FUROSEMIDA 10 MG/ML	0,6930	TEUTO	0,0000	0,6550	2.161,50
125	12.000 000	CP	FUROSEMIDA 40 MG	0,0484	GEOLAB	0 0000	0.0460	552.00
126	3 300,000	AMP	GENTAMICINA 20 MG	2,2440		0,0000	0,0000	0,00
127	3.300,000	AMP	GENTAMICINA 40 MG	0,9020	HYPOFARMA	0,0000	0,8520	2.811 60
128	3 300 000	AMP	GENTAMICINA 80 MG	0,7700	SANTISA	0 0000	0.7280	2 402,40

01.328.535/0001 - 59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR.

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

000207

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Folha: 7/14

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PtCA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desclo.	Preço Unitário	Preço Total
129	32.000,000	CP	GLIBENCLAMIDA 5 MG	0,0528	MEDQUIMICA	0.0000	0,0500	1.600,00
130	1.000.000	FR	GLICERINA 120MG/ML	13,8600		0.0000	0,0000	0,00
131	750,000	UND	GLICEROL 70MG - SUPOSITORIO	1,1880		0 0000	0,0000	0,00
132	1.100,000	CP	GLICLAZIDA 30MG	1,4731		0.0000	0,0000	0,00
133	1.500 000	AMP	GLICOSE 25 %	0,3780	SAMTEC	0 0000	0,3570	535,50
134	1 600,000	AMP	GLICOSE 50 %	0.4200	SAMTEC	0 0000	0,3970	635,20
135	1 500 000	AMP	GLUCONATO DE CALCIO 10 %	2,4100	ISOFARMA	0 0000	2,2770	3 415,50
136	2 200,000	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA)	3.2560	NATULAB	0 0000	3,0770	6.769,40
137	2.000 000	AMP	HEPARINA SÓDIO 5.000 UI/0,25MG	8.2386	CRISTALIA	0 0000	7,7850	15 570,00
138	3 300.000	CP	HIDRALAZINA 25MG	0.6644		0 0000	0,0000	0,00
139	25 000.000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	0,0400	PRATI	0.0000	0,0380	950,00
140	2.500.000	TB	HIDROCORTIZONA 0,1% CREME	13,6000		0.0000	0,0000	0,00
141	1 100.000	AMP	HIDROCORTIZONA 100MG	5,2800	UNIAO QUIMICA	0 0000	4,9900	5 489,00
142	1.600.000	AMP	HIDROCORTIZONA 500MG	11,0000	TEUTO	0 0000	10,3950	16 632,00
144	3 300.000	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO FR	3,1200	SOBRAL	0,0000	2,9480	9 728,40
145	5 000.000	FR	IBUPROFENO 50MG/ML	1,8900	NATULAB	0,0000	1,7860	8 930 00
146	32 000,000	CP	IBUPROFENO 600 MG	0,1344	PRATI	0 0000	0,1270	4 064,00
147	6.500 300	CP	ISOSSORBIDA 20MG	0,1700		0 0000	0.0000	0 00
148	12 000 000	CP	ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL	0,1500		0,0000	0.0000	0 00
149	5 500 000	CP	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG	3,9178		0 0000	0,0000	0 00
150	5 500 000	CP	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG	1.3455	TEUTO	0 0000	1,2710	6 990,50

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

01.328.535/0001 - 59
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR.

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

000308

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
151	12.000,000	CP	LEVOFLOXACINO 500 MG	1,1550	EMS	0,0000	1,0910	13.092,00
152	12.000,000	CP	LEVOTIROXINA 100 MG	0,4866		0,0000	0,0000	0,00
153	12.000,000	CP	LEVOTIROXINA 125 MG	0,3758		0,0000	0,0000	0,00
154	12.000,000	CP	LEVOTIROXINA 25 MG	0,5546		0,0000	0,0000	0,00
155	12.000,000	CP	LEVOTIROXINA 50 MG	0,3729		0,0000	0,0000	0,00
156	2.200,000	FR	LIDOCAÍNA 2% ANESTÉSICO	3,0800	HIPOLABOR	0,0000	2,9110	6.404,20
157	2.200,000	TB	LIDOCAÍNA GEL	9,1800	PHARLAB	0,0000	8,6750	19.085,00
158	2.000,000	FR	LORATADINA 1 MG/ML	2,9190	PRATI	0,0000	2,7580	5.516,00
159	8.000,000	CP	LORATADINA 10 MG	0,0853	GEOLAB	0,0000	0,0810	648,00
160	42.000,000	CP	LOSARTANA 50 MG	0,0700	PRATI	0,0000	0,0660	2.772,00
161	3.300,000	CP	MEBENDAZOL	0,0500	SOBRAL	0,0000	0,0470	155,10
162	42.000,000	CP	METFORMINA 850 MG	0,1000	PRATI	0,0000	0,0950	3.990,00
164	34.000,000	CP	METILDOPA 250 MG	0,2500	SUN PHARMA	0,0000	0,2360	8.024,00
165	5.500,000	CP	METOCLOPRAMIDA 10 MG	0,1249	BELFAR	0,0000	0,1180	649,00
166	900,000	FR	METOCLOPRAMIDA GOTAS	0,9240	HIPOLABOR	0,0000	0,8730	785,70
169	750,000	TB	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	3,8700	TEUTO	0,0000	3,6570	2.742,75
170	750,000	FR	METRONIDAZOL 100ML INJETAVEL	3,4650	ISOFARMA	0,0000	3,2740	2.455,50
171	2.200,000	CP	METRONIDAZOL 250 MG	0,1700	NEO QUIMICA	0,0000	0,1610	354,20
172	2.200,000	TB	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO	3,5002	HIPOLABOR	0,0000	3,3080	7.277,60
173	2.200,000	TB	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	7,3400	PRATI	0,0000	6,9360	15.259,20
174	5.500,000	CP	NAPROXENO 250MG	0,6900		0,0000	0,0000	0,00

01.328.535/0001 - 59
CLASSMED - PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR.

ARAPONGAS 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

00032

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Folha: 9/14

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço. RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ. 01 328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
175	5 500,000	CP	NAPROXENO 500MG	0,6520		0,0000	0,0000	0,00
176	7 000,000	TB	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G - POMADA	1,7380	PRATI	0,0000	1,6420	11 494,00
177	24 000,000	CP	NIFEDIPINO 20MG	0,0500	NEO QUIMICA	0,0000	0,0470	1.128,00
178	18.000,000	CP	NIMESULIDA 100MG	0,0800	GEOLAB	0,0000	0,0760	1 368,00
179	700,000	FR	NISTATINA 100 000 UI SUSPENSÃO	2,8160	PRATI	0,0000	2,6610	1.862,70
180	2 200,000	UND	NISTATINA CREME VAGINAL - BISNAGAS	4,7124	TEUTO	0,0000	4,4530	9.796,60
181	4 000,000	TB	NISTATINA POMADA + OXIDO DE ZINCO	9,2190	PEARLAB	0,0000	8,7120	34.848,00
182	5 300,000	CP	NITROFURANTOINA 100 MG	0,2520	TEUTO	0,0000	0,2380	1.261,40
183	1 300,000	AMP	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 2ML	8,9276		0,0000	0,0000	0,00
184	1 600,000	AMP	NOREPINEFRINA 2MG/ML	8,3300		0,0000	0,0000	0,00
185	14 000,000	CP	NORFLOXACINO 400 MG	0,3700	BELFAR	0,0000	0,3500	4.900,00
186	700,000	UND	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML -	4,6200	NATIVITA	0,0000	4,3660	3.056,20
187	48 000,000	CP	OMEPRAZOL 20 MG	0,0900	PRATI	0,0000	0,0850	4 080,00
188	5 400,000	CP	ONDANSETRONA 4MG	4,7183		0,0000	0,0000	0,00
189	31 000,000	CP	PARACETAMOL 500 MG	0,0972	PRATI	0,0000	0,0920	2 852,00
190	20 000 000	CP	PARACETAMOL 750 MG	0,1037	PRATI	0,0000	0,0980	1 960,00
191	3 300 000	UND	PARACETAMOL GOTAS - FRASCO	1,0054	FARMACE	0,0000	0,9500	3 135,00
192	500 000	TB	PASTA D AGUA	5,9500		0,0000	0,0000	0 00
193	5 200 000	CP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	0,1518		0,0000	0,0000	0,00
194	1 000 000	FR	PERMETRINA 10 MG/ML - SOLUÇAÕ TOPICA	4,2900		0,0000	0,0000	0,00
195	2 500,000	CP	PIRIMETAMINA 25MG	1,9800		0,0000	0,0000	0,00

01.328.535/0001 - 59

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701 - 040
ARAPONGAS - PR

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

00013110

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-69 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Folha: 10/14

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
196	2.100,000	CP	PIROXICAM 20 MG	0,1300	GEOLAB	0,0000	0,1230	258,30
198	2.100,000	CP	PREDINISONA 20 MG	0,2142	NEO QUIMICA	0,0000	0,2020	424,20
199	2.100 000	CP	PREDINISONA 5 MG	0,1500	PRATI	0,0000	0,1420	298,20
200	5.300,000	CP	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDOS	0,2000	TEUTO	0,0000	0,1890	1.001,70
201	3.300,000	AMP	PROMETAZINA 25 MG/ML	1,9800	CRISTALIA	0,0000	1,8710	6.174,30
202	2.100,000	AMP	PROMETAZINA 50 MG	3 0660		0 0000	0,0000	0,00
203	11 000 000	CP	PROPANOLOL 40 MG	0 0530	PHARLAB	0 0000	0,0500	550,00
204	11 000 000	CP	RANITIDINA 150 MG	0,1600	GEOLAB	0,0000	0,1510	1.661,00
205	3 200,000	AMP	RANITIDINA 25MG/ML	0.7350	FARMACE	0.0000	0,6950	2 224,00
206	21.000,000	CP	RANITIDINA 300 MG - COMPRIMIDOS	0,1540		0 0000	0,0000	0,00
207	7.000.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9 G - PÓ PARA SOLUÇÃO ORA	0 8300	PRATI	0.0000	0,7840	5 488,00
208	550.000	FR	SALBUTAMOL 120,5MCG	12 0000		0,0000	0,0000	0,00
209	1.100.000	FR	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML SUSP	1,9950		0.0000	0,0000	0,00
211	31 000.000	CP	SINVASTATINA 20 MG	0 1200	SANVAL	0.0000	0,1130	3 503,00
212	31.000.000	CP	SINVASTATINA 40MG	0 2500	SANVAL	0.0000	0.2360	7 316,00
213	2.100 000	CP	SULFADIAZINA 500MG	0 4088		0.0000	0,0000	0,00
214	2.100 000	TB	SULFADIAZINA DE PRATA	6 6990	PRATI	0,0000	6,3310	13 295,10
215	5 400 000	CP	SULFAMETAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG	0,1583	PRATI	0,0000	0,1500	810,00
216	250 000	UND	SULFAMETAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG - FRASCOS	2 0500	PRATI	0.0000	1,9370	484,25
217	1 400 000	CP	SULFASSALAZINA 500 MG	1,6735		0 0000	0 0000	0,00
218	1.600 000	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 10%	0 4800	ISOFARMA	0 0000	0 4540	726,40

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

01.328.535/0001-59
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

00211

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Folha: 11/14

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040 Telefone: 4332753105
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
219	1.100,000	AMP	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	4,4200	UNIAO QUIMICA	0,0000	4,1770	4.594,70
220	1.100,000	FR	SULFATO FERROSO 25 MG/ML -SOLUÇÃO ORAL	1,3900	HIPOLABOR	0,0000	1,3140	1.445,40
221	21.000,000	CP	SULFATO FERROSO 40 MG	0,0600	PRATI	0,0000	0,0570	1.197,00
222	6.500,000	CP	TIAMINA 300MG	0,3000	PRATI	0,0000	0,2840	1.846,00
223	11.000,000	CP	VARFARINA 5 MG	0,1366		0,0000	0,0000	0,00
224	1.000,000	AMP	VERAPAMIL 2,5 MG/ML	2,6400		0,0000	0,0000	0,00
225	5.400,000	CP	VERAPAMIL 80 MG	0,1000	PRATI	0,0000	0,0950	513,00
226	2.100,000	AMP	VITAMINA C	1,0340	FARMACE	0,0000	0,9770	2.051,70
228	800,000	CP	ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG	3,2000		0,0000	0,0000	0,00
229	20.000,000	CP	AMITRIPTILINA 25 MG	0,1200	CRISTALIA	0,0000	0,1130	2.260,00
230	12.000,000	CP	BIPERIDENO 2 MG	0,3485	CRISTALIA	0,0000	0,3290	3.948,00
231	7.000,000	CP	BUPROPIONA 150mg	2,2400	EMS	0,0000	2,1170	14.819,00
232	1.000,000	FR	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	10,7100	UNIAO QUIMICA	0,0000	10,1210	10.121,00
233	18.000,000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG	0,1659	NEO QUIMICA	0,0000	0,1570	2.826,00
234	14.000,000	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	0,2772	HIPOLABOR	0,0000	0,2620	3.668,00
236	4.000,000	CP	CLOBAZAN 10MG	0,8600		0,0000	0,0000	0,00
237	4.000,000	CP	CLOMIPRAMINA 10MG	0,7561		0,0000	0,0000	0,00
238	6.000,000	CP	CLOMIPRAMINA 25MG	1,2400	EMS	0,0000	1,1720	7.032,00
239	1.200,000	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	3,7433	PRATI	0,0000	3,5370	4.244,40
240	20.000,000	CP	CLONAZEPAM 2MG	0,1500	GEOLAB	0,0000	0,1420	2.840,00
241	14.000,000	CP	CLORIDRATO DE CLOPROMAMAZINA 100MG	0,4300	UNIAO QUIMICA	0,0000	0,4060	5.684,00

01.328.535/0001-59
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR.

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

00012

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
242	18.000,000	CP	CLORIDRATO DE CLOPROMAZEPRINA 25 MG - COMPRIMIDOS	0,3800	CRISTALIA	0,0000	0,3590	6 462,00
243	600,000	AMP	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 25 MG	1,9360	UNIAO QUIMICA	0,0000	1,8300	1.098,00
244	12.000,000	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	1,8700		0,0000	0,0000	0,00
245	600,000	AMP	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	4,9300	UNIAO QUIMICA	0,0000	4,6590	2.795,40
246	12 000,000	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	2,0600		0,0000	0,0000	0,00
247	1 800,000	CP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	1,1700	UNIAO QUIMICA	0,0000	1,1060	1.990,80
248	1 800,000	CP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	0,7000	UNIAO QUIMICA	0,0000	0,6620	1.191,60
249	4.000,000	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG	1,0050		0,0000	0,0000	0,00
250	4 000,000	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	1,7235		0,0000	0,0000	0,00
251	600,000	AMP	CLORPROMAZINA 5MG/ML	1,9360	UNIAO QUIMIC	0,0000	1,8300	1 098,00
252	4 500 000	CP	CODEÍNA 30MG	1,8449	CRISTALIA	0,0000	1,7430	7.843 50
253	14.000.000	CP	DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDOS	0 0960	UNIAO QUIMICA	0,0000	0,0910	1.274 00
254	800,000	AMP	DIAZEPAN 10 MG - AMPOLAS	0,5852		0 0000	0,0000	0 00
255	18.000,000	CP	DIAZEPAM 5 MG	0,0660	SANTISA	0,0000	0,0620	1.116,00
256	500,000	AMP	DOPAMINA 5 MG/ML	1,9800	UNIAO QUIMICA	0,0000	1 8710	935,50
257	6 000,000	CP	FENITOINA SODICA 100 MG	0,1700		0,0000	0,0000	0,00
258	600,000	AMP	FENITOINA SODICA 50 MG/ML	3,3600	HIPOLABOR	0,0000	3,1750	1 905,00
259	600,000	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML	2,2100	UNIAO QUIMICA	0,0000	2,0880	1 252,80
260	7 000,000	CP	FENOBARBITAL 100 MG	0,1932	CRISTALIA	0 0000	0,1830	1 281,00
261	200,000	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML	5,3500	CRISTALIA	0 0000	5 0560	1 011,20
262	20.000	AMP	FLUMAZENIL 0 5MG/5ML	46,2000	BIOCHIMICO	0 0000	43 6590	873,18

01.328.535/0001 - 59
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGA - PR.

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Folha: 13/14

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
263	20.000,000	CP	FLUOXETINA 20 MG	0,0880	TEUTO	0,0000	0,0830	1.660,00
264	3.000,000	CP	GABAPENTINA 300MG	0,5100	PRATI	0,0000	0,4820	1.446,00
265	4.000,000	CP	HALOPERIDOL 5 MG	0,2100	UNIAO QUIMICA	0,0000	0,1980	792,00
266	100,000	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML	3,4247	TEUTO	0,0000	3,2360	323,60
267	100.000	UND	HALDOL GOTAS - FRASCOS	6,5400		0,0000	0,0000	0,00
268	700.000	AMP	MIDAZOLAN 5 MG/ML	1,9500	CRISTALIA	0,0000	1,8430	1.290,10
269	1.500.000	CP	MORFINA 10MG	0,9200	CRISTALIA	0,0000	0,8690	1.303,50
270	500.000	AMP	MORFINA 10MG/ML	5,7800	HIPOLABOR	0,0000	5,4620	2.731,00
271	800.000	CP	MORFINA 30MG	2,2880	CRISTALIA	0,0000	2,1620	1.729,60
272	3.000.000	CP	NORTRIPITILINA 25 MG	0,2754		0,0000	0,0000	0,00
273	4.000.000	CP	NORTRIPITILINA 75MG	0,2904		0,0000	0,0000	0,00
274	1.800,000	CP	OLAMZAPINA 10 MG	0,9700		0,0000	0,0000	0,00
275	2.800.000	CP	OLANZAPINA 5MG	0,7100		0,0000	0,0000	0,00
276	6.000.000	CP	OXCARBAZEPINA 300 MG	0,6720		0,0000	0,0000	0,00
277	7.000,000	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG	1,9500	UNIAO QUIMICA	0,0000	1,8430	12.901,00
278	6.000,000	CP	PAROXETINA 20 MG	0,4300		0,0000	0,0000	0,00
279	200.000	FR	PERICIAZINA 4 % GOTAS	28,0102		0,0000	0,0000	0,00
280	6.000.000	CP	QUETIAPINA 100MG	1,0200		0,0000	0,0000	0,00
281	6.000.000	CP	QUETIAPINA 25 MG	0,6000		0,0000	0,0000	0,00
282	10.000.000	CP	RISPERIDONA 1 MG	0,4200	CRISTALIA	0,0000	0,3970	3.970,00
283	10.000.000	CP	RISPERIDONA 2 MG	0,5880	CRISTALIA	0,0000	0,5560	5.560,00

01.328.535/0001 - 59

ARAPONGAS, 2 de Agosto de 2016

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PARANÁ

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Folha: 14/14

Fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: RUA PICA PAU, 1211 - Bairro: CENTRO
Cidade: ARAPONGAS UF: PR CEP: 86701-040
CNPJ: 01.328.535/0001-59 Inscrição Estadual: 9031337590 Telefone: 4332753105

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
284	3.500,000	CP	RISPERIDONA 3 MG	0,5390	CRISTALIA	0,0000	0,5090	1.781,50
285	48,000	FR	TIOPENTAL SODICO 1 G	58,1680		0,0000	0,0000	0,00
286	7.500,000	CP	TOPIRAMATO 100MG	0,4505		0,0000	0,0000	0,00
287	5 000,000	CP	TOPIRAMATO 50MG	1,4445		0,0000	0,0000	0,00
288	800,000	AMP	TRAMADOL 100MG/2ML	1,3650	HIPOLABOR	0,0000	1,2900	1.032,00
289	1 800,000	CP	TRAMADOL 50MG	0,4410	HIPOLABOR	0,0000	0,4170	750,60
290	14 000,000	CP	VALPROATO DE SODIO 250 MG	1,1200	BIOLAB	0,0000	0,9270	12.978,00
291	1 400,000	FR	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	4,2900	HIPOLABOR	0,0000	4,0540	5.675,60
292	7 000 000	CP	VALPROATO SODIO 500 MG	1,7112	BIOLAB	0,0000	1,6170	11.319,00
293	7 000,000	CP	VENLAFAXINA 150 MG	4,3897		0,0000	0,0000	0,00

Reservado para Observações do Fornecedor:

Total Geral:	1 036 138,35

(Valores expressos em Reais R$)

01.328.535/0001 - 59
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-M.E.
Rua Pica Pau Nº. 1.211
CEP: 86.701-040
ARAPONGAS - PR

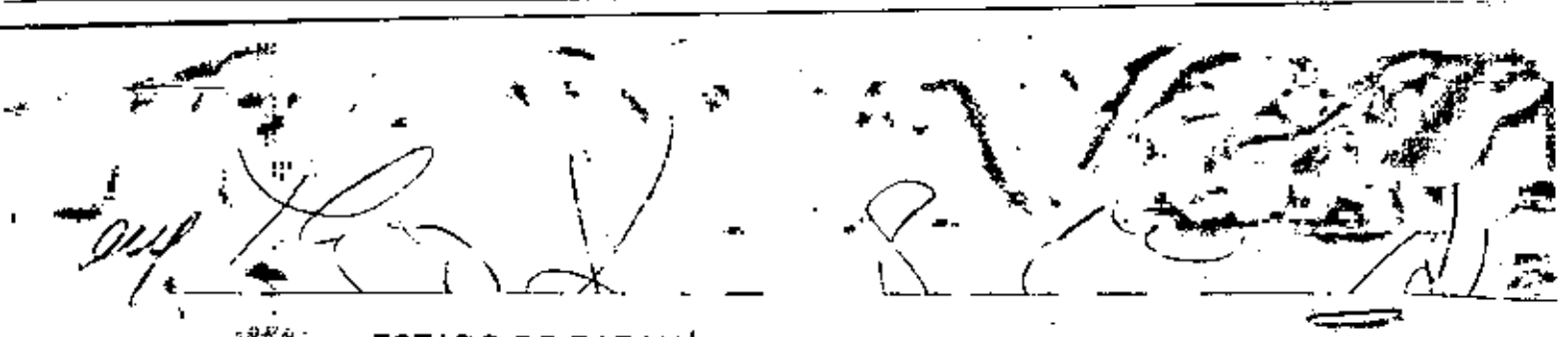
Total por Extenso: (hum milhão trinta e sete mil cento e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

ARAPONGAS 2 de Agosto de 2016

Thiago Herrero Vicentin

THIAGO HERRERO
REPRESENTANTE

000315



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0001144/2016

Número do processo:	1362.0001144/2016	Número único:	W8P.768.30L-72
Solicitação:	2 - LICITAÇÕES		
Beneficiário:		CPF do beneficiário:	
Requerente:	15350 - JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP	CNPJ do requerente:	21.949.274/
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Loteamento:	Condomínio:	Município:	
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:			
Local da protocolização:	001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos		
Protocolado por:	Juliana Rosa		
Situação:	Não analisado	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	02/08/2016 08:21	Previsto para: 02/08/2016 08:21	Concluído em:
Súmula:	ENVÉLOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2016		
Observação:			

ATENA PHARMA

Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP
CNPJ: 21.940.274/0001-30 - IE: 415.091 915.117
Avenida José Antunes de Lisboa, 56
Jardim do Bosque - CEP 13613-130 - Leme - SP
(19) 3572-1087 / (19) 2133-1314
atenapharma@atenapharma.com.br

000317

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

LEME/SP, 02 DE AGOSTO DE 2016.

AO
ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGAO PRESENCIAL Nº 46/2016
ENCERRAMENTO : 02/08/2016 AS 09:00 HORAS
ABERTURA : 02/08/2016 AS 09:00 HORAS
OBJETO DA LICITACAO: "REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL, A SEREM SOLICITADOS CONFORME A NECESSIDADE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES"

Prezados Senhores;
A empresa Josiane Cristina Fusco Carraro EPP , Endereço: Avenida Jose Antunes de Lisboa,nº56-Jardim do Bosque-CEP:13613-130-Leme/SP CNPJ nº21.940.274/0001-30, e-mail:josifcarraro@gmail.com,Telefone: (19)3572-1087 / (19)2133-1314 , apresenta proposta de preços para fornecimento dos produtos , sob a modalidade Pregao Presencial nº 46/2016, pelo menor preço por item.Declaramos que,se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado , com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificaçoes constantes no Anexo I do Edital do Pregao Presencial nº 46/2016, e como segue:

Apresentamos e submetemos a apreciaçao de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços para o fornecimento do material ora licitado.

Item	Quantidade	Un.	Descriçao do Produto	Fabricante	Nº Reg.Min.Saude	Preço Unit.R$	Preço Total R$
0121	5.500	CPS	LIPIDIL 200MG CX 30 CPS FENOFIBRATO 200 MG (MICRONIZADO) PROCEDENCIA FRANCA COD.ALF.30039099	ABBOTT	1.0553.0358.008-1	1,270	6.985,00
Preço Unit.:(Um Real e Duzentos e Setenta Milésimos)				Preço Total:(Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais)			
0149	5.500	CPR	PROLOPA 250MG FRS 30 CPR BIRRANHURADOS LEVODOPA 200MG(L-DOPA)+CLOR.BENSERAZIDA 57MG(EQUIV.A 50MG DE BENSERAZIDA) FRS VD AMB 30 CPR BIRRANHURADOS PROCEDENCIA NACIONAL	ROCHE	1.0100.0064.006-6	0,800	4.400,00
Preço Unit.:(Oitocentos Milésimos de Real)				Preço Total:(Quatro Mil, Quatrocentos Reais)			
0152	12.000	CPR	SYNTHROID 100MCG CX 30 CPR SULCADO LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG PROCEDENCIA PORTO RICO COD.ALF.3004.39.81	ABBOTT	1.0553.0289.016-8	0,136	1.632,00
Preço Unit.:(Cento e Trinta e Seis Milésimos de Real)				Preço Total:(Um Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais)			
0153	12.000	CPR	SYNTHROID 125MCG CX 30 CPR SULCADO LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG PROCEDENCIA PORTO RICO COD.ALF.3004.39.81	ABBOTT	1.0553.0289.018-4	0,604	7.248,00
Preço Unit.:(Seiscentos e Quatro Milésimos de Real)				Preço Total:(Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais)			
0154	12.000	CPR	SYNTHROID 25MCG CX 30 CPR SULCADO LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG PROCEDENCIA PORTO RICO COD.ALF.3004.39.81	ABBOTT	1.0553.0289.001-1	0,114	1.368,00
Preço Unit.:(Cento e Quatorze Milésimos de Real)				Preço Total:(Um Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais)			

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

ATENA PHARMA

Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP
CNPJ: 21.940.274/0001-30 - IE: 415.091.915.117
Avenida José Antunes de Lisboa, 56
Jardim do Bosque - CEP 13613-130 - Leme - SP
(19) 3572-1087 / (19) 2133-1314
atenapharma@atenapharma.com.br

42

000318

Item	Quantidade	Un.	Descriçao do Produto	Fabricante	Nº Reg.Min.Saude	Preço Unit.R$	Preço Total R$
0155	12.000	CPR	SYNTHROID 50MCG CX 30 CPR SULCADO LEVOTIROXINA SODICO 50 MCG PROCEDENCIA PORTO RICO COD.ALF.3004.39.81	ABBOTT	1.0553.0289.013-3	0,125	1.500,00
Preço Unit.:(Cento e Vinte e Cinco Milésimos de Real)				Preço Total:(Um Mil, Quinhentos Reais)			
0249	4.000	CPR	P.344/C1-DONAREN RETARD 150MG CX 20 CPR TRAZODONA,CLORIDRATO 150 MG (C1) CPR LIB.PROL. PROCEDENCIA ITALIA COD.ALF.3004.90.69	APSEN	1.0118.0601.002-1	2,900	11.600,00
Preço Unit.:(Dois Reais e Novecentos Milésimos)				Preço Total:(Onze Mil, Seiscentos Reais)			
025	4.000	CPR	P.344/C1-DONAREN 50 MG CX 60 CPR REV TRAZODONA 50 MG (C1) CPR REV 30LX20CPR PROCEDENCIA NACIONAL	APSEN	1.0118.0130.002-1	0,967	3.868,00
Preço Unit.:(Novecentos e Sessenta e Sete Milésimos de Real)				Preço Total:(Tres Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais)			
0290	14.000	CPS	P.344/C1-DEPAKENE 250MG FRS 50 CPS GEL ACIDO VALPROICO 250MG (C1) CPS GEL MOLE PROCEDENCIA NACIONAL	ABBOTT	1.0553.0315.007-9	0,250	3.500,00
Preço Unit.:(Duzentos e Cinquenta Milésimos de Real)				Preço Total:(Tres Mil, Quinhentos Reais)			
0292	7.000	CPR	P.344/C1-DEPAKENE 500MG FRS 50 CPR REV VALPROATO DE SODIO 576,20MG (EQU 500 MG DE ACIDO VALPROICO)CPR REV LIB ENTERICA EM FRS PLAS OPC PROCEDENCIA NACIONAL	ABBOTT	1.0553.0315.005-2	0,600	4.200,00
Preço Unit.:(Seiscentos Milésimos de Real)				Preço Total:(Quatro Mil, Duzentos Reais)			
Total Geral dos 10 Itens desta Proposta.....		R$	46.301,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Um Reais)				

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

ATENA PHARMA

Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP
CNPJ: 21.940 274/0001-30 - IE: 415.091.915.117
Avenida José Antunes de Lisboa, 56
Jardim do Bosque - CEP 13613-130 - Leme - SP
(19) 3572-1087 / (19) 2133-1314
atenapharma@atenapharma.com.br

000319

CONDIÇOES COMERCIAIS REFERENTES AO PREGAO PRESENCIAL Nº 46/2016

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (SESSENTA) DIAS CONFORME O EDITAL
CONDICOES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS CONFORME O EDITAL
PRAZO DE ENTREGA : 07 (SETE) DIAS UTEIS CONFORME O EDITAL

NOS PRECOS OFERTADOS ESTAO INCLUSOS TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS E FRETES.

CONCORDAMOS EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E COM TODAS AS LEGISLACOES PERTINENTES DO MINISTERIO DA SAUDE, GARANTINDO A ENTREGA DOS PRODUTOS OFERTADOS NOS PRAZOS E QUANTIDADES ESTABELECIDOS NA LICITACAO.

VALIDADE/GARANTIA DOS MEDICAMENTOS : DE ACORDO COM O EDITAL

INSC.EMPRESA CRF S.P.: 69623 - INSC. MUNICIPAL EMPRESA Nº 16.943

CONTA Nº 38.958-7 AG. 0766-8 - BANCO DO BRASIL - LEME/SP - BCO Nº 001

FARMACEUTICA RESPONSAVEL: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO INSC.CRF/SP Nº 74.354

TODOS OS PRODUTOS COTADOS ESTAO ELENCADOS NO D.E.F (DICIONARIO DE ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS) 2016. TODOS OS PRODUTOS ESTAO EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINACOES DO MINISTERIO DA SAUDE, ASSIM COMO DA LEI 6.360/75.

VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO : SIM (X) NAO ( )

OBS.:-CONFORME PORTARIA 344 DO MINISTERIO DA SAUDE , NAO FRACIONAMOS EMBALAGENS DE PSICOTROPICOS, EM CASO DE ADJUDICACAO , EFETUAREMOS AS ENTREGAS EM EMBALAGENS ORIGINAIS. AO EMPENHÁ-LOS, A FAVOR ADEQUAR AS QUANTIDADES DAS EMBALAGENS.

VISANDO ATUALIZAR NOSSO CADASTRO, SOLICITAMOS NOS FORNECER ENDERECO COMPLETO PARA ENTREGA (LOGRADOURO, BAIRRO, CEP) QUANDO DO ENVIO DO EMPENHO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NOS TERMOS DAS LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14/2006

ATENCAO: EM CASO DE ADJUDICACAO PARA OS PRODUTOS COTADOS, VERIFICAR CORRETAMENTE AS APRESENTACOES , POIS ENTREGAREMOS O COTADO EM NOSSA PROPOSTA.

DADOS DO RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, PROPRIETARIA, CASADA, BRASILEIRA, NATURAL DE LEME/SP , RG Nº 32.571.328-5 , CPF Nº 220.901.608-88, ENDEREÇO: AVENIDA JOSE ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - JARDIM DO BOSQUE-CEP: 13613-130-LEME/SP, E-MAIL: josifcarraro@gmail.com, TELEFONE/FAX: (19)3572-1087 / (19)2133-1314.

LEME/SP, 02 DE AGOSTO DE 2016.

ATENCIOSAMENTE

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
RG.32.571.328-5 CPF.220.901.608-88
PROPRIETARIA

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto	Preço Unitário	Preço Total
1	350,00	FR	ACEBROFILINA 120 ML	7,686		0,0000	0,00	0,00
2	1.100,00	AMP	ACET DE BETAMETASONA/FOSF DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML	6,83		0,0000	0,00	0,00
3	6.200,00	CP	ACICLOVIR 200 MG	0,52		0,0000	0,00	0,00
4	2.100,00	TB	ACICLOVIR CREME BG C/50G	3,549		0,0000	0,00	0,00
5	28.000,00	CP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	0,0372		0,0000	0,00	0,00
6	10.000,00	CP	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	0,0525		0,0000	0,00	0,00
7	750,00	FR	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML	10,71		0,0000	0,00	0,00
8	12.000,00	CP	ACIDO FÓLICO 5 MG	0,0693		0,0000	0,00	0,00
10	2.200,00	AMP	ADRENALINA 1MG/ML	5,07		0,0000	0,00	0,00
11	12.000,00	AMP	AGUA DESTILADA 10 ML	0,26		0,0000	0,00	0,00
12	12.000,00	AMP	AGUA DESTILADA 20 ML	0,37		0,0000	0,00	0,00
13	5.000,00	AMP	AGUA DESTILADA 5 ML	0,3633		0,0000	0,00	0,00
14	500,00	FR	AGUA OXIGENADA 1L	5,06		0,0000	0,00	0,00
15	3.500,00	CP	ALBENDAZOL 400 MG	0,7018		0,0000	0,00	0,00
16	1.200,00	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML	1,95		0,0000	0,00	0,00
17	2.000,00	FR	Alcool etilico 70%, embalagem de 1000ml, agente antisseptico e bactericida.Registro no Ministerio da Saude	6,5961		0,0000	0,00	0,00
18	9.000,00	CP	ALOPURINOL 300 MG	0,1995		0,0000	0,00	0,00
19	3.200,00	FR	AMBROXOL ADULTO	2,45		0,0000	0,00	0,00
20	2.100,00	FR	AMBROXOL PEDIATRICO	2,30		0,0000	0,00	0,00
21	600,00	UND	AMICACINA 250 MG	3,129		0,0000	0,00	0,00

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

LEME, 26 de Julho de 2016

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

00020

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço AV JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
22	12.000,00	CP	AMINOFILINA 100	0,09		0,0000	0,00	0,00
23	2.200,00	AMP	AMINOFILINA 24 MG/ML	1,25		0,0000	0,00	0,00
24	28.000,00	CP	AMIODARONA (ANCORON) 200 MG	0,47		0,0000	0,00	0,00
25	1.500,00	AMP	AMIODARONA 50 MG/ML	2,52		0,0000	0,00	0,00
26	1.200,00	FR	AMOXICILINA 250 MG/5ML COM 150 ML	8,043		0,0000	0,00	0,00
27	9.000,00	CP	AMOXICILINA 500 MG	0,227		0,0000	0,00	0,00
28	12.000,00	CP	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 500+125MG	6,1992		0,0000	0,00	0,00
29	1.200,00	FR	AMOXILINA + CLAVULANATO 50 + 125 MG/ML	15,98		0,0000	0,00	0,00
30	1.200,00	FR	AMOXILINA 500 MG	5,95		0,0000	0,00	0,00
31	4.000,00	AMP	AMPICILINA 1G	19,58		0,0000	0,00	0,00
32	5.500,00	UND	AMPICILINA 500 MG - CAPSULAS	0,20		0,0000	0,00	0,00
33	700,00	FR	AMPICILINA 500 MG FRASCOS	3,42		0,0000	0,00	0,00
34	21.000,00	CP	ANLODIPINO 5 MG	0,0378		0,0000	0,00	0,00
35	21.000,00	CP	ATENOLOL 25 MG	0,0483		0,0000	0,00	0,00
36	31.000,00	CP	ATENOLOL 50 MG	0,06		0,0000	0,00	0,00
37	4.800,00	CP	ATORVASTATINA 20MG	1,6766		0,0000	0,00	0,00
38	2.100,00	CP	ATORVASTATINA 40MG	4,352		0,0000	0,00	0,00
39	1.100,00	AMP	ATROPINA 0,25MG/ML	0,44		0,0000	0,00	0,00
40	1.100,00	AMP	ATROPINA 0,5 MG/ML	1,155		0,0000	0,00	0,00
41	5.200,00	CP	AZITROMICINA 500 MG	0,7027		0,0000	0,00	0,00
42	1.100,00	FR	AZITROMICINA 600 MG / ML	5,25		0,0000	0,00	0,00

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

LEME, 26 de Julho de 2016

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

000321

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor	JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço	AV JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade	LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ:	21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
44	400,00	FR	BECLOMETASONA 50 MG - SOLUÇÃO NASAL	0,44		0,0000	0,00	0,00
45	4.000,00	AMP	BENZILPENICILINA 1.200.000U	9,98		0,0000	0,00	0,00
46	3.800,00	AMP	BENZILPENICILINA 600.000U	7,00		0,0000	0,00	0,00
48	1.600,00	FR	BETAMETASONA 0,25 + DEXCLORFENIRAMINA 2 MG SUSP.	5,86		0,0000	0,00	0,00
49	1.100,00	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4 MG/ML	0,90		0,0000	0,00	0,00
50	880,00	FR	BROMETO DE IPATROPIO 0,025% 20 ML	1,155		0,0000	0,00	0,00
51	550,00	AMP	BROMETO DE PANCURONIO 2ML	12,826		0,0000	0,00	0,00
52	880,00	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML	4,389		0,0000	0,00	0,00
53	21.000,00	CP	BROMOPRIDA 10 MG	0,2297		0,0000	0,00	0,00
54	3.200,00	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML	1,804		0,0000	0,00	0,00
55	1.100,00	AMP	BROMOPRIDA 5 MG/ML	1,26		0,0000	0,00	0,00
56	1.000,00	FR	BUDESONIDA 32 MCG - SUSP NASAL	30,2922		0,0000	0,00	0,00
58	1.000,00	AMP	BUPIVACAINA 0,25 %	33,6193		0,0000	0,00	0,00
59	2.200,00	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG	0,77		0,0000	0,00	0,00
60	11.000,00	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 500 MG	0,64		0,0000	0,00	0,00
61	15.500,00	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 250 MG	0,92		0,0000	0,00	0,00
62	7.500,00	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 5 MG/ML	2,19		0,0000	0,00	0,00
63	1.100,00	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO GOTAS	10,06		0,0000	0,00	0,00
64	32.000,00	CP	CAPTOPRIL 25 MG	0,04		0,0000	0,00	0,00
65	10.000,00	CP	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400UI	0,54		0,0000	0,00	0,00
66	8.500,00	CP	CARBONATO DE CALCIO 500MG	0,08		0,0000	0,00	0,00

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

LEME, 26 de Julho de 2016

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

000327

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1637
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço: AV JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
67	20.000,00	CP	CARISOPRODOL 125MG / DICLOFENACO 50MG / PARACETAMOL 300MG / CAFEINA 30MG	0,30		0,0000	0,00	0,00
68	8.500,00	CP	CARVEDILOL 12,5 MG	0,25		0,0000	0,00	0,00
69	11.000,00	CP	CARVEDILOL 25 MG	0,42		0,0000	0,00	0,00
70	11.000,00	CP	CARVEDILOL 6,25 MG	0,57		0,0000	0,00	0,00
71	11.000,00	CP	CEFALEXINA 500 MG	0,945		0,0000	0,00	0,00
72	1.100,00	FR	CEFALEXINA 50MG/ML	11,06		0,0000	0,00	0,00
74	7.000,00	AMP	CEFALOTINA 1G	5,50		0,0000	0,00	0,00
75	5.000,00	AMP	CEFTRIAXONA 1 G IM	10,78		0,0000	0,00	0,00
76	5.000,00	AMP	CEFTRIAXONA 500 MG IM	9,02		0,0000	0,00	0,00
77	5.500,00	CP	CETOCONAZOL 200 MG	0,2018		0,0000	0,00	0,00
78	1.100,00	AMP	CIANOCOBALAMINA 100MG/ML	5,3841		0,0000	0,00	0,00
79	19.000,00	CP	CILOSTASOL 100 MG	0,77		0,0000	0,00	0,00
80	22.000,00	CP	CILOSTASOL 50 MG	0,5863		0,0000	0,00	0,00
81	32.000,00	CP	CIMETIDINA 200 MG	0,1365		0,0000	0,00	0,00
82	32.000,00	CP	CINARIZINA 25 MG	0,1175		0,0000	0,00	0,00
83	43.000,00	CP	CINARIZINA 75 MG	0,1309		0,0000	0,00	0,00
84	5.000,00	CP	CIPROFIBRATO 100 MG	1,42		0,0000	0,00	0,00
85	16.000,00	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG	0,31		0,0000	0,00	0,00
86	1.500,00	CP	CLARITROMICINA	5,322		0,0000	0,00	0,00
87	30.000,00	CP	CLOPIDOGREL 75 MG	1,06		0,0000	0,00	0,00

LEME, 26 de Julho de 2016

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chiarholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

mm 173

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo: 71/2016
Processo Licitatório: 71/2016
Data do Processo: 15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço: AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desclo.	Preço Unitário	Preço Total
88	3.300,00	AMP	CLORANFENICOL 1G - AMPOLA	3,63		0,0000	0,00	0,00
89	1.100,00	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19%/ 10 ML	0,3969		0,0000	0,00	0,00
90	2.200,00	FR	CLORETO DE SODIO 20%	1,20		0,0000	0,00	0,00
91	1.100,00	AMP	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	0,4095		0,0000	0,00	0,00
92	1.100,00	AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	0,3549		0,0000	0,00	0,00
93	38.000,00	CP	CLORPROPAMIDA 250 MG	0,0783		0,0000	0,00	0,00
94	7.500,00	AMP	COMPLEXO B 2 ML	1,428		0,0000	0,00	0,00
95	2.000,00	AMP	DESPACILINA 4.000 ui	5,59		0,0000	0,00	0,00
96	12.000,00	TB	DEXAMETASONA 0,1 % CREME	1,188		0,0000	0,00	0,00
97	500,00	FR	DEXAMETASONA 120 ML	2,31		0,0000	0,00	0,00
98	2.000,00	AMP	DEXAMETASONA 2 MG	0,78		0,0000	0,00	0,00
99	4.000,00	AMP	DEXAMETASONA 4 MG	1,42		0,0000	0,00	0,00
100	10.000,00	CP	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	0,396		0,0000	0,00	0,00
101	1.100,00	FR	DEXCLORFENAMINA 0,4 MG/ML	1,42		0,0000	0,00	0,00
102	22.000,00	CP	DEXCLORFENAMINA 2 MG	0,105		0,0000	0,00	0,00
103	16.000,00	AMP	DICLOFENACO INJETÁVEL	0,88		0,0000	0,00	0,00
104	24.000,00	CP	DICLOFENACO POTASSICO	0,0788		0,0000	0,00	0,00
105	24.000,00	CP	DICLOFENACO SODICO	0,0441		0,0000	0,00	0,00
106	6.000,00	CP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	0,08		0,0000	0,00	0,00
107	12.000,00	CP	DIGOXINA 0,25 MG	0,0672		0,0000	0,00	0,00
108	2.000,00	UND	DIMENIDRATO B6 1 ML	2,68		0,0000	0,00	0,00

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

LEME, 26 de Julho de 2016

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
109	6.000,00	CP	DIMENIDRINATO	0,273		0,0000	0,00	0,00
110	12.000,00	CP	DIPIRONA 500 MG	0,1134		0,0000	0,00	0,00
111	8.500,00	AMP	DIPIRONA 500 MG AMPOLAS	0,80		0,0000	0,00	0,00
112	3.500,00	FR	DIPIRONA GOTAS	1,3068		0,0000	0,00	0,00
113	600,00	AMP	DIPIRONA SODICA + CLOR ADIFENINA + CLOR PROMETAZINA INJETÁVEL 2 ML	4,3032		0,0000	0,00	0,00
114	22.000,00	CP	DOXAZOISINA 2 MG	0,2268		0,0000	0,00	0,00
115	20.000,00	CP	DOXAZOSINA 4 MG	1,10		0,0000	0,00	0,00
116	12.000,00	CP	ENALAPRIL 10 MG	0,0704		0,0000	0,00	0,00
117	22.000,00	CP	ENALAPRIL 20 MG	0,09		0,0000	0,00	0,00
118	1.500,00	CP	ESPIRAMICINA 500MG	6,1285		0,0000	0,00	0,00
119	25.000,00	CP	ESPIROLACTONA 25 MG	0,18		0,0000	0,00	0,00
120	1.500,00	AMP	ETILEFRINA	2,09		0,0000	0,00	0,00
121	5.500,00	CP	FENOFIBRATO 200 MG	1,19	LIPIDIL/ABBOTT	0,0000	1,27	6.985,00
122	19.000,00	CP	FINASTERIDA 5 MG	0,6237		0,0000	0,00	0,00
123	3.300,00	CP	FLUCONAZOL 150 MG	0,3696		0,0000	0,00	0,00
124	3.300,00	AMP	FUROSEMIDA 10 MG/ML	0,693		0,0000	0,00	0,00
125	12.000,00	CP	FUROSEMIDA 40 MG	0,0484		0,0000	0,00	0,00
126	3.300,00	AMP	GENTAMICINA 20 MG	2,244		0,0000	0,00	0,00
127	3.300,00	AMP	GENTAMICINA 40 MG	0,902		0,0000	0,00	0,00
128	3.300,00	AMP	GENTAMICINA 80 MG	0,77		0,0000	0,00	0,00

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

LEME, 26 de Julho de 2016

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinhelli
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-69

00325

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 78.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço: AV JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desclo.	Preço Unitário	Preço Total
129	32.000,00	CP	GLIBENCLAMIDA 5 MG	0,0528		0,0000	0,00	0,00
130	1.000,00	FR	GLICERINA 120MG/ML	13,86		0,0000	0,00	0,00
131	750,00	UND	GLICEROL 70MG - SUPOSITORIO	1,188		0,0000	0,00	0,00
132	1.100,00	CP	GLICLAZIDA 30MG	1,4731		0,0000	0,00	0,00
133	1.500,00	AMP	GLICOSE 25 %	0,378		0,0000	0,00	0,00
134	1.600,00	AMP	GLICOSE 50 %	0,42		0,0000	0,00	0,00
135	1.500,00	AMP	GLUCONATO DE CALCIO 10 %	2,41		0,0000	0,00	0,00
136	2.200,00	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA)	3,256		0,0000	0,00	0,00
137	2.000,00	AMP	HEPARINA SÓDIO 5.000 UI/0,25MG	8,2386		0,0000	0,00	0,00
138	3.300,00	CP	HIDRALAZINA 25MG	0,6644		0,0000	0,00	0,00
139	25.000,00	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	0,04		0,0000	0,00	0,00
140	2.500,00	TB	HIDROCORTIZONA 0,1% CREME	13,60		0,0000	0,00	0,00
141	1.100,00	AMP	HIDROCORTIZONA 100MG	5,28		0,0000	0,00	0,00
142	1.600,00	AMP	HIDROCORTIZONA 500MG	11,00		0,0000	0,00	0,00
144	3.300,00	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO FR	3,12		0,0000	0,00	0,00
145	5.000,00	FR	IBUPROFENO 50MG/ML	1,89		0,0000	0,00	0,00
146	32.000,00	CP	IBUPROFENO 600 MG	0,1344		0,0000	0,00	0,00
147	6.500,00	CP	ISOSSORBIDA 20MG	0,17		0,0000	0,00	0,00
148	12.000,00	CP	ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL	0,15		0,0000	0,00	0,00
149	5.500,00	CP	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG	3,9178	PROLOPA/ROCH	0,0000	0,80	4.400,00
150	5.500,00	CP	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG	1,3455		0,0000	0,00	0,00

LEME, 26 de Julho de 2016

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço: AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
151	12.000,00	CP	LEVOFLOXACINO 500 MG	1,155		0,0000	0,00	0,00
152	12.000,00	CP	LEVOTIROXINA 100 MG	0,4866	SYNTHROID/ABE	0,0000	0,136	1.632,00
153	12.000,00	CP	LEVOTIROXINA 125 MG	0,3758	SYNTHROID/ABE	0,0000	0,604	7.248,00
154	12.000,00	CP	LEVOTIROXINA 25 MG	0,5546	SYNTHROID/ABE	0,0000	0,114	1.368,00
155	12.000,00	CP	LEVOTIROXINA 50 MG	0,3729	SYNTHROID/ABE	0,0000	0,125	1.500,00
156	2.200,00	FR	LINDOCAÍNA 2% ANESTÉSICO	3,08		0,0000	0,00	0,00
157	2.200,00	TB	LINDOCAÍNA GEL	9,18		0,0000	0,00	0,00
158	2.000,00	FR	LORATADINA 1 MG/ML	2,919		0,0000	0,00	0,00
159	8.000,00	CP	LORATADINA 10 MG	0,0853		0,0000	0,00	0,00
160	42.000,00	CP	LOSARTANA 50 MG	0,07		0,0000	0,00	0,00
161	3.300,00	CP	MEBENDAZOL	0,05		0,0000	0,00	0,00
162	42.000,00	CP	METFORMINA 850 MG	0,10		0,0000	0,00	0,00
164	34.000,00	CP	METILDOPA 250 MG	0,25		0,0000	0,00	0,00
165	5.500,00	CP	METOCLOPRAMIDA 10 MG	0,1249		0,0000	0,00	0,00
166	900,00	FR	METOCLOPRAMIDA GOTAS	0,924		0,0000	0,00	0,00
169	750,00	TB	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	3,87		0,0000	0,00	0,00
170	750,00	FR	METRONIDAZOL 100ML INJETAVEL	3,465		0,0000	0,00	0,00
171	2.200,00	CP	METRONIDAZOL 250 MG	0,17		0,0000	0,00	0,00
172	2.200,00	TB	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLÓGICO	3,5002		0,0000	0,00	0,00
173	2.200,00	TB	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	7,34		0,0000	0,00	0,00
174	5.500,00	CP	NAPROXENO 250MG	0,69		0,0000	0,00	0,00

LEME, 26 de Julho de 2016

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinhoi
RG: 41.188.559-X
CPF: 419.064.158-89

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço: AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
175	5.500,00	CP	NAPROXENO 500MG	0,652		0,0000	0,00	0,00
176	7.000,00	TB	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G - POMADA	1,738		0,0000	0,00	0,00
177	24.000,00	CP	NIFEDIPINO 20MG	0,05		0,0000	0,00	0,00
178	18.000,00	CP	NIMESULIDA 100MG	0,08		0,0000	0,00	0,00
179	700,00	FR	NISTATINA 100.000 UI SUSPENSÃO	2,816		0,0000	0,00	0,00
180	2.200,00	UND	NISTATINA CREME VAGINAL - BISNAGAS	4,7124		0,0000	0,00	0,00
181	4.000,00	TB	OXIDO DE ZINCO + NISTATINA POMADA	9,219		0,0000	0,00	0,00
182	5.300,00	CP	NITROFURANTOINA 100 MG	0,252		0,0000	0,00	0,00
183	1.300,00	AMP	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 2ML	8,9276		0,0000	0,00	0,00
184	1.600,00	AMP	NOREPINEFRINA 2MG/ML	8,33		0,0000	0,00	0,00
185	14.000,00	CP	NORFLOXACINO 400 MG	0,37		0,0000	0,00	0,00
186	700,00	UND	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML -	4,62		0,0000	0,00	0,00
187	48.000,00	CP	OMEPRAZOL 20 MG	0,09		0,0000	0,00	0,00
188	5.400,00	CP	ONDANSETRONA 4MG	4,7183		0,0000	0,00	0,00
189	31.000,00	CP	PARACETAMOL 500 MG	0,0972		0,0000	0,00	0,00
190	20.000,00	CP	PARACETAMOL 750 MG	0,1037		0,0000	0,00	0,00
191	3.300,00	UND	PARACETAMOL GOTAS - FRASCO	1,0054		0,0000	0,00	0,00
192	600,00	TB	PASTA D AGUA	5,95		0,0000	0,00	0,00
193	5.200,00	CP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	0,1518		0,0000	0,00	0,00
194	1.000,00	FR	PERMETRINA 10 MG/ML - SOLUÇAÕ TÓPICA	4,29		0,0000	0,00	0,00
195	2.600,00	CP	PIRIMETAMINA 25MG	1,98		0,0000	0,00	0,00

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

LEME, 26 de Julho de 2016

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinhoi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

000328

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Folha: 10/14

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço: AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
196	2.100,00	CP	PIROXICAM 20 MG	0,13		0,0000	0,00	0,00
198	2.100,00	CP	PREDINISONA 20 MG	0,2142		0,0000	0,00	0,00
199	2.100,00	CP	PREDINISONA 5 MG	0,15		0,0000	0,00	0,00
200	5.300,00	CP	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDOS	0,20		0,0000	0,00	0,00
201	3.300,00	AMP	PROMETAZINA 25 MG	1,98		0,0000	0,00	0,00
202	2.100,00	AMP	PROMETAZINA 50 MG	3,066		0,0000	0,00	0,00
203	11.000,00	CP	PROPANOLOL 40 MG	0,053		0,0000	0,00	0,00
204	11.000,00	CP	RANITIDINA 150 MG	0,16		0,0000	0,00	0,00
205	3.200,00	AMP	RANITIDINA 25MG/ML	0,735		0,0000	0,00	0,00
206	21.000,00	CP	RANITIDINA 300 MG - COMPRIMIDOS	0,154		0,0000	0,00	0,00
207	7.000,00	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9 G - PÓ PARA SOLUÇÃO ORA	0,83		0,0000	0,00	0,00
208	550,00	FR	SALBUTAMOL 120,5MCG	12,00		0,0000	0,00	0,00
209	1.100,00	FR	SALBUTAMOL XAROPE	1,995		0,0000	0,00	0,00
211	31.000,00	CP	SINVASTATINA 20 MG	0,12		0,0000	0,00	0,00
212	31.000,00	CP	SINVASTATINA 40MG	0,25		0,0000	0,00	0,00
213	2.100,00	CP	SULFADIAZINA 500MG	0,4088		0,0000	0,00	0,00
214	2.100,00	TB	SULFADIAZINA DE PRATA	6,699		0,0000	0,00	0,00
215	5.400,00	CP	SULFAMETAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG	0,1583		0,0000	0,00	0,00
216	250,00	UND	SULFAMETAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG - FRASCOS	2,05		0,0000	0,00	0,00
217	1.400,00	CP	SULFASSALAZINA 500 MG	1,6735		0,0000	0,00	0,00
218	1.600,00	AMP	SULFATO DE MAGNESIO 10%	0,48		0,0000	0,00	0,00

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

LEME, 26 de Julho de 2016

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

000329

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor. JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço. AV JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro. JARDIM DO BOSQUE
Cidade. LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
219	1.100,00	AMP	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	4,42		0,0000	0,00	0,00
220	1.100,00	FR	SULFATO FERROSO 25 MG/ML -SOLUÇÃO ORAL	1,39		0,0000	0,00	0,00
221	21.000,00	CP	SULFATO FERROSO 40 MG	0,06		0,0000	0,00	0,00
222	6.500,00	CP	TIAMINA 300MG	0,30		0,0000	0,00	0,00
223	11.000,00	CP	VARFARINA 5 MG	0,1366		0,0000	0,00	0,00
224	1.000,00	AMP	VERAPAMIL 2,5 MG/ML	2,64		0,0000	0,00	0,00
225	5.400,00	CP	VERAPAMIL 80 MG	0,10		0,0000	0,00	0,00
226	2.100,00	AMP	VITAMINA C	1,034		0,0000	0,00	0,00
228	800,00	CP	ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG	3,20		0,0000	0,00	0,00
229	20.000,00	CP	AMITRIPTILINA 25 MG	0,12		0,0000	0,00	0,00
230	12.000,00	CP	BIPERIDENO 2 MG	0,3485		0,0000	0,00	0,00
231	7.000,00	CP	BUPROPIONA	2,24		0,0000	0,00	0,00
232	1.000,00	FR	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	10,71		0,0000	0,00	0,00
233	18.000,00	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG	0,1659		0,0000	0,00	0,00
234	14.000,00	CP	CARBONATO DE LITIO 300 MG	0,2772		0,0000	0,00	0,00
236	4.000,00	CP	CLOBAZAN 10MG	0,86		0,0000	0,00	0,00
237	4.000,00	CP	CLOMIPRAMINA 10MG	0,7561		0,0000	0,00	0,00
238	6.000,00	CP	CLOMIPRAMINA 25MG	1,24		0,0000	0,00	0,00
239	1.200,00	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	3,7433		0,0000	0,00	0,00
240	20.000,00	CP	CLONAZEPAM 2MG	0,15		0,0000	0,00	0,00
241	14.000,00	CP	CLORIDRATO DE CLOPROMAMAZINA 100MG	0,43		0,0000	0,00	0,00

LEME, 26 de Julho de 2016

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chimioli
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-99

000330

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-69 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Folha. 12/14

Fornecedor: **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP**
Endereço: AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
242	18.000,00	CP	CLORIDRATO DE CLOPROMAZEPRINA 25 MG - COMPRIMIDOS	0,38		0,0000	0,00	0,00
243	600,00	AMP	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 25 MG	1,936		0,0000	0,00	0,00
244	12.000,00	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	1,87		0,0000	0,00	0,00
245	600,00	AMP	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	4,93		0,0000	0,00	0,00
246	12.600,00	CP	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	2,06		0,0000	0,00	0,00
247	1.600,00	CP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	1,17		0,0000	0,00	0,00
248	1.800,00	CP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	0,70		0,0000	0,00	0,00
249	4.000,00	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG	1,005	DONAREN RETA	0,0000	2,90	11.600,00
250	4.000,00	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	1,7235	DONAREN/APSE	0,0000	0,967	3.868,00
251	600,00	AMP	CLORPROMAZINA 5MG/ML	1,936		0,0000	0,00	0,00
252	4.500,00	CP	CODEÍNA 30MG	1,8449		0,0000	0,00	0,00
253	14.000,00	CP	DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDOS	0,096		0,0000	0,00	0,00
254	800,00	AMP	DIAZEPAN 10 MG - AMPOLAS	0,5852		0,0000	0,00	0,00
255	18.000,00	CP	DIAZEPAM 5 MG	0,066		0,0000	0,00	0,00
256	500,00	AMP	DOPAMINA 5 MG/ML	1,98		0,0000	0,00	0,00
257	6.000,00	CP	FENITIONA SODICA 100 MG	0,17		0,0000	0,00	0,00
258	600,00	AMP	FENITIONA SODICA 50 MG/ML	3,36		0,0000	0,00	0,00
259	600,00	AMP	FENOBARBITAL 100MG/ML	2,21		0,0000	0,00	0,00
260	7.000,00	CP	FENOBARBITAL 100 MG	0,1932		0,0000	0,00	0,00
261	200,00	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML	5,35		0,0000	0,00	0,00
262	20,00	AMP	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	46,20		0,0000	0,00	0,00

000331

LEME, 26 de Julho de 2016

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-69

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço: AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro: JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ: 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
263	20.000,00	CP	FLUOXETINA 20 MG	0,088		0,0000	0,00	0,00
264	3.000,00	CP	GABAPENTINA 300MG	0,51		0,0000	0,00	0,00
265	4.000,00	CP	HALOPERIDOL 5 MG	0,21		0,0000	0,00	0,00
266	100,00	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML	3,4247		0,0000	0,00	0,00
267	100,00	UND	HALDOL GOTAS - FRASCOS	6,54		0,0000	0,00	0,00
268	700,00	AMP	MIDAZOLAN 5 MG/ML	1,95		0,0000	0,00	0,00
269	1.500,00	CP	MORFINA 10MG	0,92		0,0000	0,00	0,00
270	500,00	AMP	MORFINA 10MG/ML	5,78		0,0000	0,00	0,00
271	800,00	CP	MORFINA 30MG	2,288		0,0000	0,00	0,00
272	3.000,00	CP	NORTRIPITILINA 25 MG	0,2754		0,0000	0,00	0,00
273	4.000,00	CP	NORTRIPITILINA 75MG	0,2904		0,0000	0,00	0,00
274	1.800,00	CP	OLAMZAPINA 10 MG	0,97		0,0000	0,00	0,00
275	2.800,00	CP	OLANZAPINA 5MG	0,71		0,0000	0,00	0,00
276	8.000,00	CP	OXCARBAZEPINA 300 MG	0,572		0,0000	0,00	0,00
277	7.000,00	CP	OXCARBAZEPINA 600 MG	1,95		0,0000	0,00	0,00
278	8.000,00	CP	PAROXETINA 20 MG	0,43		0,0000	0,00	0,00
279	200,00	FR	PERICIAZINA 4 % GOTAS	28,0102		0,0000	0,00	0,00
280	6.000,00	CP	QUETIAPINA 100MG	1,02		0,0000	0,00	0,00
281	6.000,00	CP	QUETIAPINA 25 MG	0,60		0,0000	0,00	0,00
282	10.000,00	CP	RISPERIDONA 1 MG	0,42		0,0000	0,00	0,00
283	10.000,00	CP	RISPERIDONA 2 MG	0,588		0,0000	0,00	0,00

LEME, 26 de Julho de 2016

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP.
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.064.158-89

000332

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 46/2016 - PR

Processo Administrativo:	71/2016
Processo Licitatório:	71/2016
Data do Processo:	15/07/2016

Folha: 14/14

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Endereço AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA, Nº 56 - Bairro. JARDIM DO BOSQUE
Cidade: LEME UF: SP CEP: 13613-130
CNPJ. 21.940.274/0001-30 Inscrição Estadual: 415.091.915.117 Telefone: 1935721087

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desctо	Preço Unitário	Preço Total
284	3.500,00	CP	RISPERIDONA 3 MG	0,539		0,0000	0,00	0,00
285	48,00	FR	TIOPENTAL SODICO 1 G	58,168		0,0000	0,00	0,00
286	7.500,00	CP	TOPIRAMATO 100MG	0,4505		0,0000	0,00	0,00
287	5.000,00	CP	TOPIRAMATO 50MG	1,4445		0,0000	0,00	0,00
288	800,00	AMP	TRAMADOL 100MG/2ML	1,365		0,0000	0,00	0,00
289	1.800,00	CP	TRAMADOL 50MG	0,441		0,0000	0,00	0,00
290	14.000,00	CP	VALPROATO DE SODIO 250 MG	1,12	DEPAKENE/ABB	0,0000	0,25	3.500,00
291	1.400,00	FR	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	4,29		0,0000	0,00	0,00
292	7.000,00	CP	VALPROATO SODIO 500 MG	1,7112	DEPAKENE/ABB	0,0000	0,60	4.200,00
293	7.000,00	CP	VENLAFAXINA 150 MG	4,3897		0,0000	0,00	0,00

Reservado para Observações do Fornecedor:

Total Geral: 46.301,00

(Valores expressos em Reais R$)

Total por Extenso: (quarenta e seis mil trezentos hum reais)

LEME, 26 de Julho de 2016

21.940.274/0001-30
Josiane Cristina Fusco Carraro EPP
Av. José Antunes de Lisboa, 56
Jd. do Bosque
13.613-130 - LEME/SP

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
PROPRIETÁRIA

Ana Carolina Papesso Chinholi
RG: 41.188.959-X
CPF: 419.084.158-69

000333